



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO

ERICA SILVA TEIXEIRA

**MULHER E POLÍTICA: O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE E A
EFETIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA – ALBA (1988-2020)**

SALVADOR
2021



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO

MULHER E POLÍTICA: O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE E A EFETIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA (1988-2020)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica do Salvador – UCSal como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Alteridade e Direitos Fundamentais.

Orientador: Prof. Doutor Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho

SALVADOR
2021

UCSAL. Sistema de Bibliotecas.

L TEIXEIRA, Erica Silva.

Mulher e Política: o direito fundamental à igualdade e a efetividade da representação feminina na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA (1988-2020) / Erica Silva Teixeira – Salvador,

2021.
176f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Direito.

1. Igualdade de gênero 2. Democracia; Representatividade Política Feminina; 3. art. 5º da Constituição de 1988; 4. Feminismo; 5. Contrato Sexual
I. Título.

CDU 342.7:316.356.2

TERMO DE APROVAÇÃO

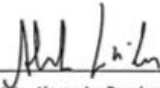
Erica Silva Telxeira

"MULHER E POLÍTICA: O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE E A EFETIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA (1988-2020)".

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Direito da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 31 de março de 2021.

Banca Examinadora:



Prof.(a)s. Dr.(a)s. Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho - UCSAL (orientador)



Prof.(a) Dr.(a) Thais Novaes Cavalcanti - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) Marcelo Welck Pogliese - UFPB

ERICA SILVA TEIXEIRA

MULHER E POLÍTICA: O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE E A EFETIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA (1988-2020)

Dissertação aprovada como requisito para obtenção do grau de mestre em Direito na Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 31 de março de 2021

Orientador: Prof. Doutor Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho, Professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador. Doutor pela UnB. Pesquisador em estágio pós-doutoral na Universidade de Barcelona.

BANCA

Marcelo Weick Pogliese, Professor Doutor pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Professor pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

BANCA

Thaís Novaes Cavalcanti, Professora Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

AGRADECIMENTOS

Nenhuma obra é escrita sozinha. No máximo, é redigida por duas mãos. Mas, para que o seja, tantas outras a antecederam.

Para que eu pudesse estar aqui, falando sobre direito, gênero e política, muitas mulheres deram a própria vida. À elas, devo todo o meu aprendizado, inclusive – e especialmente – para que suas vozes jamais sejam caladas.

O processo produtivo da escrita é um poço sem fundo: quanto mais se aprende, mais distante nos sentimos do próprio conhecimento. Reposicionar o referencial que temos sobre o “saber” é o que nos permite dimensionar o tamanho de nossa ignorância. Ela, talvez, é nossa maior aliada enquanto ingrediente do entusiasmo no processo de aprendizado e nos afaste da arrogância, especialmente quando vivemos tempos tão sombrios. Também nos lembra que só há sentido nesse mesmo aprendizado quando podemos compartilhá-lo. Assim como o amor.

Os agradecimentos são muitos. Todo e qualquer acontecimento, nesses últimos dois anos, acabavam reverberando de forma inesperada para a minha escrita. Acredito que gostar do que se faz é um coeficiente poderoso para enxergar política em absolutamente tudo o que está à minha volta e compreender que sem ela -ou fora dela- não há como tornar o mundo um lugar mais justo e menos desigual.

Para isso, precisamos do outro. Sem ele, não há política.

Por essas razões, inclusive, que escrevo: acredito ser fundamental mostrar à sociedade que, sem a participação igualitária das mulheres, não é possível falar em democracia, soberania popular, muito menos em igualdade. Somos, afinal de contas, mais da metade da população brasileira (além de termos gerado a outra metade).

Aos meus pais, que, desde muito cedo, me conscientizaram sobre a importância da emancipação e que, sem perceberem, já me ensinavam sobre o feminismo em seu mais genuíno significado: nenhuma mulher merece viver à mercê da dependência, seja ela emocional, financeira ou profissional.

Ao meu orientador, Douglas, cujo exemplo -e paciência- me mostraram que nenhum estudo é elaborado em um curto espaço de tempo: demanda aprendizado, compreensão, processamento, debate, disciplina e adequação: só podemos chamar algo de “nosso” quando efetivamente construímos cada parte do todo. Sem dúvidas, sua serenidade e orientação (além das broncas, é claro) foram fundamentais para que eu entendesse como pertencer à academia custará muito de nossa existência e nem sempre será como imaginamos.

Aos meus professores da UCSal (Universidade Católica do Salvador), que fizeram da sala de aula um verdadeiro palco: a maestria com que lecionavam as aulas tornava cada momento mágico aos meus olhos. Exemplos como vocês merecem ser infinitamente reproduzidos dentro e fora do direito. Espero honrar cada aprendizado.

Aos meus colegas – em especial, meu Subgrupo (Juliana, Carol 01, Carol 02 e Bia) e a Representante da Turma 2019.1, Luíza-, que tanto acalmaram meu coração e fizeram dessa jornada uma etapa prazerosa e de muitas risadas. Tantas e tantas horas de sono perdidas valeram cada segundo: sem mulheres como vocês em minha vida, eu jamais compreenderia -e teria força quando me faltasse sono, paciência ou inspiração- a importância de falar sobre esse gênero nos espaços públicos.

Aos meus colegas e chefes de trabalho, que me mostram as intermitências da vida profissional e me ensinam, todos os dias, o valor da língua, da sensibilidade, do domínio dos fatos de cada história e, principalmente, que “aprende-se a tomar chá de pequeno”.

Aos meus amigos, que respeitaram minhas ausências e sempre me apoiaram em cada empreitada. E que, ao tempo certo, souberam comemorar todas essas conquistas como ninguém.

O caminho é longo e, certamente, ainda estou muito longe de onde pretendo chegar. Contudo, cada dia mais perto, na certeza de que nenhum outro tema faria tanto sentido em minha jornada que não esse. Não podemos esquecer de que “feminismo é a noção radical de que mulheres são gente”.

Que sigamos sempre em frente, lembrando, como já dizia Euclides Neto, que a “felicidade é como uma festa: ninguém a faz sozinho”. Assim como aprender ...

*Um dia
Vivi a ilusão de que ser homem bastaria
Que o mundo masculino tudo me daria
Do que eu quisesse ter
Que nada
Minha porção mulher, que até então se resguardara
É a porção melhor que trago em mim agora
É que me faz viver
Quem dera
Pudesse todo homem compreender, oh, mãe, quem dera
Ser o verão o apogeu da primavera
E só por ela ser
Quem sabe
O Super-homem venha nos restituir a glória
Mudando como um deus o curso da história
Por causa da mulher
("Super Homem" – Gilberto Gil)*

TEIXEIRA, Erica Silva. **Mulher e Política: o direito fundamental à igualdade e a efetividade da representação feminina na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA (1988-2020)**. Salvador, 2021. 174f. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Direito. Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2021.

RESUMO

RESUMO. A presente dissertação pretende analisar, sob a perspectiva da garantia constitucional da igualdade de gênero, prevista no artigo 5º, I, da Constituição da República de 1988, a participação das mulheres na vida pública e política no Brasil, fazendo um recorte sobre esse espaço de representação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), a fim de responder a hipótese central do presente trabalho, qual seja o descumprimento da paridade nos espaços de representação política, suas causas e possível solução. Iniciando a pesquisa através dos dados relacionados às parlamentares da ALBA, os demais capítulos tomarão como norte os números e constatações observadas na trajetória, posicionamento e atuação delas desde a Constituição de 1988 até 2020 -cujas entrevistas puderam complementar os dados-. Serão apresentados conceitos que sedimentaram e constituíram um regime político democrático, a exemplo dos modelos democráticos que conformaram a cidadania, o contratualismo, democracia representativa, sufrágio e soberania popular para evidenciar como o processo de exclusão feminina é muito anterior à última instância de poder, que são os mandatos. Também será feita uma abordagem histórica sobre a inserção feminina na política – desde os movimentos sufragistas até o seu crescimento no Brasil-, especialmente se valendo dos critérios trazidos na igualdade formal e material, bem como a ocupação dos espaços público e privado. O trabalho também pretende demonstrar como a participação feminina dentro das instituições representativas ainda é extremamente destoante do quantitativo de mulheres dentro do país e do estado, o que irá reverberar diretamente na importância da atuação positiva do Estado, seja através da lei, seja através de políticas inclusivas nas casas de poder, à fim de amenizar a desigualdade substancial na ALBA. Serão abordados conceitos relacionados ao Direito Eleitoral e à Ciência Política, confrontando eventual repercussão do cenário político nacional desde a Constituição de 1988 na melhora – ou piora- da representação substantiva das mulheres. Ao final, será elaborada proposta alternativa às cotas de gênero - como política afirmativa mais conhecida no país – à fim de incentivar maior participação feminina não apenas sob o aspecto numérico, mas principalmente na perspectiva qualitativa, inclusive enquanto as estruturas partidárias não conseguem efetivar uma maior igualdade entre homens e mulheres na representação política do Estado da Bahia, que se projeta no país.

Palavras-Chave: Igualdade de gênero; Democracia; Representatividade Política Feminina; art. 5º da Constituição de 1988; Feminismo; Contrato Sexual;

TEIXEIRA, Erica Silva. **Mulher e Política: o direito fundamental à igualdade e a efetividade da representação feminina na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA (1988-2020)**. Salvador, 2021. 146f. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Direito. Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Salvador, 2021.

ABSTRACT

SUMMARY. This dissertation intends to analyze, from the perspective of the constitutional guarantee of gender equality, foreseen in article 5, I, of the Constitution of the Republic of 1988, the participation of women in public and political life in Brazil, making a cut on this space of representation in the Legislative Assembly of the State of Bahia (ALBA), in order to answer the central hypothesis of the present work, which is the fulfillment of parity in the spaces of political representation. Starting the research through data related to ALBA parliamentarians, the other chapters will take as a guide the numbers and observations observed in their trajectory, positioning and performance from the 1988 Constitution to 2020. Concepts that established and constituted a democratic political regime will be presented, like the democratic models that shaped citizenship, contractualism, representative democracy, suffrage and popular sovereignty to show how the process of female exclusion is much earlier than the last instance of power, which are the mandates. A historical approach to the insertion of women in politics - from the suffragist movements to their growth in Brazil - will also be made, especially using the criteria brought up in formal and material equality, as well as the occupation of public and private spaces. The work also intends to demonstrate how female participation within representative institutions is still extremely different from the number of women within the country and the state, which will directly reflect on the importance of the positive performance of the State, whether through the law or through inclusive policies. in power houses in order to alleviate substantial inequality in ALBA. Concepts related to Electoral Law and Political Science will be addressed, confronting the possible repercussion of the national political scenario since the 1988 Constitution in improving - or worsening the substantive representation of women. In the end, an alternative proposal to gender quotas will be developed - as the most well-known affirmative policy in the country - in order to encourage greater female participation not only from a numerical point of view, but mainly from a qualitative perspective, even while party structures are unable to effect a greater equality between men and women in the political representation of the State of Bahia, which is projected in the country.

Key Words: Gender equality; Democracy; Female Political Representativeness; art. 5 of the 1988 Constitution; Feminism; Sexual Contract;

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALBA - Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

ART. – Artigo

CE/Ba - Constituição do Estado da Bahia

CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CN – Congresso Nacional

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CTA – Consulta (Tribunal Superior Eleitoral)

DEM – Partido Democratas

DES. - Desembargador

DJ – Diário de Justiça

DJE – Diário de Justiça Eletrônica

DOU – Diário Oficial da União

DSF – Diário do Senado Federal

EC – Emenda Constitucional

FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha

HC – Habeas Corpus

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDG - Índice de Desigualdade de Gênero

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

JE - Justiça Eleitoral

MDB – Movimento Social Democrático

MIN. - Ministro

MPE/Ba – Ministério Público do Estado da Bahia

MPF – Ministério Público Federal

MSC – Mandado de segurança Coletivo

MSI – Mandado de Segurança Individual

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OAB/Ba – Ordem dos Advogados do Estado da Bahia

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PMDB – Partido Movimento Democrático Brasileira

PL – Partido Liberal

PP – Partido Progressista

PR – Partido Republicanos

PSDB – Partido da Social-Democracia Brasileira

PSL – Partido Social Liberal

PV – Partido Verde

PSD – Partido Social Democrático

PSB – Partido Socialista Brasileiro

Res. – Resolução

RESPE – Recurso Especial Eleitoral

RMS – Recurso em Mandado de Segurança

RO – Recurso Ordinário STF - Supremo Tribunal Federal

SF – Senado Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SIDH – Sistema Interamericano de Direito Humanos

PT – Partido dos Trabalhadores

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

UCSal – Universidade Católica do Salvador

LISTA DE QUADRO

QUADRO 01 – Representação política na 11ª Legislatura (1987-1991).....	27
QUADRO 02 – Representação política na 11ª Legislatura (1991-1995).....	28
QUADRO 03 – Representação política na 13ª Legislatura (1995-1999).....	29
QUADRO 04 – Representação política na 14ª Legislatura (1999-2002).....	29
QUADRO 05 – Representação política na 15ª Legislatura (2003-2006).....	30
QUADRO 06 – Representação política na 16ª Legislatura (2007-2010).....	30
QUADRO 07 – Representação política na 17ª Legislatura (2011-2014).....	31
QUADRO 08 – Representação política na 18ª Legislatura (2015-2018).....	32
QUADRO 09 – Representação política na 19ª Legislatura (2019-2022).....	33

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
2 MULHERES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA).....	20
2.1 HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA ALBA.....	21
2.2 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, REGIMENTO INTERNO DA ALBA E PODER CONSTITUINTE DERIVADO.....	22
2.3 QUEM SÃO ESSAS MULHERES.....	26
2.3.1 Nomes.....	27
2.3.2 Atual Legislatura.....	33
2.3.3 Primeiras Considerações: o que aproxima e afasta as representantes?.....	34
2.6 ENTREVISTAS COM AS DEPUTADAS (APÊNDICE 01).....	37
3 SISTEMAS ELEITORAIS, PARTIDOS E FINANCIAMENTO POLÍTICO: PRINCIPAIS ENTRAVES À INCLUSÃO FEMININA.....	44
3.1 O PROBLEMA DOS SISTEMAS ELEITORAIS ADOTADOS NO BRASIL.....	45
3.1.1 Sistema Proporcional de Lista Aberta e Lista Fechada: qual modelo é mais favorável às candidaturas femininas?.....	50
3.1.2 Fim das Coligações: um possível favorecimento às candidaturas de mulheres?.....	53
3.2 O COMPROMETIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS FEMININOS E A RESPONSABILIDADE DOS PARTIDOS NA SUBREPRESENTAÇÃO.....	58
3.3 A INSUFICIÊNCIA DA POLÍTICA DE COTAS DE GÊNERO PARA AS CANDIDATURAS FEMININAS.....	68
3.4 FUNDOS PARTIDÁRIO E ELEITORAL: O PROBLEMA DA DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS PARA O FINANCIAMENTO DE CAMPANHA FEMININA.....	73
3.5 UMA NOVA PROPOSTA DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COMO FOMENTO À PARTICIPAÇÃO FEMININA.....	75
4 O ESTADO DEMOCRÁTICO: UMA INTERSECÇÃO ENTRE POLÍTICA, DIREITO E GÊNERO.....	79
4.1 A MULHER NAS DEMOCRACIAS GREGA E MODERNA (OU DIRETA).....	83
4.2 SOBERANIA POPULAR.....	87
4.3 DIREITOS POLÍTICOS: A CIDADANIA É PARA TODOS?.....	92
4.3.1 Espaços Público e Privado.....	96

4.3.2 A cidadania também é para as mulheres?.....	100
4.3.3 A Teoria Política Feminista: Campo político, Poder e Dominação.....	103
4.4 SUFRÁGIO FEMININO.....	109
4.5 MOVIMENTO SUFRAGISTA NO BRASIL.....	110
4.6 PREVISÃO CONSTITUCIONAL.....	116
4.6.1 Surgimento da previsão de igualdade entre homens e mulheres no Brasil (1934)..	119
4.6.2 Igualdade de Gênero e os Direitos Políticos das mulheres na Constituinte de 1988.....	121
4.7 AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE MATERIAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À IGUALDADE DE GÊNERO.....	124
5 CONCLUSÃO	133
REFERÊNCIAS.....	136
APÊNDICE 01 – ENTREVISTAS COM AS DEPUTADAS.....	149

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, elencou, em seu artigo 5º, I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

A simples redação desse inciso, talvez, não evidencie a verdadeira realidade vivida pela mulher brasileira, notadamente ao se debruçar sobre a sua trajetória de luta para que lhe fosse garantido, minimamente, o direito constitucional à igualdade. Mais que isso: o parâmetro constitucional que privilegia o critério da isonomia como ponto de equilíbrio entre os gêneros¹, ao fazê-lo, demonstra uma realidade descompassada entre o tratamento dado aos homens e mulheres no país².

Observando esse problema com foco na representação feminina nos parlamentos, a problemática se aprofunda e apresenta uma questão estrutural, cujos números fotografam um pequeno recorte do que esse preocupante cenário nos apresenta (e também esconde). Mais uma vez, uma simples constatação escancara o problema que aqui será enfrentado - ainda que num recorte microscópico: existem poucas mulheres na política.

Isso não é algo que se esgota ou inicia dentro das casas representativas. A negação da vivência pública à mulher é anterior ao próprio debate envolvendo suas candidaturas e mandatos. Traz, consigo, questionamentos muito mais profundos que se contrapõem aos contratualistas clássicos, remontando a própria concepção de direitos políticos, cidadania e representação, institutos reiteradamente tratados na academia e na sociedade.

Em paralelo, reacende a chama do polêmico debate sobre o feminismo, seu papel na luta por um Direito mais igualitário e justo, além de por em cheque – mais uma vez - qual a responsabilidade que os partidos políticos, enquanto atores estruturais do sistema eleitoral e do Estado Democrático de Direito, possuem no fomento à inserção da mulher nos espaços públicos de representação.

A participação feminina nos espaços de poder, embora seja tema de extrema relevância, ainda não é tratada com a seriedade e aprofundamento devidos. O problema começa com a sua imprecisão terminológica e perpassa pela sua própria dissidência ideológica, enquanto

¹ Embora haja profundo debate envolvendo aspectos relacionados ao gênero -seja ele uma subdivisão biológica ou uma construção social-, no presente trabalho adota-se o feminino e o masculino como referenciais, especialmente pelo fato de que são os reconhecidos pela Carta Cidadã de 1988.

² Também, para fins metodológicos, o recorte do presente trabalho privilegiará a realidade brasileira, especialmente porque a análise sobre o espaço político será feita em um espaço territorial ainda menor, que é o Estado da Bahia.

movimento, na busca por direitos e garantias mais efetivos dentro do ordenamento jurídico e na própria sociedade.

Entender as causas, os meios, as dificuldades, a percepção social e, em especial, qual o papel do Direito na luta contra essa sub-representação é mandatório dentro de um país que, embora possua maioria da população feminina, não ultrapasse os 15% nos mandatos de mulheres.

Ainda que possa ser visualizado um gradativo progresso quantitativo do grupo feminino nos ambientes de representação, um segundo problema se apresenta, que é o da qualidade desses mandatos. Seja pela formação pessoal de cada mulher eleita, por sua própria percepção enquanto agente de transformação dentro de uma sociedade marcada pelo patriarcado ou pelo grau de inserção dela dentro das cúpulas partidárias, nas tomadas de decisão, há um sentimento de que a repercussão dos atos e condutas oriundos de representantes mulheres não se concretiza com o mesmo poder e amplitude que a atuação parlamentar masculina.

Na Bahia, não poderia ser diferente. A história, que rememora mulheres baianas notáveis na luta pela ocupação dos espaços de poder, também deixa claro como as conquistas femininas ainda são incipientes, se comparadas ao que já foi galgado por homens. Entender e avaliar os motivos que justificam esse protagonismo descompassado também é fundamental para que a minoração da desigualdade seja uma realidade possível.

Diante disso, o presente trabalho se propõe a analisar, sob a perspectiva da previsão constitucional de igualdade entre homens e mulheres, como se comporta a representação feminina dentro da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA desde a promulgação da Constituição de 1988 até o ano de 2020.

Buscou-se entender quais as causas para a subrepresentatividade, como se comportam as deputadas dentro e fora da Assembleia e quais outras possíveis vias podem tornar mais efetiva a inserção da mulher na política, não apenas para o cumprimento das cotas de gênero, mas para o efetivo reconhecimento de que o poder também pode pertencer a elas, seja nos espaços públicos enquanto representantes – que podem deliberar sobre matérias que não evoluam necessariamente pautas femininas-, seja no exercício pleno de sua cidadania, uma vez que, demograficamente, compõem mais da metade da população brasileira.

A abordagem do trabalho ocorreu com uma subdivisão de quatro momentos. O primeiro momento foi apresentado os dados relacionados às representantes da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), contextualizando historicamente as legislaturas e relatando a trajetórias das mais de 30 (trinta) deputadas desde a promulgação da Constituição

de 1988. Neste momento, abordou-se a atuação de cada uma delas, como elas chegaram na política e qual foi a contribuição de cada uma na casa legislativa até o presente ano.

Foram realizadas entrevistas com nove parlamentares que atualmente exercem mandato para compreender a percepção de cada uma delas – dentro de um espaço público majoritariamente masculino. Foram entrevistadas também representantes que, em mandatos anteriores, foram deputadas na ALBA, a fim de melhor compreender transições, ampliação de espaço e possíveis mudanças no comportamento delas, a exemplo de maior participação nas Comissões Orçamentárias, de Desenvolvimento Urbano ou processos legislativos de matérias consideradas “mais relevantes” em seus mandatos.

Com esses questionamentos, avaliou-se quais as maiores dificuldades vividas em suas atribuições públicas e privadas, analisando como essas experiências podem responder indicadores relacionados à qualidade democrática nacional, aos entraves criados pelas próprias agremiações, bem como quais fatores podem ser determinantes na maior (ou menor) participação das mulheres na política, a exemplo espectro ideológico por elas ocupados.

No segundo ponto foi feita uma abordagem sobre os aspectos relacionados ao Direito Eleitoral – inserido no cenário político brasileiro – como principais causas para enfraquecimento e para o fortalecimento da sub-representação feminina, apresentando uma alternativa às cotas de gênero, como modelo possível para incentivar maior ingresso de mulheres dentro dos parlamentos.

Essa proposta envolve um rearranjo orçamentário, buscando propor maior arrecadação – através do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário – aos partidos políticos que consigam eleger mais mulheres e fomentar a sua qualificação na vida partidária, como forma de estímulo mais assertivo no cumprimento de metas igualitárias nos espaços de representação, que pode se conjuntar, futuramente, com uma alteração nas emendas impositivas, recentemente aprovadas e inseridas no texto constitucional.

O terceiro momento foi correlacionado a inserção dos direitos políticos, na perspectiva da teoria política feminista, no Estado Democrático de Direito, tomando como parâmetro os regimes democráticos. Para isso, tratou-se do conceito de democracia, cidadania, do sufrágio, dos movimentos sufragistas, privilegiando o cenário jurídico político nacional, rememorando como, desde o seu início, os modelos democráticos já excluía as mulheres da vida pública, cujos efeitos são claramente sentidos até os dias atuais.

O último capítulo trouxe uma intersecção entre gênero, direito e política, conjugando os núcleos apresentados no título para compreender onde a mulher está inserida e de que forma ainda existem entraves estruturais, sob a perspectiva do ordenamento jurídico, que dificultam a

efetividade da norma nessa busca pela equiparação de gênero, criando um elo entre o ponto anterior, que se debruçou sobre os aspectos normativo e eleitoral da sub-representação feminina.

Ao final, foram apresentadas as conclusões do trabalho, evidenciando que a sub-representação feminina na ALBA desatende frontalmente a previsão constitucional que prevê a igualdade de gênero, cujas causas, que transcendem o próprio ordenamento jurídico, são também estruturais, sociais e históricas. Tais conclusões, além de se projetarem para além do próprio estado baiano, demandam intervenção estatal positiva, especialmente na formatação dos sistemas eleitorais adotados no Brasil e na aplicação das leis que, embora gradativamente protetivas, ainda são incipientes.

Após, foram mencionadas as referências bibliográficas, além de cópia, em anexo, dos questionários feitos com as parlamentares da atual legislatura (19ª) e outras três ex-Deputadas, bem como suas respostas e considerações da mestranda, que servirão de elementos para compor parte da pesquisa elaborada, permitindo que algumas conclusões componham os quatro tópicos elaborados na dissertação.

2 MULHERES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA)

A baixa ocupação de mulheres os espaços de poder é um dos principais problemas vividos pelos Estados Democráticos do século XXI. No Brasil, não seria diferente.

Atualmente, o país ocupa a 155ª colocação, entre 188 países, no ranking de mulheres nos Parlamentos nacionais, de acordo com o Inter-Parliamentary Union³ e, no decorrer da história política nacional, o percentual de mulheres investidas em mandatos políticos na Câmara dos Deputados nunca ultrapassou o total de 15% de vagas, muitas vezes sequer atingindo duas casas decimais.

Em que pese sejam observadas algumas modificações que caminhem no sentido da ampliação da representatividade feminina, especialmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e mediante reformas da legislação eleitoral, os números apontam que o desempenho desses mecanismos tem sido baixo, além de o processo desse crescimento ser consideravelmente lento.

Um exemplo bem contundente de tal disparidade pode ser observado nas instituições de representação política, cuja predominância masculina evidencia a realidade da sub-representação feminina num país em que as mulheres alcançam 51,7% da população⁴.

Na Bahia, lugar cuja luta da mulher é referência nacional, a realidade é semelhante e conjuga-se com problemáticas envolvendo, por exemplo, desigualdade social e cor de pele.

O processo de inserção feminina na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA, que aponta para uma profunda desigualdade de gênero, agrava-se ainda mais quando se constata que a primeira negra (num Estado de predominância parda e afrodescendente) a se eleger em um mandato à Deputada Estadual ocorreu apenas no ano passado, em 2018⁵.

Com isso, após coleta de dados disponibilizados pelo órgão, somado ao acompanhamento de parte das parlamentares que compõem a ALBA, o trabalho irá se debruçar sobre esse paralelo entre o Estado Baiano e a realidade nacional, tomando como norte as previsões constitucionais para responder sua hipótese central.

³ Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>

⁴ De acordo com os dados da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD, em 2018. Acesso em 1 de julho de 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>

⁵ A primeira Deputada Estadual negra eleita na ALBA em 2018 foi Olívia Santana, através do Partido Comunista do Brasil – PC do B. A pedagoga, formada pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, obteve cerca de 57 mil votos em sua candidatura. Em 2010, segundo o IBGE, cerca de 80,2% da população baiana se declarou negra ou parda. Atualmente, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, a Assembleia Legislativa conta com apenas 2 deputados negros, que são Pastor Sargento Isidório, pertencente ao AVANTE e Zé Raimundo, do PT.

2.1 HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA ALBA

A representação política feminina na Bahia teve importantíssima participação no cenário nacional e, em sua composição, muito da luta das mulheres se misturava com a própria busca pela redemocratização do país.

Figuras como Leolinda Daltro e Edith Mendes da Gama e Abreu foram fundamentais. A primeira, professora, sufragista e indigenista, foi uma das fundadoras do Partido Republicano Feminino. A segunda, professora e uma das fundadoras da Faculdade de Filosofia da Bahia, foi a primeira mulher a compor a Academia de Letras da Bahia. Marieta de Passos Cunha foi a primeira Vice-Presidenta da Federação Baiana pelo Progresso Feminino na década de 30, tendo também como participantes do grupo figuras como Francisca Prager Fróes, Lili Tosta e Maria Luiza Dórea Bittencourt. E, como marco no início da participação feminina no processo eleitoral, merece destaque Anísia Teixeira Campos, a primeira baiana a votar.⁶ Tais eventos, apesar de importantes para as décadas de 30 e 40, ainda eram muito tímidos para o que seria, de fato, necessário na emancipação da mulher.

Durante o período do regime militar, a atuação política feminina foi pequena e, assim como em todo o país, as mulheres tiveram sua voz silenciada não apenas pelas problemáticas envolvendo gênero, como pelo próprio regime político imposto no Brasil, negando à população qualquer direito à liberdade de expressão, o que impactou diretamente as instituições representativas, cujo número de mulheres não ultrapassava os 10% até a década de 1990.

E, por questões introdutórias, é pertinente apresentar o conceito de gênero, que não se confunde com “sexo biológico”, mas um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, segundo Scott.⁷ Complementa o autor que é uma das formas de imposição de poder, atribuindo aos homens e mulheres seus papéis sociais, fazendo com que o gênero possa ser compreendido como uma construção social.

Na Assembleia Legislativa da Bahia, não poderia ser diferente. A participação feminina sempre se manteve muito baixa e a primeira investidura de uma mulher em um mandato como Deputada Estadual ocorreu apenas na 4ª legislatura, em 1963, através da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido ultraconservador e defensor do regime ditatorial, que ascendia no país e se preparava para o golpe no ano subsequente.

⁶ FERREIRA, Mary. **Feminismos no Nordeste brasileiro**. Polis [Online] – Revista Latinoamericana, 28, 2011. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/polis/1176>>. Acesso em 05 de julho de 2019.

⁷ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 5-22, jul/dez, 1990.

Em um universo de 86 deputados, a eleição de uma única mulher demonstrou o quanto a esfera política não possuía abertura às infinitas demandas femininas, constituindo um muro praticamente intransponível entre os espaços público e privado. Mais que isso: a inserção gradativa de mulheres nos ambientes públicos de representação –como será visto adiante-, não iria necessariamente promover a garantia de luta por pautas efetivamente feministas.

Esse cenário se estendeu até a 8ª Legislatura, com a eleição de Araguacy Fonseca Gonçalves Dias, também eleita pelo partido ARENA, e, posteriormente, na 10ª Legislatura, com a eleição única de Maria Abigail Freitas Feitosa, em 1987, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB (atualmente, MDB)⁸. Os mandatos, em regra, exercidos em partidos conservadores no início da participação feminina nas Casas Legislativas na Bahia⁹, seguiram em extrema subrepresentatividade, assim como em todas as demais regiões do Brasil.

2.2 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, REGIMENTO INTERNO DA ALBA E PODER CONSTITUINTE DERIVADO

A Constituição do Estado da Bahia prevê, expressamente, em seu preâmbulo, “o culto perene à liberdade e à igualdade de todos perante a lei, intransigente no combate a toda forma de opressão, preconceito, exploração do homem (...)”¹⁰, e reproduz o verbete outras duas vezes no Capítulo XIX, que trata “DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DA MULHER”, em seus arts. 280, parágrafo único, e 282, *caput*.¹¹

⁸ Site da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/deputados/ex-deputados-estaduais/legislatura/10>. Acesso em: 04 de julho de 2019.

⁹ É curioso observar que, em sua grande maioria, as mulheres que ingressaram na vida política, especialmente nos mandatos de deputadas (estadual e federal), o fizeram através de partidos conservadores, aspecto que merece ser melhor tratado, especialmente para se entender de que forma o aspecto ideológico pode ou não interferir na escolha de um partido por uma mulher e como isso pode interferir nas pautas a seres defendidas por elas. Esse assunto, tratado na obra de André Singer, pode ser extremamente pertinente para delimitar os acertos e desacertos das filiações partidárias femininas nos últimos 80 anos. SINGER, André Vitor. **Esquerda e Direita no Eleitorado Brasileiro: A identificação Ideológica nas Disputas Presidenciais de 1989 e 1994**. 1ª Ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

¹⁰ BAHIA, Constituição (1989), Preâmbulo. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_14128604_CONSTITUICAO_DO_ESTADO_DA_BAHIA.aspx. Acesso em: 3 de dezembro de 2020.

¹¹ Art. 280 - É responsabilidade do Estado a proteção ao mercado de trabalho da mulher, na forma da lei. Parágrafo único - É vedada, a qualquer título, a exigência de atestado de esterilização, teste de gravidez ou quaisquer outras imposições que firam os preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e a proteção à maternidade. Art. 281 - É responsabilidade do Estado estabelecer política de combate e prevenção à violência contra a mulher, que incluirá os seguintes mecanismos: I - criação e administração de Delegacias de Defesa da Mulher, em todos os Municípios com mais de cinquenta mil habitantes; II - criação e manutenção, por administração direta ou através de convênios, de serviços de assistência jurídica, médica, social e psicológica às mulheres vítimas de violência. Parágrafo único - Nas Delegacias de Defesa da Mulher, de que trata o inciso I deste artigo, o cargo de delegado será exercido preferencialmente por delegada de carreira. Art. 282 - O Estado garantirá, perante a sociedade, a imagem social da mulher como mãe, trabalhadora e cidadã em

Ambos, em simetria à previsão constitucional de tratamento igualitário entre homens e mulheres, reconhecem a desigualdade entre os gêneros, mas, curiosamente, apenas tratam de forma mais aprofundada sobre os seus direitos reprodutivos, com uma única imposição ao Estado quanto a preservação “da imagem social da mulher como (...) cidadã”¹².

A ausência de qualquer outra previsão na Constituição do Estado da Bahia que dê tratamento à cidadania feminina apresenta um pequeno recorte do que será visto no presente trabalho: em parte, a omissão legislativa quanto às políticas inclusivas de participação de mulheres nos espaços de poder que reverberam diretamente nos baixíssimos números de parlamentares dentro do Poder Legislativo. Aliado a isso, o possível descaso quanto ao que verdadeiramente representa a mulher na sociedade, tanto na perspectiva de cidadã, quanto na perspectiva de sujeito de direitos que devem ser protegidos pelo ordenamento jurídico enquanto a desigualdade de gênero se mostrar intrinsecamente vinculada às democracias modernas.

Para além da Carta Constitucional baiana, o Regimento Interno da ALBA (Resolução nº 1.193/85) faz menção à palavra “mulher” em quatro momentos¹³. Todos, vinculados exclusivamente às questões de gênero, discriminação e violência contra a mulher, o que, mais a frente, também evidenciará quais espaços – ainda que na vida pública – são relegados a elas

igualdade de condições com o homem, objetivando: I - impedir a veiculação de mensagens que atentem contra a dignidade da mulher, reforçando a discriminação sexual ou racial; II - criar mecanismos de assistência integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida, através de programas governamentais desenvolvidos, implementados e controlados, com a participação das entidades representativas das mulheres; III - regulamentar os procedimentos para a interrupção da gravidez, nos casos previstos em lei, garantindo acesso à informação e agilizando mecanismos operacionais para o atendimento integral à mulher; IV - estimular pesquisas para aprimoramento e ampliação da produção nacional de métodos anticoncepcionais masculinos e femininos, seguros, eficientes e não prejudiciais, ficando expressamente vedada toda e qualquer experimentação em seres humanos de substâncias, drogas e meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo Poder Público e pelas entidades representativas; V - criar comissão estadual interdisciplinar, garantida a representação do movimento autônomo de mulheres, para avaliar as pesquisas de reprodução humana; VI - garantir a educação não diferenciada através de preparação de seus agentes educacionais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático, de modo a não discriminar a mulher. BAHIA, Constituição (1989), Preâmbulo. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_14128604_CONSTITUICAO_DO_ESTADO_DA_BAHIA.aspx. Acesso em: 3 de dezembro de 2020.

¹² BAHIA, **Constituição (1989), CAPÍTULO XIX – DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DA MULHER**. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_14128604_CONSTITUICAO_DO_ESTADO_DA_BAHIA.aspx. Acesso em: 3 de dezembro de 2020.

¹³ Art. 51 - Funcionarão na Assembleia Legislativa as seguintes Comissões Permanentes: I - Constituição e Justiça; II - Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle; III - Agricultura e Política Rural; IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; V - Saúde e Saneamento; VI - Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; VII - Direitos Humanos e Segurança Pública; VIII - Direitos da Mulher; (...) § 8º - À Comissão dos Direitos da Mulher cabe debater, opinar e propor em questões pertinentes aos direitos da mulher e seu papel na sociedade, profissionalização e mercado de trabalho, discriminação social e todas as formas de violência de que é vítima. BAHIA, Constituição (1989), CAPÍTULO XIX – DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DA MULHER. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_14128604_CONSTITUICAO_DO_ESTADO_DA_BAHIA.aspx. Acesso em: 3 de dezembro de 2020.

e como essa “designação” esconde uma manutenção das hierarquias de poder – social e simbólico.

Já a palavra “igualdade” é mencionada apenas uma vez, não se sabendo qual o sentido pretendido na utilização do substantivo – especialmente pelo fato de ele possuir certa polissemia¹⁴-, também apontando para a omissão legislativa nas normas que regem espaços de poder, notadamente quando envolve assuntos relacionados à inclusão feminina na política.¹⁵

Como consequência, um terceiro questionamento que se apresenta é o que envolve a competência sobre o tratamento da matéria, bem como os limites impostos tanto à Constituição do Estado da Bahia, quanto ao Regimento Interno da ALBA. Pondera-se, aqui, as limitações do poder constituinte derivado¹⁶ para que, eventualmente, as normas mencionadas pudessem prever ainda mais garantias à igualdade de gênero, melhor delimitando o espectro protetivo e valendo-se do princípio da simetria¹⁷ para que a paridade entre os representantes políticos pudesse ser concretizada de forma mais assertiva nos espaços de poder no Estado da Bahia.

Conjugando estes conceitos com as previsões da Constituição do Estado da Bahia (que se projeta, por vias transversas, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa), um dos

¹⁴ O substantivo “igualdade”, no dicionário análogo, escrito por Francisco Ferreira dos Santos, traz os seguintes conceitos equivalentes: “paridade, simetria, nível, equivalência, equilíbrio, equação, identidade, similaridade, similitude, rivalidade, empate, nivelamento, coordenação, ajustamento, jogo, isonomia, par, parilha (...) V. igualar, responder, corresponder, (...) balancear, equilibrar, equiparar, rasourar, nivelar, contrabalançar, compensar (...)”. AZEVEDO, Francisco Ferreira dos Santos. **Thesaurus essencial: dicionário análogo**. Org. Paulo Geiger. – 1ª Edição. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013, p. 117-118.

¹⁵ BAHIA. **Regimento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA**. Disponível em: <http://www.al.ba.gov.br/fserver:/imagensAlbanet:upload:Regimento__Interno__20181.pdf> Acesso em 01 de dezembro de 2020.

¹⁶ Por questões conceituais, merece algumas considerações a noção de poder constituinte derivado – podendo ser reformador ou decorrente-, que, segundo Gilmar Mendes e Paulo Branco, se apresenta como uma manifestação da soberania, de forma não originária, limitada, mediata e condicionada. Decorre do poder constituinte originário e, de forma não absoluta, permite que entes políticos estatais, para sua auto-organização, criem suas próprias constituições estaduais. Enquanto poder de Direito, possui legitimidade para, desde que respeitados os parâmetros normativos constitucionais da Carta Cidadã de 1988, sejam criadas regras harmônicas em cada Estado-membro, dentro de um Estado federal. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2019, p. 116-120.

¹⁷ O princípio da simetria impõe a necessidade de existência de relação de paralelismo entre as previsões constitucionais tendo como destinatário a União e os demais entes da federação. Em outras palavras, os Estados, no que possível, devem privilegiar modelos normativos harmônicos aos que estão previstos na Constituição Federativa da República de 1988. Sua interpretação possui respaldo em decisões do Supremo Tribunal Federal, a exemplo da ADI 4.298/MC, rel. pelo Ministro Cezar Peluso, de 7-10-2009, que, reconhecendo a simetria, ponderou: “No desate de causas afins, recorre a Corte, com frequência, ao chamado princípio ou regra da simetria, que é construção pretoriana tendente a garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes, nos três planos federativos. Seu fundamento direto está no art. 25 da CF [Constituição Federal de 1988] e no art. 11 de seu ADCT [Atos de Disposições Constitucionais Transitórias], que determinam aos Estados-membros a observância dos princípios da CR. Se a garantia da simetria no traçado normativo das linhas essenciais dos entes da federação, mediante revelação dos princípios sensíveis que moldam a tripartição de poderes e o pacto federativo, deveras protege o esquema jurídico constitucional concebido pelo poder constituinte, é preciso guardar, em sua formulação conceitual e aplicação prática, particular cuidado com os riscos de descaracterização da própria estrutura federativa que lhe é inerente”.

primeiros entraves que se encontra na discussão sobre representação política e desigualdade de gênero reside no próprio tratamento insubsistente e omissivo dado à matéria, cuja competência - ou, neste caso, o poder constituinte derivado- permitiria maior clareza da norma em possíveis mecanismos de inclusão e proteção aos direitos políticos da mulher.

Como será visto adiante, a conformação e composição político-representativa das legislaturas, desde a promulgação da Constituição de 1988, reproduzem, de forma numérica, apenas um dos infinitos espectros do problema da sub-representação feminina, o que, inclusive, permitiria outro longo debate na seara do Direito Constitucional, mais especificamente dentro do tema Poder Constituinte, enquanto instrumento amenizador das desigualdades de gênero.

Em trabalho elaborado por Estefânia Maria de Queiroz Barboza e André Demétrio, é trazido um importante debate, paralelo ao tema central da presente dissertação -e que pode ser utilizado como argumento adicional à resposta da presente hipótese-, envolvendo o papel do Supremo Tribunal Federal e do Direito na busca pela igualdade de gênero.

Eles apontam parcela da responsabilidade pelos descompassos representativos ao próprio processo de constitucionalismo vivido no Brasil, que “muitas vezes exclui, deslegitima e silencia as mulheres”.¹⁸ É dizer: a omissão ou ausência de tratamento melhor desenhado, nas normas constitucional e infraconstitucionais acabam por permitir que a estrutura social, marcadamente machista, se torne, em verdade, um instrumento obstrutivo ao acesso feminino às esferas pública e política.

Os autores consideram que o Parlamento é mais restritivo aos direitos femininos¹⁹ e, através da intersecção entre os conceitos envolvendo gênero, direito e ordem constitucional, entendem que o ordenamento jurídico consolida uma estrutura de imposição de poder e dominação sobre os corpos femininos pelos homens, que seriam, em maioria, os “verdadeiros” destinatários das proteções trazidas em uma constituição. Isso porque, desde o processo de positivação da norma, no caso do poder constituinte originário, as mulheres sequer seriam contempladas com as garantias trazidas em lei.

As conclusões trazidas nesse artigo, de forma indireta, batem à porta das garantias constitucionais da Carta Constitucional de 1988, inclusive -e especialmente- a que trata sobre

¹⁸ BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. **Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista**. Rev. direito GV, São Paulo, v. 15, n. 3, e1930, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000300204&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 Fev. 2021. Epub Oct 28, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201930>.

¹⁹ Barboza e Demétrio (2019) fazem menção à recente decisão do STF sobre o aborto, que tenta restringir o art. 5º para garantir, ao menos em tese, maior proteção ao direito à vida, decorrente de movimentação de uma das bancadas mais fortes da Casa Legislativa Federal, que é a religiosa. BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. Ibidem. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201930>> Acesso em 20 Fev. 2021.

o princípio da igualdade de gênero, cujo descumprimento se projeta nos mais variados espectros, inclusive nos que se relacionam com os direitos políticos.²⁰

Um claro exemplo trazido por eles é o processo de elaboração das constituições²¹ e quem efetivamente participou deles. A ocupação desse espaço, quase que totalmente dominado por homens, é uma realidade que se projeta no Estado da Bahia, cuja única mulher participante da composição da Constituição Estadual, em 1989, foi a Amábília Almeida, que assumiu a relatoria do capítulo de Educação na Comissão da Educação e foi responsável pela inclusão de um capítulo específico sobre os direitos da mulher.

Apresentadas essas notas introdutórias, serão analisadas as legislaturas, as principais impressões e conclusões baseadas nas entrevistas com parlamentares e ex-parlamentares para que, no quarto capítulo, sejam complementadas algumas considerações relacionadas ao poder constituinte derivado, conjugado com o tratamento normativo omissivo sobre a temática da igualdade de gênero e dos direitos políticos femininos.

2.3 QUEM SÃO ESSAS MULHERES

Analisando o espectro de mulheres que ocupou as cadeiras da Assembleia Legislativa do Estado Da Bahia, observa-se um ambiente pouco diversificado. Para além do aspecto numérico, cuja baixa porcentagem de representantes é a informação mais aparente, as deputadas que se elegeram, em maioria, demonstram ter vindo de nichos sociais razoavelmente bem definidos e com algum histórico de participação na vida pública desde jovem, com exceção de poucas delas, a exemplo de Maria Del Carmen(PT) e Talita Oliveira (PSL).

Em simples contagem, a ALBA contou com pouco mais de 30 mulheres investidas em mandatos desde a promulgação da Constituição Federal, revelando, de pronto, o baixíssimo quórum numérico.

²⁰ “Ademais, a escolha metodológica em discutir o constitucionalismo feminista no âmbito da possibilidade de o Poder Judiciário rever atos do parlamento não exclui as discussões críticas para se construir um constitucionalismo feminista com um aporte mais incisivo na democracia. Com efeito, como defendido por Higgings (1997), esse tipo de democracia incidiria em uma cidadania feminista, mas que não elimina as poucas discussões existentes sobre o *judicial review* e o constitucionalismo feminista”. BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. *Ibidem*. access on 20 Feb. 2021. Epub Oct 28, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201930>.

²¹ “Em geral, as mulheres não participaram dos processos constituintes, não escreveram ou ratificaram suas constituições, especialmente aquelas feitas nos séculos XVIII e XIX. Na maior parte delas, os homens escreveram as constituições como se as mulheres não existissem, como em períodos pós-guerras e em processos de pacificação (...)”. BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. *Ibidem*. access on 20 Feb. 2021. Epub Oct 28, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201930>.

Grupos minoritários dentro do próprio gênero feminino ainda são irrisórios e apontam para o outro lado dos espaços de representação: há também um eleitorado conservador em suas escolhas e que, possivelmente, reproduz a dificuldade de escolher parlamentares mulheres para representarem o povo no poder.

Feitas essas pequenas considerações, os nomes das deputadas serão apresentados tomando como critério a legislatura em que foram investidas, permitindo uma melhor compreensão do leitor.

2.3.1 Nomes

Para que seja possível constatar a dura realidade da sub-representação feminina, tratar-se-á desses números na ALBA a partir da promulgação da Constituição de 1988 e da inclusão da política de cotas nas candidaturas femininas na década de 90. Um registro simples, mas importante a ser feito a partir dos dados coletados sobre as legislaturas que se sucederam após a Constituição, é o da manutenção da representatividade ínfima de mulheres na Assembleia Legislativa da Bahia.

Na 11ª Legislatura (1987-1991), em que 73 (setenta e três) Deputados Estaduais foram eleitos, apenas uma mulher exerceu o mandato de Deputada, que foi Amábíla Vilaronga de Pinho Almeida, professora e filiada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Suas atividades se iniciaram como Suplente, substituindo o Deputado Ernani Rocha (que foi eleito para prefeito no Município de São Sebastião do Passé, entre 1989 e 1992) e esse mandato, em termos numéricos, representou pouco mais de 1% da representação política:

Quadro 01: Representação política na 11ª Legislatura (1987-1991)

Mulheres parlamentares na 11ª Legislatura (1987-1991)	Partido Político
Amábíla Vilaronga de Pinho Almeida	PMDB

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Como já dito, a parlamentar, além de ter sido a primeira deputada a atuar na ALBA desde o processo de redemocratização no Brasil, foi a única a compor a mesa responsável pela elaboração da Constituição do Estado da Bahia.²² Em 1990, saíra do partido para se filiar ao

²² Em seus mandatos, Amábíla Almeida foi vice-presidente das Comissões de Fiscalização e Controle (1988), Proteção ao Meio Ambiente (1989), Educação, Esporte e Serviço Público (1990) e Defesa do Consumidor (1990). Também foi titular das Comissões de Fiscalização e Controle (1988), Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Partido Socialista Brasileiro (PSB), que se aproximaria mais de um modelo socialista democrático e participativo, ideias originalmente propagadas no PMDB, inserido no contexto da redemocratização nacional. A mudança partidária ocorreu também por influência de seu marido à época, Luiz Fernando Contreiras, militante e dirigente do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Na 12ª Legislatura (1991-1995), embora o aumento da representação feminina tenha sido significativo, entre 82 (oitenta e dois) deputados eleitos, apenas seis eram mulheres, aumentando a porcentagem de participação feminina para 7.3%. A representação, como se pode ver abaixo, estava dividida de forma heterogênea entre os partidos:

Quadro 02: Representação política na 11ª Legislatura (1991-1995)

Mulheres parlamentares na 12ª Legislatura (1991-1995)	Partido Político
Maria de Fátima Nunes dos Anjos	PT
Maria Íris Gomes	PFL
Margarida Maria Lisbôa Oliveira	PFL
Maria José Rocha Lima	PC do B
Maria Luiza Dias Laudano	PTB
Tânia de Freitas Mota Lomes	PTB
Zelinda Novaes e Silva Jarske	PTB

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Importa observar que, majoritariamente, as pastas pelas quais elas eram responsáveis não se relacionavam com matérias orçamentárias, financeiras ou de planejamento -pautas mais “centrais” -, ficando tais demandas a cargo, em sua grande maioria, dos deputados homens. Essa informação, como já pontuado no início desse capítulo, corrobora com os apontamentos que serão aqui trazidos sobre a qualidade e os espaços de representação -e maior atuação- feminina.

Essa constatação também é pertinente a partir do momento que, como bem mencionaram a autoras Flávia Biroli, em “Feminismo e Política”, como Cinzia Arruzza, Tithi B. e Nancy Fraser, em “O Manifesto Feminista”, a possibilidade de participação feminina na vida política ainda era condicionada a matérias não tão centrais quanto às envolvendo tomada

para investigar Atividades na Companhia de Navegação Baiana / CNB (1988), Educação, Esportes e Serviço Público (1988-1989) e CPI da Violência (1990). Dados disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA).

de decisões, por exemplo, da destinação dos recursos públicos. Em sua grande maioria, as representantes eram responsáveis por Comissões e atividades parlamentares tratando de questões mais humanísticas ou exclusivamente relacionadas às demandas femininas e, em parte, secundárias na gestão da coisa pública.

A inserção de mulheres em setores estratégicos ou destinados às matérias envolvendo recursos públicos só começou a ser mais visível uma década depois, conforme dados do sítio eletrônico da ALBA.

A 13ª Legislatura (1995-1999), com 74 (setenta e quatro) representantes, teve um irrisório aumento de participação feminina com oito mulheres, chegando a 10% de toda a casa legislativa. Aqui, destaca-se o ingresso de mulheres pertencentes ao movimento sindical, cujas insurgências aumentavam gradativamente em todo o país, destacando-se nomes como o de Alice Portugal. Exerceram o mandato:

Quadro 03: Representação política na 13ª Legislatura (1995-1999)

Mulheres parlamentares na 13ª Legislatura (1995-1999)	Partido Político
Alice Mazzuco Portugal	PC do B
Eliana Maria Santos Boaventura	PMDB
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira	PFL
Maria Del Carmen Adalgo Sanchez Puga	PSDB
Maria José Rocha Lima	PC do B
Maria Isabel Passos Gramacho	PT
Maria Luiza Dias Laudano	PTB

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Observa-se, com a tabela acima, a manutenção da heterogeneidade partidária das eleitas, demonstrando discreta desvinculação das representantes à campos ideológicos majoritariamente conservadores e uma “abertura de portas” às mulheres outros grupos sociais, mais vinculados ao espectro ideológico da esquerda, especialmente das que pertenceram à movimentos sociais e/ou sindicais, como é o caso de Alice Portugal e Moema Gramacho.

Seguiu o mesmo caminho a 14ª Legislatura (1999-2002), composta por 70 (setenta) deputados e oito mulheres, o que representou 11,4% de parlamentares do sexo feminino na ALBA, com fortalecimento de representantes do Partido Frente Liberal (PFL), de viés ideológico de direita e considerado extremamente conservador:

Quadro 04: Representação política na 14ª Legislatura (1999-2002)

Mulheres parlamentares na 14ª Legislatura (1999-2002)	Partido Político
Alice Mazzuco Portugal	PC do B
Eliana Maria Santos Boaventura	PSDB
Jusmari Oliveira	PFL
Lídice da Mata e Souza	PSB
Moema Isabel Gramacho	PT
Zelinda Novaes e Silva Jarske	PFL
Rosa Christina Botelho Rodrigues (Rosa Medrado)	PPB
Sonia Maria Fontes Moreira	PFL

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

De igual modo, seguiu a tendência a 15ª Legislatura (2003-2006), que elegeu apenas seis mulheres entre 64 (sessenta e quatro) deputados. Vê-se, aqui, oscilação de 6% a 8% de participação feminina na Assembleia Legislativa, seguindo padrão parecido nas participações das comissões e atividades parlamentares, como já observado, além de considerável decréscimo do número de deputadas:

Quadro 05: Representação política na 15ª Legislatura (2003-2006)

Mulheres parlamentares na 15ª Legislatura (2003-2006)	Partido Político
Antônia Pedrosa Pina	PTB
Alice Mazzuco Portugal	PC do B
Zelinda Novaes e Silva Jarske	PFL
Eliana Maria Santos Boaventura	PPB
Jusmari Oliveira	PFL
Lídice da Mata e Souza	PSB

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A 16ª Legislatura (2007-2010), com 74 (setenta e quatro) deputados e 10 (dez) mulheres eleitas, teve discreto crescimento. A porcentagem representativa, que aumentou para 13.5%, contou com alguns novos nomes, mas mantendo o padrão de composição partidária e atuação na casa legislativa, pelas deputadas.

Quadro 06: Representação política na 16ª Legislatura (2007-2010)

Mulheres parlamentares na 16ª Legislatura (2007-2010)	Partido Político
Ângela Maria Correa de Souza	PSC
Antônia Pedrosa	PRP
Cleide Vieira	PSC
Eliana Maria Santos Boaventura	PPB
Maria de Fátima Nunes dos Anjos	PT
Maria Luiza Orge Barradas e Carneiro	PSC
Maria Luiza Dias Laudano	PT do B
Marizete Lisboa Fernandes Pereira	PMDB
Neusa Cadore	PT
Virgínia Hagge	PMDB

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Dentre as eleitas, as parlamentares Antônia Pedrosa, Maria Luiza Orge Barradas e Virgínia Hagge são/foram casadas com políticos ou veem de famílias tradicionalmente envolvidas com política na Bahia. Diante da história e aspectos pessoais de cada uma, nota-se, aqui, a pertinência do “capital familiar”²³ enquanto coeficiente que merece ser analisado na equação envolvendo eleição e patriarcalismo, inclusive enquanto estratégia eleitoral para angariar mais votos de parcela da população que enxerga “credibilidade” em atributos “mais femininos” ou, por outro lado, apenas como forma de consolidar o poder político de um grupo, composto por homens que não poderiam se reeleger.

A 17ª Legislatura (2011-2014), com 71 (setenta e um) deputados, teve 11 mulheres e atingiu o marco de 15.5% de representação feminina. Dessa vez, contou com novos nomes como Claudia Silva Santos Oliveira (PT do B), Maria das Graças Pessoa Pereira Pimenta (Partido da República – PR), Ivana Teixeira Bastos (PMDB), Kelly Adriana Magalhães (PC do B) e Luiza Costa Maia (PT).

²³ MIGUEL, Luis Felipe; MARQUES, Danusa; MACHADO, Carlos. **Capital Familiar e Carreira Política no Brasil: Gênero, Partido e Região nas Trajetórias para a Câmara dos Deputados. Dados**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 3, p. 721-747, Sept. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582015000300721&lng=en&nrm=iso>. access on 08 Dec. 2020. <https://doi.org/10.1590/00115258201557>.

Quadro 07: Representação política na 17ª Legislatura (2011-2014)

Mulheres parlamentares na 17ª Legislatura (2011-2014)	Partido Político
Claudia Silva Santos Oliveira	PT do B
Maria das Graças Pessoa Pereira Pimenta	PR
Ivana Teixeira Bastos	PMDB
Kelly Adriana Magalhães	PC do B
Luiza Costa Maia	PT
Angela Maria Correa de Sousa	PSD
Maria de Fatima Nunes Lula	PT
Neusa Cadore	PT
Maria Luiza Laudano	PSD
Maria Del Carmen	PT
Maria Luiza Barradas	PSC

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Mantendo a heterogeneidade partidária, nota-se, nessa legislatura, uma maior participação feminina em partidos ideologicamente mais afetos à esquerda, o que não aconteceu nos primeiros mandatos, antes mesmo da Constituição de 1988.

A investidura de mulheres em mandatos através de partidos ideologicamente vinculados à esquerda infere, inclusive, uma maior abertura da participação feminina na política, cujo aprofundamento sobre eventual relação entre o caráter ideológico de uma agremiação e sua força catalizadora na aproximação entre mulher e política será tratado no presente trabalho, no Capítulo 3.

Existem pesquisas que, utilizando esse critério de avaliação, concluíram que haveria, de fato, relação entre maior participação política feminina e os espectros ideológicos aos quais elas eram vinculadas. Contudo, a representação e atuação em Comissões e Pautas envolvendo matérias orçamentárias e de caráter decisório ainda foi pequena.

A 18ª (2015-2018) Legislatura diminuiu o percentual de mulheres, com um total de 70 (setenta) representantes e oito eleitas, ou seja, 11.4% dos mandatos, e, mais uma vez, com uma progressiva ampliação da participação de partidos ideologicamente de esquerda.

Quadro 08: Representação política na 18ª Legislatura (2015-2018)

Mulheres parlamentares na 18ª Legislatura (2015-2018)	Partido Político
Angela Sousa	PSD
Fátima Nunes	PT
Ivana Bastos	PSD
Luiza Maia	PT
Maria Del Carmen	PT
Neusa Cadore	PT
Fabíola Mansur	PSB
Mirela Maia	PSD

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

2.3.2 Atual Legislatura

Atualmente, na 19ª Legislatura, a ALBA é composta por 64 (sessenta e quatro) deputados e 10 (dez) mulheres eleitas, retornando à porcentagem de 15% de representantes femininas. De todas elas, apenas três nomes estão exercendo o seu primeiro mandato, que são Kátia Cristina Cerqueira Oliveira, Maria Olivia Santana e Talita Santos de Oliveira.

Quadro 09: Representação política na 19ª Legislatura (2019-2022)

Mulheres parlamentares na 19ª Legislatura (2019-2022)	Partido Político
Kátia Cristina Cerqueira Oliveira	MDB
Maria Olivia Santana	PC do B
Talita Santos de Oliveira	PSL
Fabíola Mansur	PSB
Fatima Nunes	PT
Ivana Bastos	PSD
Maria Del Carmen	PT
Mirela Macedo	PSD
Neusa Cadore	PT
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira	DEM

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

As cadeiras ocupadas pelas atuais parlamentares mantêm uma heterogeneidade partidária e apontam para uma abertura de participação às mulheres negras, que, até essa legislatura, nunca exerceram um mandato dentro da ALBA. Aliado a isso, a manutenção da baixa representação numérica é mantida, além de inexistirem deputadas mais jovens no grupo, cuja faixa etária média é de 40-60 anos.

2.3.3 Primeiras Considerações: o que aproxima e afasta as representantes?

Dessa composição, algumas observações merecem registro. É possível perceber, nessa eleição, que a Deputada Talita dos Santos de Oliveira, investida através de um partido que nunca havia colocado uma mulher na casa (sendo, também, considerado um “partido-nanico”), mas que, supõe-se, pelo fato de ter elegido o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro e a Deputada Federal mais votada da Bahia²⁴, Professora Dayane Pimentel, pode ter absorvido muitos dos votos dos representantes das outras instâncias de poder²⁵.

Sem formação de nível superior, diferente da maioria das eleitas -desde a 11ª Legislatura-, a atuação dela tem foco em “Gestão de Políticas Sociais, Empreendedorismo em países emergentes e Gestão Pública”, inexistindo informações quanto à sua trajetória na vida pública, segundo o sítio eletrônico da Assembleia Legislativa da Bahia.

Pelo que relata, em entrevista realizada, a parlamentar recebeu um “chamado divino”, fazendo uma associação forte de seu mandato ao aspecto religioso, elemento que não foi trazido por nenhuma das parlamentares e que mostra ser uma das suas principais bandeiras.²⁶

É pertinente pontuar que a sua agremiação partidária caminha em sentido diametralmente oposto ao da maioria das Deputadas exercentes do atual mandato, uma vez que o Partido Social Liberal – PSL defenderia um Estado “social-liberal” (mas representa, em verdade, um partido de extrema-direita), o que, em outras palavras, afirma ser liberal apenas no ambiente econômico (defende um modelo econômico liberal), mas conservador nos costumes.

²⁴ De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, a deputada foi eleita com 136.742 mil votos, representando a quarta maior votação de 2018. Dados disponíveis no sítio eletrônico do TSE: <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802018/BA/50000609059>.

²⁵ Certamente, diversos outros fatores contribuíram para a eleição de uma nova figura na ALBA, especialmente pertencente à um partido mais à direita. Essa onda conservadora, em resposta às crescentes crises institucionais e políticas, crescente nos últimos cinco anos, foi desenhada de maneira precisa na obra do cientista político Claudio André de Souza, “Para onde vai a política brasileira?”.

²⁶ Em suas redes sociais, a exemplo do *Instagram*, uma das pautas exaustivamente trazidas, especialmente durante o período da pandemia, é o de manutenção dos cultos religiosos -o que representaria, em verdade, mais uma forma de aglomeração- durante as medidas de isolamento social. Postagens feitas durante todo o mês de fevereiro, inclusive, foram nesse sentido. Disponível em: <https://www.instagram.com/talitaoliveiraoficial/?hl=pt-br>. Acesso em 28 de fevereiro de 2021.

Observa-se também, com as oito Legislaturas, que a renovação política na Assembleia Legislativa da Bahia é pequena e, em sua grande maioria é composta por mulheres brancas, com nível superior completo, não retratando a realidade do Estado da Bahia, majoritariamente composto por negros e pardos (81,1%, segundo o IBGE).

Dentre as profissões exercidas pelas representantes, a grande maioria era de professora, havendo pequena participação de profissionais liberais formadas em Administração, Direito ou da área de saúde, o que, comparado aos Deputados Estaduais, é diferente.

Outro curioso e muito contundente fato é o de que apenas em 2018 uma mulher negra foi eleita para um mandato de Deputada Estadual, que foi Olívia Santana, pelo PC do B, em um Estado cuja população é composta mais de 80% de pardos e negros (autodeclarados), segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, do IBGE.²⁷ O exercício da representatividade feminina, aqui, fica ainda mais prejudicado quando o coeficiente “cor da pele” é inserido, vez que as demandas e problemáticas envolvendo mulheres negras são ainda mais complexas.²⁸

Concentração de renda, jornadas laborais envolvendo atividades domésticas consideravelmente maiores que a dos homens, e a completa exclusão pela inadequação aos padrões de beleza -majoritariamente privilegiando mulheres de pele branca- são algumas das infinitas questões envolvendo a sub-representação feminina negra na ALBA.²⁹ Sobre essa complexa questão, Teresa Sacchet, ao tratar do tema, afirma que há três importantes fatores que dificultam o acesso feminino à representação política, que são de ordem social, cultural e institucional.³⁰

²⁷ IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/pesquisa/44/47044>. Acesso em 07 de julho de 2019.

²⁸ ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. 1a Ed. São Paulo: Boitempo, 2019, pág. 75-79.

²⁹ Inclusive, a observação feita pela mesma autora Tereza Sacchet, ao se debruçar sobre os trabalhos dos autores Alvarez e Htun merece ser transcrita no intuito de reforçar uma das incoerências existentes na subrepresentatividade feminina: “A baixa representação política das mulheres no país contrasta com o poder organizativo e articulatório do movimento feministas no país. Esse é considerado um dos mais bem articulados e influentes movimentos de mulheres da América Latina e a ele é atribuído um número de conquistas no âmbito das políticas públicas do estado (ALVAREZ, 1990; HTUN, 2002; SACCHET, 2008a). Há um consenso intuitivo de que as mulheres são maioria dos membros ativos de movimentos sociais. É, portanto, curioso que o número de mulheres eleitas para posições legislativas seja um dos mais baixos da América Latina, sendo o Brasil um dos países onde o movimento de mulheres é um dos mais fortes do continente”. SACCHET, Teresa. **Capital Social, gênero e representação política no Brasil**. Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v15n2/02.pdf>. Acesso em 05 de outubro de 2019.

³⁰ SACCHET, Teresa. Capital social, gênero e representação política no Brasil. **Opin. Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 306-332, Nov. 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762009000200002&lng=en&nrm=iso>. access on 08 Dec. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200002>.

A autora se vale dos elementos trazidos na obra de Robert Putnam³¹, que desenvolveu um conceito chamado *capital social*, para correlacionar a qualidade de um regime democrático e a estrutura social nele inserida, apontando que o desempenho de uma democracia e, conseqüentemente, melhores índices de igualdade de gênero, se afere pela forma com que os cidadãos se relacionam com as instituições, seja através de relações de confiança de caráter mais “pessoal” ou mais “público”.

Esse conceito, que se vale de diferentes formas de aferir os índices de desenvolvimento de um país, aponta que um maior engajamento de movimentos sociais e sociedade civil para com as atividades políticas pode qualificar as relações e tornar as normas jurídicas mais eficazes. Naturalmente, com esses conceitos, é possível também relacionar a baixa igualdade de gênero nas instituições representativas -em especial, na ALBA-, com a baixa qualidade do “capital social” – CS enquanto recurso que afere o grau de confiança entre indivíduos (para consigo e também nas instituições que os representam) em um determinado regime democrático, por meio de suas instituições.³²

É dizer: quanto maior o nível de engajamento e participação de um cidadão em instituições e grupos coletivos inseridos numa sociedade, mais a aceitação da igualdade de gênero no ambiente público e político.³³

O feminismo também se mostra preponderante quando escancara o fato de que o Estado, para além de ser um reprodutor dos descompassos sociais existentes entre os gêneros nas instituições de representação política nacional -uma vez que os baixos números se reproduzem em outros estados³⁴, no Senado Federal e na própria Presidência da República, ocupada por uma mulher uma única vez-, acabou, historicamente, consolidando práticas sociais

31

³² Conceito desenvolvido e apresentado por Robert C. Putnam, em 1993.

³³ “O conceito de capital social (CS), popularizado a partir dos estudos de Putnam (1993) na Itália e nos Estados Unidos, é amplamente empregado em discussões sobre saúde do regime democrático, níveis de participação e conhecimento políticos, desenvolvimento socioeconômico e performance institucional. Putnam argumenta que a organização dos indivíduos em grupos produz hábitos cooperativos e de confiança mútua que conduzem a maiores índices de participação e confiança política, contribuem para a saúde econômica do sistema e remetem a melhores performances institucionais. O CS é, portanto, considerado um recurso que serve tanto a fins socioeconômicos quanto políticos.” SACCHET, Teresa. Capital social, gênero e representação política no Brasil. **Opin. Publica**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 306-332, Nov. 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762009000200002&lng=en&nrm=iso>. access on 08 Dec. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000200002>

³⁴ BERALDO, Paulo; PASSARELLI, Vinicius. Representação feminina nas Assembleias não passa de 15%. Estadão, São Paulo. 27 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,representacao-feminina-nas-assembleias-nao-passa-de-15,1018236>. Acesso em: 01 de dezembro de 2020.

misóginas³⁵ e sexistas³⁶, tomando “consciência” apenas nas últimas décadas do quanto o seu fortalecimento é fundamental para que se promova efetiva busca pela igualdade entre homens e mulheres no ambiente público.

A faixa etária das candidatas também é um ponto que merece ser trazido. Majoritariamente, as Deputadas Estaduais eleitas são mulheres entre 40 e 60 anos, demonstrando que a participação feminina jovem é uma realidade muito distante do cenário atual da ALBA. A única deputada com menos de 40 anos que, atualmente, exerce um mandato, é a Talita Oliveira (PSL), cuja trajetória não possui tanta semelhança com a das parlamentares que já passaram pelas casas legislativas, e, com base na sua entrevista, também aponta para um posicionamento mais “disruptivo”³⁷.

A título exemplificativo, uma mulher jovem, solteira, que more na periferia, negra e que esteja grávida, necessitando de atuação legislativa para materializar políticas públicas que permitam não apenas uma gestação de qualidade, mas a possibilidade de vida digna e ingresso no mercado de trabalho para sustentar seu filho, dificilmente se verá representada em uma Assembleia Legislativa como a que existe hoje, no Estado.

Em se tratando de matéria partidária, reitera-se a maioria das eleitas pertencentes aos partidos do PT e PSD, agremiações que compuseram coligação partidária no processo eleitoral de 2018, e que também faz parte o Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, reeleito em 2018. Ainda sobre matéria agremiatória, mas trasladando o debate para a fidelidade partidária -cuja pauta ainda é calorosa no país, especialmente após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.081/2016, relatada pelo Ministro Luís Roberto Barroso-, constata-se uma migração discreta, pertencendo o núcleo representativo feminino sempre aos partidos maiores e mais bem delineados – sob o aspecto histórico e ideológico- no Brasil.

Se por razões estratégicas, pessoais ou por qualquer dificuldade no acesso a outros grupos políticos, não se sabe, mas ao confrontar os mandatos femininos com os masculinos, desde a Constituição de 1988, pode-se dizer que as mulheres aparentam ter maior estabilidade

³⁵ Misoginia representa a aversão, desprezo e raiva pelo sexo feminino, representando, inclusive, causas para a prática de atos violentos contra mulheres. O dicionário Michaelis esclarece, dizendo que é a “antipatia ou aversão mórbida às mulheres”.

³⁶ Glick e Fiske apresentam um caráter ambivalente relevante para a palavra “sexismo”. Para eles, existe o “sexismo hostil” e o “sexismo benevolente”. O primeiro representaria grande antipatia pela mulher, ao passo que o segundo se apresenta como um tratamento depreciativo, frágil e subserviente da mulher que, para a plena existência -e sucesso- do homem, far-se-ia necessária. GLICK, P., & FISKE, S. T. (1998). The Ambivalent Sexism Inventory: Differentiating hostile and benevolent sexism. *Journal of Personality and Social Psychology*, 70, 491-521. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.470.9865&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

³⁷ Disruptivo, aqui, se apresenta como uma noção de “rompimento” quanto às opiniões apresentadas pelas deputadas entrevistadas.

-migram menos- nos partidos pelos quais foram investidas em mandatos de Deputadas Estaduais do que os homens, inferindo-se maior estabilidade, conclusão que também será melhor explicitada no terceiro capítulo desta dissertação.

Diante dos números apresentados e das ponderações feitas, persiste o mais grave dos problemas envolvendo a participação feminina na ALBA, que é o da manutenção da subrepresentatividade. Vê-se a ineficácia da política legiferante de “apenas” obrigar a participação de 30% de mulheres nas candidaturas, bem como de destinar parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também em 30%, quando malmente metade dessa porcentagem consegue, de fato, se eleger.

Por vias transversas, também é clarividente a distante realidade vivida no parlamento baiano da determinação constitucional prevista no art. 5º, I, da Constituição da República de 1988, onde homens e mulheres deveriam, em tese, ser tratados igualitariamente. Mais que isso: reafirma a já dita negação da participação feminina na vida pública e política em termos práticos.

Essa subrepresentatividade, somada também a pequena participação das Deputadas em atribuições mais centrais, como matérias orçamentárias³⁸, demanda análises quantitativas e qualitativas mais apuradas, para que se possa elaborar explicações mais precisas sobre os fundamentos que suprimem atuação da mulher na ALBA e possibilitar uma atuação mais eficaz na busca pelo atendimento da igualdade de gênero nas instituições políticas.

Os dados que evidenciam a tendência de permanência da baixa representatividade das mulheres na ALBA, aqui apresentados, parecem confirmar um diagnóstico consolidado na teoria política sobre o conceito de representação que aponta para o fato de que, nas democracias plurais contemporâneas, os canais de participação social costumam ser prevalentemente ocupados por aqueles com maior acesso à educação e renda³⁹.

Então, quando avaliado o conceito de representação de Urbinati e Warren como fenômeno que, além de unificar propósitos e capacitar os representantes para a ação política orientada por expectativas comuns, potencializa a participação cidadã via aprofundamento do debate sobre políticas públicas, nota-se que a baixa representatividade feminina se reflete, diretamente, na persistente desigualdade em questões como valor da hora de trabalho, direitos reprodutivos, violência de gênero, etc.

³⁸ A tendência de atuação com as pautas “sociais” foi observada por Christine Delphy ao tratar do feminismo e o papel da esquerda. In: DELPHY, Christine. *Feminismo e Recomposição da Esquerda. Estudos Feministas*. Rio de Janeiro: v.2, n. 1, p. 187-99, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16298/14838>

³⁹ URBINATI, Nadia & WARREN, Mark. “The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory” In: *Annual Review of Political Science*, vol. 11, p. 392.

As autoras, em obra tratando sobre o conceito de representação e sobre os elementos que constituem a democracia contemporânea, sob o aspecto do gênero -e, naturalmente, os problemas relacionados a ele-, ponderam que a educação se apresenta como um dos elementos fundamentais para que haja uma maior qualificação democrática.

Enaltecem, também, o associativismo – sejam eles grupos da sociedade civil ou até mesmo partidos políticos -, enquanto instrumentos de participação popular para que um modelo democrático seja, de fato, praticado.⁴⁰

2.6 ENTREVISTAS COM AS DEPUTADAS (APÊNDICE 01)

Analisadas as legislaturas desde a promulgação da Constituição de 1988, os dados coletados a partir das informações disponibilizadas pelo sítio eletrônico da ALBA revelam muitas realidades paralelas à sub-representação feminina. Contudo, não respondem por completo alguns dos questionamentos que serão levantados no presente trabalho, especialmente em relação às dificuldades vivenciadas pelas parlamentares em suas trajetórias dentro da vida pública e política.

Sendo assim, foram entrevistadas nove parlamentares que ocupam ou ocuparam as cadeiras da ALBA para que, através de seus relatos, seja possível aprofundar algumas das inferências inicialmente feitas nesse trabalho, a exemplo dos aspectos ideológicos ou até mesmo dos eventuais entraves que as deputadas encontram dentro de suas próprias agremiações.

A entrevista envolve sete perguntas que buscam compreender, ainda que num espectro de recorte espacial pequeno, a qualidade dessa representação política, sendo elas:

1. Como se deu a sua trajetória até chegar à Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA?
2. Você acredita que algum evento foi determinante para ingressar na vida pública e política?
3. Por que você escolheu o partido político do qual faz parte? Foi um pedido ou um convite? Como aconteceu esse processo?
4. Você acredita que o partido político do qual você faz parte permite a participação feminina de forma igualitária?

⁴⁰ “There is no equivalent equality of influence or voice in the nonelectoral domain, where the advantages of education, income, and other unequally distributed resources are more likely to translate into patterns of over- and underrepresentation (Warren 2001, Cain et al. 2003, Strolovitch 2006). The many advantages of self-authorized representation—and they are considerable—may also result in increasingly unequal representation”. URBINATI, Nadia & WARREN, Mark. “The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory” In: Annual Review of Political Science, vol. 11, p. 392. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev.polisci.11.053006.190533>.

5. Quais as maiores dificuldades que você vivencia enquanto parlamentar mulher?
6. Você acredita que alguma outra política além das cotas de gênero pode aumentar e qualificar a participação feminina nos espaços de poder? Quais?
7. Qual a sua maior atuação do partido? Em qual área você mais atua enquanto parlamentar? Pautas femininas? Pautas orçamentárias?

As respostas foram gravadas e redigidas em material que foi apensado no Anexo I, de forma individualizada. Em maioria, foram realizadas através de plataforma online – *Zoom, Facetime, Google Talks, etc.* -, mas também contou com respostas reproduzidas por aplicativo de rede social – *WhatsApp*-. As conclusões e informações mais importantes serão trazidas para o corpo do trabalho e trabalhadas ao longo dos próximos capítulos. Aliada às considerações de cada parlamentar, serão anexadas cópias das comissões que elas fizeram e/ou fazem parte desde o início de sua trajetória na ALBA, bem como os projetos de lei de maior relevância dos quais elas possuem alguma participação, autoria ou coautoria.

Foram convidadas todas as parlamentares (Ivana Bastos, Fátima Nunes, Jusmari Oliveira, Olívia Santana, Fabíola Mansur, Neusa Cadore, Mirela Macedo, Maria del Carmen, Ktia Oliveira e Talita Oliveira) da atual legislatura, bem como as ex-deputadas Moema Gramacho, Alice Portugal e Lídice da Mata. Amábilis Almeida, embora convidada, não deu seus depoimentos.

Os relatos das entrevistadas puderam, de forma mais aprofundada, complementar os primeiros dados, coletados no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) e, tendo como norte as respostas obtidas com o questionário, foi possível trazer novas considerações.

Tomando como base a ordem das perguntas realizadas, a primeira evidência que se apresenta aponta que o momento que mais oportunizou às parlamentares o ingresso na vida pública e política foi dentro das instituições de ensino superior, que, em maioria, foram a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Universidade Católica do Salvador (UCSal). Ainda que houvesse, de alguma forma, um estímulo familiar ou matrimonial por parte de seus companheiros, pais, irmãos ou qualquer outra figura masculina de convívio habitual, o marco da vida universitária se fez presente na maioria das trajetórias contadas.

Aliado a isso, dentro das universidades é que os movimentos estudantis, movimentos sindicais e políticos -no caso das parlamentares que viveram de perto as lutas ocorridas no período da ditadura militar- eclodiam de forma mais acentuada, o que evidencia, como será visto no decorrer do trabalho, a importância do fator “escolaridade” na vida das mulheres como grande oportunidade para que participem de forma mais ativa na vida pública e política.

A segunda observação que pode ser feita com relação às parlamentares entrevistadas é de que as representantes filiadas aos partidos de espectro ideológico mais afeto à esquerda possuem, em maioria, vínculo com esses mesmos movimentos estudantis e sindicais antes de ingressarem, de fato, na vida política. Exemplos como Alice Portugal, Moema Gramacho, Lídice da Mata e Olívia Santana tratam de uma trajetória prévia dentro de outros espaços públicos antes de se consolidarem nas casas legislativas e, posteriormente, em outros poderes, a exemplo da atual Prefeita do Município de Lauro de Freitas, Moema Gramacho, e da Deputada Federal, Alice Portugal.

As deputadas cujas trajetórias não perpassaram por movimentos estudantis ou sindicais, em maioria, iniciaram sua vida pública e política em partidos “de centro” ou mais afetos à direita. Um exemplo é o da Deputada Talita Oliveira (PSL), que iniciou sua campanha política sem qualquer vínculo a movimentos estudantis.

Como esperado, as ponderações e respostas mais parecidas -e complementares- das deputadas e ex-deputadas entrevistadas foram as relacionadas às perguntas de número quatro e cinco, questionando o papel do seu partido no fomento à participação feminina, bem como quais as maiores dificuldades vividas enquanto parlamentar mulher.

Há um sentimento de que, embora a participação feminina tenha crescido dentro dos partidos e na política, a atuação das agremiações tem se mostrado pouco satisfatória, se comparada ao que é esperado pelas representantes. Há, em maioria, o entendimento de que “muito mais poderia ser feito” pelos partidos para que houvesse mais mulheres dentro da política. Nesse sentido, as agremiações ideologicamente mais vinculadas à esquerda parecem dar um pouco mais de espaço às parlamentares do que os partidos mais à direita, onde todos ainda “precisam atuar de forma mais assertiva”.

Com relação às dificuldades vividas pelas representantes, uma outra inferência possível precede o próprio debate jurídico: as mulheres falam de um machismo “não declarado” (ou velado) dentro da ALBA. A convivência, o trânsito e o exercício das funções de representante política, no caso do gênero feminino, segundo elas, é muito mais difícil pelo simples fato de serem mulheres, circunstância que demandaria de todas uma qualidade laboral muito maior. “Ser ouvida”, como algumas apontam, por si só, é um desgaste consideravelmente maior do que para os deputados do gênero masculino.

Em agravo, as ponderações da deputada Olívia Santana se mostraram um fator ainda mais custoso, uma vez que os problemas de gênero se somam ao da cor de sua pele, ainda que ela componha a maioria da população do Estado da Bahia. Para ela, o fato de ser uma

parlamentar negra dificulta ainda mais o cumprimento de suas atividades, reconhecendo o racismo como uma realidade posta e consolidada na sociedade brasileira.

Foram trazidos diversos exemplos pelas deputadas, tanto de ordem pessoal, quanto envolvendo circunstâncias ou problemas com outras representantes políticas. Um deles foi o processo de impeachment sofrido pela ex-Presidenta da República, Dilma Rousseff, em 2016, marcado pelo discurso misógino e sexista, cujo desfecho possui sequelas representativas até a atualidade⁴¹, mas que não serão tratadas de forma direta no presente trabalho.⁴²

Outro ponto que se mostra pertinente ao debate está vinculado à maternidade, cuja temática foi abordada pela parlamentar Talita Oliveira (PSL), que engravidou no exercício de seu mandato e teve de lidar com as atividades laborais e a ausência de previsão sobre a licença maternidade nos casos de deputadas e senadoras.

Para além dos problemas relacionados ao convívio no parlamento e ao exercício das atividades habituais de um deputado, o fator monetário foi reiteradamente citado pelas entrevistadas, que opinam de forma razoavelmente semelhante: os fundos eleitoral e partidário, segundo elas, não são distribuídos de forma igualitária, justa, e acabam dificultando muito as candidaturas femininas, que, de per si, já seriam mais difíceis para qualquer partido.

No que se refere às possíveis alternativas às cotas de gênero para fomentar uma maior participação de mulheres nos espaços de poder, foram apresentadas sugestões diversificadas.

As possibilidades trazidas foram as de cotas de cadeiras, que deveriam reservar entre 30% e 50% dos mandatos às mulheres para que a equidade fosse respeitada -uma vez que as cotas de candidaturas ainda não conseguiriam, na prática, colocar mais mulheres dentro dos espaços de representação-. Novamente, trouxeram como demanda um maior custeio de campanhas femininas, bem como maior investimento na qualificação das filiadas ou exercentes de mandatos executivos e legislativos.⁴³

⁴¹ Há, no Brasil, profunda crise democrática, cujas insurgências do ano de 2013 foram importante combustível para o aprofundamento desse processo. A autora da dissertação, enquanto membro do grupo de pesquisa “Constituição, Política e Instituições Judiciais – CPIJ”, coordenado por seu orientador, o Professor Doutor Douglas Zaidan, vem, há um ano, debatendo o tema, que, apenas por questões de esclarecimento, fez essa breve ponderação.

⁴² Com relação ao caso do processo de impeachment da ex-Presidenta Dilma Rousseff, que, embora não seja objeto do presente estudo, é de se analisar duas questões relevantes e que, invariavelmente, possuem relação com este trabalho. A primeira é de que

⁴³ Sobre esse ponto, foram feitas críticas à qualidade das representantes, bem como ao problema relacionado às “candidaturas laranjas”, cujo cumprimento do mínimo percentual não traria, necessariamente, mulheres qualificadas para o exercício da carreira política, além de simplesmente dar cumprimento às imposições normativas do Tribunal Superior Eleitoral.

Para as deputadas, a escassez e má distribuição dos recursos destinados às campanhas e ao processo eleitoral são fatores determinantes para dificultar o acesso de mais mulheres às casas de representação, inclusive porque as próprias candidaturas femininas seriam mais caras.

O último questionamento apresentou respostas diversificadas, com pontos em comum. Embora todas as deputadas atuem em alguma comissão, pauta ou demanda envolvendo proteção às mulheres ou às questões de gênero, cada uma delas é mais afeta à alguma política pública específica, a exemplo da deputada Maria Del Carmen, engenheira civil de formação, e que, desde o início de sua trajetória, participa dos projetos e votações envolvendo pautas de desenvolvimento urbano e planejamento estrutural da cidade.

Já a ex-deputada Moema Gramacho, além de ser uma das primeiras representantes sindicais do Estado da Bahia (e do Brasil), também atuou em proteção aos grupos de taxistas e de químicos, trabalhadores do Pólo Petroquímico de Camaçari (um dos centros industriais mais conhecidos do Estado da Bahia e do Brasil). Um outro nicho de atuação mais específica é o da parlamentar Olívia Santana que, como já dito, envolve um outro problema, que é o relacionado aos movimentos negros e o combate ao racismo.

Apresentadas essas considerações iniciais envolvendo as respostas obtidas por cada uma das parlamentares, individualmente e em conjunto, será feita uma contextualização histórica sobre o modelo eleitoral adotado no país – e como ele reverbera nos baixo índices de parlamentares mulheres- para, posteriormente, tratar do modelo democrático, como a mulher se inseria nesse espaço e como a participação feminina acontecia espaços públicos, trazendo conceitos como “cidadania”, “soberania popular” e “representação”.

3 SISTEMAS ELEITORAIS, PARTIDOS E FINANCIAMENTO POLÍTICO: PRINCIPAIS ENTRAVES À INCLUSÃO FEMININA

O presente capítulo se propõe a apresentar as principais causas, para a subrepresentação feminina na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, norteando-se pelos desenhos normativos eleitorais sedimentados no Brasil, pelos aspectos representativos e pelos relatos colhidos de parlamentares que já ocuparam ou que ocupam, atualmente, alguma cadeira dentro da ALBA, apresentando, ao final, uma proposta alternativa às cotas de gênero, conjugada com as garantias já existentes dentro do espectro eleitoral.

Nesse cenário, serão trazidos institutos doutrinários relacionados ao sistema eleitoral e às normas eleitorais, apontando de que forma eventuais alterações ou ampliações legais para uma maior proteção da mulher pode se tornar mais efetiva. A apresentação dessas normas e dos sistemas se farão necessárias para explicar as principais causas da baixa ocupação representativa feminina, apontando as falhas relacionadas aos sistemas majoritário e proporcional, adotados no Brasil, que servem como elemento para explicar o baixo índice de mulheres dentro da ALBA, além de evidenciar como a própria omissão legislativa da Constituição do Estado da Bahia e do próprio Regimento Interno da casa legislativa reverberam negativamente para esse cenário.

Aliado a o problema do modelo eleitoral, também serão apontadas as causas para a sub-representação relacionadas aos partidos políticos enquanto atores institucionais, jurídicos e sociais, adentrando, como mais uma das possíveis causas, no aspecto ideológico. Serão também suscitados questionamentos relacionados à reeleição, ao enfraquecimento dos partidos nos últimos anos e as coligações partidárias, enquanto possíveis causas para o aprofundamento dos problemas relacionados às mulheres que ocupam as cadeiras da ALBA.

Serão apresentadas as razões pelas quais a sistemática de cotas, em seu atual modelo, ainda é intensamente ineficaz sob o aspecto prático, demandando novas alternativas para dar solução ao baixo número de mulheres nos espaços de poder.

Em adição, será proposta uma alternativa envolvendo os fundos partidário e eleitoral, para que, com as eventuais investidas de mulheres, haja maior arrecadação destas verbas, representando um estímulo às agremiações para promover uma maior igualdade entre seus parlamentares, tanto dentro dos partidos, quanto fora deles, aliando-se à possibilidade de se realizar um destaque orçamentário às emendas de bancada -quando da elaboração das leis orçamentárias- com maior participação feminina.

Em que pese a Constituição Federal de 1988 e o cenário político nacional tenham caminhado, de forma progressiva, no sentido de ampliar os direitos e garantias com relação às mulheres, esse trajeto tem se mostrado acentuadamente tortuoso e ainda encontra dificuldades de duas ordens.

A primeira é estrutural, uma vez que o modelo eleitoral adotado no Brasil -e, por óbvio, na Bahia-, dificulta o acesso de mais mulheres às cadeiras do parlamento, circunstância que se agrava com as omissões legislativas e baixa eficácia das normas criadas para equiparar os gêneros nos espaços de poder.

A segunda é político-social e econômica, posto que a atuação dos partidos políticos ainda é insuficiente, que se soma ao machismo estrutural dentro de uma sociedade fortemente patriarcal, como a brasileira, além da falta e da má gestão dos recursos -pelo menos nesse setor, em específico- destinados ao financiamento da vida política feminina.

Feitas essas duas primeiras considerações, passa-se aos debates pertinentes à ALBA e ao objeto da presente pesquisa.

3.1 O PROBLEMA DOS SISTEMAS ELEITORAIS ADOTADOS NO BRASIL

Falar em sistemas eleitorais é, antes de mais nada, falar sobre a forma com que a soberania popular e o sufrágio se concretizam dentro de um ordenamento jurídico, o que só é possível através do voto, constituindo instrumento essencial à democracia, ao devido exercício dos direitos políticos de cada cidadão e podendo receber tratamentos distintos a depender do sistema em que esteja inserido.

Votar⁴⁴ é escolher quem irá exercer determinada ocupação política em lapso temporal determinado, havendo a concretização da manifestação da vontade coletiva.⁴⁵

Tendo em vista que o poder de eleger perfectibiliza não somente o sufrágio universal, como a própria democracia representativa⁴⁶, foram criados métodos de captação das vontades

⁴⁴ Também se mostra o meio pelo qual é exercida a parte ativa do direito de sufrágio, enquanto ser votado implica na parte passiva desse direito, uma vez atendida a elegibilidade. E, sendo direito público subjetivo, igualmente é dever cívico, obrigatório para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos (Art. 14, §1º, CF). Esclarece Ferreira que votar é: "(...) essencialmente um direito público subjetivo, é uma função de soberania popular na democracia representativa e na democracia mista como um instrumento deste, e tal função social justifica e legitima a sua imposição como um dever, posto que o cidadão tem o dever de manifestar a sua vontade na democracia". FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 295.

⁴⁵ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas S.A., 2011, p. 44.

⁴⁶ A natureza jurídica do voto gera certo incômodo doutrinário, posto que se discute se o ato de votar representaria o exercício de um direito ou o cumprimento de um dever. Ao passo que parcela acredita ser ele um direito legitimador da soberania popular e da origem contratual do Estado, a outra parcela vê no voto uma função social,

individuais, transformando-as em representantes efetivamente eleitos e investidos em mandatos eletivos. É de se considerar que a distinção existente entre os processos ou procedimentos não dá mais ou menos importância a cada eleitor, mas seus votos, a depender do sistema em que esteja inserido, será computado através um método de contagem específico.

Sistemas eleitorais, no entendimento de Marcos Ramayana, “representam um conjunto de técnicas legais que objetivam organizar a representação popular, com base na circunscrição eleitoral (divisões territoriais entre estados, municípios, distritos, bairros, etc.)”⁴⁷. Noutras palavras, seria a estrutura complexa e dinamicamente ordenada, materializando-se através de um complexo de procedimentos empregados na realização das eleições, ensejando a representação do povo no poder estatal.⁴⁸

Eles buscam, além de estruturar os métodos de cômputo dos votos, determinar de maneira minimante igualitária e razoável a representação dos mais diversos nichos sociais existentes em um Estado regido pela democracia representativa. Sua finalidade mais importante acaba sendo a de assegurar a autenticidade eleitoral e necessidade de atender às características de todos os colégios eleitorais.

Ainda que seja uníssona a intenção de adotar um sistema plenamente eficaz, nenhum deles atende perfeitamente todas as necessidades coletivas, onde cada modelo apresenta vantagens e desvantagens. E, para além dos debates envolvendo a obrigatoriedade do voto⁴⁹, seus atributos⁵⁰ e a utilização da votação eletrônica ou impressa⁵¹, fato é que o Brasil adotou um modelo misto, incorporando os sistemas eleitorais majoritário e proporcional de lista aberta.

não um direito individual. Conclui a grande maioria, acertadamente, que tal discussão imputa a existência de ambas as funções, onde a prerrogativa individual de cada cidadão não exclui a função social de escolher seus representantes políticos. MENEZES, Anderson de. **Teoria Geral do Estado**. 8ª Edição. São Paulo: Forense, 2007, p. 268-269.

⁴⁷ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: *Impetus*, 2011, p. 144.

⁴⁸ COSTA, Adriano Soares da. **Instituições do Direito Eleitoral**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009, pág. 106.

⁴⁹ Existe também acalorada discussão sobre a obrigatoriedade do voto, uma vez que poderá ele ser obrigatório ou facultativo. De um lado, parcela da doutrina entende ser essa obrigação um estímulo a participação popular na vida política. Em contrapartida, uma vez que votar é direito, não poderia ser obrigação. Autores como Caio Mário da Silva Velloso, Walber de Moura Agra, Dalmo de Abreu Dallari, Darcy Azambuja, José Afonso da Silva entendem que essa imposição é justificável, ao passo que Marco Antônio Martins Vargas, Richard Pae Kim, Monica Herman S. Caggiano, Paulo Bonavides, Pedro Lenza e George Melão não acreditam na eficácia ou legalidade de ser obrigatório o ato de votar.

⁵⁰ No Brasil, o voto é personalíssimo (caráter *intuitu persona*), obrigatório (aos maiores de 18 e menores de 70 anos), livre(o cidadão é livre para votar em quem quiser), secreto(sigiloso), direto(a escolha dos governantes é feita diretamente, inexistindo intermediários), periódico(de tempos em tempos) e igual (o mesmo valor é atribuído a cada voto). GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas S.A., 2011, pág. 46.

⁵¹ Aqui, no Brasil, vige o voto secreto, introduzido pela Lei Federal nº 35, de 26 de janeiro de 1892. A primeira lei a tratar do voto eletrônico foi a de nº 7.444, de 1985, informatizando procedimentos de alistamento eleitoral e revisão do eleitorado. Em 1996, nas eleições municipais, foi introduzido o voto eletrônico ou informatizado, onde um terço do eleitorado utilizou a urna eletrônica para votar. A lei nº 9.100, de 1995, com fins experimentais,

O sistema majoritário é o mais antigo até hoje conhecido e, por meio desse modelo, o candidato que receber a maioria dos votos válidos⁵², seja ela absoluta ou relativa, é considerado vencedor da disputa eleitoral⁵³. Noutras palavras, investe-se em mandato aquele que obtiver o maior quociente de votos dos cidadãos eleitores, circunscritos em determinado colégio eleitoral, onde somente a vontade da maioria é relevante para a outorga do mandato.⁵⁴

Demonstra ser tal modelo relativamente o mais simples, se comparado aos demais, uma vez que a contagem de votos é feita de maneira objetiva. O candidato não fica condicionado a atingir o número mínimo de eleitores para se eleger, sendo suficiente a maioria de votos, seja através da modalidade simples (única ou relativa)⁵⁵, seja através do procedimento que ocorre em dois turnos⁵⁶.

No ordenamento jurídico brasileiro, o sistema majoritário é aplicado, durante as eleições, para a escolha dos representantes políticos que chefiarão o Poder Executivo nos cargos de Prefeito, Governador e Presidente da República, todos eles com direito a vice, e o Senado, além de seus suplentes, como bem prevê os art. 46, art. 77 §2º, art. 28 e art. 29 II, da Constituição Federal.

O fundamento principal para a sua existência é que seja assegurado aos candidatos que recebem mais votos o êxito das eleições, preservando uma maior governabilidade e privilegiando os a relação entre eles e os eleitores. Seu “calcanhar-de-Aquiles”⁵⁷ se dá pelo fato de ficarem comprometidos os grupos considerados “minoritários” -que, em verdade, são os grupos de pessoas que mais sofrem preconceito no país, como negros, mulheres, homossexuais

⁵² “Votos válidos são votos de legenda partidária e de todos os candidatos, onde votos nulos e brancos não são computados. Prevê o art. 106 do Código Eleitoral a contagem dos votos em branco, circunstância não recepcionada pelo art. 77, §2º, da Constituição Federal”. RAMAYANA, Marcos. *Ibidem*, pág. 137.

⁵³ GOMES, José Jairo. *Ibidem*, pág. 138.

⁵⁴ PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral**. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2010, pág. 150.

⁵⁵ O sistema majoritário é composto de duas modalidades. A primeira, conhecida como sistema majoritário simples, é quando se considera eleito o candidato que simplesmente obteve o maior número de votos válidos entre os demais, independentemente do percentual de votação alcançado, havendo único turno, como ocorre para os cargos de Senador, por exemplo. O autor Marcos Vinícius Furtado Coêlho questiona a probidade e possível distorção desse método, pois, na maioria das vezes, a soma dos votos dos demais concorrentes é superior aos votos do candidato vencedor, o que não representaria de modo fidedigno a vontade popular.

⁵⁶ O sistema majoritário realizado em dois turnos é quando considera-se vencedor quem obtiver, no primeiro turno (ou em eventual segundo turno, caso exista mais de um) de votação, a maioria absoluta dos votos (metade dos votos mais um), não sendo computados os votos brancos e nulos, com possibilidade de haver nova eleição, caso nenhum deles atinja esse percentual mínimo. Havendo o segundo turno, disputam o pleito os dois candidatos mais votados no primeiro. Países como França, Bulgária, Bélgica, Chile, Colômbia, Peru, Equador, Rússia e Ucrânia adotam esse modelo, assim como no Brasil, no caso de eleições para Governador e Prefeito (com Municípios cuja população mínima seja de 200 mil eleitores).

⁵⁷ A expressão está intimamente ligada com a ideia de vulnerabilidade e fragilidade. Foi criada para falar do ponto fraco de algo ou alguém e remete à história de Aquiles que, na Mitologia Grega, era filho de Tetis e Peleu e, quando nasceu, teria sido banhado nas águas do rio Estinge, ficando de fora a única parte em que sua mãe precisou segurar, que foi o seu calcanhar.

e pessoas com deficiência, tendo menor representatividade nos espaços de poder-⁵⁸, posto que inexistente reserva representativa mínima aos que obtiverem menos votos, além de haver comprometimento do poder político das agremiações partidárias.

Como forma de equilibrar os problemas relacionados ao sistema majoritário, o sistema proporcional também foi adotado no Brasil por meio do Código Eleitoral de 1932 (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), a fim de enfraquecer o monopólio que existia entre as oligarquias estaduais, garantindo a participação da minoria no Parlamento.⁵⁹

Possuindo lógica um pouco mais complexa, - no sentido de não serem computados na literalidade o número de votos obtidos-, esse modelo não leva em consideração a quantidade de votos absoluta que um candidato obtém. Ele foi concebido para refletir os diversos pensamentos e tendências no meio social, distribuindo entre as múltiplas entidades políticas vagas existentes nas cadeiras legislativas, tornando equânime a disputa pelo poder e, principalmente, privilegiando o exercício da representação política de forma mais democrática.⁶⁰

Esse sistema é adotado nas eleições dos Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores Municipais, conforme os art. 27, §1º, art. 29, IV, art. 32, §3º e art. 45, da Constituição Federal.

A distribuição das cadeiras entre as legendas é feita em função da quantidade de votos obtidos. A lógica desse sistema preleciona que todo partido possuidor de representação na Casa Legislativa deverá atingir quociente eleitoral mínimo⁶¹, a fim de encontrar o número de cadeiras que cada partido irá preencher.⁶²

⁵⁸ “As principais críticas feitas aos sistemas majoritários estão associadas às desproporcionalidades produzidas em âmbito nacional. Como vimos no caso do Reino Unido, é frequente a sobrerrepresentação dos grandes partidos, a sub-representação dos pequenos, a produção de maiorias manufaturadas e, eventualmente, que o partido mais votado nas urnas não fique com a maior bancada.” NICOLAU, Jairo.

⁵⁹ A implantação de um sistema proporcional no Brasil visava desestabilizar a forte “política do café-com-leite”, cujos Estados de São Paulo e Minas Gerais eram protagonistas exclusivos do poder central, dificultando a democratização do Estado.

⁶⁰ GOMES, José Jairo. *Ibidem*, pág. 106-107.

⁶¹ “Quociente eleitoral (art. 107, do Código Eleitoral) é um mecanismo de cálculo determinado pela divisão do número total de votos válidos pelo número de lugares na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais”. RAMAYANA, Marcos. *Ibidem*, pág. 147.

⁶² “ (...) o sistema proporcional trabalha com cotas que são conferidas aos Partidos Políticos (...). Essas cotas, ou seja, o número de cadeiras (de Vereador ou de Deputado) a que o Partido/Coligação terá direito na casa legislativa, serão calculadas a partir do número de votos válidos que cada Partido/Coligação obtém na eleição, aí computando-se os chamados votos de legenda e também os que forem dirigidos aos candidatos. A operação é complexa e envolve os chamados *quociente eleitoral* e *quociente partidário*. Para chegar-se ao primeiro (quociente eleitoral), divide-se o número de votos válidos apurados na eleição pelo número de lugares a preencher a casa legislativa em disputa (Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa/Câmara Legislativa Distrital e Câmara Federal). E para saber-se qual o quociente que cada partido ou coligação atingiu (quociente partidário), ou seja, qual o número de vereadores ou Deputados que cada partido elegeu, divide-se o número de votos válidos obtidos pelo partido ou coligação (nominais e de legenda) pelo quociente eleitoral. Essa fórmula está prevista nos art. 106 e seguintes do Código Eleitoral”. CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e Prática do Direito Eleitoral**. 5ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. P. 48.

A escolha conjugada desse sistema -junto ao majoritário-, pelo legislador brasileiro, apresenta duas considerações. A primeira é de que, como já dito, não existe um sistema eleitoral ideal ou desprovido de falhas. A transformação dos votos em mandatos através do sistema majoritário e proporcional buscam corrigir ambas as incongruências da “falsa ideia de maioria” e a personificação política, bem como o (des)valor que o voto pode ter a depender de qual circunscrição eleitoral ele esteja sendo utilizado -*um homem, um voto*-, respectivamente.

A adoção desses modelos também evidencia uma preocupação com as minorias, privilegiando, da forma mais ampla possível, a soberania popular. Isso permite que a igualdade material traga ainda mais força ao pluralismo político, com representação dos mais diversos setores da sociedade civil, e minora as distorções entre os votos recebidos por cada candidato e cada partido e a sua real representação. Como consequência, agremiações com menor votação acabam tendo o direito de obter cadeiras e ocupar as casas legislativas.

Trazendo o debate para os aspectos relacionados à representação das mulheres, cabem, de início, algumas considerações de Jairo Nicolau:

O número de mulheres no Legislativo é derivado de uma série de fatores: tradição cultural e religiosa, a adoção de cotas para candidatura de mulheres, existência de mecanismos não eleitorais de representação feminina. Mas um fator sempre destacado nos estudos sobre o tema é o sistema eleitoral. Para muitas pesquisas, a representação proporcional seria mais favorável à representação das mulheres (Matland, 2005; Sawyer, 2010). Uma das razões é que a eleição em distritos plurinominais (sobretudo quando se faz uso da lista fechada) permite a introdução de cotas que favorecem a apresentação de um número mínimo de mulheres na lista, ou alternância de gênero quando a lista de candidatas é organizada.⁶³

Essas considerações corroboram com pesquisas e trabalhos acadêmicos tratando da sub-representação política feminina enquanto fenômeno social, político, e do próprio direito, uma vez que o modelo eleitoral adotado por um país é fator preponderante na ampliação da participação feminina dentro dos parlamentos.⁶⁴

Como o Brasil adota o sistema proporcional de *lista aberta*, serão apresentadas breves considerações sobre esse modelo, em comparação ao modelo de *lista fechada*, apontando como esse também é um elemento de grande relevância para explicar os baixos números de representantes femininas dentro da ALBA (e demais casas legislativas, no país).

⁶³ NICOLAU, Jairo. **Sistemas Eleitorais**. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, págs. 98-99.

⁶⁴ “Outra dimensão, particularmente enfatizada nas últimas três décadas, é a capacidade de os sistemas eleitorais favorecerem a representação microscópica de determinados aspectos sociodemográficos do eleitorado: gênero, etnia, religião (Gallagher, 2005). Quanto mais a composição social do Legislativo espelhar a composição social da população, melhor. Tal concepção tem orientado muitos estudos sobre a relação entre sistemas eleitorais e representação feminina (...)”. NICOLAU, Jairo. **Sistemas Eleitorais**. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, págs. 98-99.

3.1.1 Sistema Proporcional de Lista Aberta e Lista Fechada: qual modelo é mais favorável às candidaturas femininas?

Saber o número de cadeiras que existem em todos os órgãos do legislativo é imprescindível, uma vez que é a partir desse referencial que será determinado o número de candidatos que cada partido poderá escolher em convenção, no acontecimento das eleições proporcionais (art. 10, §2º, da Lei nº 9.505/97). Obviamente, não se despreza a colocação em que cada candidato de determinado partido ficou, inclusive porque serão preenchidas as vagas pelos mais votados dentro de suas agremiações, conforme previsto no art. 109, do Código Eleitoral.⁶⁵

A agremiação partidária que não atingir o quociente eleitoral restará impossibilitada de eleger qualquer representante (seja ele deputado estadual, distrital ou federal ou vereador). E, caso nenhum dos partidos venha a atingir quociente eleitoral, seguir-se-á o sistema majoritário, onde o número de cadeiras estará reservado aos candidatos que obtiverem mais votos, estando tal circunstância prevista no art. 111, do Código Eleitoral.⁶⁶

Como já dito, o Brasil adota o sistema proporcional com *lista aberta*, que é aquela em que os cidadãos determinam quem são os candidatos eleitos, componentes de uma lista apresentada por cada partido político.⁶⁷ Os votos obtidos por cada candidato, apresentado em cada lista das agremiações, são somados e definirão a quantidade de cadeiras que cada partido vai angariar, respeitada a ordem dos que obtiveram maior votação.⁶⁸

Esse modelo, utilizado para eleição de vereadores e deputados é bastante criticado⁶⁹ e, com a sua escolha no país, três problemas determinantes se apresentam, reverberando diretamente como obstáculos à inserção de mais mulheres dentro do parlamento, e por óbvio, na ALBA.

⁶⁵ CERQUEIRA, Thales de Tácito Pontes Luz de Pádua. **Direito Eleitoral**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 244.

⁶⁶ Sobre esse sistema, cabem algumas considerações sobre os “restos” ou as “sobras”, que no entendimento de Ramayana, são atribuídos em razão da técnica matemática incorporada pelo art. 109, I e II do Código Eleitoral. Existe o sistema

⁶⁷ “Nos termos do artigo 45 da Constituição Federal, a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por ele – portanto, o povo vota diretamente nos candidatos que irão representá-lo no Parlamento. Já o artigo 109, §1º, do Código Eleitoral dispõe que o efetivo preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos”.

⁶⁸ NICOLAU, Jairo. *Op. Cit*, págs. 65-66.

⁶⁹ NICOLAU, Jairo. **O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. Dados**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 689-720, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582006000400002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 Fev. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582006000400002>.

São eles a maior disputa interna entre os candidatos, “já que a lista é encabeçada pelos mais votados”⁷⁰; campanhas centradas em pessoas, em detrimento dos programas e valores ideológicos apresentados pelos partidos; e um aumento significativo no custo das campanhas eleitorais, pois a disputa por votos acontece de forma individual, “(...) em todo o território do Estado-federado, no caso de Deputados Federal e Estadual, e do Município, no caso do vereador. Daí a necessidade de o candidato buscar apoio político em diversas fontes para lograr a eleição ou a reeleição, retribuindo mais tarde com o apadrinhamento e as famosas “emendas” no orçamento público”.⁷¹

Considerando que as cotas impõem um percentual mínimo de 30% de candidatos de um gênero -que, no caso, sempre foi o feminino-, dentro de um partido, as disputas para encabeçar essas listas já começa de forma acentuadamente desigual. O próprio problema de cumprimento das cotas de gênero -como será visto adiante- se soma ao fato de o poder e o capital político de mulheres serem infinitamente menor do que o de homens dentro das agremiações.

A preterição de partidos políticos em detrimento de candidatos acaba por enfraquecer as agremiações, fazendo com que um dos atores mais importantes na luta pela maior participação feminina também perca a sua razão de ser, o que, num estado democrático onde o pluripartidarismo tem assento constitucional, não faz sentido. E, no que se refere ao financiamento de campanhas, a situação fica ainda mais grave, uma vez que, como também será visto mais à frente, os recursos destinados às campanhas femininas são consideravelmente menores.

Por outro lado, o sistema eleitoral de lista *fechada* é aquele em que os partidos decidem, antes do processo eleitoral, qual será a ordem hierárquica dos candidatos⁷², cuja decisão é tomada pela Convenção do Partido. Com isso, os eleitores não irão votar em um nome, mas em uma agremiação, sem poder de escolha sobre essa ordem e as cadeiras que os partidos venham a angariar serão ocupadas por esses nomes.⁷³

Naturalmente, a adoção desse modelo transforma os partidos políticos em verdadeiros protagonistas do processo eleitoral, fazendo com que os candidatos tenham de se dedicar com

⁷⁰ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16ª Edição. São Paulo: Atlas, 2020, págs. 195-196.

⁷¹ José Jairo Gomes aponta, ainda, um quarto problema, mais vinculado à baixa qualidade democrática brasileira: “Há, ainda, invulgar fomento à irresponsabilidade, dada a enorme dificuldade de se estabelecer vínculo sério entre os cidadãos das diversas localidades e seus representantes. Isso explica o fato de pouco tempo após o pleito muitos eleitores nem sequer se recordarem do nome dos candidatos em que votaram. Explica também o fato de muitos parlamentares não demonstrarem qualquer consideração com seus eleitores, ignorando-os após as eleições”. GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16ª Edição. São Paulo: Atlas, 2020, págs. 195-196.

⁷² NICOLAU, Jairo. *Op. Cit.*, pág. 63.

⁷³ GOMES, José Jairo. *Op. Cit.* págs. 196.

muito mais intensidade ao trabalho partidário para que tenha algum poder de influência na elaboração dessas listas.

Se por um lado a escolha das listas acaba tirando maior autonomia e poder decisório dos eleitores no processo de escolha de um candidato, por outro, ele se apresenta como uma das alternativas mais interessantes à maior inserção de mulheres nas casas legislativas, como será visto a seguir.

Em matéria de sub-representação feminina, o sistema proporcional de lista fechada tem sido amplamente defendido e demonstra ser mais um instrumento de fortalecimento quantitativo⁷⁴ de mulheres dentro dos parlamentos, uma vez que os números são extremamente desfavoráveis.

Pesquisas como as elaboradas por Sacchet e Speck⁷⁵, Alexandre Piffero Spohr e outros três autores⁷⁶, bem como por Vogel⁷⁷ apresentam importantes dados quanto aos efeitos positivos na adoção desse modelo. Além da doutrina apontar que a escolha de candidatas mulheres em listas fechadas obriga a minoração na desigualdade nos parlamentos, quando esse modelo se conjuga com outras políticas inclusivas, a exemplo das cotas de gênero, o número de parlamentares mulheres aumenta.

A escolha dessas candidatas em uma lista fechada, como já dito, fortalece o papel dos partidos políticos dentro de um modelo democrático pluripartidário, circunstância que merece ser levada ao debate.

Embora a adoção desse modelo não tenha sido trazida pelas parlamentares durante as entrevistas -merecendo ser levado em consideração o fato de nenhuma delas possuir formação jurídica-, não há como deixar de se reconhecer a necessidade de se repensar, junto às propostas vinculadas à reforma política, ainda em debate no Brasil, sobre a adoção do sistema proporcional de lista fechada.

⁷⁴ Falar, aqui, do qualitativo “quantitativo” é relevante pois o fato de haver mais mulheres dentro de um parlamento não é o mesmo que falar da quantidade de sua atividade parlamentar, como será visto mais adiante.

⁷⁵ SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. **Opin. Publica**, Campinas, v. 18, n. 1, p. 177-197, June 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762012000100009&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em: 28 Fev. 2021.

⁷⁶ SPOHR, Alexandre Piffero et al. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 417-441, Ago. 2016. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200417&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Feb. 2021. <https://doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p417>.

⁷⁷ VOGEL, Luis Henrique. **Sistemas Eleitorais, Cotas e Representação Feminina**. Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiYh4yCg47vAhU6FLkGHUWTAJsQFjAAegQIARAD&url=https%3A%2F%2Fbd.camara.leg.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F4184%2Fsistemas_eleitorais_vogel.pdf%3Fsequence%3D1%26isAllowed%3Dy&usq=AOvVaw1QVOchYY8Hn7NQ6waqFcjj. Acesso em 21 de fevereiro de 2021.

3.1.2 Fim das Coligações: um possível favorecimento às candidaturas de mulheres?

Agrupamentos políticos, através de seus líderes ou representantes, poderão estabelecer acordos entre dois ou mais partidos para que se apresentem à eleição da mesma ou das mesmas candidaturas. Em seu início, o título atribuído aos acordos entre os partidos era “aliança”, onde a finalidade era colocar no poder o maior número de candidatos em um processo eleitoral, seja ela proporcional ou partidária.

Esses elos foram trazidos no Código Eleitoral de 1932, sendo tratada também na lei dos Partidos Políticos, nº 5.682/1971, cujo termo utilizado foi modificado nessa época. Hoje, o requerimento para o registro dos candidatos de uma aliança é obrigatoriamente realizado pelo líder da agremiação partidária, seus delegados (são três para o Juízo Eleitoral; quatro para o Tribunal Regional Eleitoral; cinco para o Tribunal Superior Eleitoral), ou “pela maioria dos membros dos respectivos órgãos de direção ou pelo representante da coligação, que será designado pelos partidos coligados”.⁷⁸

José Jairo Gomes entende por coligações partidárias um consórcio de partidos políticos formado com o propósito de atuação conjunta e cooperação na disputa eleitoral. Noutras palavras, são produto da conjunção de dois ou mais partidos políticos para concorrer um pleito eleitoral.

Essa conjunção deve não apenas se perfectibilizar como ato, mas demonstrar linearidade lógica e ideológica prévia no que tange aos valores e objetivos na gestão governamental dos coligados. Inexistiria sentido vincular-se, por exemplo, a partido de ideais completamente distintos dos que a agremiação primária se norteia, inclusive criando dúvidas aos próprios eleitores, uma vez que não saberão qual posicionamento esse consórcio político possuiria. O jurista Ney Moura Teles se posiciona da seguinte maneira:

Coligação é a união de dois ou mais partidos com vistas à apresentação conjunta de candidatos a determinada eleição. A coligação, apesar de não possuir personalidade jurídica civil, como os partidos, é um ente jurídico com direitos e obrigações durante todo o processo eleitoral. É uma entidade jurídica de direito eleitoral, temporária, com todos os direitos assegurados aos partidos, e com todas as suas obrigações, inclusive as resultantes de contratos com terceiros, e as decorrentes de atos ilícitos.⁷⁹

⁷⁸ As coligações deverão ter representante ou delegados para administrar a campanha eleitoral e serão considerados um só partido no trato de interesses com a Justiça Eleitoral. CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. **Direito Eleitoral Brasileiro**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 287.

⁷⁹ TELES, Ney Moura. **Direito eleitoral: teoria e prática**. Brasília: LGE, 2004, p. 31

A Lei das Eleições, em seu Art. 6º, traz:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

Ainda, a especialista em Direito Eleitoral, Marisa Magalhães, traz pertinentes ponderações, ao dizer que uma coligação busca representar o cidadão bem como o partido político pois ao votar na coligação, esse mesmo cidadão se identificou com o projeto político dos candidatos ali envolvidos, razão pela qual se vê representado.

Essa coligação se baseia na previsão constitucional onde o Art. 17 § 1º garante o direito de a agremiação determinar sua estrutura interna, funcionamento e organização, “como para adotar os critérios e regime de suas coligações, mas também na legislação infraconstitucional que dispõe sobre coligação partidária no artigo 6º da Lei 9.504/97 onde se diz: é facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional ou para ambas”.⁸⁰

É possível concluir que há harmonia entre os conceitos trazidos e o artigo da lei supramencionada, onde uma coligação formada funcionará como se fosse um único partido nos seus entaves com a Justiça Eleitoral, bem como em suas questões dentro e entre os partidos. Possui, então, competência para atuar judicialmente representando seus partidos componentes.

Passado o período eleitoral, essa união poderá ser mantida ou não, decisão que irá depender das necessidades da atuação administrativa de quem esteja no poder. Persiste intrínseca à coligação o seu funcionamento como agremiação única, uma vez que partidos deverão abdicar parcela de sua liberdade para formar um só ente, cujo tratamento será igualitário.

Não possui personalidade jurídica, mas personalidade judiciária, onde a sua natureza se assemelha a de um condomínio.⁸¹ Sua denominação deverá representar tal união, seja através de novo nome que integre todos os partidos coligados, seja através de termo que represente determinada visão político-partidária. A previsão legal reforça o entendimento, tendo em vista que o consórcio deverá se portar como partido único para com a Justiça Eleitoral, dando um caráter *suprapartidário*, nos dizeres de Caio Mário, às coligações partidárias. Segundo

⁸⁰ MAGALHÃES, Marisa. **A Reforma Política e o Fim das Coligações**. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/65318/a-reforma-politica-e-o-fim-das-coligacoes>

⁸¹ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 7ª Edição. São Paulo: Atlas S.A., 2011, p. 233.

Ramayana, “uma coligação é considerada uma superlegenda e, no fundo, retrata uma aliança de partidos para um determinado pleito eleitoral”.⁸²

A formação desse “novo agrupamento” não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a um representante político ou partido em específico, demonstrando a intenção do legislador em reforçar a unicidade da coligação, afastando qualquer pessoalidade ou benesses de determinado grupo ou representante político de maneira isolada.⁸³

Diante dessa união, o cômputo dos votos nas eleições para os partidos coligados será válido para todas as agremiações que por ventura venham a compor a aliança (e não para cada partido, de modo isolado), desde que respeitado o quociente partidário mínimo necessário, seja em eleições proporcionais, seja em eleições majoritárias, além de também dever ser atendida a ordem de votação nominal que cada partido tenha recebido. A propaganda eleitoral, que possui tempo determinado para cada agremiação, pertencerá não mais a esta, mas à coligação, havendo soma do que cada partido possuiria isoladamente. A essa modificação fica assegurado o direito de distribuição de tempo equânime entre os membros, garantia dada pela Lei n. 9.504/1997 em respeito à isonomia.⁸⁴

A criação das coligações, ao invés de permitir a amplificação da representação popular, transformou-se em um grande negócio no âmbito das Casas Legislativas.

Se por um lado a existência de coligações dá mais aparato à autonomia das agremiações, ao pluripartidarismo e a liberdade partidária, sob outra ótica é clarividente a sua má utilização. A existência de diversos partidos políticos no país, ao passo que legitima diversas garantias constitucionais e interesses de determinados agrupamentos sociais ou coletividades, também distorce o objetivo precípuo da representatividade política, que é materializar a soberania popular e a democracia,⁸⁵ amplificando o poder representativo e o capital político dos seus representados.

⁸² RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 259.

⁸³ Entende o Supremo Tribunal Federal que a vaga decorrente de licenciamento, morte ou perda do mandato dos titulares de mandato parlamentar deve ser ocupada pelos suplentes da coligação, e não dos partidos. E, contrário ao Tribunal Superior Eleitoral, entende que a vaga parlamentar em caso de vacância é da coligação, mas não da agremiação política. Se o §1º do Art. 6º, da Lei n. 9.504/1997 afirma que a coligação substitui partidos políticos, suas prerrogativas jurídicas também deverão ser atribuídas, uma vez que representam os próprios partidos durante o processo eleitoral. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança n. 30260/DF. Min. Relator. Carmen Lúcia. Disponível em: <http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/IT/MS_30260_DF_1319339726850.pdf?Signature=NeGVxob%2F14a3LwANFtMLXpuxFcg%3D&Expires=1445784350&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=924bbc4be9f4ebd574d4b440e046282c>. Acesso em: 25 de outubro de 2020.

⁸⁴ VELLOSO, Caio Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos do Direito Eleitoral**. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 138.

⁸⁵ Alianças partidárias recentemente formadas entre associações historicamente “rivais” (a exemplo do Partido dos Trabalhadores -PT- e do Movimento Democrático Brasileiro -MDB) mostra a dissolução de toda uma construção

O jurista Celso Ribeiro Bastos afirma que a existência de coligações aumenta os poderes dos representantes do povo, visto que há plena liberdade nesse “jogo”, de modo que os agentes políticos e seus partidos é que irão determinar com quem se coligar, o que pode ser fundamental na formação de maiorias parlamentares indesejadas pelos eleitores.

Indo além, há a possibilidade de haver maior instabilidade representativa, visto que coligações podem se findar a qualquer tempo (a faculdade de escolhas partidárias não possui qualquer intermédio popular nesse momento, em específico), causando um enfraquecimento acentuado do poder Legislativo e desequilibrando a própria harmonia entre os poderes.⁸⁶

A existência dessas alianças, que sem dúvida poderia fortalecer a atuação e a representação de um partido política na gestão governamental, em verdade, acabou se tornando um instrumento de perpetuação de poder dos representantes, criando estruturas fisiocratas e extremamente viciadas.

E, após os diversos acontecimentos políticos entre 2014 e 2016, desde a eleição da Presidenta Dilma Roussef até o seu questionável processo de impeachment, o Senado Federal finalmente deu início a Reforma Política, dando fim às coligações partidárias.

De forma inesperada -ante às divergências dos parlamentares quanto às diversas proposições envolvendo a reforma política -, o Senado Federal aprovou no dia três de outubro de 2019, o fim das coligações partidárias nas eleições proporcionais, vigendo a partir de 2020. Sendo um dos poucos aspectos em que houve entendimento pacífico entre parlamentares, a sua votação foi concluída dentre os itens trazidos pela reforma política debatidos no Congresso. O placar da votação, inclusive, venceu por unanimidade nos dois turnos: 62x0 no 1º e 58x0 no 2º.⁸⁷

As razões pelas quais foi promulgada a Emenda Constitucional número 97 foram importantes. A primeira delas, antes de mais nada, possui finalidades ideológicas. Não haveria nenhum sentido que partidos diametralmente opostos, sob o aspecto programático, fizessem alianças buscando única e exclusivamente se perpetuar no poder. A segunda razão é de ordem partidária: busca-se limitar a criação de mais partidos, popularmente conhecidos como

ideológica que deveria ser criada e preservada, mantendo a mínima homogeneidade e coerência na gestão governamental. Infelizmente, a única limitação não mais vigente, que determinava a “verticalização” das coligações, foi entendida como obstáculo à livre atuação dos partidos, permitindo a formação de alianças completamente incoerentes e contrárias aos valores elencados pela democracia representativa.

⁸⁶ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. 6ª Ed. São Paulo. Celso Ribeiro Bastos Editora, 2004, p. 271.

⁸⁷ Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/03/aprovado-fim-das-coligacoes-em-eleicoes-proporcionais-a-partir-de-2020>>. Acesso em 15 de setembro de 2018.

“partidos nanicos”, cuja representatividade é ínfima e só pulveriza mais ainda a força ideológica e partidária das agremiações existentes no Brasil.

Outra importante projeção foi a de que as distorções eleitorais seriam menores, pois os votos direcionados a um candidato de determinado partido poderia não mais beneficiar candidatos de outra, o que acontecia quando se votava em determinada coligação⁸⁸. Essa prática chegou a tal ponto de distorção que diversas dessas coligações, inicialmente feitas entre partidos distintos, acabavam logo após as eleições, deixando os eleitores sem qualquer entendimento do cômputo dos votos e de como suas escolhas acabaram elegendo candidatos completamente diferentes do que eles buscavam.⁸⁹

O fim das coligações aponta, antes de mais nada, para a necessidade de a sociedade, no exercício de sua função cidadã, olhar novamente para as agremiações como grandes atores dentro de um processo eleitoral, circunstância que permite um fortalecimento dos partidos políticos no Brasil.

A possibilidade de ser adotado, no país, um sistema proporcional de lista fechada, aliado ao recente fim das coligações partidárias -ao menos para esse modelo-, é, talvez, a primeira grande mudança estrutural que tem o poder de causar efeitos positivos, tanto para o fortalecimento da representação política feminina, quanto para o ordenamento jurídico nacional, em que vige uma democracia pluripartidária, ocupando os partidos um lugar de destaque, seja na Constituição Federal de 1988, quanto no próprio cenário político desenhado no país.

Isso ocorre pelo fato de que, a partir do momento que os partidos ficam impossibilitados de formar alianças, no intuito de fortalecer blocos políticos e aumentar o seu capital de votos, cada um deles, de forma individualizada, é obrigado a dar cumprimento às cotas de gênero de 30% -aspecto que será melhor tratado mais a frente-. Essa imposição faz com que, naturalmente, o número de mulheres dentro de um processo eleitoral aumente.

Essa conclusão se confirma tanto com os dados apresentados pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE com relação às eleições de 2020, em que o número total de mulheres candidatas chegou ao total de 184 mil, representando um total de 33,4%, revelando um aumento, se comparado ao ano de 2016, onde o total de candidatas foi de 31,6%.⁹⁰

⁸⁸ Essa estratégia, inclusive, era bastante utilizada por partidos menores, que buscavam se eleger através das agremiações com muita representação nas Casas Legislativas.

⁸⁹ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41487557>>. Acesso em 03 de fev. de 2021.

⁹⁰ Dados do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br> . Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

Entre as 794 vagas nas Câmaras Legislativas Municipais das 25 capitais, 142 estão sendo ocupadas por mulheres, representando crescimento de 17,8% do total das cadeiras, evidenciando que, entre as 18 maiores capitais do país, o número total de representação feminina aumentou, se comparado ano de 2016.⁹¹

O aumento de candidatas no Estado da Bahia também aconteceu, mas de forma muito tímida, uma vez que número total de mulheres postulantes aumentou de 31,8%, em 2016, para 32,9%, em 2020, representando apenas 1,1% de diferença entre esses processos eleitorais. É curioso notar que na própria capital baiana, Salvador, o aumento do número de candidatas mulheres foi ainda menor, representando discreto crescimento de 0,6% de mulheres na disputa.

Em que pese o aumento da participação feminina seja tímido, a sua constatação merece reconhecimento, especialmente quando é levado em consideração que o fim das coligações ainda é uma mudança recente.

O processo eleitoral de 2022, onde serão disputadas as vagas do parlamento estadual e federal, poderá trazer respostas mais concretas e números mais robustos, no intuito de demonstrar como o fomento à participação feminina não decorre de uma única medida, mas de uma reformulação do modelo eleitoral adotado no Brasil que, como se vê, ainda precisa de mudanças.

As parlamentares entrevistadas não se manifestaram sobre o fim das coligações ou sobre eventual repercussão dessa alteração eleitoral na representação feminina ou em seus mandatos. Entretanto, como já dito, a recente mudança só poderá ser sentida de forma mais concreta no processo eleitoral de 2022 -especialmente por conta dos pleitos envolvendo deputados estaduais e federais-, demandando futuras pesquisas quantitativas e qualitativas sobre o possível fortalecimento das candidatas, tomando como base esse critério de avaliação.

Além disso, os relatos das parlamentares, em maioria, centralizaram as críticas e dificuldades vividas de forma muito mais contundente em torno do papel dos partidos políticos, bem como das questões envolvendo o financiamento de sua atuação política -além, é claro, do aspecto do gênero, posteriormente analisado-, que será visto nos tópicos subsequentes.

3.2 O COMPROMETIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS FEMININOS E A RESPONSABILIDADE DOS PARTIDOS NA SUBREPRESENTAÇÃO

⁹¹ Dados do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia. Disponível em: <https://www.treba.jus.br>. Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

Dentre as perguntas realizadas às parlamentares, as de número três, quatro e cinco tinham, como objetivo, entender qual o papel dos partidos políticos na atuação das parlamentares e qual o grau de influência que eles poderiam ter em uma maior ou menor participação feminina no ambiente político, notadamente na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.⁹²

Tomando como base as respostas dadas pelas deputadas -que, obviamente, se soma a todos os problemas aqui expostos, afora a baixa representatividade-, os dois principais pontos trazidos foram com relação ao ambiente ser majoritariamente ocupado por homens e, conseqüentemente, profundamente machista, além da atuação dos partidos políticos, cuja participação pouco efetiva, enfraquecimento e a desorganização interna acabam dificultando o exercício das atividades parlamentares delas.

Analisado o aspecto político-eleitoral, o presente ponto terá, como referencial teórico, o papel das agremiações partidárias, constituindo atores políticos fundamentais no fortalecimento de uma democracia pluripartidária, e, em especial, do fomento à ocupação de mais mulheres no espaço político, como no caso da ALBA. Posteriormente, serão correlacionados com os problemas partidários com a negação de participação feminina na vida pública e, obviamente, nos espaços de poder.

Para isso, far-se-á breves considerações sobre os partidos apontando a sua importância enquanto potenciais catalizadores de maior participação feminina na política, sobre a falta de democracia interna dentro de deles -comprometendo a inclusão de mais mulheres nas “altas cúpulas”, onde são tomadas as principais decisões de cada grupo- e sobre a fidelidade partidária das parlamentares femininas enquanto fator que pode contribuir para uma maior estabilidade democrática e fortalecimento das agremiações das quais fazem parte.

Partidos políticos representam a estrutura dorsal de qualquer regime democrático do século XXI⁹³. Eles estão presentes em todos os regimes políticos existentes, sejam eles liberais,

⁹² As perguntas de número 3, 4 e 5, constantes no “Anexo 1”, foram: 1- Por que você escolheu o partido político do qual faz parte? Foi um pedido ou um convite? Como aconteceu esse processo?; 2 - Você acredita que o partido político do qual você faz parte permite a participação e atuação feminina de forma igualitária?; 3 - Quais as maiores dificuldades que você vivencia enquanto parlamentar mulher.

⁹³ O processo de criação dos partidos políticos, apesar de suas infinitas particularidades, se ampliada a lupa e o âmbito de pesquisa, seguem linearidade quanto à dois aspectos: o histórico, cujos eventos como Revolução Francesa, Revolução Industrial, Queda do Império, unificação de uma nação (como foi o caso da Alemanha, antiga Prússia) ou independência representaram o ápice da insatisfação geral de seu povo, seja pelo regime imperialista que dificultava a vida digna e justa dos socialmente segregados, seja pela aristocracia ineficiente que obstava a ascensão de uma nova classe econômica que era a burguesia; e o ideológico-partidário, uma vez que há, em considerável maioria, a formação de um grupo revolucionário (cujo termo imputa insatisfação com o regime político vigente à época), muitas vezes qualificado como liberal, transitando entre grupos que defendiam um mercado mais livre, um regime estatal menos interventor e uma igualdade –formal ou material, discussão que aqui

autoritários, unipartidários, bipartidários ou multipartidários⁹⁴, evidenciando a sua essencialidade como elos, conectivos, conglomerados ou até mesmo agrupamentos com finalidade pública em uma sociedade que se diz democrática.⁹⁵

Entender o que são partidos abarca não apenas suas delimitações jurídicas e conceituais, mas os valores que justificam a sua constituição⁹⁶, a finalidade a que se destinam e, em especial, como eles são atores fundamentais para promover maior participação feminina na política. É inviável pensar em democracia igualitária sem que haja a contribuição direta dos partidos políticos.⁹⁷

Norberto Bobbio leciona que a criação de partidos políticos se vincula à ideia de participação no “processo de formação de decisões políticas, por parte de classes e estratos diversos da sociedade”.⁹⁸ Diz também que são o principal mecanismo de grandes grupos exprimirem suas vontades políticas, de modo mais ou menos completo, sejam elas individuais e homogêneas, como coletivas; demonstram ser método mais eficaz no sentido de fomentar a inclusão de massas na formação das decisões políticas; e, por fim, se constitui sujeito de ação

não merece senda- e um grupo conservador, geralmente composto pela aristocracia latifundiária e temerária da potencialidade política modificativa do capital no Estado.

⁹⁴ SOARES, José Teodoro. **Política, Partidos e Constituição no Brasil**. Fortaleza: UNIFOR, 1987, p. 36.

⁹⁵ Warren e Urbinati, ao tratar da importância do associativismo como elemento estruturante de uma teoria democrática contemporânea, pontuam: “As Rosenblum (2008) notes, in contrast to democratic theorists, most political scientists view democratic representation as unthinkable without parties. They are arguably the key representative bodies within representative government. Their representative functions include aggregating and deliberating interests and values, and linking issues through programmatic visions within political environments that are increasingly segmented. Because they perform these functions in ways that can be more or less inclusive and more or less deliberative, political parties should find their way back onto the agenda of democratic theory (see Beitz 1989). Such integration, however, will require that we understand partisanship as an essential feature of deliberation. Parties as organizations are not to be confused with factions since they can and should transform particular forms of advocacy into more competing accounts of common goods and interests, and in this way structure public discourse (Urbinati 2006, pp. 37–38; Rosenblum 2008). URBINATI, Nadia & WARREN, Mark. “The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory” In: *Annual Review of Political Science*, vol. 11, p. 392.

⁹⁶ Acredita Duverger que o surgimento dos partidos políticos se encontra essencialmente na progressiva democratização do sufrágio eleitoral e, por conseguinte, na transfiguração dos parlamentos, sugerindo a existência de três fases, que foi a promoção dos parlamentos e o nascimento dos grupos parlamentares, a formação dos comitês eleitorais locais e a criação das relações permanentes entre grupos parlamentares e comitês eleitorais, inicialmente visualizada inicialmente na Inglaterra. DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara, p. 48.

⁹⁷ COELHO, Marcos Vinícius Furtado. **Direito Eleitoral e Processo Eleitoral**. Direito Penal Eleitoral e Direito Político. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 207.

⁹⁸ “o nascimento e o desenvolvimento dos partidos está ligado ao problema da participação, ou seja, ao progressivo aumento da demanda da participação no processo de formação das decisões políticas, por parte de classes e estratos diversos da sociedade. Tal demanda de participação se apresenta de modo mais intenso nos momentos de grandes transformações econômicas e sociais que abalam a ordem tradicional da sociedade e ameaçam modificar as relações do poder. É em tal situação que emergem grupos mais ou menos amplos e mais ou menos organizados que se propõem agir em prol de uma ampliação da gestão do poder político a setores da sociedade que dela ficavam excluídos ou que propõem uma estruturação política e social diferente da própria sociedade”. Norberto Bobbio, Nicolau Matteucci e Gianfranco Pasquino. **Dicionário de Política**. 4ª Edição. Brasília: UNB, 1992, p. 899, v. 2)

política para agir no sistema a fim de conquistar poder e governar.⁹⁹ Conclui, nesse sentido, Djalma Pinto, ao asseverar que o partido político é a “antessala do poder”¹⁰⁰.

Originários do verbo “partir”, que, em francês arcaico, remete à ideia de “dividir, fazer parte”¹⁰¹. Diversas nomenclaturas já foram utilizadas para definir o que representa um partido político, sempre levando em consideração o seu caráter coletivo, ideológico, associativo e programático. Como é terminologia composta de duas palavras, o termo “partido” qualifica-se como “político” através do interesse de um grupo que, *tomando partido*, investe-se no interesse público de promover determinado programa de governo (pautado em determinado viés ideológico).

Partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado.¹⁰² Representam organização de parcela do povo, com base nos mesmos valores políticos, objetivando desenvolver um projeto que norteie decisões políticas por parte de um Estado Democrático. Logo, sua razão de ser tem como finalidade o interesse público e das coletividades, o que, mais uma vez, reforça as considerações de Warren e Urbinati quanto importância do associativismo para uma melhor distribuição representativa no exercício do poder político.

Quer-se, com a sua criação, exercer o poder soberano através das vias democráticas, uma vez legitimada a vontade dos eleitos e, ainda que componha sociedade civil privada, sua finalidade pública é clara, buscando atender toda a sociedade.¹⁰³ Também possuem, em sua composição, um grupo social, um princípio de organização, um conjunto de ideias e princípios que norteiam a ação partidária, além de um interesse vital, que é a tomada do poder e um sentimento de conservação deste.¹⁰⁴

José Jairo Gomes diz que é uma “entidade formada pela livre associação de pessoas, cujas finalidades são assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, e defender os direitos humanos fundamentais”¹⁰⁵. Complementa Afonso da Silva ao dizer que “os partidos políticos são uma forma de agremiação de um grupo social se que propõe a organizar, coordenar e instrumentalizar a vontade popular, com o fim de assumir

⁹⁹ Norberto Bobbio, Nicolau Matteucci e Gianfranco Pasquino. **Dicionário de Política**. 4ª Edição. Brasília: UNB, 1992, p. 899, v. 2)

¹⁰⁰ PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral**. 5ª Edição. São Paulo: Atlas S.A., 2010, p. 100.

¹⁰¹ PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral**. *Ibidem*, p. 100.

¹⁰² CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. **Direito Eleitoral Brasileiro** 2ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 282.

¹⁰³ COELHO, Marcos Vinícius Furtado. **Direito Eleitoral e Processo Eleitoral**, 2010, p.208,

¹⁰⁴ SOARES, José Teodoro. **Política, Partidos e Constituição no Brasil**. Fortaleza: UNIFOR, 1987, p. 38.

¹⁰⁵ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 7ª Edição. São Paulo: Atlas S.A., 2011, p. 85.

o poder para realizar seu programa de governo”.¹⁰⁶ E conclui Cretella Júnior que os partidos políticos são organizações que se destinam a reunir eleitores com interesses semelhantes.¹⁰⁷

Partidos políticos, mais que institutos juridicamente qualificados¹⁰⁸, se mostram um instrumento social inclusivo e participativo, onde a coletividade enxerga a potencialidade da materialização de seus anseios nos atos governamentais que visam gerir a coisa pública.¹⁰⁹

Compondo a estrutura do Estado, Ricardo Chueca Rodríguez, em adição, considera que são otimizadores e catalizadores das políticas públicas. Com isso, dentro de uma democracia representativa, seria inconcebível imaginar uma simples relação entre pessoas, representantes individuais e representados. Desse modo, além de garantidores institucionais do sistema democrático, eles articulam a vontade de cada agrupamento da sociedade, sendo forças que formam o Estado dentro da vida social.¹¹⁰

Ao propor quatro etapas na evolução das formas democráticas existentes, García-Pelayo acredita ser a democracia de partidos (ou Estado de Partidos) a última fase de evolução de um Estado, explicando que o que faz ser democrático não é a mera existência de partidos como órgãos privilegiados que atuam junto ao ente estatal, mas o seu comprometimento partidário e ideológico com a democracia, em conjunto com a sua capacidade de efetivar a participação popular e as demandas sociais em suas decisões governamentais.¹¹¹ Conclui Kelsen, inclusive, que não há como se falar em um regime democrático sem partidos.¹¹²

¹⁰⁶ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª Edição. São Paulo, RT, p.

¹⁰⁷ “Organizações destinadas a congregar eleitores que participam dos mesmo interesses ou das mesmas ideologias ou da mesma orientação política, em relação aos problemas fundamentais do país, os partidos políticos são definidos como associações de cidadãos, homens e mulheres, maiores ou não, unidos por um *idem sentire et velle* político geral, associações estavelmente organizadas, que desenvolvem atividades continuadas, externas e públicas, dirigidas ao escopo de exercer influências sobre decisões políticas, ou, mais brevemente como acordos entre certo número de cidadãos, para precederem em comum, nas eleições dos governantes, e na fiscalização do poder que estes exercem”. JÚNIOR, José Cretella. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, v.2, p. 703, 1103.

¹⁰⁹ É fundamental perceber que essa intermediação da vontade popular, feita através de agremiações partidárias, não se exaure na mera existência de grupos por previsão constitucional ou desenrolar de fatos históricos, mas verdadeiros órgãos de controle dos próprios representantes políticos. É possível dizer que diversas são as funções de partidos políticos, sendo elas a de legitimar a vontade popular, converter os anseios sociais em políticas públicas concretas, organizar conglomerados de pessoas cujo pensamento ideológico de gestão governamental coadunam, estruturar-se dentro da atuação governamental como gestores dos programas políticos outrora propostos aos cidadãos eleitores, além de, como já dito, fiscalizar da atuação dos agentes políticos investidos em seus mandatos, evitando personificações ou projetos messiânicos de poder.

¹¹⁰ MEZZARROBA, Orides. **Estado, Poder e Partidos Políticos**. Direito e Poder: nas instituições e nos valores do público e do privado. São Paulo: Manole, 2005, p. 445/446.

¹¹¹ GARCÍA-PELAYO, Manoel *apud* MEZZARROBA, Orides. **Estado, Poder e Partidos Políticos**. Direito e Poder: nas instituições e nos valores do público e do privado. São Paulo: Manole, p. 457.

¹¹² “Os partidos políticos seriam órgãos imprescindíveis e necessários para que o indivíduo pudesse exercer alguma influência na formação da vontade do Estado. A influência individual não teria qualquer repercussão no sistema estatal, já que, agindo de forma isolada, padeceria de articulação política. Dessa forma, a realização plena

Fernando Lopes e André Freire apontam, ainda, a existência de funções sociais dos partidos: estruturação e canalização da comunicação entre representantes e representados, o que efetiva a atuação da sociedade na esfera política, a socialização política, que busca o reforço político ou modificação do modelo existente e a homogeneização e hierarquização de interesses articulados por outras organizações; e funções institucionais dos partidos, que são a designação de candidatos apresentados aos eleitores, a estruturação das opções eleitorais, a oferta de programas de governos distintos e a orientação dos órgãos do Estado e das políticas públicas.¹¹³

Ainda, cabe mencionar que é esperada a duração indeterminada desse tipo de organização, cuja expectativa de vida é superior à de seus líderes no poder¹¹⁴.

As considerações sobre partidos políticos se propõem à duas finalidades, quais sejam a de demonstrar a sua essencialidade num regime pluripartidário como o brasileiro, tornando-o protagonista no cenário político nacional, além de apontar, em seguida, como a sua postura insubsistente, desorganização e falta de democracia interna comprometem a representação feminina, uma vez que não há como se falar em mandatos, no país, sem a sua filiação.

Um dos pontos que mais convergiu, entre os relatos das parlamentares entrevistadas, foi o da insatisfação delas, em maioria, com o comportamento das agremiações quanto às práticas internas para fomentar a uma maior participação feminina.

As entrevistadas que, em maioria, são filiadas ao Partido dos Trabalhadores, apontam que, embora haja um maior protagonismo feminino nos últimos anos, notadamente com a eleição da ex-Presidenta da República, Dilma Rousseff, persistem as dificuldades de acesso aos diretórios locais, regionais, estaduais e federais, às mesas diretoras e às próprias cúpulas que

da democracia só seria possível a partir do momento em que o indivíduo, buscando assegurar sua projeção sobre a vontade coletiva, passasse a reunir-se em organizações com fins políticos e representativos. Assim os partidos políticos passariam a ter a função de agrupar as vontades individuais coincidentes e interpô-las na esfera do Estado (...) Falar em democracia requer, necessária e inevitavelmente, falar em um Estado de Partidos.

¹¹³ FREIRE, André. LOPES, Fernando Farelo. **Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais**. Portugal: Celta. 2004, p. 12/13.

¹¹⁴ CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. **Direito Eleitoral Brasileiro**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 284.

centralizam o poder das tomadas de decisão de cada agremiação, o que corrobora com estudos como o de José Luís Blaszk¹¹⁵, Raimundo Campos Neto¹¹⁶ e Diana Patrícia Câmara¹¹⁷.

Os autores, em trabalhos elaborados sobre a vida intrapartidária, apontam que, além do problema da falta de democracia dentro dos próprios partidos -que vivenciam um processo de “oligarquização”¹¹⁸, ainda há um grave ponto que é o dos baixos números de mulheres liderando ou protagonizando posições estratégicas dentro das agremiações.

Pontuam, ainda, que líderes de cada associação partidária também são, em esmagadora maioria, homens, circunstância que reforça os relatos dados pelas deputadas, evidenciando que até mesmo o cumprimento das cotas de gênero acaba comprometido quando quem tem mais poder de decisão, dentro dos partidos, não são elas.

Se de um lado as agremiações possuem plena autonomia, como prevê o §1º do art. 17, da Constituição Federal, para “definir a sua estrutura interna, organização e funcionamento (...)”¹¹⁹, por outro, essas atribuições não parecem ser exercidas de forma democrática. Para além do debate envolvendo a importância dos partidos na luta por mais igualdade de gênero, que, como se vê, não é -e nunca foi- paritária, a paridade dentro dos próprios partidos está comprometida (com poucas mulheres no próprio exercício da vida política), o que demanda um reposicionamento normativo no sentido de garantir que a igualdade de gênero também aconteça dentro deles.

Além disso, se são os partidos quem tem plena autonomia para exercer a gestão intrapartidária, certamente, também serão eles responsáveis pela articulação interna no sentido de permitir que as mulheres -sejam elas filiadas ou, eventualmente, candidatas- acessem mais

¹¹⁵ “Os diretórios dos partidos políticos, em todas as instâncias, sempre foram compostos maciçamente por homens. O processo eleitoral nos anos de 1980 inaugurou, mesmo que acanhadamente, as participações femininas nas candidaturas. (...) a realidade é que elas ainda lutam com muito sacrifício por condições de igualdade com os homens no processo eleitoral em si (...). BLASZK, José Luís. **Democracia Interna dos Partidos**. AGRA, Walver de Moura (Coord.); FUX, Luis Fernando Casagrande Pereira; PECCININ, Luis Eduardo (Org.). Tratado de Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, Vol. 02, 2018, pág. 320.

¹¹⁶ NETO, Raimundo Campos. **Democracia Interna e o Fenômeno da Oligarquização dos Partidos Políticos**. AGRA, Walver de Moura (Coord.); FUX, Luis Fernando Casagrande Pereira; PECCININ, Luis Eduardo (Org.). Tratado de Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, Vol. 02, 2018, pág. 328-354

¹¹⁷ A autora, tratando de *democracia paritária*, disse: “Percebe-se, também, que as mulheres tem mais dificuldade de provar seu valor à militância, bem como aos próprios eleitores, nesse mundo partidário considerado marculino e ainda muito impregnado de preconceitos. A política, inclusive partidária, ainda está impregnada de machismo e preconceito.” CÂMARA, Diana Patrícia. **Democracia Paritária Intramuros**. AGRA, Walver de Moura (Coord.); FUX, Luis Fernando Casagrande Pereira; PECCININ, Luis Eduardo (Org.). Tratado de Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, Vol. 02, 2018, pág. 347.

¹¹⁸ Expressão utilizada pelo autor Raimundo Campos Neto, referenciando autores como Bobbio e Ostrogorski para falar de um “monopólio” dentro de cada partido político, afetando, indiretamente, a própria democracia.

¹¹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 03 de julho de 2020.

e melhor os espaços em que são tomadas as decisões, a exemplo de Diretórios (Nacionais, Estaduais, Regionais ou Municipais).

É de se considerar, ainda, recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral, em resposta à consulta realizada pela Presidente do PSB, Lídice da Mata (também é ex-deputada estadual e foi entrevistada para o presente trabalho), entendendo ser aplicável aos órgãos partidários (a exemplo de comissões executivas, diretórios, etc.) as reservas de gênero de 30%, o que pode, gradativamente, permitir melhora nas atividades intrapartidárias, em paralelo às candidaturas e ocupações de cadeiras nas casas legislativas.¹²⁰

Com relação ao aspecto da fidelidade partidária, cuja problemática ainda encontro caloroso debate no Tribunal Superior Eleitoral, merecem espaço algumas considerações sobre a temática e, em seguida, duas observações serão apresentadas sobre o seu descumprimento, que é a infidelidade partidária, quando injustificadamente realizada.

A previsão da fidelidade partidária, existente na Constituição, uma vez que foi mencionada de maneira simplificada, permite discussões extremamente acaloradas não apenas sobre o instituto em si, mas sobre sua própria obrigatoriedade no ordenamento jurídico brasileiro. Introduce Maria Elizabeth Guimarães Teixeira que a fidelidade partidária “revela-se como um mecanismo eficiente de preservação da integridade dos interesses antagônicos nas relações dos indivíduos com o Estado”.¹²¹

De um lado, seus defensores afirmam ser ela uma proteção ao elo formado entre o sufrágio, a vontade popular, a democracia representativa e o exercício da gestão pública feito pelos representantes políticos. Entretanto, de maneira completamente oposta, há quem acredite ser a fidelidade partidária um forte engessamento do sistema, suscitando até a imputação da “ditadura dos partidos”, onde, eventualmente, a agremiação teria mais força que a vontade popular.¹²²

Introduzida pela Emenda Constitucional nº 1, em 17 de outubro de 1969, e assentada no §1º, do art. 17, da CF/88, fidelidade partidária é a adesão intelectual do membro do partido – filiado ou representante, exercente de mandato eletivo à filosofia do partido, sua concepção de sociedade e dos métodos, caminhos e meios para realizar suas ideias a esse respeito. Maria

¹²⁰ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta de nº 0603816-39. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/174753516/processo-n-0603816-3920176000000-do-tse>. Acesso em 26 de fevereiro de 2021.

¹²¹ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **Reforma Política, Fidelidade Partidária e a Crise do Sistema Representativo**. Direito Constitucional em Homenagem à Jorge Miranda. Belo Horizonte: Del Rey. P. 323.

¹²² VELLOSO, Caio Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos do Direito Eleitoral**. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 132.

Elizabeth Rocha complementa, dizendo que ela “revela-se como um mecanismo eficientes de preservação da integridade dos interesses antagônicos nas relações dos indivíduos com o Estado”.¹²³

A previsão constitucional acerca desse dever político transcende o caráter meramente obrigatório -resguardados os casos, obviamente, em que o filiado decide se desassociar, cujo direito também está constitucionalmente garantido-. Determinar que um filiado deve ser nortear pelos ditamos de sua agremiação busca, de modo amplo, garantir maior estabilidade à democracia.

Uma vez que o filiado está eleito para o exercício de mandato político, o ocupante de cargo eletivo deverá pautar toda a sua atuação nas orientações programáticas da agremiação de que faz parte. Logo, grupos que atuam com base um posicionamento ou cerne ideológico identificável permitem que seus eleitores tenham muito mais clareza no momento da escolha e, conseqüentemente, na hora do voto. Ocorre que, apesar dessas previsões, há uma intensa migração partidária dos representantes políticos no Brasil, o que contribui para a instabilidade democrática e enfraquece a democracia.

Em sentido contrário, a realidade política brasileira apresenta prática habitual, que é a da infidelidade partidária, onde parlamentares migram indistintamente de um partido para o outro¹²⁴. Eleger-se como representante político, no país, ao invés de ser o primeiro passo para a busca da efetivação da soberania popular, em verdade, tem sido apenas o atendimento à uma formalidade normativa que legitima o livre trânsito de parlamentares entre os mais diversos partidos políticos.

Mais que isso, a prática tem se dado de modo completamente injustificado, pulverizando a lógica da democracia representativa, os programas de governo -que, sim, deveriam estar pautados em um determinado posicionamento ideológico- e, por vias transversas, o estado democrático de direito.¹²⁵

¹²³ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **Reforma Política, Fidelidade Partidária e a Crise do Sistema Representativo**. Direito Constitucional em Homenagem à Jorge Miranda. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, pág. 322-323.

¹²⁴ ROMA, Celso. Os efeitos da migração interpartidária na conduta parlamentar. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 351-392, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582007000200005&lng=en&nrm=iso>. access on 02 Mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000200005>.

¹²⁵ Obviamente, a atuação de um partido político pode, eventualmente, dissonar das opiniões e posicionamentos de um ou mais agregados. Seus projetos governamentais, diretrizes, votos, entendimentos e problemas jamais poderiam permanecer estáticos ou imutáveis, visto que a própria ideia de representatividade se vincula à dinâmica da vontade popular, essencialmente heterogênea e mutável. Nesse universo, sendo o sistema político pluripartidário brasileiro relativamente recente, com democracia jovem e instável.

A modalidade de infidelidade que pertine ao presente debate, dentre as possibilidades apresentadas por Jaime Barreiros Neto, é a dos casos em que há “migração partidária no exercício do mandato político”¹²⁶.

Para além da polêmica envolvendo a titularidade dos mandatos -sejam eles majoritário ou proporcional-, nos casos de infidelidade, que ainda não foi completamente sedimentada pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o que se observa, em primeiro lugar, é que parlamentares da ALBA, desde a Constituição de 1988, migram menos de partidos do que os deputados homens.¹²⁷

Ainda que seja levando em consideração o baixo número de mulheres que já ocuparam as cadeiras dentro da Assembleia Legislativa da Bahia, observa-se um comportamento mais estável em sua trajetória partidária, o que se reforça quando relatam qual o seu vínculo com a agremiação que escolheram, à época em que decidiram ingressar na vida política.

Em suas entrevistas, especialmente com as filiadas aos Partido dos Trabalhadores, o que se observa é um vínculo identitário e ideológico bastante alinhado com as diretrizes e comportamento político programático, evidenciando uma preocupação, por parte das agremiadas aos partidos de esquerda, com um fortalecimento dos grupos minoritários nos espaços de poder, bem como de uma maior qualificação por parte das parlamentares.

Ainda, é de se considerar que, com base nos relatos da trajetória de vida das parlamentares dos partidos ideologicamente de esquerda, o coeficiente “movimentos sociais”, “movimentos estudantis” e/ou “movimentos/sindicais” foram mencionados, todos, em maioria, vinculados à grupos e partidos políticos ideologicamente de esquerda, na Bahia.

Até mesmo a deputada Talita Oliveira, filiada ao PSL e exercente de seu primeiro mandato, ao tratar de sua trajetória até o ingresso na vida política, aponta que os motivos pelos quais decidiu pertencer ao partido estão intimamente vinculados aos valores ideológicos e

¹²⁶ Dentre as hipóteses de infidelidade partidária, o autor traz quatro possibilidades: “a) oposição, por atitude ou pelo voto, a diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido; b) apoio ostensivo ou disfarçado a candidatos de outra agremiação; c) realização de críticas públicas ao programa ou às diretrizes do partido; d) migração partidária no exercício do mandato político”. NETO, Jaime Barreiros. **Fidelidade Partidária**. 1ª Edição. Salvador: Juspodivm, 2009. Pág. 218.

¹²⁷ Embora a titularidade dos mandatos proporcionais, nos casos de infidelidade em exercício de mandato, segundo entendimento do TSE, seja dos partidos, ainda há controvérsia nos casos envolvendo mandatos majoritários, cuja recente parecer favorável à perda dos mandatos, de autoria do Procurador-Geral da República, Augusto Aras, na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.574, pode representar uma virada jurisprudencial. Isso porque, em 2016, a ADI 5.081, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, se posicionou pela manutenção de cargos majoritários nos casos envolvendo filiados que, em exercício de mandato, deixassem seus partidos de forma injustificada. O parecer do Procurador Geral está disponível no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6017661>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

programáticos defendidos por ela, o que mostra como os fatores “partido político” e “ideologia” possuem bastante relevância para as parlamentares.

Essas percepções reforçam as conclusões de pesquisas e obras que apontam para uma maior e melhor participação feminina nas agremiações desse espectro ideológico, a exemplo das conclusões apresentadas no livro “Esquerda e Direita no Eleitorado Brasileiro”, de André Singer.¹²⁸

A segunda observação, representando uma inferência do presente trabalho e que, certamente, demandará mais estudos, é de que a baixa migração dessas parlamentares, na hipótese de ser uma realidade equiparável nas casas legislativas dos outros Estados e, eventualmente, na Câmara dos Deputados Federais, tem o condão de promover um fortalecimento dos partidos políticos, no Brasil -que, ante a profunda crise democrática pela qual está passando, compromete ainda mais a confiança da sociedade neles-, o que, conseqüentemente, pode causar maí os estabilidade democrática e melhora da crise política nacional.

Ante essas considerações, analisar-se-á os aspectos envolvendo as cotas e o financiamento das campanhas femininas.

3.3 A INSUFICIÊNCIA DA POLÍTICA DE COTAS DE GÊNERO PARA CANDIDATURAS FEMININAS

Quando foi perguntado às deputadas sobre quais possíveis alternativas às cotas de gênero de candidaturas femininas para diminuir a sub-representação delas nos espaços de poder, as duas sugestões apresentadas foram a modificação de cotas de gênero para as cotas de cadeiras¹²⁹ nos parlamentos, além da “qualificação de mulheres filiadas a partidos ou exercentes de mantados”, este último pontuado pela ex-deputada estadual, Moema Gramacho (PT).

A apresentação dessas propostas, inclusive, veio acompanhada do reconhecimento quanto à baixa representação feminina na ALBA -assim como no Brasil, que reproduz a realidade de baixo número de mulheres nos parlamentos-, apontando como a reserva exclusiva de cotas de gênero apenas para as eleições ainda se mostra uma política afirmativa interessante,

¹²⁸ SINGER, André Vitor. **Esquerda e Direita no Eleitorado Brasileiro: A identificação ideológica nas disputas Presidenciais de 1989 e 1994**. 1ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

¹²⁹ As cotas de cadeiras representam uma proposta de lei (PL de nº 1.984/2019) de que, ao invés do cumprimento mínimo de 30% de candidatas em processos eleitorais, seja reservado um quantitativo paritário de cadeiras na Câmara dos Deputados, na Câmara Legislativa (DF), assembleias legislativas e câmaras municipais, equiparando homens e mulheres nos assentos do poder.

mas com eficácia muito baixa, afora o problema, citado pela ex-Deputada Estadual Lídice da Mata quanto à existência de *candidaturas laranja*¹³⁰, cuja temática tem sido largamente analisada pela doutrina, a exemplo de trabalhos como o da professora Raquel Machado¹³¹, e ainda sem uma quantificação exata na Bahia, quanto aos casos comprovadamente enquadrados nesse ilícito.

Em contraponto às manifestações e considerações das deputadas, uma única parlamentar se apresentou contra a utilização das cotas de gênero como política inclusive para uma maior participação feminina foi Talita Oliveira (PSL), pertencente à uma agremiação ultraconservadora e que, ao que parece, não vê relevância ou resultados significativos na utilização dessas vias para colocar mais mulheres dentro dos espaços de poder. Seu entendimento sobre o tema foi:

“(...) se cotas definissem alguma coisa, estaríamos cheio de mulheres na política (..) eu não voto numa mulher porque ela é uma mulher, mas porque sei que ela vai fazer um impacto na sociedade (...). Eu não acredito em cotas e não tive nenhum real do dinheiro proveniente do financiamento de campanha [referenciando o Fundo Especial de Financiamento de Campanha]. Eu fiz do dinheiro que eu tinha (...) Se cotas resolvessem, muitas mulheres estariam na política”¹³²

A opinião apresentada pela deputada, como já dito no tópico anterior, reforça o entendimento, apresentados em estudos, de que partidos políticos ideologicamente de direita são menos afetos às políticas públicas inclusivas (referenciando, em muitos momentos, o discurso “meritocrático” e baseado no “equacionamento” de “esforço e trabalho duro”), a exemplo das cotas de gênero, se comparados aos de esquerda, o que se reforça -ainda que num nicho microscópico- com entrevistas dadas pelas mandatárias e ex-mandatárias da ALBA.¹³³

¹³⁰ São candidaturas que se dão pela dificuldade que os partidos encontram de apresentar candidatas mulheres em número mínimo exigido pela lei eleitoral, fazendo com que sejam registrados nomes femininos sem qualquer trajetória ou capital político, subvertendo, mais uma vez, a lógica inclusiva de cotas, o que constitui uma fraude. José Juvêncio esclarece que, em que pese a expressão *candidatura laranja* não tenha sido criada com esse intuito, ficou popular por fazer referência às candidaturas femininas sem qualquer expressividade. JUVÊNCIO, José Sergio Martins. **A relação entre candidaturas “laranjas” e a lei de cotas por gênero**. Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes. 23 a 25.04.2013. UNESP. Araraquara, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/41261>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

¹³¹ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. **Abuso de poder político partidário e fraude às cotas de candidaturas por gênero**. In FUX, Luiz; PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso; ALVIM, Frederico Franco; SESCONETTO, Juliana Sant’ana (Coord.). *Direito Eleitoral: temas relevantes*. Curitiba: Juruá, 2018.

¹³² Entrevista realizada com a deputada Talita Oliveira, dia 01/03/2021, por meio de gravação de áudios do *WhatsApp*.

¹³³ Essa percepção “meritocrática” dentro de um país cujos índices de representação feminina são tão baixos, especialmente vindo de uma parlamentar, é uma situação ainda mais preocupante quando se soma à profunda onda conservadora que o Brasil -bem como a América Latina e o mundo- tem vivido. O estreito laço que a deputada tem com a igreja evangélica, inclusive, reforça os elementos trazidos como fundamentais para o aprofundamento

Em cumprimento à linearidade de outros institutos eleitorais já apresentados aqui, as cotas de gênero merecem também alguns esclarecimentos. Em que pese tenham sido implementadas no Brasil em 1995, com a Lei nº 9.100, no art. 11, §3º, foi em 1997, com a Lei nº 9.504 que o quantitativo mínimo de 30% foi estabelecido, em seu art. 10, §3º¹³⁴.

Acontece que, embora essa política afirmativa tenha representado uma grande conquista para as mulheres (e para a sociedade, como um todo), os problemas da *cláusula de escape*¹³⁵ e a ausência de sanção normativa para o descumprimento desse quantitativo tornava a imposição letra morta, que só foi corrigida posteriormente pelo art. 17, §6º, da Resolução nº 23.609/2019, que impôs, como punição, o indeferimento do registro de candidatura.

Essa política representa uma ação afirmativa que tem, como finalidade principal, garantir maior igualdade de gênero nos espaços de poder, o que, no caso do Brasil -e, por óbvio, na Bahia-, estão fundamentados nos princípios constitucionais da igualdade de gênero, cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político, que são fundamentais ao Estado Democrático de Direito.¹³⁶

É relevante pontuar que a escolha do percentual mínimo de 30% obteve um aumento em 10% sob o fundamento de que o quantitativo percentual seria uma “massa crítica”¹³⁷ mínima necessária (também apontado como um número quântico potencializador) para que as mudanças estruturais -e, naturalmente, representativas- pudessem se concretizar no cenário

crise democrática pela qual o país tem passado. A temática é bastante abordada no grupo de pesquisa da qual a pós-graduanda faz parte, intitulado “Constituição, Política e Instituições Judiciais – CPIJ”, da UCSal e UnB, coordenada por seu orientador, o professor Douglas Zaidan.

¹³⁴ “Na verdade, com a mudança da redação do enfocado §3º, artigo 10, da LE é necessário que o cálculo dos percentuais de 30% e 70% se baseie no número de candidatos cujos registros forem real e efetivamente requerido pelo partido, e não (como ocorria antes) o número abstratamente previsto em lei.” GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16a Edição. São Paulo: Atlas, 2020, pág. 415.

¹³⁵ Paralela à ampliação das cotas de gênero, a Lei das Eleições, de nº 9.504/1997 aumentou o número de candidatos que cada partido estaria permitido a inscrever em suas chapas, conferindo às agremiações um aumento, proporcionalmente falando, de até 150% dos números de lugares a ser preenchidos, fazendo com que o cumprimento das contas fosse “relativizado”.

¹³⁶ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16a Edição. São Paulo: Atlas, 2020, pág. 415.

¹³⁷ “No domínio dessa Convenção, os princípios da não discriminação e da igualdade de direitos fundamentam um amplo programa de ação para as mulheres. No plano político, foco deste artigo, a CEDAW, doravante Convenção da Mulher (Pimentel. 2008), compromete seus signatários a empreender os esforços necessários para garantir a elas o direito de votar, de serem eleitas ou indicadas a cargos políticos. Para tanto, é prevista a adoção de medidas especiais temporárias (ações afirmativas) para acelerar a igualdade de *facto* entre homens e mulheres – posição reforçada em documentos de conferências mundiais sobre mulheres, a exemplo das Estratégias de Nairóbi (1985) e da Plataforma de Ação de Beijing (1995). Em Beijing, é reiterada a meta de alcançar cotas de 30% de representação parlamentar feminina, proporção considerada a mínima necessária para formar uma “massa crítica” capaz de incidir em decisões políticas (Dahlerup, 1999)”. PRA, Jussara Reis. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 43, p. 169-196, Dec. 2014. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000200169&lng=en&nrm=iso>. access on 02 Mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430169>.

político nacional. Noutras palavras, o eventual atendimento a esse mínimo quantitativo criaria força catalizadora necessária para que a igualdade de gênero ser atendida nos espaços de poder.

Contudo, o que os números revelam é uma outra realidade, evidenciando como a sociedade ainda não enxerga a mulher como candidata no mesmo patamar de igualdade que os homens e que as cotas de candidaturas não são eficazes, uma vez que o número de parlamentares, em todo o país, jamais ultrapassou o percentual de 15%, além de o de senadoras ter atingido um recorde de apenas 12%.

Autoras como Sacchet, Flávia Biroli, Nancy Fraser e Clara Araújo, além da doutrina eleitoral majoritária defendem a utilização das cotas de gênero, evidenciando como essa política afirmativa encontra espaço não somente no ordenamento jurídico, como principalmente nos ambientes em que o feminismo -enquanto movimento político emancipatório- é debatido. Sobre elas, Silvana Aparecia Mariano esclarece:

As cotas eleitorais para mulheres parecem ser o mecanismo mais utilizado para a ampliação da presença de mulheres nos cargos eletivos. Em 2018, dos 189 países dos quais se dispõe de dados pela União Interparlamentar, 130 deles, localizados em todas as regiões, adotava algum tipo de cotas eleitorais para mulheres. De acordo com esse organismo, dois fatores são determinantes para a eficácia das cotas: políticas de cotas bem desenhadas e o tipo de sistema eleitoral. Quanto ao primeiro, os estudos apontam resultados mais favoráveis às mulheres quanto a política de cotas leva em consideração a ordenação das listas de candidatos (quando existe) e quando tem a previsão de punição em casos de descumprimento da legislação. Quanto ao segundo fator, o sistema proporcional ou misto são os mais favoráveis para eleição de mulheres (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2019). Um terceiro fator, contudo, deve também ser considerado, o financiamento das candidaturas das mulheres.¹³⁸

Além dessas considerações, também merecem espaço as palavras de Luis Felipe Miguel, que vai além:

Os grupos dominados, portanto, precisam de formas de construção de suas identidades coletivas, o que vale para trabalhadores, mulheres, minorias étnicas, homossexuais, etc. Nancy Fraser (1992, p. 123) fala em gerar contra públicos subalternos, nos quais integrantes de grupos subordinados possam formular contradiscursos, interpretações opostas às dominantes sobre seus interesses, identidades e necessidades. Portanto, o estabelecimento de cotas na representação política é um estímulo para permitir a geração das preferências associadas às posições dos dominados na estrutura social, que a ordem liberal, com sua ênfase absoluta no indivíduo, obstaculiza.¹³⁹

¹³⁸ “No Brasil, a política de cotas para candidaturas de mulheres a cargos eletivos no parlamento tem passado por sucessivas alterações desde sua criação em 1995 e tem apresentado resultados pouco animadores. Como efeito, houve um crescimento (pequeno em termos de comparações com a região) na primeira parte dos anos 2000 e depois relativa estabilidade na percentagem de mulheres na Câmara dos Deputados. Nas últimas eleições, realizadas em 2018, houve um crescimento significativo, possivelmente em decorrência da decisão da Justiça Eleitoral quanto à destinação de 30% do Fundo Partidário para as candidaturas femininas.”

¹³⁹ MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria Política Feminista e Liberalismo: o caso das cotas de representação**. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 91-102, Oct. 2000. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092000000300005&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Dec. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092000000300005>.

Essas ponderações, além de complementares, demonstram como a utilização de uma única política ou norma inclusiva, de forma isolada, não trará os efeitos desejados em um espaço de tempo razoável, no Brasil.

As próprias alternativas apresentadas pelas parlamentares, que foram as cotas de cadeira e a qualificação da mulher como forma de incremento e qualificação da participação feminina nos partidos, inclusive, reforçam a ideia de que candidaturas femininas são mais caras -como será visto no tópico subsequente-, além do estereótipo de que, para que uma mulher consiga ingressar na vida política, é necessária uma qualificação muito maior do que se ela fosse um homem.

Um passo adiante para o segundo apontamento e já deliberando sobre a eventual possibilidade de se dar largo –e inesperado- passo quanto à aprovação de um projeto de lei que reserve metade das cadeiras às mulheres, surge um problema tão preocupante quanto o da baixa representação feminina nos parlamentos, que é atuação delas -quais bandeiras levantam e por quais causas trabalham- e a efetividade de seus pleitos, seja na aprovação de projetos de lei, seja nas articulações com políticos locais, bem como no âmbito federal.

O que pode ser observado, com os dados apresentados tanto pelo site da ALBA, quanto pelos relatos das deputadas que foram entrevistadas, é de que há uma “bolha” -podendo se mostrar, de algum modo, intransponível- em que elas estão inseridas. É dizer: além de poucas, as deputadas atuam, majoritariamente, em atividades ou pautas relacionadas às mulheres, projetos sociais, de proteção aos grupos minoritários ou em proteção aos direitos humanos.

Destacam-se, apenas, a deputada Maria Del Carmen, cujas principais pautas envolvem, segundo ela, infraestrutura e urbanização pública, Moema Gramacho, que já compôs comissões relacionadas à segurança pública, e Talita Oliveira, cuja bandeira, segundo informou, é a do empreendedorismo (não tendo, todavia, dado maiores detalhes sobre quais pleitos e projetos de lei, relacionados à temática, já tenha conseguido lograr algum êxito).

Não há, por exemplo, atuação de relevância, pelas parlamentares, projetos ou propostas de lei que envolvam novas políticas orçamentárias, políticas públicas de otimização de recursos, etc. O espaço que acaba sendo relegado a elas, que já não são muitas, transforma-se em mais um elemento segregador dentro da própria ALBA, criando, ao que parece, um subgrupo de pautas e demandas, hierarquicamente inferior, ficando à cargo apenas de mulheres a sua deliberação.

Isto posto, surge o alerta para que a conjugação de políticas públicas inclusivas e reformas políticas vindouras articulem estratégias que não apenas coloquem mais mulheres na

política, mas permitam que, uma vez estando nos espaços de poder, elas possam, efetivamente, atuar onde quiserem, rompendo a mencionada “bolha” que, atualmente, existe.

3.4 FUNDOS PARTIDÁRIO E ELEITORAL: O PROBLEMA DA DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS PARA O FINANCIAMENTO DE CAMPANHA FEMININA

As dificuldades vividas pelas mulheres na vida pública se somam à um coeficiente que agrava profundamente as chances de êxito, nos pleitos eleitorais, que é a falta de recursos para o custeio de suas candidaturas. O problema, expressamente trazido pela maioria delas, nas entrevistas, aponta, na prática, realidade já desigual que vivenciam no exercício da vida política.

Novamente, cabe mencionar que a única deputada que se mostrou contrária a destinação de recursos públicos para os pleitos eleitorais ou para o financiamento da vida parlamentar foi Talita Oliveira, que afirmou ter se eleito com “a campanha mais barata da história da Bahia”, pontuando que:

(...) eu, por não ter tido financiamento de campanha e ter feito a campanha mais barata da história da Bahia, tenho muito orgulho em poder falar isso porque através de minha campanha é que as mulheres podem sentir como é possível se eleger, falando com o maior número de pessoas que ela está se candidatando (...) eu acredito muito em mulheres de influência. (...) eu sou casada, meu esposo entende a missão e está caminhando ao meu lado. (...) nós temos que aprender a ser solucionadoras de problemas e se entendemos que só o dinheiro público vai resolver, já começam errado”.¹⁴⁰

Ela, valendo-se do seu êxito no pleito de 2018, defendeu que a percepção equivocada da sociedade de que o Estado deve subsidiar a coisa pública é prejudicial e compromete também as pautas da bandeira que afirma defender, que é o empreendedorismo. Isso posto, reforçou a necessidade de um maior distanciamento do erário, permitindo que o exercício da vida parlamentar acontecesse de forma mais “independente”. Dito isto, passa-se à uma breve análise do custeio da atividade político-partidária feminina.

O Brasil adota o modelo misto de financiamento de campanha, cujos recursos são originários tanto públicos, quanto privados, com crescimento acentuado, nos últimos anos, de maior arrecadação por parte do poder público. José Jairo Gomes traz pertinentes observações quanto aos descompassos do formato híbrido, adotado no Brasil, e que merecem ser transcritos na integralidade:

¹⁴⁰ Entrevista realizada com a deputada Talita Oliveira em 01/03/2021, por meio de áudios degravados em aplicativo de celular *WhatsApp*.

Muitas são as distorções do sistema brasileiro. No âmbito do financiamento público: i) o dinheiro não é distribuído igualmente entre os partidos que disputam as eleições; ii) dentro de um partido, o dinheiro não é repartido de modo igual entre os candidatos, sendo que os filiados mais influentes (os famosos “caciques”) recebem altas somas, enquanto os menos influentes recebem pouco, havendo alguns que nada recebem. (...) Já no âmbito do financiamento privado: i) os partidos têm pouca ou nenhuma aderência na sociedade, e são vistos com grande desconfiança; por isso, há baixo envolvimento da população e poucos são os que se animam a doar recursos a campanhas eleitorais; ii) o montante máximo de doação permitida a pessoa física não é um valor fixo e razoável para todos, mas sim 10% (dez por cento) dos “rendimentos brutos” auferidos pelo doador no ano anterior à eleição (LE, art. 23, §1º); com isso, pessoas físicas muito ricas podem doar altíssimas quantias a campanhas eleitorais, o que além de ser antidemocrático, fere o ideal de igualdade política e rende ensejo à cooptação dos beneficiários.¹⁴¹

Com o julgamento da ADI nº 5.617/DF (Dje 22-3-2018), bem como da Consulta nº 0600252 (j. 22-5-2018), o STF e o TSE sedimentaram que, para o financiamento, estímulo e promoção de candidaturas femininas em ambas as eleições -proporcional e majoritária-, fica reservada a quantia mínima de 30% do montante de recursos provenientes do Fundo Partidário¹⁴², do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (ou “fundo eleitoral”)¹⁴³, assegurado também tempo de propaganda gratuita nos meios de comunicação.¹⁴⁴

Além disso, também ficou determinado que, caso o percentual de candidaturas femininas venha a superar o mínimo de 30%, o valor mínimo desses recursos deve variar e aumentará em proporção equânime.¹⁴⁵

¹⁴¹ GOMES, José Jairo. *Ibidem*. pág. 478.

¹⁴² O Fundo Partidário foi criado por meio da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e, durante muito tempo, constituiu a única fonte orçamentária para custear a democracia pluripartidária brasileira. Financiam tanto a vida e atividades corriqueiras das agremiações, quanto também participam de parte do custeio de campanhas. Suas fontes são: multas e penalidades aplicadas pela Justiça Eleitoral, com base no Código Eleitoral além de demais normas da disciplina; doações provenientes de pessoas físicas, realizadas através de depósito bancário diretamente na conta dos partidos e aberta somente para percepção desses valores; e dotação orçamentária da União.

¹⁴³ Criado pela Lei nº 13.487/2017, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC foi criado exclusivamente para custear o processo eleitoral e sua origem é integralmente composta por recursos públicos. Gomes esclarece: O art. 16-C da LE (introduzida pela Lei nº 13.487/2017) criou o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o qual ‘é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral’. Por esse dispositivo, o FEFC é composto por valores equivalentes: ‘I- ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei; II- ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programação decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual’(inciso II com a redação da Lei nº 13.877/2019). Portanto, são previstas duas fontes de recursos para o FEFC. A primeira fonte (inciso I) corresponde aos recursos que no período anterior à criação do fundo eram alocados à propaganda *partidária* no rádio e na televisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.487/2017 – o montante desses recursos será definido pelo TSE. (...) **A segunda fonte (inciso II), corresponde a uma percentagem dos recursos reservados no orçamento da União para “programações decorrentes de emenda de bancada estadual impositiva”, sendo a alíquota encaminhada “no projeto de lei orçamentária anual.** (grifo nosso). GOMES, José Jairo. *Ibidem*. pág. 480.

¹⁴⁴ GOMES, José Jairo. *Op. Cit.* pág. 415.

¹⁴⁵ “Na verdade, a quota de gênero foi instituída para as eleições proporcionais (i.e., deputado e vereador) e a referida permissão pode prejudicar as candidaturas que por ela deveriam ser promovidas, pois normalmente o investimento em candidaturas majoritárias é muito elevado, especialmente para o Poder Executivo. Assim, bastará que uma mulher figure como candidata a vice numa chapa majoritária encabeçada por um homem, ou suplente de senador, para que os recursos destinados a essas chapas possam ser computados na quota, sugando, assim, boa

Essas decisões reconhecem, antes de mais nada, a relação umbilical que o poder político e o poder econômico possuem, se estreitando ainda mais dentro de uma campanha e tornando o capital um fator, talvez, determinante para o êxito de um pleito eleitoral, o que, de pronto, diverge das considerações feitas pela deputada Talita Oliveira quanto à “desnecessidade de recursos públicos para o custeio de campanhas” e corrobora com todos demais relatos das parlamentares entrevistadas.¹⁴⁶

Para além das considerações trazidas sobre os problemas envolvendo o modelo híbrido de financiamento do processo eleitoral, autores como Sacchet¹⁴⁷, Assis¹⁴⁸, Speck¹⁴⁹, Pedro Oliveira¹⁵⁰ e Lígia Campos¹⁵¹ já denunciam o que vem sendo confirmado com os números das últimas campanhas eleitorais: as mulheres recebem quantidades significativamente menores que os homens, suas campanhas são mais caras e o acesso a esses recursos não é democratizado dentro dos partidos, que possuem plena autonomia para escolher de que forma os valores angariados serão distribuídos e, naturalmente, acabam privilegiando homens, em maioria, para protagonizar as chapas.

Um estudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, que originou um relatório dos números relacionados ao processo eleitoral de 2018, equiparando-o com o pleito eleitoral de 2014, apontou que homens, de cor de pele branca, representam 43,1% de todos os candidatos ao cargo de deputado federal, mas logram cerca de 60% do total das verbas arrecadas para campanhas.¹⁵²

parte dos recursos que deveriam ser destinados às candidaturas beneficiárias de quota de gênero”. GOMES, José Jairo. *Ibidem*. pág. 422.

¹⁴⁶ Os partidos têm a possibilidade de não aceitar os recursos oriundos do FEFC, desde que deem cumprimento aos requisitos do §16, do art. 16-C, da Lei das Eleições, alterada pela Lei nº 13.488/2017, devendo comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral até o 1o dia útil do mês de junho.

¹⁴⁷ SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. **Opin. Publica**, Campinas, v. 18, n. 1, p. 177-197, June 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762012000100009&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Feb. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762012000100009>.

¹⁴⁸ ASSIS, Izadora Linconln de. **Representação Feminina e financiamento de campanhas: histórico recente e novas perspectivas à luz da reforma eleitoral de 2015**. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 01, n. 02, p. 17.

¹⁴⁹ SPECK, Bruno Wilhelm. **Reagir a escândalos ou perseguir ideais? A regulação do financiamento político**. *Cadernos Adenauer*, Ano 6, n. 2, 2005, pág. 131. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=80ada830-0761-8346-58c6-2fc8deb12bb0&groupId=265553. Acesso 26 de fevereiro de 2021.

¹⁵⁰ OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. *Direito Eleitoral e igualdade: a proteção dos direitos políticos-eleitorais das mulheres*. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

¹⁵¹ CAMPOS, Lígia. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019, p. 593-629. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n1/2179-8966-rdp-10-1-593.pdf>. Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

¹⁵² FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. *Democracia e representação nas eleições de 2018 [recurso eletrônico]: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero*. Relatório Final de 2018/ Coordenação: Catarina Helena Cortada Barbieri, Luciana de Oliveira Ramos. São Paulo: FGV, 2019, 135. Pág. Disponível em:

Esse mesmo estudo aponta que a maioria dos partidos, no processo eleitoral de 2018, não destinou os 30% dos recursos dos fundos às campanhas femininas e que as candidaturas para o pleito de deputadas federais obtiveram acesso a 22% do total dos valores, dadas as possibilidades de custeio tanto de candidaturas majoritárias, como proporcionais, afora o descumprimento dos quantitativos mínimos pelos partidos que disputaram as eleições e o poder de barganha consideravelmente maior dos homens na obtenção de recursos privados.

As duas principais conclusões desse trabalho, no que pertine ao propósito dessa pesquisa, são de que:

A grande variação entre as resoluções apresentadas pelos partidos sobre a distribuição do FEFC e a falta de padronização dos critérios demonstram a necessidade de uma maior regulação por parte do TSE. A única exigência feita a todos os partidos para que recebessem o recurso foi o cumprimento da cota de 30% para candidaturas femininas. No entanto, mesmo essa determinação revelou-se de difícil fiscalização.¹⁵³

Essas considerações, inclusive, merecem ser complementadas no sentido de que, para além da necessidade de “maior regulação” por parte do Tribunal Superior Eleitoral, é fundamental que se imponham sanções cuja aplicabilidade seja efetiva, inclusive como (mais um) meio de coibir a preterição de candidaturas femininas.

E, em complemento, também foi apontado que os recursos oriundos dos próprios partidos, especialmente os do FEFC, foram importantes para as campanhas femininas, majoritariamente financiadas com dinheiro público, evidenciando que a participação positiva do Estado, ao menos neste momento, se faz fundamental para que os descompassos representativos, bem como o desequilíbrio de gênero nas cadeiras parlamentares possam ser minorados.

Esses dados são relevantes não apenas para mostrar como a participação feminina encontra diversos obstáculos de ordem jurídica, política, econômica e social, mas também para que seja apresentado, no tópico subsequente, uma alternativa ao fomento da participação das mulheres, aliada à todas as políticas, normas e jurisprudências já sedimentadas no ordenamento jurídico pátrio.

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELATÓRIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em 27 de janeiro de 2021.

¹⁵³ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. Democracia e representação nas eleições de 2018 [recurso eletrônico]: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero. Relatório Final de 2018/ Coordenação: Catarina Helena Cortada Barbieri, Luciana de Oliveira Ramos. São Paulo: FGV, 2019, 135, pág. 64. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELATÓRIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em 27 de janeiro de 2021.

3.5 UMA NOVA PROPOSTA DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COMO FOMENTO À PARTICIPAÇÃO FEMININA

Como já introduzido no tópico anterior, o coeficiente capital se apresenta como elemento determinante para as campanhas eleitorais e, principalmente, como fomentador de inserção da mulher na vida política, seja dentro dos partidos, seja através de um pleito eleitoral.

Se de um lado é fundamental reconhecer as importantes conquistas no ordenamento jurídico com políticas inclusivas para uma maior participação feminina na vida política, por outro lado, não há como se fechar os olhos para a sua baixa eficácia em todo o país, inclusive dentro da própria Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Essa pequena e lenta repercussão positiva demanda postura ainda mais assertiva não apenas do Tribunal Superior Eleitoral – e demais órgãos vinculados à Justiça Eleitoral -, bem como das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de amplificar os efeitos positivos, inexistindo obstáculo à outras propostas que venham a promover o aumento de candidatas eleitas em outras esferas de poder, especialmente se estiverem vinculadas às questões envolvendo o orçamento público.

Para além da incansável e positiva atuação do Poder Judiciário e Executivo quanto ao reconhecimento de ampliar o *hall* normativo e efetivar a participação feminina dentro dos espaços de poder, um outro espectro da tripartição de poderes se mostra igualmente importante à luta pela maior igualdade de gênero dentro das casas legislativas, que a atuação do Poder Legislativo, especificamente quanto às suas atribuições legislativas -no sentido de revisitar quais outras propostas legais possuem efeito potencialmente concretizador da igualdade de gênero dentro e fora do parlamento- e orçamentárias -cuja sensibilidade do tema, talvez, tenha uma incidência mais concreta no ambiente político.

Uma proposta que parece ser interessante -e que, claramente, se soma às demais previsões legais que privilegiam candidaturas femininas- é o aumento arrecadatório nos valores distribuídos aos partidos políticos que elejam mais mulheres, computando, de forma dobrada, os quantitativos que são destinados à cada agremiação, sejam valores vinculados ao fundo partidário, sejam valores provenientes do fundo eleitoral.

Como os fundos partidário e eleitoral possuem, cada, mais de uma fonte, e conforme conclusões apresentadas no Relatório da FGV, os recursos públicos mostraram ter grande poder de influência positiva nas candidaturas femininas, seu eventual auferimento, pelos partidos, poderiam ocorrer através do inciso II, do art. 16-C, da Lei 9.504/1997, que trata do “montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada

estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual”, do FEFC; e, no caso do FEAFP, por meio do inciso IV, do art. 38, da Lei nº 9.096/1995, que aponta, como origem recursal, “dotações orçamentárias da União”.

Essa proposta de aumento poderia entrar como mais uma pauta para votação, em havendo reforma política, paralela às próprias votações das leis orçamentárias, que ocorrem anualmente, com início de vigência para próximos pleitos eleitorais de Prefeito e Vereador, em 2024, avaliando o potencial de impacto.

O aumento arrecadatório de partidos que consigam eleger mais mulheres em suas cadeiras -sejam elas proporcionais ou majoritárias- é uma possibilidade que pode ter efeito triplo.

O primeiro, naturalmente, é o de conseguir, de fato, dar cumprimento às cotas de gênero de 30% nas candidaturas femininas, que sequer consegue ultrapassar a metade dessa porcentagem.

O segundo efeito, *por arrastamento*, pode ser o de reestruturação intrapartidária, uma vez que, ausente um ambiente democrático e igualitário, dentro dos partidos, o interesse em auferir quantias maiores para o custeio da vida política pode fazer com que sejam oportunizadas mais chances -e com melhores possibilidades- às candidatas de cada agremiação.

O terceiro, *talvez utópico*, é o de fortalecimento dos partidos políticos, no Brasil. Esse fortalecimento não se refere ao aumento desses grupos, mas uma protagonização de atores que, efetivamente, possuem grande responsabilidade na promoção da mulher, dentro e fora deles.

Paralela à essa proposta, cuja análise merecerá grande desdobramento, tanto pelo aspecto envolvendo o impacto orçamentário, quanto pela competência para a deliberação, é pertinente levantar a possibilidade de interpretação extensiva das cotas de gênero para que os debates envolvendo as emendas de bancada e emendas individuais impositivas.

Essas possibilidades foram pensadas conjuntamente em decorrência de dois trabalhos recentemente lidos e que, embora não tenham tratado de forma direta do problema relacionado à sub-representação política feminina, apontam, de forma veemente, como grande parte do debate político engloba a detenção de poder nas deliberações sobre o orçamento público, cuja ocupação por mais mulheres pode tornar menos vagarosa essa inserção feminina na vida política.¹⁵⁴

¹⁵⁴ SANTOS, Núbia Cristina Barbosa; GASPARINI, Carlos Eduardo. Orçamento Impositivo e Relação entre Poderes no Brasil. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 31, p. 339-396, Jan. 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522020000100339&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 08 de março de 2021. Epub May 11, 2020. <https://doi.org/10.1590/0103-335220203109>.

4 O ESTADO DEMOCRÁTICO: UMA INTERSECÇÃO ENTRE POLÍTICA, DIREITO E GÊNERO

Apresentados os aspectos estritamente relacionados às matérias eleitoral e orçamentária, contextualizando os dados coletados sobre as parlamentares da Assembleia Legislativa, o presente capítulo se propõe à ampliar o debate sobre a representação política feminina dentro de uma democracia. Com isso, falar de representação política das mulheres demanda adequação ao modelo jurídico-político adotado no Brasil, que é o Estado Democrático de Direito, cuja análise será introduzida com pequeno contexto histórico dos modelos democráticos mais conhecidos, quais sejam a democracia grega e a moderna.

A apresentação desses modelos políticos será necessária porque a origem de conceitos como “cidadania” e “participação popular” decorrem dos espaços onde era debatida a coisa pública. Aliado a isso, como o exercício desses direitos não se conformava de forma igualitária -que, mais a frente, será criticado pela teoria política feminista-, justifica-se a iniciação do presente capítulo apresentando tais elementos.

O Estado Democrático de Direito, segundo José Afonso da Silva, aparece como a expressão jurídica de uma democracia liberal, fundada na soberania popular¹⁵⁵.

Com o surgimento no período de batalhas travadas contra o absolutismo, no século XVIII, o Estado Democrático se consolidou pautado na proteção aos direitos naturais do indivíduo, da estrutura de Poder do Estado e da necessidade de ampliação da participação popular no regime político. A superação do liberalismo, pautado na legalidade, e da restrita abrangência do Estado de Direito pode ser vista a partir da consolidação do Estado Democrático. Outras acepções qualificadoras imputadas ao Estado mostraram-se insuficientes, se comparadas à esta, mais clara e mais garantidora que as demais¹⁵⁶.

Dalmo de Abreu Dallari delimita três momentos históricos e político sociais que iriam dar norte à formação do Estado Democrático. O primeiro desses movimentos foi a Revolução Inglesa, onde contratualistas como John Locke tiveram grande participação, tendo como expressão mais significativa Bill of Rights, em 1689. O segundo movimento foi a Revolução Americana, através da Declaração de Independência das treze colônias americanas, em 1776. Já o último movimento foi a Revolução Francesa, distinguindo-se dos primeiros pela amplitude

¹⁵⁵ SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 173, 1988, p. 1-2. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920>

¹⁵⁶ SILVA, José Afonso da. **O estado democrático de direito**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-24, jul. 1988. ISSN 2238-5177. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920>.> Acesso em 16 de ago. de 2020.

atingida através da imputação de universalidade aos seus princípios, previstos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789¹⁵⁷.

A menção a esses períodos, aqui, importa para que eles possam, mais adiante, ser questionados sob a perspectiva da Teoria Política Feminista, que, ao se debruçar sobre os contratualistas, suas concepções sobre o Estado Moderno e, em especial, sobre o direito à liberdade e aos direitos políticos, evidencia como o gênero¹⁵⁸ feminino foi excluído, durante grande parcela da formação e consolidação democrática, do debate.

O Estado Democrático de Direito não se refere apenas à união formal de *Estado Democrático* e *Estado de Direito*, mas vai além, atribuindo um terceiro componente fundamental a sua concretização, que é a previsão, no art. 1º da Constituição, de que a República Federativa do Brasil se *constitui* em Estado Democrático, mas não em promessa futura.

Essa assertiva guarda o principal fundamento para a formação de uma democracia, que é a soberania popular, pautada na equidade entre os indivíduos que a compõem, constituída por uma carta política positivada e legitimada através do ordenamento jurídico e de representantes eleitos, cuja imposição recai sobre todos, inclusive sobre quem possui legitimidade para fazê-la cumprir, que é o Estado.

Para tanto, deve-se também reconhecer a essencialidade do equilíbrio entre os poderes, tanto através de suas funções típicas, como atípicas, preservando o princípio da proibição da ilegalidade dentro do estado¹⁵⁹.

Nesse sentido, ganhou a CF/88 grande destaque: qualquer Estado Democrático de Direito necessita de lei concretizada para fazer valer seus objetivos. Lecionou Canotilho que “o Estado concebe-se hoje como Estado Democrático, porque ele é conformado por uma lei fundamental escrita (o que significa uma constituição juridicamente constituída das estruturas básicas da justiça) e pressupõe um modelo de legitimação tendencialmente reconduzível à legitimação democrática”¹⁶⁰.

¹⁵⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 29ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2013, p. 147. Ibidem, Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920>>. Acesso em 16 de ago. de 2020.

¹⁵⁸ Segundo Flávia Biroli, gênero pode ser entendido como um “(...) processo sociopolítico de produção de identidades e posições referenciadas pelo sexo biológico. Permite descrever e analisar como as relações se definem em um dado sistema sexo-gênero, que implica caracterizações do feminino e do masculino e a atribuição de papéis diferenciados para mulheres e homens”. BIROLI, Flávia. **Teorias Feministas da Política, Empíria e Normatividade**. Lua Nova, São Paulo, 102, 173-2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n102/1807-0175-ln-102-173.pdf>. Acesso em 06 de novembro de 2020.

¹⁵⁹ DURAO, Aylton Barbieri. **Habermas: os fundamentos do estado democrático de direito**. Trans/Form/Ação, Marília, v. 32, n. 1, p. 119-137, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732009000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 de ago. de 2020.

¹⁶⁰ CANOTILHO, José Jairo Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª Ed. Coimbra: Almedina, 1995, p. 43.

O parágrafo único do art. 1º da Carta Política de 1988, ao afirmar que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, estrutura o alicerce fundamental da democracia representativa vivida no país, materializada através de agentes políticos eleitos. Nesse mesmo sentido, José Afonso da Silva trata do Estado Democrático de Direito como princípio basilar.¹⁶¹

Observar que, para a concretização de um direito justo, dentro de um regime democrático, é necessário todo um aparato principiológico e constitucional pautado na legalidade e na preservação da igualdade permite adentrar em um dos objetivos centrais deste trabalho, que é o de encontrar novas perspectivas para a concretização da representação política justa e igualitária entre homens e mulheres.

Escolher quem serão os representantes perpassa por diversas etapas constitucionalmente previstas, concretizadoras da legitimidade não apenas política e popular, mas fundamentalmente jurídica. E, diante desse processo de escolha, ver-se-á a importância de permitir que uma maior equidade entre os eleitos se materialize, especialmente em uma sociedade que se submete um ordenamento jurídico e que privilegia a isonomia material entre os seus cidadãos.

Pautado no modelo jurídico-democrático acima referenciado, o presente trabalho tomará como norte o conceito liberal de democracia, podendo ser entendido como um modelo, uma forma de regime político que permite a participação dos cidadãos da decisão, bem como o exercício do poder de influência nos atos praticados pelo Estado através de seus representantes eleitos. Esse referencial se justifica porque o surgimento da forma representativa se relaciona ao pensamento liberal, onde o “Estado de Direito” viria preservar as garantias individuais, compreendidas como de primeira geração.

Está fundada em valores essenciais que lhe darão norte (*maioria* – o que a maioria do povo decidir está decidido; *igualdade* – todos os membros da sociedade tem a mesma condição *igualdade perante a lei*; e *liberdade* – livre arbítrio de escolha do voto, de consciência, de pensamento, de ir e vir, etc.) e princípios essenciais, como soberania e participação

¹⁶¹ “O princípio da legalidade é também um princípio basilar do Estado Democrático de Direito. É da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática. Sujeitar-se, como todo Estado de Direito, ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais¹⁶¹. SILVA, José Afonso da. **O estado democrático de direito**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-24, jul. 1988. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920>> Acesso em 16 de ago. de 2020.

direta/indireta ¹⁶². Bobbio, ao tratar dessa democracia liberal, apresenta pertinentes considerações:

A expressão democracia representativa significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade (...) um Estado Representativo é um Estado no qual as principais deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos, importando pouco se os órgãos de decisão são o parlamento, o presidente da república, o parlamento mais os conselhos regionais, etc.¹⁶³

Além delas, Manoel Gonçalves Ferreira Filho pondera que as “instituições que nos governam são, ainda falando em termos gerais, as liberais democráticas. Estas, como é sabido, representam uma generalização e uma adaptação da estruturação constitucional inglesa, resultante da Revolução de 1688.”¹⁶⁴

Anderson de Menezes, em sua obra, *Teoria do Estado*, ao citar Charles A. Brand, elenca quatro princípios substanciais que norteiam esse instituto:

1º, o povo é a fonte de todo o poder político e os votantes elegem diretamente os principais agentes do governo; 2º, por esses agentes, eleitos pelos votantes, são feitas todas as leis; 3º, em determinadas épocas, todos os principais agentes do governo, pelo menos os que compõe os poderes legislativo e executivo, são obrigados ou a se afastarem ou, se pretendem continuar exercendo suas funções, a se submeterem, bem como os seus atos, à manifestação da vontade popular nas urnas; 4º, nesses processos todos os votantes são iguais e, nas eleições, o candidato que obtém maior número de votos é elevado ao cargo em disputa¹⁶⁵.

Desses referenciais, observa-se que além do cunho político e representativo que a democracia traz, há, também, o coeficiente social, amplificador da noção de igualdade de direitos.

A democracia também é materializada através de um Estado de Direito, haja vista que a igualdade, liberdade e soberania popular são elos imbricados na concepção de um regime político democrático, positivado em uma ordem constitucional. Isso porque a partir do momento que todos os indivíduos atuam nas escolhas políticas de maneira igualitária e encontram respaldo protetivo na norma, é que se pode vislumbrar uma efetiva democracia, legitimada por uma constituição.

¹⁶² CERQUEIRA, Thales Pontes Luz de Pádua. **Direito Eleitoral Brasileiro**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, p. 81

¹⁶³ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009, p. 56-57.

¹⁶⁴ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Sete Vezes Democracia**. 1ª Edição. São Paulo: Convívio, p. 110.

¹⁶⁵ MENEZES, Anderson de. **Teoria Geral do Estado**. 8ª Edição. São Paulo: Forense, 2007, pp. 268-269

Essa construção, feita de baixo para cima, assenta que o povo protagoniza esse modelo político-social, sendo o “estado de um povo no qual o poder soberano reside na universalidade dos indivíduos, iguais entre e si e ante a lei”¹⁶⁶.

Sahid Maluf traz um duplo sentido para a democracia, quais sejam o formal e o substancial. Esses sentidos reforçam a imperatividade e extensão desse sistema de organização política, cuidando da própria estrutura geral e normas jurídicas que visam atender direitos coletivos, e atribuindo temporariedade, constitucionalidade fundada em direitos fundamentais e eletividade dos que representarão o povo. É uma modalidade da forma republicana de governar¹⁶⁷. Bobbio, esclarece esse duplo sentido no intuito de evidenciar como aspectos formal e material se conjugam para estruturar uma democracia.¹⁶⁸

Confrontando esse modelo político com as garantias constitucionais, notadamente a da igualdade, é possível perceber como um dos pilares estruturantes de qualquer democracia moderna deve ser o tratamento equânime entre indivíduos, e é através de um Estado Democrático de Direito, positivado em uma constituição, que esse direito paritário pode ser efetivado.

4.1 A MULHER NAS DEMOCRACIAS GREGA (OU DIRETA) E MODERNA

Ao longo da história, ainda que dentro de regimes ditos democráticos, essa igualdade não era premissa. Ela foi conquistada. Os primeiros conglomerados sociais não incluíam as mulheres nesse espaço público, ainda que elas tivessem papel fundamental dentro deles. Darcy Azambuja, ao falar da democracia grega aristotélica, introduz:

¹⁶⁶ HAURIUO, Maurice *apud* MENEZES, Anderson de. **Teoria Geral do Estado**. 2ª Edição. São Paulo: Forense, 2007. p. 270/271.

¹⁶⁷ “Reunindo-se ambos os conceitos — formal e substancial —, temos que a democracia consiste em um sistema de organização política no qual: 1º) todo poder emana do povo, sendo exercido em seu nome e no seu interesse; 2º) as funções de mando são temporárias e eletivas; 3º) a ordem pública baseia-se em uma Constituição escrita, respeitado o princípio da tripartição do poder de Estado; 4º) é admitido o sistema de pluralidade de partidos políticos, com a garantia de livre crítica; 5º) os direitos fundamentais do homem são reconhecidos e declarados em ato constitucional, proporcionando o Estado os meios e as garantias tendentes a torná-los efetivos; 6º) o princípio da igualdade se realiza no plano jurídico, tendo em mira conciliar as desigualdades humanas, especialmente as de ordem econômica; 7º) é assegurada a supremacia da lei como expressão da soberania popular; 8º) os atos dos governantes são submetidos permanentemente aos princípios da responsabilidade e do consenso geral como condição de validade.” MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 35ª Edição – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 421/423.

¹⁶⁸ “(...) Assim foi introduzida a distinção entre democracia formal, que diz respeito precisamente à forma de governo, e a democracia substancial, que diz respeito ao conteúdo desta forma. Estes dois significados podem ser encontrados em perfeita fusão na teoria rousseauiana da democracia, já que o ideal igualitário que a inspira se realiza na formação da vontade geral, e portanto são ambos historicamente legítimos”. BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 159.

Podemos aceitar, em tese, a definição de Aristóteles, porém não devemos esquecer que a democracia grega não era o que hoje denominaríamos democracia. Quando Aristóteles fala em povo, refere-se somente aos homens livres das cidades gregas, e não aos escravos, que eram a maioria, mas não possuíam qualquer direito, eram simples coisas. No entanto, do ponto de vista político, a definição também só se aplica com restrições às democracias modernas; pois, até bem pouco tempo, a maioria das legislações não concedia direito de voto às mulheres, o que excluía pelo menos metade da população de uma participação efetiva no governo do Estado¹⁶⁹.

A exclusão do gênero feminino, assim como de escravos, pessoas sem posses ou estrangeiros evidenciava uma concepção, de per si, não igualitária. Logo, as tomadas de decisão nos espaços de deliberação, desde os primórdios da vida pública, eram majoritariamente entre homens, detentores de algum tipo de status, poder, posses ou capital político, demonstrando como a democracia, em verdade, não passava de um regime aristocrático e segregacionista. Complementa Sahid Maluf:

O Estado antigo, porém, não chegou a praticar realmente o princípio da igualdade (...) As próprias Repúblicas gregas e romanas dos tempos clássicos admitiram a divisão da sociedade em castas e toleraram a escravidão. A República idealizada por Platão previa a divisão social, de maneira semelhante ao sistema de quatro castas, que na Índia até agora se conserva. O próprio Aristóteles admitia a escravatura, considerando-a como consequência das desigualdades que existem entre os homens. Afirmou que alguns homens possuem apenas a compreensão que lhes permite serem guiados pela inteligência dos outros, e que “a reunião da força material do escravo com a inteligência do patrão seria vantajosa para ambos”.

A cientista política Dawn Langan Teele, inclusive, pontua que apesar de as mulheres terem desempenhado um papel ativo nas origens da democracia, quem concebeu as primeiras constituições democráticas foram os homens¹⁷⁰. Logo, a atribuição de “pensar o coletivo”, num primeiro momento, não pertencia a elas. Nesse sentido, inclusive, acrescenta Paulo Bonavides, que disse que essa democracia segregacionista incorporava uma “desigualdade natural convertida em desigualdade social. A Antiguidade clássica viveu em larga parte à sombra dessa crença, só abalada posteriormente com os estoicos e os cristãos”¹⁷¹.

O conceito de democracia, bem como a sua formatação dentro de um Estado, jamais foi estático. Suas variações, através do tempo, foram ampliando a dimensão tanto do instituto, de seus componentes, bem como para quem ele se destinava. É dizer: o regime democrático, ao

¹⁶⁹ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 17ª Edição. São Paulo: Globo. p. 212-213

¹⁷⁰ TEELE, Dawn Langan *apud* MARIANO, Fátima; PIRES, Ana Paula; VEIGA, Ivo. *Mulher, Cidadania e Voto*. MARIANO, Fátima; PIRES, Ana Paula; VEIGA, Ivo (Coord.). **Mulheres e Eleições**. 1ª Edição. Coimbra: Almedina, Portugal. 2019. págs. 7-8.

¹⁷¹ BONAVIDES, Paulo. **O princípio da Igualdade como limite à atuação do Estado**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, N. 2, jul./dez. – 2003. págs. 211/212. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229511328.pdf>. Acesso em 01 de set. de 2020

longo da história, foi reconhecendo cada vez mais os indivíduos enquanto sujeitos de direitos, com poder de influência nas tomadas de decisão no espaço público, ampliando seus próprios destinatários e permitindo que a legitimidade das deliberações de uma coletividade pudesse, de alguma forma, contemplar a maioria.

A concepção moderna de democracia teve seus primeiros contornos desenhados no século XVIII, como resposta da burguesia às monarquias, trazendo como imposição ao Estado a preservação da cidadania, como um dos principais direitos políticos, além dos direitos individuais.¹⁷²

Nesse cenário, o século XX foi fundamental para inserção de um novo olhar sobre a mulher na sociedade. Isso se deve a diversas causas, dentre as quais, para o propósito desta pesquisa, importam novos sentidos dados à ideia de “cidadania”, além dos princípios constitucionais da isonomia, da igualdade material, da liberdade e, por vias transversas, o da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a própria inserção da noção de igualdade, qual seja um valor universal, foi positivado enquanto princípio constitucional no Brasil e em praticamente todos os estados democráticos, como inerente a todos esses princípios mencionados, dando novos contornos aos modelos democráticos modernos.

Todos esses institutos e valores, além de convergentes, partiram da premissa de que deve haver um tratamento materialmente isonômico entre indivíduos, como bem pontuou o professor Sahid Maluf.¹⁷³

Há que se reconhecer, também, as mudanças estruturais na forma com que a democracia passou a ser exercida dentro de um Estado, notadamente pela necessidade de preservação de uma ordem jurídica e de uma segurança econômica. Para tanto, seria necessária maior amplitude da própria concepção cidadania e soberania popular, permitindo que um determinado modelo de Estado fizesse valer, de modo imperativo, seu efetivo poder.

¹⁷² “Na idade em que se foram formando os grandes Estados territoriais, através da ação centralizadora e unificadora do príncipe, o argumento então tornado clássico contra a democracia consistia em afirmar que o governo democrático apenas era possível nos pequenos Estados. (...) Deve-se a Alexis de Tocqueville, que em 1835 publica o primeiro volume *Da Democracia na América*, o reconhecimento, quase a consagração, do novo Estado no novo mundo como forma autêntica da democracia nos modernos contraposta à democracia dos antigos”. BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 149-151.

¹⁷³ “Diante dessa realidade, o princípio da isonomia só pode ser entendido racionalmente, no sentido de promover, tanto quanto possível, uma igualização formal das desigualdades materiais. Cabe ao Estado levar em conta todas as desigualdades humanas e sociais e tratar desigualmente os seres desiguais, na proporção em que se desiguam, para igualá-los no plano jurídico”. MALUF, Sahid. *Op. Cit.* p. 421/423

A Democracia moderna também começa a dar seus primeiros passos na conjugação como os modelos econômicos adotados dentro de um Estado, especialmente quando se começa a perceber o poder de influência que a ordem econômica possui sobre a desigualdade de gênero.

Para tanto, pontua-se que as democracias modernas puderam ser reconhecidas enquanto “democracia liberal” e, num momento posterior, “democracia social”, sendo a diferença entre elas um elo preponderante para uma maior ou menor busca por essa equidade¹⁷⁴.

A democracia, pois, supõe a liberdade e a igualdade, conceitos que foram se adequando às realidades sociais apresentadas nos últimos três séculos, notadamente após a Revolução Francesa.

Na primeira, o modelo político privilegiou as garantias individuais, representando forte conquista iluminista, notadamente com a Constituição Revolucionária da França. O direito de cada indivíduo, que deveria ser tratado de forma isonômica, era o de ter preservada a sua autonomia perante o Estado, que deveria garantir tais prerrogativas¹⁷⁵. Contudo, uma de suas consequências naturais era o aumento da desigualdade (em seus mais variados espectros – social, econômico, jurídico e político).

Reconhecendo isso e, como evolução desse modelo, o Estado Social buscou corrigir exatamente os desarranjos da isonomia “formal”, atuando como princípio limitador e mostrando-se, em sua significação, tanto técnica quanto direito¹⁷⁶. É exatamente com a incorporação de um Estado Social, pautado em um Estado Democrático de Direito, que concepção de igualdade material passa a trazer um novo formato para a democracia moderna, inclusive como instrumento político que poderia privilegiar ambos os gêneros nos espaços de representação.

¹⁷⁴ “O primeiro contraste que nos oferece é exatamente este pertinente à relação de igualdade e liberdade como valores fundamentais da convivência e princípios de uma ordem jurídica traçada segundo a inspiração de um modelo ideal de justiça, paz e segurança. Conduzidos ao plano histórico, exprimem eles, respectivamente, os dois ordenamentos – chaves do Estado moderno, a saber, as duas formas sucessivas que o molde ideológico de organização política do Estado ocidental tomou nos dois últimos séculos: o Estado liberal, abraçado à liberdade, com o culto da personalidade como valorização tutelar, e o Estado Social, preso à igualdade, como culto democrático da dignidade humana”. BONAVIDES, Paulo. **O princípio da Igualdade como limite à atuação do Estado**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, N. 2, jul./dez. – 2003. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229511328.pdf>. Acesso em 01 de set. de 2020.

¹⁷⁵ “Quando o princípio constitucional da igualdade perante a lei entrou nas primeiras Constituições, sua aplicação se deu, pois, no âmbito de um positivismo jurídico, que exprimia o culto e a suficiência da lei, a par de uma confiança ilimitada no legislador, de cuja razão não se duvidara ao elaborar a norma, expressão da vontade geral”. BONAVIDES, Paulo. *Op. Cit.*, págs. 216/217. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229511328.pdf>. Acesso em 01 de set. de 2020.

¹⁷⁶ BONAVIDES, Paulo. *Ibidem*. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/229511328.pdf>> Acesso em 01 de set. de 2020.

A promoção de sociedades materialmente igualitárias só poderia acontecer através de uma atuação positiva do Estado que, como será visto no decorrer do presente trabalho, ocupará importante papel enquanto fortalecedor da legitimidade representativa, conquistada através do voto, e, conseqüentemente, instrumento efetivador da soberania popular, que possui, como premissa, a igualdade entre os cidadãos.

4.2 SOBERANIA POPULAR

Pensar em soberania popular é, antes de mais nada, reconhecer o poder do povo, ou melhor, dos representados e detentores da mais importante prerrogativa dentro de uma democracia: eleger alguém. Obviamente, não seria possível condicionar esse direito à determinadas imposições que viessem a promover qualquer disparidade injustificada entre os cidadãos. Carlos Araújo Reis faz breve introdução:

A noção de soberania popular envolve a crença, lapidarmente resumida nesta expressão que se repete em todas as Constituições brasileiras desde 1934, de que “todo poder emana do povo”. Essa é a crença de que a autoridade mais alta – a autoridade soberana – repousa, em última instância, no conjunto de pessoas que constituem a própria sociedade. Toda e qualquer outra autoridade deve poder ser vista como derivando-se, em algum sentido, dessa autoridade originária – deve poder ser vista como autorizada por essa fonte originária, que é o próprio povo¹⁷⁷.

Aqui, é possível visualizar mais de uma perspectiva sobre a ideia de soberania popular, seja ela ideológica, social, política ou jurídica. Falar nesse instituto prima pelo desmembramento dos termos, uma vez que “popular” imputa qualidade e fator determinante ao substantivo “soberania”. Sendo assim, para que se possa transitar entre as diversas facetas que a soberania popular possui, qualificar-se-á ambas as palavras, separadas e conjuntamente.

Proveniente dos termos *superanus*, *supremias* ou *superomni*, soberania guarda, no entendimento de Jean Bodin, “o poder absoluto e perpétuo de uma república”, supondo ser esta uma entidade que desconhece outra superior na ordem externa ou igual na ordem interna. Em complemento, Darcy Azambuja aponta certa confusão em três termos correlatos:

De um ponto de vista geral, origem da soberania, justificação do poder político e legitimidade do Estado são questões equivalentes, pois, como vimos, os escritores identificam num só

¹⁷⁷ REIS, Cláudio Araújo. *Todo o Poder Emana do Povo: O Exercício da Soberania Popular e a Constituição de 1988. Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois*. Brasília, V. 5, n. 3, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-todo-o-poder-emana-do-povo-o-exercicio-da-soberania-popular-e-a-constituicao-de-1988/view>. Acesso em 01 de out. de 2020

conceito a soberania, o poder e o Estado. No entanto, são ideias diferentes, porque é fácil verificar que a soberania é o grau máximo do poder político e não o poder político, e ele não é o estado, mas um dos elementos do Estado¹⁷⁸.

A similitude das expressões tratadas, mescladas fortemente na doutrina, mostra que a qualidade soberana estrutura a própria legitimidade do Estado e a atuação do poder público e, principalmente, político. Nenhuma outra característica poderia se mostrar tão impositiva quanto a soberania, posta em última instância. Herman Heller complementa, pontuando a sua impositividade ante às esferas que o poder se apresenta.¹⁷⁹

O mesmo autor também pontua ser fenômeno jurídico decorrente do fato de o Estado possuir a última palavra dentro de seu território; assim, o Estado, ao estabelecer o que é de sua competência e aquilo que não lhe cabe decidir, estará em verdade manifestando sua soberania.

É soberania o atributo máximo de imposição de poder social onde as normas e determinações provenientes do Estado prevalecem sobre qualquer outro aglomerado social. Na ordem interna, traduz a superioridade dos direcionamentos do poder estatal sobre a vida dos administrados. Também representa poder, que compõe um dos elementos estatais. E, ainda que uno, incontestável e indivisível, esse poder traduz-se em sua expressão dinâmica¹⁸⁰, onde somente através dele (uma vez que sua imposição se dá no sentido de determinar a conduta de governados) que o Estado consegue promover suas diretrizes e políticas públicas.

Fundamentalmente analisado sob uma perspectiva política, a ideia de soberania ganhou força com as obras de Jean Bodin, no século XVI, e de Jean Jackes Rousseau, quando escreveu a obra “O Contrato Social”. Esse entendimento, fundamental para o fortalecimento do instituto, foi se ampliando e tomando caráter jurídico, imprescindível para o desenrolar do presente trabalho, que precisará analisar, mais a frente, o aspecto do gênero dentro do conceito de cidadania e da representação política.

É através da soberania que se vislumbra o poder de decidir em última instância sobre a atributividade das normas e a eficácia do próprio direito¹⁸¹. A origem desse *fenômeno genérico do poder*, nos dizeres de Miguel Reale, gerou grande controvérsia.

¹⁷⁸ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 44ª Edição. São Paulo: Globo, 2005, p. 54.

¹⁷⁹ “(...) a capacidade, tanto jurídica como real, do decidir de maneira definitiva e eficaz em todo conflito que altere a unidade de cooperação social-territorial (...) o poder do Estado tem que ser, do ponto de vista do direito, o poder político supremo, e do ponto de vista do poder, o poder político natural moralmente mais forte dentro do seu território, pois do contrário não será soberano nem poder do Estado”. HELLER, Herman. **Teoria do Estado**. 1ª Edição. Belo Horizonte, Mestre Jou, 1968, p. 345.

¹⁸⁰ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas S.A., 2011, p. 38.

¹⁸¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. 32ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 85/86.

Durante muito tempo, foi defendida a teoria carismática do *direito divino*, onde o poder (figura sobrenatural) e se encontraria a figura do soberano – que, coincidência ou não, era quase sempre ocupado por homens. Para as escolas alemã e vienense, a soberania se originaria do próprio Estado, havendo soberania estatal.

Dissentindo dessas principais escolas, o fato de o Estado ser detentor de poder soberano não significa que inexistia submissão ao regime jurídico vigente, ou seja, o arbítrio não deve ser permitido, tampouco não haja qualquer responsabilidade para com os administrados. A imposição estatal desse poder soberano, principalmente no período da monarquia absolutista, causava grande insatisfação da classe burguesa, momento em que surgiria como solução a busca pela imposição da soberania popular, que limitaria o poder pelo próprio poder.

E não apenas na Europa, a ideia de vontade popular foi se solidificando em outros continentes, especialmente nas Américas. Desse modo, desenvolveu-se a corrente de maior fundo democrático, cuja soberania viria da vontade do povo – soberania popular - ou da nação como um todo – soberania nacional¹⁸².

Deveria o poder soberano guardar parâmetros democráticos. E uma vez que o Brasil optou por viver um Estado Democrático de Direito, tem de se submeter à lei. Desse modo, há a obrigatoriedade em respeitar todas as garantias fundamentais, sejam elas individuais, coletivas, homogêneas, políticas ou sociais¹⁸³.

Mais que isso, de nada faria sentido falar em imposição do poder do Estado se não houvesse quem o legitimasse. Inclusive, é condição da própria democracia estabelecer a vontade última do povo. Nessa perspectiva é que se atribui a soberania a qualidade “popular” ou “de todos”.

Em sentido político, o instituto é o exercício da autoridade que reside num povo e que se dá através da representação política, feita nos órgãos que estruturam o Estado e consolidam a tripartição de poderes, inexistindo qualquer poder acima deste, lhe sendo atribuída autoridade suprema. O instituto, que é vinculado à ideia de unidade e poder absoluto, em se tratando de uma noção jurídica, foi entendido por Paulo Bonavides como:

Do ponto de vista interno, a soberania, como conceito jurídico e social, se apresenta menos controvertida, visto que é da essência do ordenamento estatal uma superioridade e supremacia, a qual, resumindo já a noção de soberania, faz que o poder do Estado se sobreponha incontestavelmente aos demais poderes sociais, que lhe ficam subordinados. A soberania assim entendida como soberania interna fixa a noção de predomínio que o

¹⁸² MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 26ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 280/283.

¹⁸³ GOMES, José Jairo. *Op. Cit.*, p. 38.

ordenamento estatal exerce num certo território e numa determinada população sobre os demais ordenamentos sociais¹⁸⁴.

Essa noção jurídica centraliza a própria materialização da soberania através do ente estatal, detentor de poder impositivo sobre o povo e seu tratamento aprofundado, aqui, se justifica para evidenciar como os modelos democráticos e suas constituições não possuem qualquer legitimidade sem alguém que delegue o uso do poder. E, como consequência, nada mais justo que o direito de escolha ser dividido igualmente entre os que elegem, bem como entre aqueles que representam, independentemente do gênero.

Existem duas teorias que delimitam a titularidade da soberania¹⁸⁵, sendo elas a Teoria Teocrática e a Teoria Democrática, onde importa ao presente estudo justa explanação da segunda, posto que seu conteúdo justifica a existência da soberania popular.

A Teoria Democrática entrega o poder soberano ao povo e, ainda que inexista personalidade jurídica por parte da coletividade, é esse mesmo povo elemento constitutivo fundamental do Estado, justificando a sua soberania. Esse poder incontrastável de decidir confere legitimidade estatal no exercício das atividades dos representantes escolhidos pelos eleitores. Um passo adiante, a Teoria Democrática aparenta ser um posicionamento que limita a soberania, conjuntamente com os princípios do direito natural, direito grupal (coletividades que compõem o Estado), como também pelos aspectos atinentes à coexistência de outras soberanias no plano internacional e pelo próprio Direito, visto que a lei possui papel fundamental na limitação da atuação estatal.

Tão logo a Teoria Democrática se apresente como um uma forma de lapidação dessa soberania, naturalmente, é preciso que seja reconhecido que esse poder seja distribuído de forma igualitária aos que a detém, o que, historicamente, não aconteceu. Nesse ponto, em específico, é que se observa a necessidade de, além de dar algum aprofundamento ao instituto -soberania popular-, reconhecer, já neste momento, o comprometimento da legitimidade representativa de qualquer regime democrático que não privilegie -ou dê garantia- à igualdade de gênero.

¹⁸⁴ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros. 2014, p. 132/133.

¹⁸⁵ Em citação à obra de J. J. Rousseau, afirma Bonavides que a soberania popular é a soma das distintas frações de soberania, que pertencem como atributo a cada indivíduo, o qual, membro da comunidade estatal e detentor dessa parcela do poder soberano fragmentado, participa ativamente na escolha dos governantes. ROUSSEAU *apud* BONAVIDES, Paulo. *Ibidem*, p. 312

Sedimentado no inciso I do primeiro artigo da Constituição Brasileira, a “união indissolúvel”¹⁸⁶ dos entes federativos se funda na soberania popular, reforçando o entendimento em seu Parágrafo único. No Brasil, ela se solidifica de diversas formas, não apenas com a sua posituação legal. Seu exercício se efetiva através do sufrágio universal e do voto direto e secreto, possuindo cada um deles valor igual, que reforça o sistema representativo sob o qual se vive, primando pela igualdade entre os indivíduos.

Falar em soberania popular, aqui, implica não apenas fazer um pequeno recorte da história política brasileira, mas também falar em proteção ao alicerce fundamental que legitima o poder do Estado, que é a coletividade, merecendo, no que couber, ser tratada de forma igualitária. Ainda que o sistema representativo permita que os representantes usufruam do poder de escolha para gerir a coisa pública, se furtar ao interesse dos que constitucionalmente atribuíram a eles tal prerrogativa é negar o próprio direito e, em especial, exercê-lo sob a égide de um Estado cuja própria soberania popular é comprometida reverbera, naturalmente, na legitimidade dessa atuação.

Nesse cenário, embora essas garantias, positivadas no ordenamento, consolidem tanto essa formatação política, como também a própria eficácia da vontade do povo mediante a atuação dos seus representantes, trazendo também para o centro do debate os elementos que irão compor e concretizar o instituto, a exemplo da “cidadania”, a desigualdade de gênero, como será vista adiante, se apresenta como fator de diminuição desse “poder”, dado aos que foram eleitos.

Os demais elementos que se somam à soberania popular e que consolidam um estado democrático de direito, sob a perspectiva da sub-representação feminina e da desigualdade de gênero, acabam por evidenciar que, em verdade, a forma de se pensar uma democracia aponta, possivelmente, para uma refundação de modelo político inclusivo, que é uma das propostas pensadas por teorias feministas, como as trazidas por Flávia Biroli, Nancy Fraser e Clara Araújo.

Adriano Soares da Costa harmoniza soberania popular à idéia de cidadania, afirmando que “como corolário desta concepção que vicejou entre nós, deve-se compreender o conceito de cidadania, no Direito Constitucional Brasileiro, como a soberania popular na livre escolha dos destinos da nação, exercitada por todos e por cada um individualmente”¹⁸⁷. Essa correlação direta entre a soberania popular e a cidadania impõe uma reanálise deste último, considerando

¹⁸⁶ BRASIL. VADE MECUM. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luis Roberto Curia. 16 Edição. Ed. Saraiva, 2018.

¹⁸⁷ COSTA, Adriano Sores. **Instituições do Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009, pp. 22-23

que o sua a acepção, durante muito tempo, sequer incluía a figura feminina, o que, necessariamente, irá tocar em importante ponto relacionado à Teoria Política Feminista, analisado mais adiante.

4.3 DIREITOS POLÍTICOS: A CIDADANIA É PARA TODOS?

A existência de garantias constitucionais atinentes à democracia representativa brasileira reivindica a criação de todo um aparato que estruture e efetive essa representação política no país. Conceber direitos políticos aos cidadãos implica saber de que modo a vontade popular foi estabelecida na Constituição Federal, como será convertida em atuação dos agentes públicos perante a sociedade e de que maneira a própria ideia de cidadania envolve – ou não – homens e mulheres.

Essa compreensão se faz ainda mais necessária quando há uma previsão expressa, na Carta Cidadã, de que os gêneros feminino e masculino devem ser tratados de forma igualitária e, na prática, não o são, residindo, aqui, além de causas históricas -cujo breve contexto já foi aqui apresentado-, íntima relação com os alicerces de um modelo democrático que, em seu cerne, ainda guardam profunda segregação e critérios genuinamente excludentes.

Como a abordagem de tais conceitos será necessária também para um reposicionamento deles pela teoria política feminista, além da existência indissociável entre direitos políticos, cidadania, voto, sufrágio e igualdade representativa, eles serão tratados conjuntamente, tomando-se como cerne do debate o conceito de “cidadania”.

Por cidadão, compreende-se o indivíduo detentor de direitos políticos. Dalmo de Abreu Dallari aponta que o conceito de “cidadão” é “mal definido, ambíguo e utilizado com diferentes sentidos”.¹⁸⁸ Se por um lado alguns objetivam acabar com as disparidades entre os indivíduos, no sentido de equipará-los, outros se valem do instituto exatamente para segregar.

Pode-se compreender a cidadania como direito público à participação da vida política de uma nação nas escolhas dos representantes, adquirida quando se torna eleitor, através de um título de eleitor válido. É, também, um status relacionado ao regime político que se vive, constituindo atributo jurídico que nasce no momento em que um nacional se torna eleitor.¹⁸⁹

¹⁸⁸ NEVES, Marcelo. **Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente**. In: *Dados*, vol 37, 1994. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewjr6f_X18TtAhVcIbkGHROPCaYQFjAAegQIAxAC&url=https%3A%2F%2Fwww.researchgate.net%2Fpublicationn%2F310113558_Entre_subintegracao_e_sobreintegracao_a_cidadania_inexistente&usg=AOvVaw0or8EmS75vobUeiYYixGBk>. Acesso 10 de dez. de 2020.

¹⁸⁹ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16ª Edição. São Paulo: Atlas, 2020, p. 73.

As concepções mais abrangentes quanto à “cidadania” trazem três elementos estruturantes do conceito, notadamente no campo político: pertencimento, participação e direitos e responsabilidades¹⁹⁰ e, quando se fala em direitos, quer-se trazer ao debate o *status* de determinado indivíduo dentro de um grupo social.¹⁹¹

De todo modo, “cidadania”, como pontua Dallari, “é sempre limitado, podendo haver restrições maiores ou menores”, sempre associado à uma vinculação jurídica, da pessoa com o Estado.¹⁹² Essa bilateralidade consolida a concretização da soberania popular e cria relação direta com a representação política, que só é possível porque alguém elege um outro alguém.

Esse instituto, que também se comporta como um qualitativo, é analisado por Marcelo Neves ao tratar da “cidadania” sob a perspectiva dos conceitos de “subintegração e sobreintegração”, desenvolvendo o conceito anteriormente dividido em três etapas por T. H. Marshal, em sua obra “Citizenship and Social Class”¹⁹³:

Do lado dos subintegrados, generalizam-se as relações concretas em que não tem acesso aos benefícios do ordenamento jurídico, embora eles permaneçam dependentes de suas inscrições impositivas. Portanto, os subcidadãos não estão excluídos. Embora lhes faltem as condições reais de exercer os direitos fundamentais constitucionalmente declarados, não estão liberados dos deveres e responsabilidades impostos pelo aparelho coercitivo estatal, submetendo-se radicalmente às suas estruturas punitivas.

¹⁹⁰ TURNER, Bryan S.; LISTER, Ruth; SIIM, Birte e VOET, Rian *apud* ARAÚJO, Clara. **Cidadania democrática e inserção das mulheres**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 09, Brasília, setembro-dezembro de 2012, p. 151.

¹⁹¹ “Vários aspectos da moderna organização da vida social foram normatizados a partir de lutas e de demandas coletivas. Isso tende a associar esse deslocamento em direção aos direitos como algo que remete, automaticamente, a princípios mais equitativos. O problema é que, analiticamente, os direitos ‘tanto podem remeter a privilégios, definidos a partir de cima, como podem expressar o resultado de lutas radicais de grupos subordinados em torno de. Demandasse benefícios’ (Turner, 1990, p. 209). Como se nota, não necessariamente à ideia de direitos remete a princípios igualitários ou participativos. Direitos de quem? E direitos organizados por quem? Essas perguntas definem, também, o sentido que direitos adquirem e o valor que eles assumem socialmente. Esse primeiro ponto é, sem dúvida, central para a compreensão da trajetória histórica das mulheres frente, sobretudo, mas não só, à cidadania política” (Turner, 1990). ARAÚJO, Clara. *Ibidem*, p. 151-152.

¹⁹² “É justamente por isso que os mais prestigiosos autores de obras sobre liberdades públicas afirmam que os direitos da pessoa são anteriores ao da sociedade, ao passo que os direitos do cidadão só nascem com a cidade e não podem ser concebidos sem ela. E quando se referem à cidade esses autores estão, na realidade, fazendo referência ao Estado, que é quem faz as leis sobre o assunto no mundo de hoje”. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Ser cidadão**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ln/v1n2/a14v1n2.pdf>> Acesso em 20 de outubro de 2020.

¹⁹³ “Evidentemente, a simples declaração dos direitos fundamentais na Constituição não significa a conquista da e realização da cidadania. É imprescindível a força normativa da Constituição (Hesse, 1984), ou seja, a sua integração ao vivenciar e agir dos cidadãos e agentes públicos, na forma de direitos e deveres recíprocos. A cidadania exige, portanto, a concretização das normas constitucionais referentes aos direitos fundamentais. Ausente tal concretização, permanece o texto, sem o seu significado normativo generalizado. Só quando a Constituição é um reflexo da esfera pública (Haberle, 1980, p. 87), existe e desenvolve-se a cidadania; havendo bloqueios do processo de concretização constitucional por fatores políticos, econômicos e culturais, a reprodução autônoma do Direito não se realiza. E, portanto, a cidadania permanece no texto constitucional como bela fachada de uma construção interiormente em ruínas”. NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. *In: Dados*, vol 37, 1994. Disponível em: <

Os direitos fundamentais não desempenham papel relevante no horizonte do seu agir e vivenciar, sequer quanto à identificação de sentido das respectivas normas constitucionais. (...) A subintegração das massas é inseparável da sobreintegração dos grupos privilegiados, que, principalmente com o apoio da burocracia estatal, desenvolvem suas ações bloqueantes da reprodução do direito. É verdade que os sobrecidadãos utilizam regularmente o texto constitucional democrático – em princípio, desde que isso seja favorável os seus interesses e/ou para a proteção da “ordem social”. Tendencialmente, porém, na medida em que a Constituição impõe limites `sua esfera de ação política e econômica, é posta de lado. Ela não atua, pois, como horizonte do agir e vivenciar jurídico-político dos “donos do poder”, mas sim como uma oferta que, conforme a eventual constelação de interesses, será usada, desusada ou abusada por eles. Assim sendo, a garantia da impunidade é um dos traços mais marcantes da sobrecidadania.¹⁹⁴

As considerações trazidas pelo autor mostram-se de extrema pertinência ao presente trabalho quando se analisa todas as imposições normativas e estatais que recaem sobre as mulheres, ainda que elas ocupem o lugar de verdadeiras “subintegradas” à cidadania, uma vez que, apesar de não verem, na prática, o direito à igualdade de gênero prevista na Constituição Federal de 1988 se concretizar, ficam completamente submetidas às estruturas políticas e jurídicas, que, de forma bastante contundente, segregam.

A própria preservação dos direitos inerentes ao exercício da cidadania plena por todos os componentes dos grupos sociais fica visceralmente comprometida em sua materialização pela postura dos “sobrecidadãos”, que representam os grupos privilegiados dentro de uma sociedade -compondo, naturalmente, a maioria das elites políticas, majoritariamente ocupadas por homens, brancos e de cor branca- e utilizam, segundo o autor, o Direito e as normas constitucionais ao seu favor.¹⁹⁵

Há que se observar, curiosamente, que a palavra “cidadania” não aparece na Constituição Federal de 1988, tanto na parte relativa à declaração de direitos, como na parte que trata de direitos políticos, o que reforça a sua imprecisão, inclusive para fins de correlação

¹⁹⁴ NEVES, Marcelo. *Ibidem*, p. 261. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj6f_X18TtAhVcIbkGHROPCaYQFjAAegQIAXAC&url=https%3A%2F%2Fwww.researchgate.net%2Fpublication%2F310113558_Entre_subintegracao_e_sobreintegracao_a_cidadania_inexistente&usg=AOvVaw0or8EmS75voBUeiYYixGBk. Acesso 10 de dezembro de 2020.

¹⁹⁵ O autor, nesse mesmo texto, faz duras críticas à impossibilidade de conformação da própria cidadania por conta de problemas relacionados à não concretização de direitos constitucionalmente previsto. O direito, em diversos momentos, se transformaria em um verdadeiro obstáculo a sua própria concretização, ponderando que: “Nesse contexto de falta de direitos congruentemente generalizados, ou, no mínimo, topicamente congruentes, não é possível a construção e ampliação da cidadania. Esta significada exatamente a integração jurídica igualitária na sociedade, implicando direitos neutralizadores das eventuais desigualdades econômicas e políticas. Se isso não ocorre, prevalecem as relações de subcidadania e sobrecidadania destrutivas da identidade do sistema jurídico.” NEVES, Marcelo. *Ibidem*, p. 266. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj6f_X18TtAhVcIbkGHROPCaYQFjAAegQIAXAC&url=https%3A%2F%2Fwww.researchgate.net%2Fpublication%2F310113558_Entre_subintegracao_e_sobreintegracao_a_cidadania_inexistente&usg=AOvVaw0or8EmS75voBUeiYYixGBk. Acesso 10 de dez. de 2020.

com o Estado. Essa imprecisão cria uma dubiedade tanto para a abrangência da “cidadania”, como para suas repercussões na “capacidade eleitoral”, diretamente relacionada aos direitos políticos, especialmente no debate envolvendo o gênero feminino.

Pensar a cidadania também envolve uma associação, pelo senso comum, à ideia de inclusão sob o aspecto de “buscar (ou lutar por) direitos”, o que não projeta, sob o outro lado, a conscientização de “cumprir deveres”, situação que, no presente trabalho, irá reforçar o distanciamento do próprio cidadão brasileiro -e, em especial, das mulheres- de participar das tomadas de decisão na vida pública.

Paradoxalmente, também reputa à exclusão, uma vez que, para que um indivíduo seja considerado cidadão, o preenchimento de requisitos é necessário no ordenamento jurídico, retirando do gozo dessas prerrogativas aqueles que não se habilitarem plenamente. Essas duas perspectivas, invariavelmente, desembocam nos parâmetros que são dados para se incluir ou excluir determinados indivíduos das garantias inerentes ao qualitativo “cidadão”. Com isso, é feita uma pertinente ponderação da autora Clara Araújo que, acertadamente, observou:

Pode-se sugerir, então, que a história da cidadania e dos contextos nos quais ela foi construída, evocada ou negada é, intrinsecamente, a história da constituição dos sujeitos; e é também a história das mulheres como sujeitos ou da negação dessa condição, em muitos momentos. Rosanvallon nos fornece, portanto, algumas pistas para pensar a cidadania das mulheres na exclusão, inclusão e reconstrução. De padrões de inserção política.¹⁹⁶

As palavras da socióloga demarcam o primeiro passo para o debate central deste trabalho, que é a exclusão da mulher do primeiro direito inerente à própria vida pública e política, que é a cidadania.

Isso converge com as próprias conclusões de Marcelo Neves, no artigo já mencionado, que se arvora em concluir pela ineficiência da cidadania como um todo, ou um “grau muito reduzido de eficácia jurídico-normativa”.¹⁹⁷ Logo, se o comprometimento do qualitativo “cidadão” já é uma realidade posta, no entendimento desse autor, a soma disso com o problema de gênero tornam o debate ainda mais custoso e impreciso.

¹⁹⁶ ARAÚJO, Clara. *Ibidem*, p. 153.

¹⁹⁷ “Na experiência jurídico política brasileira, a ampliação dos dispositivos constitucionais concernentes aos direitos fundamentais não teve grande relevância no processo de concretização. Assim sendo, a cidadania construída e ampliada aparentemente no interior dos textos constitucionais encobre uma realidade de não-cidadania.” ARAÚJO, Clara. *Ibidem*, p. 155.

O processo de reconhecimento da mulher como “possível” cidadão brasileira é marcado por um duro negacionismo à sua própria capacidade biológica¹⁹⁸ -se olhado sob uma perspectiva social e internacional, conjugando com os processos emancipatórios feministas e movimentos sufragistas, que serão melhor tratados adiante-, bem como civil, perante o próprio ordenamento jurídico pátrio, que há pouco mais de 70 anos -em que pese o país tenha mais de 500-, ainda não permitia que as mulheres celebrassem contratos ou pudessem votar.¹⁹⁹

Compreender quem, de fato, foi e é considerado cidadão é fundamental para sedimentar as causas para a subrepresentação feminina nos espaços de poder, especialmente porque, no início da formação dos Estados, as mulheres não participavam dessa vida política – assim como outros grupos minoritários, a exemplo de escravos e pessoas que não haviam nascido naquele lugar.

4.3.1 Espaços Público e Privado

Um dos debates centrais relacionados ao gênero, aos direitos políticos e à cidadania é a divisão entre as esferas pública e privada. Essa dualidade, segundo Flávia Biroli, “é ativada em teorias e instituições que, assim, colaboram para reproduzir e naturalizar hierarquias de gênero”.²⁰⁰

Aos espaços públicos, são reservadas as atividades envolvendo o exercício da cidadania, das tomadas de decisão pelos representantes e líderes políticos, cujos atributos necessários para esse exercício são correlacionados à qualitativos -socialmente compreendidos como- masculinos, como liderança, serenidade – que, aqui, não se mistura com “passividade”, atribuível ao gênero feminino quando posto sob a perspectiva dos espaços público e privado-, senso coletivo, carisma, assertividade, além de características que colocam o homem nesse

¹⁹⁸ “Em suma, contrariavam o culto sergipano aos argumentos lançados desfavoravelmente sobre a inteligência, a vocação natural da mulher, a inferioridade fisiológica e anatomicamente a respeito do peso do cérebro feminino (...)”. RODRIGUES, João Batista Cascudo. **A Mulher Brasileira: direitos civis e políticos**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Rene, p. 43-49.

¹⁹⁹ PINHEIRO, Carla; POMPEU, Gina. **De onde viemos, quem somos e para onde vamos ? Um breve relato acerca do percurso da cidadã brasileira, desde o acesso ao voto até seu *status quo* no cenário jurídico contemporâneo**. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCINI, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Constitucional Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. P. 239-247. (Tratado de Direito Eleitoral, v. 1.).

²⁰⁰ BIROLI, Flávia. **Teorias Feministas da política, empiria e normatividade**. Lua Nova, São Paulo, 102, 2017, p. 192-193. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n102/1807-0175-ln-102-173.pdf>. Acesso em 06 de nov de 2020.

espaço social de centralidade. Grupos sociais, partidos políticos e ocupações hierárquicas e laborais superiores são exemplos conhecidos desses “lugares”.²⁰¹

Hanna Arendt, em sua obra “A Condição Humana”, ao falar da esfera pública, dizia que ela é composta de seres que vivem na *polis*, em que tudo era decidido conforme palavras de persuasão, em que os homens assim considerados iguais – e apenas homens, não as mulheres-, negociavam de maneira não-violenta os sentidos da vida comum.

A violência era uma ação pré-política, típica da vida fora da polis, e era característico apenas do lar e da vida em família, na qual o chefe da casa imperava com poderes incontestes e despóticos. Logo, na área pública, preservava-se a não-violência e a igualdade, o que não acontecia nos espaços familiares, onde a dominação se dava pelo poder violento patriarcal.²⁰²

Já nos espaços privados, os aspectos “particular” e individual são os marcadores centrais de seus atributos, cujo *locus* em que as atividades são exercidas, geralmente, são nos ambientes familiares, limitando o espaço e atuação, predominantemente ocupado por mulheres. O “ideal” de que as atividades domésticas deveriam ser cumpridas pela classe feminina se associa às características que envolvem gestão de afetos, sentimentos, vulnerabilidade e disponibilidade para cuidar do outro, fortalecendo a equivocada ideia de “espaços de neutralidade e apolítico”.

Dentro desses ambientes é que também seria exercido o poder conjugal familiar, havendo uma menor incidência da atuação do Estado, que, historicamente, perpetua certa legitimidade paternalista²⁰³ -que se ameniza, com a ampliação garantista da Constituição Republicana de 1988-, ratificando o patriarcado estrutural (e permitindo que a própria violência doméstica pudesse acontecer fora da tutela estatal). A premissa de preservação à intimidade e à propriedade privada acabam por afastar o debate político que ocorre dentro dos lares e, ao menos em tese, também deveriam repercutir dentro da teoria política.²⁰⁴

²⁰¹ BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luiz Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 39.

²⁰² ARENDT, H. **A condição humana**. 8ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

²⁰³ Luis Felipe Miguel, ao falar de *paternalismo*, o conceitua da seguinte forma: “O *paternalismo*, enquanto tal, consiste exatamente na ação dos pais para tomar as decisões em nome dos filhos e, assim, protegê-los de sua própria racionalidade deficiente”. MIGUEL, Luis Felipe. **Autonomia, paternalismo e dominação na formação das preferências**. Opinião Pública, Campinas, Vol. 21, n. 3, em janeiro de 2015, p. 609. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/op/v21n3/1807-0191-op-21-3-0601.pdf>. Acesso em 01 de dezembro de 2020.

²⁰⁴ Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli, ao falarem da ideia liberal de privacidade, referenciam a cientista política Susan Okin para fazer as seguintes ponderações: “Nas abordagens liberais, a privacidade corresponde a limitações à intervenção e ao controle por parte do Estado. Muitas abordagens no feminismo destacam, no entanto, que ausência de Estado não significa garantia à privacidade. Em contextos de dominação masculina, significou o direito dos “chefes de família” a não sofrer interferência no controle nem no comando sobre outros indivíduos na esfera privada. Há uma denúncia clara, nesse caso, de que a privacidade ganha sentidos diferentes para os indivíduos segundo sua posição nas relações de poder”. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luiz Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 39.

Em outras palavras, pode-se dizer que: para além dessa diferenciação, a doutrina clássica não analisa a dinâmica (de imposição) de poder nos espaços privados. Isso desemboca em duas consequências fundamentais para justificar muitas das causas que podem explicar a sub-representação feminina: a primeira é de que a teoria geral do estado – enquanto doutrina – não olha, historicamente, para as relações de poder e dominação dentro dos lares. Além disso, permite o fortalecimento do patriarcado estrutural enquanto força dominante que preserva -e, talvez-, aprofunda as estruturas sociais que dificultam o acesso da mulher à vida pública.

Uma das razões pelas quais esse debate projeta-se como fundamental para a discussão envolvendo a subrepresentação política é exatamente pelo fato de que os direitos políticos, majoritariamente, são exercidos nos espaços públicos. O exercício da vida pública pressupunha um ambiente onde a discussão ocorreria, em tese, entre iguais, o que excluiria o problema existente no outro espaço (o privado): a desigualdade entre os gêneros.

A crítica à essa dualidade, genuinamente, não recai exclusivamente sobre as atribuições naturalmente associadas ao “feminino”, mas ao isolamento provocado pelo convívio exclusivo das mulheres dentro dos espaços privados, além da associação direta a certos qualitativos como genuinamente “masculinos” ou “femininos”.

Habermas, ainda que, assim como diversos outros filósofos contemporâneos à sua época, não trate com o devido cuidado do coeficiente “gênero” ao se debruçar sobre a teoria política, pondera que “enquanto na esfera pública o poder é exercido por meio da persuasão e do discurso, na esfera privada o poder é decorrente do arranjo familiar, determinado a partir da utilidade encontrada para satisfazer os desejos íntimos do homem”.²⁰⁵

Esse mesmo autor traz as seguintes considerações em sua obra “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, que trata da burguesia e suas formas de reorganização social pautada nas esferas pública e privada, reconhecendo a influência da teoria política feminista enquanto força contrária à uma estrutura patriarcal de poder:

Não existe nenhuma dúvida sobre o caráter patriarcal da família conjugal que formava tanto o núcleo da esfera privada da sociedade burguesa como a fonte originária das novas experiências psicológicas de uma subjetividade voltada para si mesma. Contudo, nesse meio tempo, a crescente literatura feminista aguçou nossa percepção para o caráter patriarcal da própria esfera pública – uma esfera pública que logo se estendeu para além do público leito, também constituído de mulheres, e assumiu funções políticas. É de se perguntar se as mulheres foram excluídas da esfera pública burguesa da mesma maneira que os trabalhadores, camponeses e a “plebe”, isto é, os homens dependentes”.²⁰⁶

²⁰⁵ HABERMAS, J. **Mudança Estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Vol. 357. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

²⁰⁶ HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398p.

Apesar de criticado por autoras como Nancy Fraser, que aponta o reducionismo da esfera pública à perspectiva burguesa, Habermas foi um dos poucos autores – do gênero masculino – que faz alguma menção, no espaço da teoria política e da ciência política, ao fator gênero, bem como dessas particularidades relacionadas à esfera pública.

Em que pese essa dicotomia reducionista negue a infinidade de espectros existentes dentro dos espaços público-privado, como já ponderou Flávia Biroli, a diferenciação deles, ainda que de modo menos aprofundado, é fundamental para que se enxergue, de forma clara, como os privilégios inerentes a cada um são majoritariamente reservados aos homens, que, além de permanecerem ocupando – e dominando- os espaços públicos, possuem toda uma estrutura dentro de seus lares.

Esses mesmos lares, diferentes dos espaços públicos, não se submetem com a mesma imperatividade às imposições cívicas do Estado, que, apenas com a promulgação da Carta Constitucional de 1988 e, em especial, nas últimas duas décadas, vem interferindo nos ambientes familiares.²⁰⁷

A diferenciação desses espaços que, em diversos momentos, se misturam e mostram como estão umbilicalmente relacionados e dependentes entre si, mostra que se não houver um cuidado, tanto do Estado quanto da sociedade -enquanto reprodutora de costumes e de sua própria cultura- no combate às desigualdades de gênero, especialmente na esfera privada, dificultará a paridade material na esfera pública, inviabilizando o próprio exercício da política e da representação feminina.

Da mesma maneira se posiciona Biroli, concluindo que “não há sociedade justa na qual as relações na família sejam estruturalmente injustas; a democracia requer relações igualitárias em todas as esferas da vida, inclusive a familiar”.²⁰⁸

Essa estrutura dicotômica e patriarcal, durante muito tempo, não apareceu como um real problema dentro da Ciência Política ou do próprio Direito Eleitoral - enquanto ramo do ordenamento jurídico que estuda a estrutura democrática representativa, sob a perspectiva da aplicação da lei e do *dever ser* -, e procedimentaliza o processo eleitoral, o que maquia a relação

²⁰⁷ “Uma das premissas que atravessam o debate feminista, em sua diversidade, é que o que se passa nos espaços definidos como privados e domésticos é politicamente significativo. O sentido e as experiências do privado nas vidas das mulheres variam, a crítica se estabelece diferentemente quando leva em conta a vida de mulheres brancas de classe média no Norte global ou a de mulheres em áreas rurais da América Latina ou da África. Mas é característico do pensamento feminista que as experiências das mulheres no cotidiano da vida doméstica e familiar importem como *problema político*.” BIROLI, Flávia. **Teorias Feministas da política, empiria e normatividade**. Lua Nova, São Paulo, 102, 2017, p. 192-193. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n102/1807-0175-ln-102-173.pdf>. Acesso em 06 de novembro de 2020.

²⁰⁸ BIROLI, Flávia. *Ibidem*. p. 192-193. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n102/1807-0175-ln-102-173.pdf>. Acesso em 06 de nov. de 2020.

hierárquica de poder e preserva a pouca participação da mulher na vida pública, cujas raízes apontam, como vem sendo dito, para os próprios institutos que compõem um Estado Democrático, a exemplo da “cidadania”. Por vias transversas, mascara outros dois graves problemas, que são a “divisão sexual do trabalho” e o “contrato sexual”, cujos conceitos serão melhor tratados adiante.

Percebendo esses entraves e, claramente, sentindo na pele as marcas da exclusão social e pública, a amplitude e titularidade da cidadania começam a ser questionadas.

4.3.2 A cidadania também é para as mulheres?

O conceito de “cidadania”, como já pontuado, era limitado aos homens, detentores de algum poder nos espaços públicos. Com isso, a negação à mulher era dupla: por não possuir propriedade, e por não poder participar, na maioria das vezes, da vida pública, cujo espaço para o exercício da vida política é fundamental.

A cidadania, definitivamente, não era, num primeiro momento, para as mulheres. Isso pode ser explicado por duas razões: uma histórica -logo, temporal- e outra - de caráter valorativo - que envolve a estrutura social baseada no patriarcado, enquanto arquétipo que iria compor um conceito que será oportunamente abordado, o do “contrato sexual”.

A Revolução Francesa, cujo famoso *slogan* era o da luta pela “igualdade, liberdade e fraternidade” - que, mais à frente, promoveria a criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789-, e cujas batalhas travadas pelos insurgentes contra o absolutismo despótico pleiteavam um Estado de Direito, não incluíam o gênero feminino em seu projeto. Em outras palavras, a pretendida igualdade apenas protegia os homens, não compondo as mulheres -como potenciais- sujeitos de direito.²⁰⁹

Com isso, pensar o Estado como uma estrutura que impedia a própria mulher de participar da vida pública passou a ser uma demanda do movimento feminista a partir de meados do século XX. É curioso notar que, num momento anterior a esse, o fator “Estado” não era inserido como coeficiente na equação que analisa a desigualdade política de gênero, excluindo qualquer responsabilidade de sua parte.²¹⁰

²⁰⁹ SANTOS, Renato Bravo. **A omissão da mulher enquanto sujeito de direitos no contrato social e os reflexos no direito constitucional brasileiro.** CONPEDI, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/qu1qisf8/g86d5443/I21FCuzi8VzKM7Yj.pdf>. Acesso em 01 de novembro de 2020.

²¹⁰ BIROLI, Flávia; Miguel, Luiz Felipe. **Feminismo e Política.** 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 95-96.

A presunção da igualdade política sequer poderia ser cogitada: o grupo feminino só chegou nesse espaço muito tempo depois. Sob essa perspectiva -que, invariavelmente, ainda mostra não ter mudado muito no século XXI, se reconhecida a manutenção de uma sociedade marcada por uma estrutura patriarcal²¹¹ e machista -, a autonomia feminina ainda é questionada, o que toca diretamente em sua capacidade de exercer a cidadania e ainda traz uma percepção oculta de que ela permanece uma propriedade, apontando para a segunda razão quanto à sua exclusão no exercício da cidadania.

O segundo motivo que, aqui, será desenvolvido apenas para contextualizar o debate político e jurídico, centrais no presente trabalho, aponta para o atributo simbólico do que representava a classe feminina, como ponderou Clara Araújo:

O peso simbólico do discurso da diferença e dos lugares naturalmente apropriados para cada sexo foi fundamental na construção da ordem moderna e na aceitação da não cidadania das mulheres, sem, contudo, excluí-las da sua condição humana. A saída para incluí-las, já que elas não estavam fora da humanidade, foi a distinção entre o *sujeito passivo* – vinculado à esfera privada e desprovido de certos requisitos para interferir na coisa pública – e o *sujeito ativo*, cidadão e dotado desses requisitos.²¹²

Embora a mulher não estivesse inserida dentro do espaço de garantias reservado aos cidadãos, ela compunha a sociedade e viria a representar um dos alicerces que permitiram os próprios homens exercerem a sua cidadania, constituindo sujeito oculto e objeto simbólico – porque continuaria sendo uma propriedade – do que a autora Carole Pateman viria a chamar de “contrato sexual”.

Para que se possa pensar a cidadania, deve-se dar um passo atrás para trazer ao debate a noção desse “contrato sexual”, pensado por Pateman, que aborda, sob uma perspectiva histórica, política e jurídica, de que forma a sedimentação e conformação social foi construída através da negação de muitos papéis à mulher, marginalizando o gênero especialmente na esfera pública, que é o espaço onde se debate a política²¹³.

Esse contrato, segundo a autora, relega à mulher o status de propriedade masculina, submetida ao poder patriarcal pelo papel que lhe caberia dentro da sociedade: uma propriedade com papel reprodutor, dentro do ambiente familiar, submetendo-se ao homem através de um

²¹¹ “O termo é muito controverso e seu significado, problemático. ‘Patriarcado’ refere-se a uma forma de poder político, mas, apesar de os teóricos políticos terem gastado muito tempo discutindo a respeito da legitimidade e dos fundamentos de formas de poder político, o modelo patriarcal foi quase que totalmente ignorado no século XXI.” PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução: Marta Avacini – Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1993, p. 39.

²¹² ARAÚJO, Clara. *Op. Cit.*, p. 154.

²¹³ PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução: Marta Avacini – Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1993, p. 79.

contrato de matrimônio ou um “contrato sexual”, mesmo nome dado à uma de suas mais famosas obras.

Nesse livro, a autora parte do pressuposto de que, mais do que propriamente limitada ao espaço privado, as mulheres sequer teriam capacidade civil -posto que, em tese, não teriam direitos às prerrogativas adquiridas através do contrato social-. Teria sido dado a elas o papel exclusivo de sujeito passivo dentro de um “contrato sexual”:

A verdadeira origem do direito político é deixada de lado nessa interpretação; nenhuma história foi contada sobre sua gênese. O direito político origina-se no direito sexual ou conjugal. O direito paterno é somente uma dimensão do poder patriarcal e não a fundamental. O poder de um homem enquanto pai é posterior ao exercício do poder patriarcal de um homem (marido) sobre a mulher (esposa). Os teóricos do contrato não tinham a intenção de contestar o direito patriarcal original em seu ataque violento ao direito paterno. Em vez disso, eles incorporaram o direito conjugal em suas teorias e, ao fazê-lo, deram ao preceito do direito sexual masculino sua forma contratual moderna [...]. O patriarcado deixou de ser paternal há muito tempo. A sociedade civil moderna não está estruturada no parentesco e no poder dos pais; no mundo moderno, as mulheres são subordinadas aos homens enquanto homens, ou enquanto fraternidade. O contrato original é feito depois da derrota política do pai e cria o patriarcado fraternal moderno.²¹⁴

Ainda, sobre esse mesmo instituto, a autora traz pertinentes considerações, também observando que a ideia de subordinação feminina transcende a própria esfera privada, como forma de manutenção feminina também nos espaços públicos:

O contrato sexual, deve-se enfatizar, não está associado apenas à esfera privada. O patriarcado não é puramente familiar ou está localizado na esfera privada. O contrato original cria a sociedade civil patriarcal em sua totalidade. Os homens passam de um lado para o outro, entre a esfera privada e a pública, e o mandato da lei do direito sexual masculino rege os dois domínios. A sociedade civil é bifurcada, mas a unidade da ordem social é mantida, em grande parte através da estrutura das relações patriarcais.²¹⁵

A obra aponta um problema diretamente relacionado às próprias causas da “não-cidadania” atribuída às mulheres, cuja origem se dá na dimensão dada à elas: na construções teórica do contrato social, elaborada por autores contratualistas, às mulheres não era dado o direito de ser parte, mas de compor exclusivamente o objeto do próprio contrato, cuja subordinação sexual e familiar fez delas -e, talvez, ainda faça, ainda que em proporções menores ou de uma forma mais velada- componente impeditivo de se estabelecer qualquer tipo de paridade na esfera pública.

²¹⁴ *Idem*, pp. 17-18.

²¹⁵ *Ibidem*, p. 29.

É dizer: esse contrato seria o meio pelo qual o sexo masculino impõe seu direito natural sobre as mulheres através da segurança do direito civil, sob a égide de uma estrutura patriarcal.²¹⁶

Pateman foi veemente ao pontuar que a mulher não obtinha o status de sujeito político na esfera pública, mas apenas lhe era permitida a inserção na sociedade civil, sem que pudesse ter suas vozes ouvidas de maneira igualitária.²¹⁷ Essa negação, por vias transversas, desembocava naturalmente nos próprios direitos inerentes à condição cidadã, posto que a liberdade, igualdade social, julgamento e participação política pressuporiam o gozo desse direito político.

Para tanto, a necessidade de repensar a concepção política da sociedade sob a ótica do feminismo viria a ser pauta urgente na sociedade, especialmente entre as feministas, que aprofundaram o debate construindo uma nova forma de se pensar os modelos democráticos, mas com os “óculos” da Teoria Política Feminista.

4.3.3 A Teoria Política Feminista: Campo político, Poder e Dominação

Antes mesmo de tratar do aspecto político desse movimento, é necessário compreender o que significa o feminismo enquanto movimento intelectual, centralizando seu debate sob o cerne do gênero como fator de segregação dentro de uma sociedade. É dizer: o movimento feminista busca a igualdade entre os sexos, como consequência do reconhecimento de que há uma estrutura de dominação masculina sobre as mulheres.

É possível perceber que o feminismo traz três pontos fundamentais em seu núcleo: o primeiro, que impõe ao meio uma reanálise histórica da mulher enquanto sujeito detentor de direitos que, em diversos momentos, foram negados. O segundo e, talvez, o mais importante, que é a necessidade de repensar as instituições, estruturas sociais e relações de poder, cujas desvantagens recaem fortemente sobre elas. E o terceiro, que aponta para o futuro, buscando fortalecer o processo emancipatório feminino nos mais diversos âmbitos da vida humana, reconhecendo a necessidade de intervenção do Estado como ator político que detém poder para

²¹⁶ PATEMAN, Carole. *Ibidem*, p. 21.

²¹⁷ CARRIERI, Alexandre de Pádua; COUTO, Felipe Fróes; FONSECA, Lorena. **O Contrato Sexual e o Debate. Sobre a negação da esfera pública à mulher no Direito Brasileiro.** Cadernos de Direito Actual. n. 09, Núm. Ordinário (2018), p. 194. Disponível em: <<http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/292>>. Acesso em 01 de novembro de 2020.

permitir a inclusão das mulheres nos espaços públicos, garantindo proteção a elas dentro e fora do ordenamento jurídico.

A teoria política feminista é um pensamento genuinamente elaborado por mulheres, demarcando nova perspectiva sobre a intersecção entre gênero e política que, posteriormente, irão se relacionar com o Direito e sua responsabilidade enquanto estrutura que poderá garantir a diminuição da desigualdade de gênero. Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel introduzem uma de suas mais importantes obras, “Feminismo e Política”, com as seguintes considerações:

A teoria política feminista é uma corrente profundamente plural e diversificada, que investiga a organização social tendo como ponto de partida as desigualdades de gênero. Com essa análise, evidenciam-se alguns dos limites mais importantes das instituições vigentes, que, a despeito de suas pretensões democráticas e igualitárias, naturalizam e reproduzem assimetrias e relações de dominação. Evidenciam-se também limites das teorias políticas tradicionais, que tendem a aceitar sem questionamento a distinção entre a esfera pública e a esfera privada e que são cegas à relevância política da desigualdade de gênero.²¹⁸

Em maior ou menor grau, os autores entendem que toda teoria feminista é marcadamente política, especialmente porque o debate de gênero, sociologicamente falando, perpassa por todos os demais, inclusive e especialmente o jurídico, compondo um dos eixos centrais que irão organizar a sociedade – e o presente trabalho.

A concepção de um indivíduo em “abstrato”, associada a um modelo liberal, não atenderia a necessidade de individualização dele para identificar as desigualdades latentes entre os grupos privilegiados e os minoritários, marginalizados pela sociedade e que, coincidentemente, também tiveram sua cidadania negada durante muitas gerações, reforçando a necessidade de se pensar a sociedade sob a perspectiva dos sexos.

Esse processo de segregação, como já dito, é um dos mais importantes marcos para que se revise a própria conformação social de um Estado Democrático de Direito, que, em tese, deveria preservar a igualdade de gênero. Sob a perspectiva feminista, as próprias premissas que constituem o modelo democrático estariam viciadas desde a sua origem, impondo a necessidade de uma ruptura com as tradicionais estruturas postas.

Para além do aspecto político, L. Felipe Miguel, em trabalho que trata da Teoria Política Feminista associada ao Liberalismo (enquanto modelo econômico adotado em quase todos os países que vivem em uma democracia), faz veemente crítica ao modelo democrático

²¹⁸ BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 7.

liberal, pautando muito de suas pesquisas nos estudos de Pateman, Mcckinnon, Sylvia Walby e Susan Moller Okin.

Ele aponta que, assim como é criada uma ficção de que os espaços públicos presumem a coexistência – tanto quanto absurda – de cidadãos presumidamente iguais, assim o é no momento da celebração de contratos, preterindo particularidades relacionadas, por exemplo, ao contrato do casamento (ou o “contrato sexual”) e ao contrato de trabalho, cuja desigualdade é um elemento fundante em sua composição e, naturalmente, compromete a cidadania feminina.²¹⁹

Autoras como Carole Pateman, Nadia Urbinati, Nancy Fraser e Mary Wollstonecraft, colocam no centro do debate um sujeito oculto, completamente preterido nas premissas básicas que compuseram o contrato social e os modelos democráticos mais conhecidos: a mulher. Sob o olhar delas, as teorias contratualistas, exaustivamente abordadas e analisadas através das teses desenvolvidas por Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau, que propunham um rompimento do estado de natureza²²⁰ com a celebração do contrato social²²¹, jamais reconheceram o gênero feminino enquanto sujeitos componentes desse pacto político.

Pateman, ao criticar John Locke, apontou que o autor entendia que o poder conjugal sequer era uma questão política, posto que originário da própria natureza: “as mulheres são naturalmente subordinadas aos homens e a ordem da natureza está refletida nas relações conjugais”. Esse entendimento, inclusive, se agravava com o posicionamento de Jean Jacques Rousseau, que afirmava ser a mulher inferior ao homem, o que lhe impedia de ter direitos e, naturalmente, fazer política.

²¹⁹ MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria Política Feminista e Liberalismo: o caso das cotas de representação**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 14, nº 44, 2001, p. 97.

²²⁰ Segundo a doutrina clássica, “estado de natureza” representa um estado de anomia e desordem social, inexistindo limites às condutas humanas. Seria o momento prévio ao contrato social e, nos dizeres de Tomas Hobbes, “deu a cada um o direito a tudo, ou seja, antes que os homens se comprometessem por meio de convenções ou obrigações, era lícito cada um fazer o que quisesse, e contra quem julgasse cabível e por tanto possuir, usar e desfrutar tudo o que quisesse ou pudesse obter. Ora, como basta um homem querer uma coisa qualquer para que ela já lhe pareça boa, e o fato dele a desejar já indica que ela contribui, ou pelo menos lhe parece contribuir, para sua conservação [...], de tudo isso então decorre que, no estado de natureza, para todos é legal ter tudo e tudo cometer. E é este o significado daquele dito comum, ‘a natureza deu tudo a todos’, do qual portanto o entendemos que, no estado de natureza a medida do direito está na vantagem que for obtida”. HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. (1642) Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992 (Coleção Clássicos), p. 32.

²²¹ As teorias mais clássicas falam do contrato social como uma disponibilidade de parcela da liberdade -no estado de natureza- de cada indivíduo para que o exercício dessa mesma liberdade fosse pleno, dentro de um seio social. Ainda que os três contratualistas mais famosos – Hobbes, Locke e Rousseau- divirgam em determinados aspectos relacionados ao instituto, a ideia de pactuação entre iguais, legitimidade pela força coercitiva do Estado é bem semelhante.

F. Biroli, nos estudos desenvolvidos em trabalho de título “Democracia e Tolerância à Subordinação”, dissecas as considerações trazidas por Pateman sobre a relação de dependência feminina ao homem, seja ele marido, pai ou força simbólica do patriarcado:

A autoridade paterna e, em seguida, a autoridade do marido definiram limites às escolhas das mulheres e foram reforçadas pelos costumes correntes, em que as restrições ao estudo e a atividades profissionais e o estímulo ao casamento no processo de socialização acentuaram a dependência das mulheres. Ainda que as legislações tenham variado em diferentes países, é apenas a partir de meados do século XX, no Ocidente, que as mulheres passariam a ser definidas juridicamente como indivíduos plenos – direitos políticos, direito à propriedade e à titularidade de contas bancárias e o direito ao divórcio compõem esse contexto.²²²

Paralelo ao “contrato sexual”, a “divisão sexual do trabalho” também aponta para um outro espaço que, mais uma vez, evidencia a descompassada relação de gênero, cujos malefícios, em maioria, também recaem sobre a mulher. Aqui, a desigualdade se observa a partir dos aspectos qualitativo e quantitativo: para o primeiro, há uma divisão simbólica de atividades laborais historicamente associadas à força feminina, que são as atividades domésticas e familiares, exercidas, em maioria, na esfera privada. Essas atividades, em grande maioria, não são remuneradas e, quando o são, acontecem de forma drasticamente menor do que as exercidas pelos homens e, naturalmente, desembocam no segundo aspecto, que envolve a remuneração laboral.

Os trabalhos majoritariamente exercidos por mulheres são remunerados em valores menores²²³, às relegam, em grande maioria, aos ambientes familiares e, quando exercidos em espaços públicos, não são distribuídos de maneira igualitária com os seus parceiros, tomando delas, naturalmente, muito mais tempo livre para o exercício da vida pública e da própria participação política.²²⁴

²²² BIROLI, Flávia. **Democracia e Tolerância à Subordinação: livre escolha e consentimento na teoria política feminista**. Revista de Sociologia e Política. V. 21, n. 48: 127-142, dez. 2013, p. 133. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000400008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 de nov. de 2020

²²³ Recente estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa – IBGE, no ano de 2019, aponta que as mulheres ganham menos do que os homens e todas as atividades laborais elencadas na pesquisa, cuja diferença representa, em média, 20,5% do valor total que a classe masculina auferem no trabalho. OLIVEIRA, Nielmer de. **Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações**. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 08 de março de 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes>>. Acesso em 01 de dez. de 2020.

²²⁴ Flávia Biroli, para explicar o conceito, aponta três axiomas em trabalho sobre o tema: o primeiro, que explica a divisão sexual do trabalho através das hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas, aprofundando os impedimentos e desvantagens para as mulheres; o segundo, que relata uma subdivisão dentro do próprio conceito, posto que dentro do gênero feminino, existem diversos subgrupos, a exemplo de mulheres brancas, negras, com maior ou menor poder aquisitivo; e o terceiro, como consequência, que desemboca em maiores dificuldades do acesso feminino à vida política. BIROLI, Flávia. **Divisão Sexual do Trabalho e Democracia**. Dados, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, set. 2016. Disponível em

Sobre o tema, Biroli e L. F. Miguel citam a autora Bell Hooks, em sua obra “*Feminist Theory: from margin to center*”, reforçando a difícil realidade vivida pela mulher:

“(…) para as mulheres da classe trabalhadora que ganham muitas vezes menos do que o salário mínimo e recebem poucos benefícios, quando os recebem, [a inserção no mercado de trabalho] significa a continuidade da exploração de classe.²²⁵

A teoria política feminista também aponta para a existência de um poder que precede os próprios campos da teoria e da ciência política, rememorando, nos trabalhos produzidos por Pierre Bourdieu, a existência de um “poder simbólico”, travestido de preservação da igualdade formal entre indivíduos enquanto justificativa para a negação da autonomia feminina -e das próprias problemáticas envolvendo o gênero-, cujos atores institucionais, inclusive o próprio Estado, reforçam essa estrutura de dominação da mulher.

Mais até do que esse “poder simbólico”, as estruturas que sedimentam o patriarcado ajustam uma violência legitimada pelo próprio cidadão, que, em tese, assinou um contrato social -embora, como já tratado, esse contrato sequer tenha permitido a participação feminina- e permitiu tais imposições. Esse poder simbólico, por sua vez, acaba sendo exercido nos espaços públicos, cuja inserção maior é masculina.

L. Felipe Miguel complementa suas considerações com um conceito associado a ele, que é o “capital simbólico”, pontuando:

O capital simbólico, segundo Pierre Bourdieu (1979, p. 203-204), é uma espécie de crédito social, no sentido preciso do termo, isto é, algo que depende fundamentalmente da crença socialmente difundida na sua validade. Assim, a eficácia do capital simbólico está ligada à universalidade do reconhecimento que ele recebe – algo que, a rigor, também pode ser considerado válido para o capital monetário. Possuir capital político é ser socialmente reconhecido como capaz de ação política legítima e efetiva (...) as mulheres tendem a possuir menos capital simbólico que os homens”.

Reconstruindo os sujeitos que compõem a Teoria Política Feminista, a autora Clara Araújo fala de dois atores políticos fundamentais para um fortalecimento da participação feminina nos espaços poder:

Conforme várias das pesquisas mencionadas, o requisito apresentado no item anterior [a autora elaborou tabela com dado sobre o percentual de mulheres eleitas para cargos nos executivos e legislativos no Brasil entre 2012 e 2014], resultou da interveniência

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 06 dez. 2020. <https://doi.org/10.1590/00115258201690>.

²²⁵ HOOKS, Bell *apud* BIROLI, Flávia; Miguel, Luiz Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 38.

de dois tipos de atores políticos: os movimentos das mulheres, com seu envolvimento e sua mobilização – movimentos internos aos partidos, através de suas dirigentes, parlamentares e/ou de departamentos ou núcleos, e também de movimentos sociais de mulheres-, importantes para exigir leis mais eficazes, para pressionar os partidos e para tornar a demanda conhecida e apoiada pelos diversos setores da sociedade; e o ator institucional “tribunais eleitorais”- no Brasil, leia-se Tribunal Superior Eleitoral, com suas disposições para fiscalizar, fazer cumprir a lei e punir os partidos que a descumprissem.²²⁶

A autora complementa esse trecho apontando a necessidade de ser conjugada a ação política, a disposição procedimental em determinada direção e participação sociopolítica, enquanto coeficientes necessários para o aumento de mulheres na vida política e a qualificação da atuação feminina nos espaços de poder. Por óbvio, ela não nega outros fatores fundamentais, a exemplo de contextos socioeconômicos distintos, classes sociais, nível de desenvolvimento dos países, além de indicadores democráticos e culturais de um determinado regime político.

Como bem pontua Biroli, uma teoria da democracia que deixa de levar em consideração as relações familiares de poder e a divisão sexual do trabalho pretere elementos fundamentais na equação da participação política. Para ela, o gênero é um marcador fundamental em qualquer teoria política, ainda que isso não seja expressamente dito ou apresentado ao interlocutor.

Esse entendimento possui pertinência quando são projetados os números das parlamentares nos espaços de poder, a exemplo da ALBA. Enquanto atributo que conforma a própria ideia de democracia representativa, “cidadão” é um dos principais conceitos associados ao estudo da ciência política e, quando reanalisado sob o ponto de vista da mulher, aponta descompassos que comprometem a própria inserção de ambos os gêneros. Aliado a isso, a teoria política tradicional não considera a dominação masculina como um problema que institucionaliza a hierarquia do gênero, que é feita de forma disfarçada e estrutural.

A partir do momento em que a teoria política feminista apresenta uma macroestrutura de poder patriarcal, começam as ser delineadas as causas fundantes da sub-representação feminina, permitindo a compreensão do “ideal social comum” de que política não seria assunto -ou ambiente- para as mulheres. De fato, isso seria impossível.

Ela também aponta para uma precária autonomia da mulher, ainda que o processo emancipatório das duas últimas décadas evidencie para um fortalecimento do feminismo

²²⁶ ARAÚJO, Clara. **Valores e Desigualdade de Gênero. Mediações entre participação política e representação democrática.** *Civitas - Revista De Ciências Sociais*, 16(2), e36-e61. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.2.23143>. Acesso em 7 de novembro de 2020.

enquanto movimento social e político. As autoras que mais falam desse assunto são a Carole Pateman e a Catharine McKinnon²²⁷

Biroli, também fazendo considerações sobre a autonomia feminina (ou, no caso, a privação dela), adiciona:

“(...) o foco na escolha individual oculta os constrangimentos estruturais e sistemáticos que estão na base das preferências que conduzem às escolhas dos indivíduos ou que restringem as alternativas de modo a produzir escolhas que são a expressão da ausência de alternativas, e não de preferências individuais. A questão se coloca, então, como fundamental para o feminismo é como, em sociedades nas quais os direitos foram universalizados, são definidas e reproduzidas formas de “vulnerabilidade socialmente causada e distintamente assimétrica”.²²⁸

É curioso observar que a própria ideia de “cidadania” enquanto expressão da política também pode reverberar no sentimento de não-pertencimento à uma sociedade, o que permitiria certo questionamento sobre a própria legitimidade estatal na imposição de deveres e do cumprimento das leis às mulheres, que, desde o final do século XVIII, já iniciava suas insurgências e reivindicações por direitos individuais e participação na vida pública.²²⁹

4.4 SUFRÁGIO FEMININO

Se o direito à mulher de possuir cidadania já era uma dificuldade inerente ao próprio instituto que qualifica cidadãos inseridos em uma sociedade, o gozo do poder de influência na escolha dos representantes eleitos seria ainda mais difícil.

O direito da mulher ao voto é muito jovem e, deliberadamente, acompanha conflituoso processo emancipatório feminino. A História aponta como marco político a apresentação da *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, subscrito por Olympe de Gournay -ou, verdadeiramente, Marie Gouze-, uma das mais conhecidas sufragistas do século XVIII.

Essa declaração, elaborada logo após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1791, pleiteava às próprias mulheres um posicionamento frente à exclusão delas

²²⁷ “O fato de que a alienação seja baseada em um ato livre não é suficiente quando se considera que a subordinação, e não o caráter voluntário das escolhas, é o problema político primordial para a democracia”. BIROLI, Flávia. **Democracia e Tolerância à Subordinação: livre escolha e consentimento na teoria política feminista**. Revista de Sociologia e Política. V. 21, n. 48: 127-142, dez. 2013, p. 133. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000400008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 de nov. de 2020

²²⁸ BIROLI, Flávia. *Ibidem*, p. 140. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000400008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 de nov. de 2020

²²⁹ Branca Moreira Alves, ao tratar dos movimentos sufragistas, aponta esse período como marco inicial dos movimentos feministas, além do seu ressurgimento na década de 1960:

nos movimentos e conquistas da Revolução Francesa. Contendo 17 artigos, as reivindicações eram exatamente as mesmas que as dos homens, a exemplo de direito à igualdade, liberdade, e liberdade de expressão.

E, em que pese esse evento possa ser tomado como referencial histórico para o início das movimentações femininas nos espaços públicos de poder, foi apenas em 1893, na Nova Zelândia, que a mulher teve, pela primeira vez, o direito de votar.²³⁰ Austrália, Alemanha e Inglaterra acompanharam a ampliação do sufrágio feminino logo em seguida, e, para o presente trabalho, serão feitas breves considerações sobre o movimento sufragista, tomando-se como referencial o processo de conquista, pela mulher, do voto no Brasil.

4.5 MOVIMENTO SUFRAGISTA NO BRASIL

Os movimentos sufragistas representaram as insurgências femininas na luta pela conquista de direitos individuais, sociais e políticos. No Brasil, não seria diferente. A história da participação e representação política feminina aqui é muito recente e, deliberadamente, também marcada por intensa luta.

Para que se possa tratar da representação político-partidária no Brasil, é necessário remontar o início do exercício da cidadania plena (com o direito de participação na vida política e de voto) por parte das mulheres, que só ocorreu no início do século XX. Seria impossível falar em investidura de cargos políticos sem o direito ao sufrágio enquanto instrumento básico para legitimar o exercício do poder de representação política²³¹.

Muito embora o princípio da igualdade seja historicamente assentado nas Cartas Republicanas brasileiras, não foi sempre que os legisladores interpretavam esse dispositivo dessa maneira.

Durante todo o período do Brasil Colônia, as mulheres não possuíam qualquer participação na vida pública e política. Essa exclusão representativa perdurou durante todo o Império (entre 1822 e 1889) e o direito ao voto, concedido aos cidadãos brasileiros em gozo de direitos políticos e estrangeiros naturalizados, não se estendia às mulheres, cuja cidadania não abarcava prerrogativas eleitorais, dado o tratamento de subordinação aos homens, fossem eles pais, maridos, irmãos ou filhos. Logo, as Constituições de 1824 e 1891 deram tratamento

²³⁰ Batizada como Marie Gouze, Olympe de Gouges nasceu em 1755, na França, e atuou intensamente nos movimentos abolicionistas à época. Responsável pela *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, um dos mais importantes documentos que questionava a ausência de direitos femininos na Deela foi guilhotinada em 1793.

²³¹ BIANCHINI, Alice. **A luta por direitos das mulheres: apontamentos sobre as origens do feminismo**. Revista Prática Jurídica, p. 22-35, mar/2009.

semelhante à classe feminina, determinando que eram eleitores todos os cidadãos acima de 21 anos, estando excluídas as mulheres. A possibilidade de votar só aconteceria 40 anos depois.

A luta pelo sufrágio deu importante passo em 1910, ano em que foi fundado o Partido Republicano Feminino, no Rio de Janeiro, por Deolinda Daltro²³². Nessa mesma época, foi criada a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, por Bertha Lutz²³³, em 1919, que se transformaria em Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - FBPF, em 1922²³⁴.

Como bem pontuou Célia Regina Jardim Pinto, é importante observar que, diferente da finalidade habitual de um partido político, tendo em vista que as mulheres não poderiam se candidatar ou se eleger, a maior pretensão da classe, à época, era o de ao menos adquirir direitos políticos plenos²³⁵.

Apenas em 1928 é que o direito ao voto feminino foi possível, no estado do Rio Grande do Norte, posteriormente estendido para outros nove estados brasileiros, até que, no ano de 1932, foi instituído, no Código Eleitoral, a possibilidade de uma mulher votar, assentado posteriormente na Constituição Federal de 1934.²³⁶

Essa conquista, com forte influência da FBPF, ocorreu no governo do então presidente Getúlio Vargas, que, em 1930, preparava uma nova Assembleia Constituinte. O Código Eleitoral provisório facultou às mulheres o direito de voto, “apenas” impondo o limite às “solteiras ou viúvas com renda própria, ou as mulheres casadas com a permissão do marido”.²³⁷

²³² Leolinda Figueiredo Daltro nasceu em Nagé, na Bjoa, em 14 de julho de 1859. Foi professora, mas se familiarizou pela sua luta como sufragista para garantir a emancipação feminina na política. Foi uma das fundadoras do Partido Republicano Feminino.

²³³ Bertha Lutz nasceu em São Paulo, em 02 de agosto de 1894. Era bióloga, ativista feminina e famosa política brasileira.

²³⁴ Pertinente a menção ao trecho, extraído da obra *Dicionário Mulheres do Brasil*: "Votar não é um privilégio, uma recompensa que se dê aos cidadãos altamente especializados para exercerem essa função. É uma obrigação de todos. (...) É bem possível que a interferência da mulher na vida pública, armada do poder de legislar e influir sobre a economia política, seja o meio mais eficaz de assegurar às mães do futuro a possibilidade, que hoje não existe mais, senão nas classes privilegiadas, de se dedicarem, inteiramente, a santa missão (...) *Senhores senadores, no Brasil já há eleitoras* (...)". SCHUMAHER, Schuma (Coord.). **Dicionário Mulheres do Brasil**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, pág. 258.

²³⁵ PINTO, Célia Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. 1ª Ed., São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003, pág. 179.

²³⁶ “O Canadá foi o primeiro país a outorgar, ainda que parcialmente, o direito ao voto às mulheres, em 1918. Os Estados Unidos da América garantiram o voto feminino em 1920. Equador foi o primeiro país sul-americano a assegurar o voto feminino em 1920. Equador foi o primeiro país sul-americano a assegurar o voto feminino na América do Sul, em 1929. Brasil e Uruguai, em 1932. Cuba, em 1934. El Salvador (parcial), em 1939. República Dominicana, em 1942. Jamaica, em 1944. Guatemala (parcial) e Panamá, em 1945. Trinidad e Tobago, em 1946. Argentina e Venezuela, em 1947. Suriname, em 1948. Chile e Costa Rica, em 1949. Haiti e Barbados, em 1950. México e Guiana, em 1953. Nicarágua, Honduras e Peru, em 1955. Colômbia, em 1957. Paraguai, em 1961.” OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. **Direito Eleitoral e igualdade: a proteção de direitos políticos-eleitorais das mulheres**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, pág. 43.

²³⁷ HAHNER, June E. **A Mulher Brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937**. 1a Ed., São Paulo: Brasiliense, 1981, pág. 119.

Através de decreto, datado em 24 de fevereiro de 1932, a mulher brasileira passou a ter o exercício pleno do direito de votar. Com a eleição da Assembleia Constituinte, em 1933, o sufrágio feminino se consolidou na Carta Política de 1934, em 16 de julho de 1934.

É curioso observar que essa luta obteve resultados antes mesmos de países europeus, a exemplo da França e da Itália, onde exercício pleno da cidadania só aconteceu em 1944 e 1945, respectivamente. Da mesma forma, nas Américas, o direito ao voto feminino só existia no Canadá, EUA e Equador.

Da mesma forma, salta aos olhos o fato de que a única mulher a compor a Constituinte Nacional da Constituição de 1934, entre 214 membros, foi Carlota Pereira Queiroz²³⁸. Junto a ela, Bertha Lutz exerceu a função de Suplente até o ano de 1936, assumindo a cadeira após o falecimento do deputado eleito Cândido Pessôal. Uma outra importante figura no cenário político foi Antonieta de Barros, professora e eleita para a Assembleia de Santa Catarina como primeira parlamentar negra da história do Brasil.

A decretação do Estado Novo por Getúlio Vargas, em novembro de 1937, e a dissolução do Congresso Nacional encerraram seu mandato, além fazer com que a participação feminina na política perdesse muita força, dada a supressão de diversos direitos políticos, retomou a fortíssima ideia da figura feminina como um ser frágil, cujas atividades do lar lhe seriam suficientes. E, nem mesmo com a redemocratização, já no ano de 1945, a FBPF conseguiu seguir atuando tão intensamente como quando o fez, nos idos de 1920.

Em meados do século XX e com o fim da Segunda Guerra Mundial, o enaltecimento da figura feminina enquanto “mãe e dona do lar” tomou força, não apenas pela natural ausência da categoria masculina, dizimada no período entre guerras, como também por conta da necessidade de as mulheres exercerem diversos papéis para conseguir dar conta dos afazeres domésticos e laborais, essencialmente ocupando subempregos.

As décadas subsequentes foram deliberadamente marcadas pela ausência da participação da mulher no cenário político e apenas nas décadas de 60 e 70, com os movimentos sufragistas femininos, é que o debate sobre o papel da mulher no ambiente político começou novamente a ser trazido para as pautas públicas, juntamente com a luta para confrontar a ditadura militar.

Essas reivindicações dos anos 60 eram de ordem social e cultural, uma vez que as mulheres novamente questionavam seus papéis para além dos ambientes privados e familiares, ansiando pleno exercício de direitos na vida pública, como também viam suas pautas se

²³⁸ Carlota Pereira de Queiroz nasceu em 13 de fevereiro de 1892, em São Paulo. Foi médica, pedagoga e famosa política brasileira, sendo a única mulher participante da Assembleia Nacional Constituinte, entre 1934 e 1935.

misturarem com o próprio conflito antidemocrático: sequer era possível exercer o livre pensar em um governo liderado por homens, branco detentores de posses e militares.

Nesse íterim, diversos movimentos foram ocorrendo e, dentre eles, merecem ser citados: os “Movimento Nacional contra a Carestia”, em 1970, o “Movimento de Luta por Creches”, para que as mulheres pudessem ter mais acesso à atividade laboral, e, em 1974, do “Movimento Brasileiro pela Anistia”; e, em 1975, criaram os “Grupos Feministas e Centros de Mulheres.”²³⁹

Em 1962, com a aprovação do Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121), a mulher passou a ter o papel de colaboradora e não mais figura representada por seu marido, sendo mais um importante passo em sua emancipação e participação na vida pública.

Durante a década de 70, ocorreram importantes eventos para a promoção da igualdade de gênero e aproximação da mulher com a política, a exemplo da I Conferência Mundial da Mulher, organizada pelas Nações Unidas – ONU, bem como foram criados órgãos, como o Centro da Mulher Brasileira, em 1975.

Em 1979, investe-se no cargo de senadora a primeira mulher da História: Euníce Michelis, suplente do deputado João Bosco de Lima (muito embora a Princesa Isabel já tenha ocupado cadeira no Senado em 1871). Em 1982, o país viu subir ao palanque a sua primeira ministra, Esther de Figueiredo Ferraz, que ocupou a pasta da Educação e Cultura. Em 1985, criou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Também como grande marco da luta pela representação feminina, candidata-se para o mais alto cargo do poder executivo, em 1989, Livia Maria Ledo Pio de Abreu, advogada e política do Estado do Rio Grande do Norte, através do Partido Nacional. Em 1994, Roseana Sarney é eleita a primeira mulher a chefiar um Estado (Maranhão) e, daí em diante, diversas outras importantes figuras políticas começaram a aparecer no cenário nacional nas mais diversas esferas representativas. Gleisi Hoffman, Lídice da Mata, Heloísa Helena e Marina Silva foram importantes nomes trazidos nas décadas de 80 e 90.

Durante o processo de redemocratização, as duas únicas opções partidárias viáveis eram as agremiações Aliança Renovadora Nacional - ARENA e o Movimento Democrático Brasileiro – MDB (o bipartidarismo imperou durante o período da ditadura no Brasil). As feministas, embora compusessem diversos segmentos sociais, em sua grande maioria

²³⁹ GIULIANI, Paola C. (1997). Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. In: Giuliani, Paola C. (1997). Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. Em Del Priore, Mary (Org.), **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto.

pertenciam o MDB, dado o completo interesse em reestabelecer a luta de inserção feminina enquanto possíveis lideranças políticas em um Estado Democrático.²⁴⁰

Uma curiosa constatação é de que, durante a Assembleia Nacional Constituinte, entre 1986 e 1990, cuja composição feminina foi de 26 (vinte e seis) deputadas federais, eleitas em 1986, a maioria das representantes não formavam uma bancada com finalidades deliberadamente feministas. Entretanto, o crescimento desse grupo de 1,9% para 5,7% já demonstrava uma mobilização no ambiente eleitoral e pleiteava tratamento mais igualitário. A “bancada do batom” conquistou direitos significativos, a exemplo da própria previsão constitucional expressa de igualdade entre homens e mulheres, previsto no art. 5º, I.

Após a conquista do direito ao voto e o ingresso da classe feminina em ambientes historicamente representados exclusivamente por homens, a disparidade nas candidaturas e mandatos políticos ainda era muito grande, razão pela qual foi determinado, pela primeira vez na história do Direito Eleitoral, na Lei n. 9.100/1995, de 29 de setembro, que cada partido ou coligação deveria reservar cota mínima de 20% de suas vagas para a candidatura de mulheres nas chapas. A redação previu que “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deveria ser preenchida por candidaturas de mulheres”. Contudo, uma vez que inexistia sanção para o caso de descumprimento dessa norma, a sua eficácia foi incipiente, não materializando a busca legal pela igualdade de gênero.

Passados dois anos, foi aprovada a Lei n. 9.504, de 30 de setembro, que trata dos Partidos Políticos, com ampliação das cotas de gênero para 30% (os partidos políticos deveriam preencher um mínimo de 30% e o máximo de 70% de cada, como forma de democratizar as candidaturas e dar mais espaço à classe feminina)²⁴¹. Importante citar:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares encher:
[...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo

²⁴⁰ BAPTISTA, Marisa; COELHO, Leila Machado. A História da Inserção Política da Mulher no Brasil: uma Trajetória do Espaço Privado ao Público. In: **Revista de Psicologia Política**. São Paulo: Vol. 9, nº 17. pp. 85-99. JAN. - JUN. 2009, pp. 93-94.

²⁴¹ Em 2009, a Lei n. 12.034 alterou a expressão “deverá reservar” por “preencherá” o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Essa conquista foi proposta pela então Deputada Marta Suplicy (filhada ao Partido dos Trabalhadores) e teve o apoio de 20 deputadas, razão pela qual tornou-se um importante marco dentre as políticas afirmativas por parte do Estado no atendimento da garantia constitucional da igualdade de gênero, especialmente nas instituições representativas.

A partir do ano de 2000, a proteção normativa na busca pelo tratamento equânime entre os homens e mulheres no sistema eleitoral deu passos significativos, a exemplo da Lei 12.891, de 11 de dezembro de 2013, onde o Tribunal Superior eleitoral previu, além da cota de gênero, a possibilidade de se realizar propagandas institucionais destinadas a incentivar a igualdade e a participação feminina na política.

Nesse mesmo sentido, a Lei n. 9.096, que trata dos partidos políticos, foi editada e passou a determinar a aplicação de 5% do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas para promoção e disseminação da atuação de mulheres no ambiente representativo, bem como pelo menos 10% do tempo da propaganda partidária gratuita para realizar igual promoção da classe feminina.

As alterações também foram realizadas com a mini-Reforma Política, em 2015, que alterou a Lei n. 12.034/2009, em seus arts. 44 e 45, no intuito de aplicar sanções aos que eventualmente viessem a descumprir as novas determinações e, com a criação da Lei 13.165/2015, que trouxe alterações na aplicação do Fundo Partidário, ao tempo mínimo de propaganda partidária destinada às mulheres e suas candidaturas, visualiza-se uma clara mobilização legislativa para que cada vez mais a participação delas se efetive entre os partidos políticos.

Outro importante passo ocorreu no ano de 2018, em que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou, em 22 de maio de 2018, que os partidos políticos deveriam repassar, ao menos, 30% do montante pertencente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para que as mulheres possam custear suas campanhas. A decisão decorreu de uma consulta realizada aos Ministros do TSE por deputadas e senadoras, dada a substancial modificação realizada no custeio das campanhas eleitorais. O entendimento foi no sentido de que, em havendo partidos com candidaturas em número maior do que 30%, os repasses deverão ocorrer de forma proporcional. Esse patamar mínimo se aplicaria tanto ao tempo de TV, quanto propaganda eleitoral no rádio e na televisão.²⁴²

²⁴² sem autor: **Número de mulheres que tentam eleição sobe na BA em 4 anos, mas ainda representa só um terço do total de candidatos.** G1, Salvador, 28 de setembro de 2018. Eleições 2018 na Bahia. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/numero-de-mulheres-que-tentam-eleicao-sobe-na-ba-em-4-anos-mas-ainda-representa-so-um-terco-do-total-de-candidatos.ghtml>. Acesso em: 07 de julho de 2019.

Por outro lado, muito embora os espaços de luta por demandas femininas tenham se ampliado cada vez mais, seja através do Direito ou fora dele, a certeza que se tem é de que, em termos práticos, os números permanecem majoritariamente os mesmos, demonstrando que a “mera” atuação do legislador no intuito de ampliar a participação da mulher na política precisa ir além da letra da lei.

Um elemento que pode ser levado em consideração no tardio processo de inserção da mulher na política, no Brasil, é o de que, segundo a professora portuguesa Fátima Mariana, as ideias sufragistas se desenvolveram com maior dificuldade na Península Ibérica (Portugal e Espanha), se equiparado ao resto da Europa, sendo possível inferir que o processo de colonização espanhola e portuguesa pode ter colaborado com o atual cenário de subrepresentação feminina. Ela traz, como uma das causas para esse atraso, a elevada taxa de analfabetismo²⁴³.

4.6 PREVISÃO CONSTITUCIONAL

A intersecção entre gênero, direito e política se consolida através da Carta Constitucional de 1988 quando é previsto, expressamente, o princípio da igualdade entre homens e mulheres. Isso ocorre porque, a partir do momento que uma carta política - legitimadora da ordem jurídico-democrática- menciona, como primeiro direito individual, essa paridade, há um reconhecimento de que, mais do que um direito, há uma não-realidade assentada no seio social.

A palavra igualdade merece breves considerações, constituindo, de pronto, uma qualidade que identifica semelhantes, ocupantes de (ou pessoas que devem ocupar), em tese, um mesmo patamar, com condições equânimes e, eventualmente, pertencentes à um mesmo grupo.²⁴⁴

²⁴³ MARIANO, Fátima; PIRES, Ana Paula; VEIGA, Ivo. **Mulher, Cidadania e Voto**. MARIANO, Fátima; PIRES, Ana Paula; VEIGA, Ivo (Coord.). Mulheres e Eleições. 1ª Edição. Coimbra: Almedina, Portugal. 2019. pp. 13-14.

²⁴⁴ “Do latim, *aequale*, a expressão *igual* significa ter a mesma aparência, grandeza, valor, quantidade, ser idêntico, equivalente. *Igualdade* é evidentemente a qualidade que identifica semelhantes. Há igualdade se as coisas estiverem no mesmo plano ou nível, se apresentarem a mesma condição ou pertencerem à mesma categoria. Pode a igualdade ser genérica quando considerada a natureza das coisas e pode ser específica onde observar a qualidade delas. Pode ser aritmética quando parte da quantidade ou número das coisas e geométrica ao partir da grande ou proporção delas. Não há igualdade sem uniformidade (...) É que a igualdade é antes de tudo um sentimento”. BARROS, Airton Florentino de. Igualdade. In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 13-26. ISBN 978-85-7982-013-7. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>.

O grande valor atribuído à igualdade de gênero se apresenta desde o seu posicionamento “geográfico” na Constituição de 1988, que diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

No art. 5º, ocupa o primeiro inciso e torna o seu conteúdo um dos mais fundamentais dentro de um estado democrático de direito. Possui, igualmente, natureza de cláusula pétrea, não sendo suscetível a qualquer tipo de mudança, supressão ou condicionamento em eventual mudança constitucional. Essa garantia se fundamenta na isonomia e compõe um dos direitos de primeira geração.

Com essa previsão, duas circunstâncias se apresentam. A primeira, como já dito, é de que o legislador, dentro da própria ordem constitucional, reconhece a desigualdade entre os gêneros, e a segunda é de que o Estado se torna sujeito apto a promover essa igualdade, desde que respeitadas as atribuições e limites das esferas de poder legislativo, judiciário e executivo.

Com relação à primeira observação, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “O conteúdo jurídico do princípio da igualdade”, faz pertinente consideração no sentido de que a busca pela preservação da igualdade, antes mesmo de se concretizar, reconhece que determinados fatores são determinantes para o reconhecimento de um desequilíbrio prévio ou que, eventualmente, é levado em consideração para que, materialmente, a igualdade possa vir a ser concretizada.²⁴⁵ Ele esclarece:

O que se encarece, neste passo, é que a isonomia se consagra como o maior dos princípios garantidores dos direitos individuais. *Praeter legem*, a presunção genérica e absoluta é a da igualdade, porque o texto da Constituição impõe. Editada a lei, aí sim, surgem as distinções (que possam se compatibilizar com o princípio máximo) por ela formuladas em consideração à diversidade das situações. Bem por isso, é preciso que se trate de desequiparação querida, desejada pela lei, ou ao menos, pela conjugação harmônica das leis. Daí, o haver-se afirmado que discriminações que decorram de circunstâncias fortuitas, incidentais, conquanto correlacionadas com o tempo ou a época da norma legal, não autorizam a se pretender que a lei almejou desigualar situações e categorias de indivíduos. E se este intento não foi professado inequivocamente pela lei, embora de modo implícito, é intolerável, injurídica e inconstitucional qualquer desequiparação que se pretende fazer.²⁴⁶

²⁴⁵ “Não se podem *interpretar como desigualdades legalmente* certas situações, quando a lei não haja “assumido” o fato tido como desequiparados. Isto é, circunstâncias *ocasionais* que proponham fortuitas, acidentais, cerebrinas ou sutis distinções entre categorias de pessoas não são de considerar. Então, se a lei se propôs distinguir pessoas, situações, grupos, e se tais diferenciações se compatibilizam com os princípios expostos, não há como negar os *discrimens*. Contudo, se a distinção não procede diretamente da lei que instituiu o benefício ou exonerou de cargo, não tem sentido prestigiar interpretação que favoreça a contradição de um dos mais solenes princípios constitucionais.”. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 44-45.

²⁴⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 45-46.

Também merece citação excerto de Paulo Bonavides sobre o princípio da igualdade, que também pode servir como norte para a conjugação dos institutos postos no título deste capítulo:

(...) o princípio da igualdade se contém como na sua significação com direito e como técnica. Como direito, ele se vincula à concepção liberal e lhe dá prosseguimento pois restringe e limita a atuação do estado, sendo o primeiro dos direitos fundamentais. Não só abre as Declarações de Direitos, senão que rege e fundamenta também toda a ordem jurídica para a tutela e proteção das liberdades individuais.

Quando a lei – ou a norma, enquanto comando do ordenamento jurídico – amplia o espectro de proteção e garante mais direitos à autodeterminação feminina -principalmente em se tratando do direito à igualdade-, inicia-se o processo de rompimento dos elos de imposição patriarcal sobre o corpo da mulher, preservando a sua dignidade enquanto indivíduo, que detém direitos naturais e jurídicos sobre si.

Ainda sobre o aspecto constitucional da igualdade de gênero, deve-se considerar que, para que qualquer regime democrático se concretize, permitindo o exercício de direitos políticos -também previstos na Constituição- por todos, faz-se necessário todo um aparato que permita a equidade material entre homens e mulheres.²⁴⁷ É dizer: a igualdade é um pressuposto da democracia²⁴⁸ e está umbilicalmente relacionada ao exercício da liberdade²⁴⁹ (que, obviamente, também não é absoluto).

O direito a igualdade reside também no núcleo duro que compõe os direitos humanos, inerentes aos indivíduos e, segundo parte majoritária da doutrina, garantia de caráter

²⁴⁷ “Em matéria de derechos políticos, la igualdad de oportunidades entre varones y mujeres há requerido instrumentar acciones afirmativas y mecanismos de paridade, que implican la postulación femenina obligatoria em las listas de candidatos a cargos electivos, com em propósito de compensar la desventaja histórica em la que se encuentran respecto de los varones.” FIGUEIRERO, Hermán R. Gonçalves. **Igualdade de oportunidades**. SOUZA, Cláudio André de [et. Al.]. Dicionário de Eleições. 1ª Edição. Curitiba: Juruá, 2020, p. 379.

²⁴⁸ “As concepções mais atuais de democracia reconhecem a liberdade, a igualdade (TOCQUEVILLE, 2004), a representação (KELSEN, 2000), o pluralismo (ARON, 1968) e a participação (HABERMAS, 2003) como seus elementos. Desses, destacar-se-á a igualdade, por ser fundamental a qualquer teoria democrática, visto que, não obstante suas diversas ressignificações, esta é uma constante desde a experiência grega, quando as decisões políticas eram deliberadas diretamente pelo povo por meio de assembleias, onde o voto de cada cidadãotinha exatamente o mesmo valor”. VALENTE, Demétrius Bruno Farias. **A estrutura estamental da política brasileira como elemento de deslegitimação democrática**. CAMPOS, Juliana Cristine Diniz; FREITAS, Raquel Coelho de; MATOS, Rômulo Richard Sales (org.). Democracia e Crise: Estudos de Direito Constitucional e Filosofia Política. 1ª Edição. São Paulo: Cia do Ebook. 2017, p. 304.

²⁴⁹ “Em suma, as limitações à liberdade só podem ser justificadas quando forem meio proporcional para garantir igual liberdade aos demais membros da sociedade (2009, p. 133). Por esse motivo, qualquer concepção apta a limitar a liberdade individual acima do estritamente necessário deve ser julgada incompatível com a própria dignidade humana, uma vez que pode restringir a sua capacidade de autodeterminação. Salienta-se, entretanto, que a necessidade de alguma limitação é decorrente exatamente da igualdade: já que todos são igualmente livres, a liberdade de um indivíduo não pode servir para tolher a liberdade do outro.” VALENTE, Demétrius Bruno Farias. *Ibidem*. CAMPOS, Juliana Cristine Diniz; FREITAS, Raquel Coelho de; MATOS, Rômulo Richard Sales (org.). Democracia e Crise: Estudos de Direito Constitucional e Filosofia Política. 1ª Edição. São Paulo: Cia do Ebook. 2017, p. 304.

supranacional, permeando todo e qualquer estado democrático. J. J. Canotilho reforça, apontando outros direitos vinculados à preservação da igualdade:

Esta igualdade conexas-se, por um lado, com uma política de justiça social e com a concretização das imposições constitucionais tendentes à efetivação dos direitos económicos, sociais e culturais. Por outro lado, ela é inerente à própria ideia de *igual dignidade social* (e de igual dignidade da pessoa humana) consagrada no art. 13, §2º, que, deste modo, funciona não apenas como fundamento antropológico-axiológico contra *discriminações*, objectivas ou subjectivas, mas também como princípio jurídico constitucional impositivo de compensação de desigualdade de oportunidades e como princípio sancionador de violação da igualdade por comportamentos omissivos (inconstitucionalidade por omissão).²⁵⁰

Nesse cenário, para que haja expressa previsão de igualdade ente homens e mulheres, alguns importantes marcos, sob o aspecto normativo-constitucional merecem ser trazidos para justificar algumas das causas que explicam os baixos números de mulheres nos espaços de poder, especialmente dentro da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA, cujo recorte posto demonstra que inexistente, nos espaços de poder, essa equidade entre os sexos.

Nos tópicos subsequentes, serão apontados os marcos constitucionais brasileiros que deram tratamento exposto de direito à voto e participação política feminina, explicitando como a inserção deles na Constituição do Estado da Bahia aconteceu de forma ainda mais precária, assim como no Regimento Interno da ALBA.

Em seguida, serão explicitados os problemas que evidenciam a baixa participação feminina na política sob a perspectiva da ineficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais -onde se normas eleitorais-, especialmente os direitos de primeira e segunda geração, que estão diretamente associados ao exercício da cidadania, vinculada aos direitos políticos, inicialmente apresentados no presente trabalho.

4.6.1 Surgimento da previsão de igualdade entre homens e mulheres no Brasil (1934)

A primeira vez que a previsão de igualdade de gênero foi trazida no Brasil foi com a Carta Constitucional de 1934, que estabeleceu, de forma expressa, o princípio de isonomia entre os gêneros. Antes disso, na Constituição do Império, outorgada em 1824, apenas os homens eram detentores de direitos políticos, proibido o exercício da cidadania pelas mulheres, que não podiam votar (exercendo direitos políticos ativos) ou serem votadas (direitos políticos passivos).

²⁵⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7ª Edição. Coimbra: Almedina, 2003, p. 430-440.

É curioso observar que, embora o art. 179 da norma constitucional de 1824 tivesse previsto, de forma expressa, que “a lei será igual para todos quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”²⁵¹, o pressuposto para o gozo dessa isonomia perpassava por um critério não atendido pelo gênero feminino: a condição de cidadã ou de potencial representante política.

Da mesma maneira, o art. 72, em seu §2º, diz que “todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza, e extingue as origens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias (...)”²⁵².

É de se considerar que esses marcos, de forma oculta, apontam para o comprometimento da própria capacidade civil feminina que, a bem ver, não seria plena para o exercício da vida pública. O tratamento normativo supostamente igualitário, em verdade, mascarava o sentimento social de comprometimento biológico das mulheres para determinadas atribuições -a exemplo de participação da vida política-, cujas primeiras mudanças, ao menos no cenário constitucional, só viriam a se consolidar em 1934.

A única mulher participante do processo de elaboração dessa constituição (Constituinte de 1933/1934), inclusive, foi a deputada Carlota Pereira, inexistindo muitos outros nomes que compusessem uma bancada parlamentar ou até mesmo de representação da sociedade civil.

Com a promulgação da Carta Política pós Estado Novo, durante o governo do então presidente Getúlio Vargas, os primeiros direitos de ordem política e social começaram a se desenhar no ordenamento, garantindo às mulheres, pela primeira vez, no Brasil, o poder de votar, reconhecendo a sua cidadania, bem como direitos laborais, vedando remunerações desiguais, condições insalubres de trabalho, proteção à maternidade, bem como assistência médica e descanso antes e depois do parto.

Pela primeira vez, os movimentos feministas nacionais começaram a ver seus pleitos serem concretizados em uma norma jurídica, dentro da sociedade brasileira. Ocorre que, na redação da Constituição de 1934, o texto não passou por grandes alterações, reproduzindo, em seu art. 113, texto muito parecido com o que anteriormente era previsto²⁵³, e, apesar da

Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

²⁵² **Constituição (1824) Constituição** Política do Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

²⁵³ “Art. 113 Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas”.

incansável luta das mulheres por garantia de direitos, na prática, essas garantias, em grande maioria, não eram concretizadas.

As constituições subseqüentes, quais sejam a de 1937, 1946 e 1967 caminharam no mesmo sentido: previsões expressas sobre a igualdade de gênero, privilegiando o tratamento igualitário entre os sexos, sem grandes alterações em suas redações. Todas, entretanto, sem concretizar, nos espaços públicos e privados, a igualdade material.

Paralela à essa realidade de ineficácia normativa, as insurgências relacionadas à Segunda Guerra Mundial, no mundo, e ao período ditatorial, dentro do Brasil, fizeram com que a ordem constitucional mudasse o seu paradigma, notadamente por conta da insuficiência protetiva dos direitos de primeira geração e da atuação pouco interventiva do Estado.

No âmbito internacional -e correlacionando o direito à igualdade de gênero com os direitos políticos, que será tratado mais adiante-, essa garantia, no âmbito político, foi trazida pela primeira vez na Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, em 1953.

Surgiu, daí, o espaço para o fortalecimento dos direitos sociais (ou direitos de segunda geração), o que, naturalmente, iria se projetar na elaboração da Carta Constitucional de 1988, no Brasil, cujo tratamento será dado no tópico seguinte, fazendo uma conexão com essa equiparação também com os direitos políticos, projetados nos espaços públicos de representação.²⁵⁴

4.6.2 Igualdade de Gênero e os Direitos Políticos das mulheres na Constituinte de 1988

Em que pese a Constituição de 1988 preveja, de forma expressa, a igualdade de gênero entre homens e mulheres, ela não se manifesta sobre a “igualdade política”, defendida por autoras como Juliane de Freitas.²⁵⁵

Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

²⁵⁴ “É, porém, na segunda etapa do constitucionalismo que os direitos políticos adquirem maior “humanidade”, através do chamado constitucionalismo pós-guerra ou social, os chamados direitos humanos de segunda geração, uma vez que os direitos políticos se ampliaram para englobar o conceito de democracia. Fato é que hoje em dia essa divisão em gerações resta insuficiente para explicar o desenvolvimento de direitos humanos”. OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. **Direito Eleitoral e igualdade: a proteção de direitos políticos-eleitorais das mulheres**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, pág. 21.

²⁵⁵ FREITAS, Juliane Rodrigues. **O sistema de cotas de gênero e o óbice ao desenvolvimento no Brasil: reflexões iniciais acerca da reduzida participação feminina na política brasileira**. In: PEREIRA, Rodolfo Viana; SANTANO, Ana Cláudia (Orgs.) **Conexões Eleitorais**. Belo Horizonte: Abradep, 2016. P.119-1338. Disponível em: <https://abradep.org/wp-content/uploads/2020/10/editoraabradep-2016.-PEREIRA-Rodolfo-Viana.-SANTANO-Ana-Claudia-Conexoes-eleitorais.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

O processo de elaboração da Carta Cidadã de 1988 teve início com a convocação, por meio da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985²⁵⁶. A CF/88, reconhecendo a insubsistência e baixa eficácia das imposições anteriormente previstas em constituições pretéritas, contou com a formação de um grupo, composto por mulheres que buscaram ampliar o *hall* de direitos femininos, protetivos e emancipatórios, em caráter suprapartidário e sem um certo ideológico bem definido, cujo trabalho ficou popularmente conhecido como *lobby do batom*.

Embora inexistam muitos estudos ou pesquisas que recortem, especificamente, quem era esse grupo, quais os seus pleitos principais e o que efetivamente foi conquistado com suas movimentações, foi através dele que mulheres congressistas puderam se articular politicamente, exercendo pressão sobre os legisladores para garantir que a Constituição de 1988 preservasse os direitos femininos já conquistados, ampliando esse espectro para que a igualdade de gênero pudesse se materializar de forma mais concreta.

Salete Maria da Silva, em sua tese de doutorado falando do tema²⁵⁷, através de relatos de mulheres feministas, advogadas, parlamentares e ex-parlamentares ou de participantes diretas e indiretas do processo de elaboração da nova constituição, evidenciou como a articulação dos pleitos foi longa e árdua, ante a conformação elitista, conservadora, masculina e preconceituosa da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), presidida por Ulisses Guimarães.

Um ano antes do início dos trabalhos, foi realizado o “Encontro Nacional Mulher e Constituinte” pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985, em que, após deliberações de mais de duas mil mulheres, na data de 26 de agosto de 1986, foi elaborada a “Carta das Mulheres aos Constituintes”, elencando extensa lista de pleitos com demandas das mais diversas ordens (sociais, laborais, políticas, reprodutivas e institucionais), todas relacionadas à proteção do gênero feminino.

Uma das parlamentares que compôs a constituinte e foi entrevistada para o presente trabalho, Lídice da Mata (entrevista concedida no dia 18 de janeiro de 2021), por meio da

²⁵⁶ Manoel Gonçalves Ferreira Filho, assim como a doutrina majoritária, entendem que a Emenda nº 26, propositadamente, apresentou um texto inverídico, uma vez que esse acontecimento não se tratou de Poder Constituinte Originário, inexistindo ruptura revolucionária. O que ocorreu na Convocação da Assembleia Nacional Constituinte foi, em verdade, a manifestação de poder Constituinte Derivado. FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 35ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 40-42.

²⁵⁷ SILVA, Salete Maria da. *Ibidem*. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo). Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2011, p. 200. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20versão%20para%20PDF%20.pdf>. Acesso em 19 de fevereiro de 2021.

plataforma “Zoom”, relatou que, no processo de elaboração da Constituinte, o movimento feminino sofreu pressão de todas as ordens para que seus pleitos não fossem atendidos ou, quando possível, deixassem de ser acatados.

Valendo-se também de sua trajetória no espaço político, a atual presidente do PSB, Lídice, disse que “o machismo, dentro do parlamento e em qualquer espaço de poder, é uma realidade antiga e dificulta bastante o exercício da representação política pelas mulheres”. Isso reitera um depoimento dado pela mesma parlamentar, mas na tese de doutorado de Salete Silva, lembrando que “sequer havia banheiros femininos numa casa legislativa, o que beirava o absurdo”.

De igual modo, a pesquisa de Salete Silva aponta no mesmo sentido, demonstrando que, diante de todos os relatos colhidos pelas participantes da ANC, havia um sentimento de “ousadia feminina”, por parte dos parlamentares, quanto às proporções que o *lobby do batom* estava tomando.

Os pedidos realizados na “Carta das Mulheres”, que não foram completamente atendidos, puderam, ao menos, ampliar o de forma considerável o espectro de proteção feminina, o que, de modo indireto, robustece as garantias relativas à paridade entre homens e mulheres. Além da previsão constante no inciso I do art. 5º, que trata da igualdade de gênero entre homens e mulheres, direitos como a isonomia entre cônjuges na sociedade conjugal, a não discriminação da mão-de-obra feminina e a proteção à gestante foram algumas das importantes conquistas positivadas na Carta Federal de 1988.²⁵⁸

Esse alargamento protetivo da norma, no entendimento de Bobbio, consolidou o constitucionalismo do Estado Social, positivando direitos considerados fundamentais e esclarecendo os sujeitos destinatários, ponderando, com relação à igualdade, que “essa especificação ocorreu seja em relação ao gênero, seja às várias fases da vida, seja à diferença entre estado normal e estados excepcionais na existência humana. Com relação ao gênero, foram cada vez mais reconhecidas as diferenças específicas entre mulher e homem (...)”.²⁵⁹

Logo, a filosofia adotada pelos legisladores até promulgação da Carta Cidadã, era de que a isonomia, de *per si*, preservaria a igualdade entre os indivíduos, mudando completamente

²⁵⁸ SILVA, Salete Maria da. *Ibidem*. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo). Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2011, p. 200. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20versão%20para%20PDF%20.pdf>> Acesso em 19 de fev. de 2021.

²⁵⁹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho: apresentação de Celso Lafer. 7ª Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 30-31.

o seu paradigma, após a promulgação da Constituição de 1988, a fim de tornar o Estado um agente político na concretização dos direitos das mulheres.

É curioso nossa que o processo de elaboração da Constituinte de 1988 ocorreu no mesmo período em que os movimentos feministas mais se fortaleceram, no Brasil. Silvana Aparecia Mariano, em trabalho sobre política pública e perspectiva de gênero, aponta que o crescimento do feminismo se intensificou em meados da década de 1990 até a atualidade, embora marcado pelo questionável processo de impeachment da ex-Presidenta da República, Dilma Rousseff.²⁶⁰

Entretanto, na prática, essa onda constitucional não se consolidou da forma esperada, especialmente quando o debate é trazido para ambiente político, o que, naturalmente, iria se projetar na ALBA, evidenciando uma multiplicidade de causas para o aprofundamento da desigualdade representativa parlamentar.

Mesmo com a promulgação de uma Constituição mais protetiva, a 11ª legislatura da Assembleia Legislativa contou com uma única parlamentar eleita – Amábilia Almeida (MDB), numa esfera de 73 (setenta e três) deputados homens, demonstrando, de forma muito clara, como a trajetória feminina pela busca por igualdade seria, como claramente exposto pela deputada Neusa Cadore, “um espaço de eterna luta”.

4.7 AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE MATERIAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À IGUALDADE DE GÊNERO

O gradativo processo de crescimento protetivo constitucional das mulheres representou um importante avanço no ordenamento jurídico, enquanto instrumento positivado de legitimação democrática, num estado representativo, mas, ainda sim, insuficiente e destituído de alto grau de eficácia.

²⁶⁰ “Cecília Sardenberg (2018, p. 187) resgata o histórico de investidas feministas e negociações no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) em defesa dos direitos das mulheres e da igualdade entre homens e mulheres, em discursos e práticas relativas a desenvolvimento, desde a criação da organização, em 1945. Esse histórico envolve práticas e perspectivas diversas, bem como diferentes graus de aceitação por parte dos países-membros, com contestações daqueles mais conservadores. O feminismo brasileiro atuou no início desse processo, depois, por longo período, o país se apresentou na defesa de posições conservadoras e somente na década de 1990 é que a representação brasileira foi influenciada pelo intenso ativismo feminista. Esse ciclo perdurou até 2015, cujo marco foi a realização da conferência Beijing 20+, e se encerrou em 2016, com o golpe de Estado que afastou a presidenta Dilma Rousseff (SARDENBERG, 2018). MARIANO, Silvana Aparecia. **Política pública e perspectiva de gênero: O enfrentamento recente das desigualdades de gênero no Brasil**. BALLESTRIN, Luciana; MIGUEL, Luis Felipe. Teoria Política Feminista: contribuições ao debate sobre gênero no Brasil. 1ª Edição. Porto Alegre: Zouk, 2020, pág. 153.

A análise dos aspectos relacionados aos direitos políticos, representativos e eleitorais, enquanto causas fundamentais para a sub-representação feminina dentro da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia perpassa por um reconhecimento, ainda que óbvio, de que inexistente tratamento igualitário entre homens e mulheres no Brasil²⁶¹ e, a fim de reforçar essa constatação, merecem ser trazidos algumas pesquisas e dados numéricos, realizados nos últimos anos.

Em 1995, foi elaborado o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no intuito de aferir, por meio de dois indicadores, o nível de desigualdade entre homens e mulheres. O primeiro deles é o Índice de Desenvolvimento de Gênero (IDG), que avalia, através do índice de Desenvolvimento Humano (IDH) das mulheres em cada país, e o segundo é o Índice de Potenciação de Gênero (IPG), voltado, mais especificamente, para estudar o grau de evolução de mulheres sob os aspectos político e econômico.

Os dados apresentados nessas pesquisas -enquanto avaliadores do envolvimento femininos nos espaços públicos e de poder-²⁶², apontam, no entendimento de Pedro Henrique Costa de Oliveira, que, de um modo geral, “as mulheres ocupam um espaço bem menor do que homens nos postos-chave, mormente quando se refere à presença feminina nos parlamentos”.²⁶³

Somados a esses dados, outro importante indicador, criado em 2006 pelo Fórum Econômico Mundial, é o Global Gender Gap Index (GGI)²⁶⁴, se alia ao Índice de Desigualdade

²⁶¹ “Em outros termos, é sabido que, ao garantir o direito ao tratamento igualitário por parte de todos os cidadãos e proibir discriminações específicas (“Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos: I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição) não aponta a norma constitucional, por si e isoladamente, para a modificação do *status quo*”. BARROS, Airton Florentino de. **Igualdade**. In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 13-26. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

²⁶² FASSLER, Clara. **Desarrollo y participación política de las mujeres. En publicacion: Repensar la teoría del desarrollo en un contexto de globalización**. Homenaje a Celso Furtado. Vidal, Gregorio; Guillén R., Arturo. (comp). Enero 2007. ISBN: 978-987-1183-65-4. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/edicion/vidal_guillen/22Fassler.pdf. Acesso em 17 de fevereiro de 2021.

²⁶³ “Faz-se mister consignar que não há relação direta entre o IPG e o desenvolvimento humano. Países com alto nível de desenvolvimento humano, como é o caso dos Emirados Árabes, apresentam um IPG muito baixo, ao passo que países como Trinidad e Tobago e Letônia apresentam um IPG mais elevado se comparados a países que se destacam no IDH, como a Itália, por exemplo”. OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. **Direito Eleitoral e igualdade: a proteção de direitos políticos-eleitorais das mulheres**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, pág. 21.

²⁶⁴ “O GGI mensura a desigualdade de gênero em quatro dimensões: participação **econômica** (taxa de participação no mercado de trabalho, razão do rendimento, medida de igualdade de salário para trabalhos similares e razão entre mulheres e homens em dois grupos ocupacionais: geracional e técnico profissional), **educação** (taxa de alfabetismo e frequência nos três níveis de ensino), **saúde** (expectativa de vida e razão de sexo ao nascer) e ‘empoderamento’ **político** (razão em relação à participação entre mulheres e homens nas esferas: ministerial e parlamentar e números de anos com mulher como chefe de estado ou de governo).” SOARES, Cristina. **Índice de**

de Gênero, apresentado pelo PNUD, no RDH, em 2010, e esclarecem as desvantagens femininas em três dimensões, quais sejam saúde reprodutiva, empoderamento (autonomia) e atividade econômica (utilizadas como parâmetro na quantificação do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH). Pedro H. C. de Oliveira, mais uma vez, esclarece e conclui:

O índice mede a perda no desenvolvimento humano resultante da desigualdade entre homens e mulheres, variando de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade entre os gêneros. Segundo o relatório, a desigualdade entre homens e mulheres ocasiona a perda de 63% do potencial de desenvolvimento humano no Brasil. O país aparece em 80º lugar na lista, em que estão presentes 138 nações e territórios. O Índice de Desigualdade de Gênero do Brasil é de 0.631. No outro indicador de empoderamento (autonomia) – o percentual de cadeiras no parlamento nacional para pessoas do sexo feminino – o desempenho é muito ruim. O Brasil ocupa apenas o 127º lugar (OBSERVATÓRIO DE GÊNERO). Os dados acima revelam que, apesar de todas as conquistas desde o século passado, ainda hoje em todos os países as mulheres vivem em situação de desigualdade em relação aos homens em todas as searas da sociedade, seja no mercado de trabalho, no comando de grandes empresas, e, principalmente, na ocupação dos espaços nas esferas de poder. Tal situação é mais agravada nos países em desenvolvimento.²⁶⁵

As conclusões apresentadas nessa dissertação corroboram com outros dados levantados por Cristiane Soares, coletada com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nos anos de 2001, 2004 e 2008, que demonstram como o desenvolvimento social por sexo não é igualitário.²⁶⁶

Essas mesmas pesquisas apontam números ainda mais descompassados nos últimos quatro anos. No ranking global do PNUD, elaborado todos os anos, o Brasil perdeu seis

Desenvolvimento de Gênero: uma análise do avanço social das mulheres no Brasil e nas Unidades da Federação. In: XVII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2010, Caxambú. Anais ... Minas Gerais. Págs. 12-13. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiDzcirxYXvAhUhA9QKHf53BNkQFjAAegQIARAD&url=http%3A%2F%2Fwww.abep.org.br%2Fpublicacoes%2Findex.php%2Fanais%2Farticle%2Fview%2F2435&usg=AOvVaw3tmnsAVdoal69y_rXRGRX>. Acesso em 20 de fev. de 2021.

²⁶⁵ OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. *Op. Cit.*, pág. 39-40.

²⁶⁶ As tabelas apresentadas no trabalho de Cristina Soares apontam, em síntese, que, embora o Brasil seja um país em desenvolvimento, “os avanços na área social ainda são marcados por forte desigualdade no âmbito regional, de gênero e de cor (...) o Brasil possui um índice de desenvolvimento social médio baixo para homens e mulheres; mas”. A autora acrescentou, ainda, que as mulheres negras “são ainda mais excluídas do processo de desenvolvimento, seja com relação ao acesso às necessidades básicas ou no campo da participação econômica e da tomada de decisões”. SOARES, Cristina. **Índice de Desenvolvimento de Gênero: uma análise do avanço social das mulheres no Brasil e nas Unidades da Federação.** In: XVII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2010, Caxambú. Anais XVIII Minas Gerais. pp. 17-19. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/2435/2390>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2020.

posições no Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) em 2019, ocupando a posição 95^a, num espectro de 189 países.²⁶⁷

Sobre o tema, importantes considerações foram feitas no trabalho divulgado pelo PNUD, elencando os espaços de poder como o ambiente onde esse descompasso é mais profundo:

As normas sociais e culturais favorecem, com frequência, comportamentos que perpetuam estas desigualdades. Quer normas as normas, quer a falta de poder têm impacto sobre todas as formas de desigualdade de gênero, desde a violência contra as mulheres até o teto de vidro. O Relatório apresenta um novo índice de normas sociais que examina as ligações entre as convicções sociais e a igualdade de gênero, em múltiplas dimensões. A nível global, apenas 1 em cada 10 homens (e 1 em cada 7 mulheres) não apresenta qualquer forma de preconceito claro contra a igualdade de gênero. Os preconceitos seguem um padrão: tendem a ser mais intensos em áreas onde há mais poder em jogo.²⁶⁸

A última parte desse excerto, inclusive, é reveladora e está intimamente ligada ao tema deste trabalho, que envolve representação política e a subrepresentação feminina, o que faz bastante sentido, dado o modelo democrático vivido no país.²⁶⁹

Assim como esses indicadores, tantos outros evidenciam como a igualdade de gênero é uma realidade ainda distante, tanto no Brasil, como na Bahia. Segundo dados do IBGE, mulheres lideram as taxas de desemprego, ganham, em média, 22% menos que os homens e passam mais tempo em casa, ocupadas com atividades domésticas.²⁷⁰

Os números envolvendo a representação política não poderiam ser diferentes e, como esperado, consolidam a profunda disparidade entre os gêneros nos espaços de poder.

O largo espectro de proteção constitucional à igualdade de gênero, além de ineficaz, em seu sentido material, bate à porta de um outro debate, desenvolvido por Amartya Sen, que, embora não componha o cerne da presente pesquisa, merece ser citado por estar intimamente

²⁶⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2019**, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2019. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf>.

²⁶⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2019**, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2019.pág. 12-13. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

²⁶⁹ “Embora apresente melhorias, o ritmo brasileiro é lento, em termos globais, para a redução das desigualdades de gênero. Ao lançar o IDG em 2010, o Pnud (2010, p. 93) avaliou que ‘a desigualdade entre os gêneros continua a ser a principal barreira ao desenvolvimento humano’. Tal barreira se move muito lentamente no contexto brasileiro, quando comparada à velocidade global.” MARIANO, Silvana Aparecia. **Política pública e perspectiva de gênero: O enfrentamento recente das desigualdades de gênero no Brasil**. BALLESTRIN, Luciana; MIGUEL, Luis Felipe. Teoria Política Feminista: contribuições ao debate sobre gênero no Brasil. 1ª Edição. Porto Alegre: Zouk, 2020, pág. 153.

²⁷⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil. Site do IBGE. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/materias-especiais/20453-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?utm_source=ebook&utm_medium=pdf-enem&utm_campaign=IBGE+no+ENEM&utm_term=Mulheres. Acesso em 18 de fevereiro de 2021.

ligado à desigualdade, comprometendo o bem estar social e, naturalmente, a dignidade de cada indivíduo, especialmente das mulheres.

Em seu trabalho, que trata sobre o desenvolvimento -humano- como elemento de expansão das capacidades dos indivíduos²⁷¹, ele conclui que a liberdade -enquanto valor e direito fundamental- de fazer escolhas em sua vida é fundamental, mas condicionada ao quanto dessas mesmas “capacidades” conseguiram ser aprimoradas ao longo da vida de uma pessoa. Essas capacidades traduzem, de maneira simples, as habilidades que um indivíduo aprimora ao longo da sua existência, sejam elas simples -como aprender a ler e escrever- ou complexas - como falar em público ou representar uma coletividade, em termos políticos-.

Nesse ambiente, o fator “prosperidade econômica”, enquanto marcador da qualidade de vida de uma população, deveria apenas ser mais um instrumento de efetivação dessas *capabilities*, o que, em termos práticos, subverteu a lógica de bem estar social e tornou-se um indicador fim, não meio, afetando diretamente os níveis de desigualdade social e, como consequência, a desigualdade de gênero.

O autor, considerando tais elementos, indica, como elemento determinante para o desenvolvimento das pessoas, o grau de desigualdade -de forma específica e generalizada- do ambiente em que ela está inserida, concluindo que, quanto maior a desigualdade de um país ou um povo, menor as possibilidades de serem desenvolvidas as capacidades humanas mais complexas, o que compromete diretamente a própria liberdade dos indivíduos e, naturalmente, a possibilidade de mulheres aprimorarem suas habilidades públicas e políticas.²⁷²

Nesse sentido, afirma que “de fato, há desigualdade entre homens e mulheres em termos de efetivações, e no contexto de países em desenvolvimento o contraste pode ser agudo

²⁷¹ “A noção básica nesse enfoque é a de efetivações, concebidas como elementos constitutivos da vida. Uma efetivação é uma conquista de uma pessoa: é o que ela consegue fazer ou ser e qualquer dessas efetivações reflete, por assim dizer, uma parte do estado dessa pessoa. A capacidade de uma pessoa é uma noção derivada. Ela reflete várias combinações de efetivações (atividades e modos de ser) que uma pessoa pode alcançar. Isso envolve uma certa concepção da vida como uma combinação de várias “atividades e modos de ser”. A capacidade reflete a liberdade pessoal de escolher entre vários modos de viver. AMARTYA, sem. **O desenvolvimento como expansão das capacidades**. Lua Nova, São Paulo, n. 28-29, p. 313, 334, abril, 1993, p. 317. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=safari&rls=en&q=o+desenvolvimento+das+capacidades+amartya&ie=UTF-8&oe=UTF-8>. Acesso em 22 de fev. de 2021.

²⁷² “Uma evolução semelhante das capacidades básicas para as avançadas é a que se reflete na utilização da tecnologia ou na capacidade de lidar com choques ambientais, desde perigos frequentes, mas menores, até eventos imprevisíveis de grande escala. A distinção é igualmente importante no que diz respeito à compreensão das desigualdades de forma transversal aos grupos, como no caso da transição do direito de voto das mulheres (uma capacidade básica) para a participação na política enquanto líderes nacionais (uma capacidade avançada). A evolução da ambição, das capacidades básicas às avançadas, espelha a passagem dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2019**, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2019, págs 6-7. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

mesmo em questões básicas de vida e morte, saúde e doença, educação e analfabetismo”, concluindo que o exercício pleno da liberdade e a diminuição das desigualdades só podem acontecer quando são plenamente desenvolvidas as capacidades humanas.²⁷³

A desigualdade de gênero é um problema tão real que, desde o ano de 2004, já foram criados três Planos Nacionais de Política Para Mulheres (2004, 2008 e 2013) pela Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres, órgão vinculado à Presidência da República, que, curiosamente, desde o processo de impeachment, em 2016, não foi renovado pelo Governo Federal.²⁷⁴ O programa foi criado no intuito de promover o fortalecimento de políticas públicas que garantam, de forma mais concreta, o tratamento igualitário entre homens e mulheres.

Pautado na transversalidade das políticas de gênero e no enfoque e na busca pela autonomia feminina, foi expressamente dito que:

(...) deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, de exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.²⁷⁵

As considerações apresentadas nesse trabalho, além de abarcarem os números também do Brasil, se projetam diretamente nos marcadores relacionados à sub-representação política feminina, uma vez que um dos indicadores trazidos no Índice de Desigualdade de Gênero (idg), que é a “capacitação”, se relaciona diretamente com o poder de influência das mulheres em nos espaços públicos e na sociedade, como mencionado por Silvana Mariano:

O IDG considera dois indicadores na dimensão referente à capacidade das mulheres para influir nas decisões e rumos de uma sociedade: o percentual de assentos ocupados pelas mulheres no parlamento de cada país; e o percentual de mulheres de 25 anos ou mais de idade, com no mínimo o ensino secundário, em comparação com os homens. A adoção de um indicador sobre a representação parlamentar no IDG indica a compreensão de que a qualidade da democracia importa para o desenvolvimento humano e, conforme apontado por muitas feministas, as barreiras para participação das mulheres na política são expressões de déficits democráticos. O RDH de 2010, por sua vez, aponta que “a democracia está, em média, positivamente relacionada com

²⁷³ AMARTYA, sem. **O desenvolvimento como expansão das capacidades**. Lua Nova, São Paulo, n. 28-29, p. 313, 334, abril, 1993, p. 317. Disponível em: <<https://www.google.com/search?client=safari&rls=en&q=o+desenvolvimento+das+capacidades+amartya&ie=UTF-8&oe=UTF-8>>. Acesso em 22 de fev. de 2021.

²⁷⁴ BRASIL. Presidência da República. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004, 2008 e 2013. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf>. Acesso em 12 de fev. de 2021.

²⁷⁵ BRASIL. Presidência da República. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf>. Acesso em 12 de fev. de 2021.

o IDH”, embora existam muitas variações em torno desta relação (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2010, pág. 69).²⁷⁶

Ela ainda complementa:

De acordo com a União Interparlamentar (2019), em termos globais, a proporção de mulheres no parlamento cresceu de 11,3% para 24,3%, entre 1995 e 2018. Considerando os dados do Pnud (2019) para o mesmo período, no Brasil o crescimento foi de 6,7% para 15,4%.²⁷⁷

Naturalmente, essa realidade se projeta na Bahia, uma vez que as mulheres jamais ultrapassaram os 15% dentro da ALBA, o que confirma de forma bem clara as pesquisas realizadas pelo autor. Em agravado, quando o fator “gênero” é levado em consideração junto à “cor da pele”, o cenário é ainda pior: a primeira deputada negra eleita, Olívia Santana (PCdoB), na Bahia -estado majoritariamente composto por pessoas de cor parda e negra-, foi apenas em 2018.

Em sua entrevista, a parlamentar foi veemente ao apontar que, além dos problemas que vivencia enquanto mulher, dentro de um espaço majoritariamente masculino, o fato de ser negra é um fato que dificulta mais ainda o exercício de seu mandato. Segundo ela, não há “um carimbo” que aponte quais as posturas são ou não preconceituosas, mas, assim como todas as demais deputadas entrevistadas, há um “sentimento” de que o gênero dificulta as atividades inerentes ao cargo. Em uma de suas passagens, considera:

Muitas vezes as situações chegam sem o carimbo do racismo ou do sexismo, mas a gente sabe que é, simplesmente sabe. Por exemplo, eu faço parte de uma bancada: são três homens e eu, a única mulher -negra-. Muitas vezes esses homens conseguem se encontrar, reunir, decidir, conversar entre eles, decidir coisas que me envolvem ou envolvem o nosso trabalho coletivo na casa e que eles acham que a simples opinião dos três é mais importante do que me consultar, onde acabo sendo apenas “informada”, tendo de “aceitar” essas decisões. Muitas vezes preciso dizer que faço parte da bancada e surge o mal estar, como se eu fosse um problema, entendeu? A única mulher e negra que tem que ficar brigando para ser ouvida. Também o fato de ser mulher e negra (...) que é uma grande responsabilidade, pois é quem tem que levantar todas as pautas antirracistas. (...) É muito cansativo ter que se ver o tempo inteiro tendo que chamar a atenção para essas pautas, que são tão importantes, como, por exemplo, o fim da violência contra a mulher.

As impressões depreendidas dos relatos de Olívia -e que corroboram com as dificuldades enfrentadas pelas demais deputadas- é de que o seu mandato possuiria menos

²⁷⁶ MARIANO, Silvana Aparecia. **Política pública e perspectiva de gênero: O enfrentamento recente das desigualdades de gênero no Brasil**. BALLESTRIN, Luciana; MIGUEL, Luis Felipe. Teoria Política Feminista: contribuições ao debate sobre gênero no Brasil. 1ª Edição. Porto Alegre: Zouk, 2020, pág. 166.

²⁷⁷ MARIANO, Silvana Aparecia. *Ibidem*, pág. 166.

legitimidade do que a dos parlamentares homens, circunstância que fica ainda mais difícil quando pondera que a única pessoa a levar, de forma objetiva, demandas envolvendo questões raciais é ela.

Caminhando nesse mesmo sentido, Martha Nussbaum também trata das capacidades – ou *capabilities* –, se aprofundando sobre a percepção das vulnerabilidades enquanto elementos que comprometem igualmente o pleno exercício da liberdade dos indivíduos, em preservação à igualdade e a própria dignidade humana de cada um.²⁷⁸

Ela apresenta um novo paradigma ao defender que a liberdade individual só é atingida quando são garantidos os recursos necessários para alcançá-lo. Logo, em adição às ponderações colocadas por Amartya Sen, a atuação do Estado, nos três poderes, por meio de atuação positiva, a exemplo de atos normativos ou políticas públicas, se faz fundamental para que, além da busca por índices numéricos e “economicistas”, sejam minorados problemas sociais, impactando diretamente na diminuição das desigualdades, inclusive de gênero.

Essa mesma autora, considerando a associação entre a igualdade de gênero e desenvolvimento, compreende que a desigualdade entre os sexos reverbera na perda do desenvolvimento humano.²⁷⁹

Jorge Amaya, tratando disso, também esclarece, de forma acertada, e complementa:

Portanto, a distribuição desigual de instrumentos constitui uma condição necessária para o cumprimento da igualdade. Quando a desigualdade social é a norma imperante no contexto inicial anterior à distribuição de ferramentas, não podemos esperar que a mera igualdade abstrata de oportunidades seja capaz de garantir igualdade de resultados. Isso é especialmente relevante para o propósito de avaliar a legitimidade do sistema de cotas para mulheres, em um contexto onde a discriminação de gênero e a hierarquia social são norma.²⁸⁰

Diante disso, as consequências naturais do reconhecimento clarividente quanto à ineficácia desse postulado constitucional reverberam diretamente no regime democrático hoje vivido, nos direitos políticos, e, como consequência, no espectro eleitoral, bem como no modelo

²⁷⁸ A autora, que desenvolveu uma teoria de justiça com um viés mais social, valendo-se de muitos dos conceitos também apresentados por John Rawls, associa a garantia e preservação dos direitos humanos elencando garantias básicas a serem atendidas e parametrizando esses “direitos mínimos” como condição necessária para a felicidade, bem como uma vida digna. Esses “direitos mínimos” é que garantiriam o exercício das liberdades individuais. Logo, a busca por uma sociedade mais justa ocorre quando todos os cidadãos podem exercer suas capacidades plenas, circunstância que, ainda, preservaria a própria dignidade da pessoa humana e a igualdade material entre os indivíduos.

²⁷⁹ NUSSBAUM, Martha. **Las Mujeres y el desarrollo humano: el enfoque de las capacidades**. 2ª Edição. Barcelona: Herder Editorial, 2015.

²⁸⁰ AMAYA, Jorge. **Los Derechos Políticos**. 1ª Edição. Buenos Aires: Astrea, 2016, p. 92. Disponível em: <https://www.ancmy.org.ar/user/FILES/16-%20AMAYA-comp.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2021.

representativo, reforçando a íntima relação existente entre igualdade, democracia, liberdade e representação política. Demétrius Bruno Farias, nesse sentido, arremata:

Vê-se, dessa forma, que todos os elementos da democracia listados fundam-se na liberdade. É da “lógica da igualdade” que decorre a liberdade, posto que somente indivíduos iguais deparam-se com o dever de não tolher a liberdade uns dos outros. Da liberdade dos antigos, tida como a liberdade política, decorre o direito à participação (ou o dever de participação), já a liberdade dos modernos advém o direito à diversidade. Do mesmo modo, quando considera-se a representatividade como condição *sine qua non* para o exercício da democracia, tem-se que o poder político deve ser exercido representantes do povo, os quais, ao mesmo tempo, sejam parte do povo, posto que em uma democracia não podem existir estamentos ou castas, já que a igualdade se funda no imperativo de que todos são absolutamente iguais em dignidade (COMPARATO, 2006). Retidada a “lógica da igualdade”, nenhuma sociedade compõe uma democracia real.²⁸¹

A desigualdade de gênero, ao final, acaba sendo o elemento central de desarmonia com todos os demais direitos inerentes aos seres humanos, especialmente os políticos. O reconhecimento dessa situação se torna fundamental para a compreensão dos descompassos políticos e representativos no espectro eleitoral, que, como visto, são apenas uma pequena fotografia do real problema vivido dentro e fora da ALBA.

²⁸¹ VALENTE, Demétrius Bruno Farias. *Ibidem*. CAMPOS, Juliana Cristine Diniz; FREITAS, Raquel Coelho de; MATOS, Rômulo Richard Sales (org.). *Democracia e Crise: Estudos de Direito Constitucional e Filosofia Política*. 1ª Edição. São Paulo: Cia do Ebook. 2017, p. 371.

5 CONCLUSÃO

Aqui, serão apresentadas as principais conclusões sobre o trabalho, tomando como referencial os dados coletados na ALBA, somado às entrevistas com as parlamentares.

A desigualdade de gênero é um marcador estrutural da subrepresentação política feminina. Ou melhor: a sub-representação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia é apenas mais um elemento que comprova que a igualdade de gênero não é -nem nunca foi- uma realidade no Brasil, e, naturalmente, compromete de forma substancial a eficácia da imposição constitucional que prevê a isonomia.

Ao historiar o número de parlamentares que compuseram a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o que se vê é pouco mais de 30 mulheres em mais de 30 anos de atividade parlamentar, cujo somatório de deputados homens é quase vinte vezes maior, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado da Bahia, em 1989.

Durante a pesquisa do presente trabalho, esses números se desdobraram em nomes, e, a cada entrevista realizada, as conclusões, invariavelmente, apresentavam conclusões semelhantes: a baixa ocupação feminina no parlamento não é uma coincidência, mas mais uma consequência -ou sintoma- de um problema estrutural existente no Brasil, que é a desigualdade de gênero, cuja previsão constitucional, infelizmente, não é observada e, naturalmente, desemboca nos espaços de poder.

Os problemas relacionados à existência feminina começam cedo e a gênese da questão precede o próprio ordenamento jurídico: o exercício da cidadania e o gozo dos direitos políticos não eram facultados à elas e, naturalmente, o exercício da vida pública lhe foi negado até o início do século XX.

Com o fortalecimento dos movimentos feministas, somado às lutas por igualdade, mais direitos e possibilidade e exercício da vida política, o ressurgimento das pautas relativas às mulheres foi determinante para que o Brasil pudesse, assim como no resto do mundo, dar a elas o mínimo: igualdade de direitos.

Embora tortuoso, esse processo obteve importantes conquistas, cujos principais marcos foram o a conquista do voto, em 1934, o atendimento de um considerável *hall* de direitos na Constituinte de 1988. Na década de 1990, a ampliação de direitos das mulheres tomou proporções robustas, notadamente com o reconhecimento de que os baixos números de eleitas era uma realidade que precisaria ser mudada. Por outro lado, sob uma perspectiva mais ampla,

a inserção de mulheres na vida pública encontrou (e ainda encontra) barreiras muito mais profundas do que o que se apresenta ao público.

Tomando como base os referenciais teóricos para contextualizar e, de alguma forma, explicar as razões pelas quais não se vê muitas mulheres dentro dos parlamentos e da própria Assembleia Legislativa, o que observa é que o comprometimento representativo feminino se fundamenta, principalmente, em problemas quanto à insuficiência normativa e baixa eficácia das imposições legais que, buscam, de alguma forma, obrigar a participação feminina “de fora para dentro”, o que, como se vê, não tem resultado em progresso célere.

Para além disso, a questão subsequente, que é mais profunda e adentra em debates paralelos -como teoria política, conformação dos modelos democráticos e gênero-, envolve uma análise anterior ao próprio direito, que é a forma com que a mulher é vista dentro da sociedade e qual o seu papel dentro dos espaços públicos e privados, agravados em estados democráticos cujas crises institucionais comprometem mais ainda o elo entre os representantes e seus representados, a exemplo do Brasil.

A ALBA acaba se apresentando apenas como um espelho: reflete, através dos números, que a mulher ainda não é considerada, de forma plena, uma cidadã e, potencialmente, uma candidata, o que pode ser ainda pior quando outros elementos são inseridos no contexto do debate entre gênero, direito e política. Apesar dessas conquistas, a casa legislativa baiana nunca se comportou de forma diferente no que se refere à baixa quantidade de parlamentares femininas, reproduzindo, em um pequenino recorte, as dificuldades femininas de se acessar a vida pública -e, ainda sim, ter de permanecer cuidado dos espaços privados-.

Como dito, os relatos dados por cada deputada e ex-deputada são, inclusive, recortes pessoais que projetam todos os entraves que uma mulher pode encontrar para se lançar dentro da política: o acesso à educação de nível superior, as barreiras invisíveis entre o público e o privado, os entraves e omissões por parte de seus próprios partidos políticos e a ausência de recursos que custeiam suas candidaturas.

Esses problemas, ainda que tenham apresentado discreta melhora, são muito mais contundentes quanto à desproporção entre o que precisa ser feito para que, quantitativamente, ainda sejam eleitas muito menos mulheres do que é desejado, especialmente em um país cuja população feminina conta com mais de 51% de mulheres, assim como no próprio Estado da Bahia.

Compreender que a desigualdade de gênero, além de realidade posta, é um marcador do baixo nível de desenvolvimento de um país, também representa importante passo para que

medidas mais contundentes sejam tomadas em todas as esferas de poder, especialmente naquelas em que as decisões tenham maior poder de impacto do que as que já existem. Como já dito, a baixa eficácia das leis, no Brasil, se apresenta como oportunidade para que outras instâncias de poder se articulem no sentido de dar mais concretudo ao que já está posto, a exemplo das propostas apresentadas no presente trabalho quanto ao incentivo para que partidos políticos deem mais voz às mulheres, permitindo que a igualdade entre os gêneros, enquanto garantia constitucional, possa, efetivamente, ser concretizada no ordenamento jurídico pátrio.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADRY, Ana Cláudia de Castro. **A Democracia como fator determinante para a Fidelidade Partidária**. Salvador, 2010, 35 p. 18/30.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. **Mulheres brasileiras em tempo de competição eleitoral: seleção de candidaturas e degraus de acesso aos cargos parlamentares**. Dados - Revista de Ciências Sociais [on line]. 2008, 51(4), 895-939. Consulta em 29 de Novembro de 2020. ISSN: 0011-5258. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=21817687004>

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e Feminismo: A luta da Mulher pelo Voto no Brasil**. 1ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1980.

ALVES, Elizete Lanzoni. **A mulher e sua efetiva participação política no Estado Democrático de Direito**. Artigo científico publicado na Resenha Eleitoral (Florianópolis), v. 20, n. 1, p. 153-169, jul., 2016.

AMARTYA, sem. **O desenvolvimento como expansão das capacidades**. Lua Nova, São Paulo, n. 28-29, p. 313, 334, abril, 1993, p. 317. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=safari&rls=en&q=o+desenvolvimento+das+capacidades+amartya&ie=UTF-8&oe=UTF-8>. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

ARAÚJO, Clara. **A intercessão entre Gênero e Partidos Políticos no Acesso das Mulheres às Instâncias de representação**. UERJ – RJ, 2002.

ARAÚJO, Clara. **As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais**. Dados [online]. 2001, vol.44, n.1 [cited 2019-07-05]. Acesso em 02 de julho de 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000100006&lng=en&nrm=iso. ISSN 0011-5258. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582001000100006>.

ARAÚJO, Clara. **Cidadania democrática e a inserção política das mulheres**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 9, Brasília, setembro, dezembro de 2012, pp. 147-168. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n9/06.pdf>. Acesso em 01 de novembro de 2020.

ARAÚJO, Clara. **Valores e Desigualdade de Gênero. Mediações entre participação política e representação democrática**. *Civitas - Revista De Ciências Sociais*, 16(2), e36-e61. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.2.23143>. Acesso em 7 de novembro de 2020.

ARENDT, H. **A condição humana**. 8ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

ASSIS, Izadora Linconln de. **Representação Feminina e financiamento de campanhas: histórico recente e novas perspectivas à luz da reforma eleitoral de 2015**. Revice – Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v. 01, n. 02, p. 17.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na Elite da Política Brasileira: canais de acesso ao poder.** Pesquisas no 06, 1996.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado.** 44^a Edição. São Paulo: Globo, 2005.

AZEVEDO, Francisco Ferreira dos Santos. **Thesaurus essencial: dicionário análogo.** Org. Paulo Geiger. – 1^a Edição. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013, p. 117-118.

BALLESTRIN, Luciana; MIGUEL, Luis Felipe (org). **Teoria Política Feminista: contribuições ao debate sobre gênero no Brasil.** 1^a. Edição. Porto alegre: Zouk, 2020.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. **Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista.** Rev. direito GV, São Paulo, v. 15, n. 3, e1930, 2019. Epub Oct 28, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000300204&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 Fev. 2021.

BARRETO, Rafael. NETO, Jaime Barreiros. **Direito Eleitoral.** 3^a Edição. Salvador: Juspodivm, 2015.

BARROS, Airton Florentino de. **Igualdade.** In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 13-26. ISBN 978-85-7982-013-7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política.** 6^a Ed. São Paulo. Celso Ribeiro Bastos Editora, 2004, p. 271.

BERALDO, Paulo; PASSARELLI, Vinicius. **Representação feminina nas Assembleias não passa de 15%.** Estadão, São Paulo. 27 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,representacao-feminina-nas-assembleias-nao-passa-de-15,1018236>. Acesso em: 01 de dezembro de 2020.

BERCOVICI, Gilberto. **Entre o Estado total e o Estado social: atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar.** 16 de abril de 2003. Tese de livre docência. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

BIANCHINI, Alice. **A luta por direitos das mulheres: apontamentos sobre as origens do feminismo.** Revista Prática Jurídica, p. 22-35, mar/2009.

BLASZK, José Luís. **Democracia Interna dos Partidos.** Walver de Moura (Coord.); FUX, Luis Fernando Casagrande Pereira; PECCININ, Luis Eduardo (Org.). Tratado de Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, Vol. 02, 2018, pág. 307-327.

BIROLI, Flávia. **Democracia e Tolerância à Subordinação: livre escolha e consentimento na teoria política feminista.** Revista de Sociologia e Política. V. 21, n. 48: 127: 127-142, dez. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000400008&lng=en&nrm=iso. Acesso em 18 de novembro de 2020

BIROLI, Flávia. **Teorias Feministas da Política, Empíria e Normatividade**. Lua Nova, São Paulo, 102, 173-210, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n102/1807-0175-ln-102-173.pdf>. Acesso em 06 de novembro de 2020.

BIROLI, Flávia. **Divisão Sexual do Trabalho e Democracia**. Dados, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, set. 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=pt&nrm=iso. acessos em 06 dez. 2020. <https://doi.org/10.1590/00115258201690>.

BIROLI, Flávia; Miguel, Luiz Felipe. **Feminismo e Política: uma introdução**. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009, p. 56-57.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade: por uma teoria geral da política**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho: apresentação de Celso Lafer. 7ª Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 30-31.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicolau; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 4ª Edição. Brasília: UNB, 1992, p. 899, v. 2)

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 19ª Edição. Ed. Malheiros, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **O princípio da Igualdade como limite à atuação do Estado**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, N. 2, jul./dez. – 2003. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229511328.pdf>. Acesso em 01 de setembro de 2020.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 1989. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/06/BOURDIEU-Pierre.-O-poder-simbolico.pdf>. Acesso em 31 de outubro de 2020.

BRASIL. **VADE MECUM**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Luis Roberto Curia. 16ª Edição. Ed. Saraiva, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 03 de julho de 2020.

BRASIL. **Lei 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em 04 de julho de 2020.

BRASIL. **Lei 9.096**, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 05 de julho de 2020.

BRASIL. **Lei 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas

para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em 04 de julho de 2020.

BRASIL. **Lei 12.891**, de 11 de dezembro de 2013. Altera as Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/112224421/lei-12891-13>. Acesso em 04 de julho de 2020.

BRASIL. Presidência da República. *I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004, 2008 e 2013. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf. Acesso em 12 de fevereiro de 2021.

CAGGIANO, Mônica Hermann. **É possível Reinventar o Partido Político?** Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=2ahUKewjA0bLQt6_gAhVcIbkGHZFQDAYQFjABegQICBAC&url=http%3A%2F%2Fcepes.org.br%2Fsite%2Fwp-content%2Fuploads%2F2011%2F06%2FE-POSSIVEL-REINVENTAR-O-PARTIDO.doc&usg=AOvVaw14kCYmZcjxfWpCyG12n7Xk. (lido)

CAGGIANO, Mônica Hermann. **Comportamento Eleitoral**. São Paulo: Manole, 2010.

CAMPOS, Lígia. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019, p. 593-629. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n1/2179-8966-rdp-10-1-593.pdf>. Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

CANOTILHO, José Jairo Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª Ed. Coimbra: Almedina, 1995.

CANOTILHO, José Jairo Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7ª Edição. Coimbra: Almedina, 2003, p. 430-440.

CARRIERI, Alexandre de Pádua; COUTO, Felipe Fróes ; FONSECA, Lorena. **O Contrato Sexual e o Debate. Sobre a negação da esfera pública à mulher no Direito Brasileiro**. *Cadernos de Direito Actual*. n. 09, Núm. Ordinário (2018), p. 189-198. Disponível em: <http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/292>. Acesso em 01 de novembro de 2020.

CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e Prática do Direito Eleitoral**. 5ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

CAVALCANTI, Stela Valéria S. de Farias. Princípio da igualdade e a política de ação afirmativa no Brasil. **Revista do Ministério Público de Alagoas / Universidade Federal de Alagoas. Centro de Ciências Jurídicas – CJUR**. N. 10 (Jan./Jun. 2003). Maceió: MPEA. UFAL/CJUR, 1999.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. **Direito Eleitoral Brasileiro** 2ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 282.

CHODOROW, Nancy. **The reproducing of mothering**. Berkeley, University of California Press, 1978.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **História do Pensamento Político**. Tomo 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

CLETO, Murilo; DORIA, Kim; JINKINGS, Ivana. (org.). **Por que gritamos golpe ?** 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

COÊLHO, Marcos Vinícius Furtado. **Direito Eleitoral e Processo Eleitoral: Direito Penal Eleitoral e Direito Político**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

COSTA, Alcir Molina da. **Democracia e Partidos Políticos**. *Revista de Direito da Defensoria Pública*. Rio de Janeiro, v. 13, 1998. (lido)

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. 32ª Edição. Ed. Saraiva, 2013.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Trad.: Hecci Regina Candiani. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, Angela. **Ser cidadão**. *Lua Nova*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 61-64, Sept. 1984. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451984000200014&lng=en&nrm=iso>. access on 29 Nov. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451984000200014>.

DELPHY, Christine. “Feminismo e Recomposição da Esquerda”. **Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: v.2, n. 1, p. 187-99, 1994.

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FABER, Marcos. **História dos Partidos Políticos no Brasil**. 1ª Edição. Disponível em: <www.historialivre.com>. Consulta feita em: 20 de outubro de 2015.

Fassler, Clara. **Desarrollo y participación política de las mujeres**. **En publicación: Repensar la teoría del desarrollo en un contexto de globalización**. Homenaje a Celso Furtado. Vidal, Gregorio; Guillén R., Arturo. (comp). Enero 2007. ISBN: 978-987-1183-65-4. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/edicion/vidal_guillen/22Fassler.pdf. Acesso em 11 de fevereiro de 2021.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do Direito Constitucional Contemporâneo**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Sete Vezes Democracia**. 1ª Edição. São Paulo: Convívio, 1977.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Sete Vezes Democracia**. São Paulo: Convívio, 1977.

FERREIRA, Mary. “Feminismos no Nordeste brasileiro”. **Polis – Revista Latinoamericana**, 28, 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/1176>. Acesso em 05 de julho de 2019.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 35ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 40-42.

FREITAS, Juliane Rodrigues. **O sistema de cotas de gênero e o óbice ao desenvolvimento no Brasil: reflexões iniciais acerca da reduzida participação feminina na política brasileira**. In: PEREIRA, Rodolfo Viana; SANTANO, Ana Claudia (Orgs.) **Conexões Eleitorais**. Belo Horizonte: Abradep, 2016. P.119-1338. Disponível em: <https://abradep.org/wp-content/uploads/2020/10/editoraabradep-2016.-PEREIRA-Rodolfo-Viana.-SANTANO-Ana-Claudia-Conexoes-eleitorais.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros (coord). GODINHO, Helena Telino Neves (coord). **Direito Constitucional Em Homenagem à Jorge Miranda**. Belo Horizonte: Del Rey. 2011.

FISKE, S. T.; GLICK, P.(1998). **The Ambivalent Sexism Inventory: Differentiating hostile and benevolent sexism**. *Journal of Personality and Social Psychology*, 70, 491-521. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.470.9865&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

FREIRE, André. LOPES, Fernando Farelo. **Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais**. Portugal: Celta, 2002.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. Democracia e representação nas eleições de 2018 [recurso eletrônico]: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero. Relatório Final de 2018/ Coordenação: Catarina Helena Cortada Barbieri, Luciana de Oliveira Ramos. São Paulo: FGV, 2019, 135. Pág. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELATÓRIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em 27 de janeiro de 2021.

GARCÍA-PELAYO, Manoel *apud* MEZZARROBA, Orides. **Estado, Poder e Partidos Políticos**. *Direito e Poder: nas instituições e nos valores do público e do privado*. São Paulo: Manole, p. 457.

GILLIGAN, Carol. **In a diferente voice**. Cambridge (MA), Harvard University Press, 1982.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas S.A., 2011.

_____. **Direito eleitoral**. 16ª Edição. São Paulo: Atlas, 2020.

HABERMAS, J. **Mudança Estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Vol. 357. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HELLER, Hermann. **Teoria Geral do Estado**. 1ª Edição. São Paulo: Mestre Jou. 1968.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**: Distribuição percentual da população na Bahia. Bahia, 2018. Disponível em: <https://ibge.gov.br>. Acesso em: 07 de julho de 2019.

KRITSCH, Raquel. O gênero do público. Em: Teoria Política e feminismo: abordagens brasileiras. Org.: Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel. Vinhedo: Editora Belo Horizonte.

JUVÊNCIO, José Sergio Martins. **A relação entre candidaturas “laranjas” e a lei de cotas por gênero**. Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes. 23 a 25.04.2013. UNESP. Araraquara, 2013. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/41261>. Acesso em 27 de fevereiro de 2021.

LEITÃO, Cláudia Souza. **A crise dos partidos políticos brasileiros: os dilemas da representação política no Estado intervencionista**. Fortaleza: Tipogresso. 1989.

LISTER, Ruth (2003). *Citizenship feminist perspectives*. 2ª Edição. London: Palgrave McMillan.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. **Abuso de poder político partidário e fraude às cotas de candidaturas por gênero**. In FUX, Luiz; PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso; ALVIM, Frederico Franco; SESCONETTO, Juliana Sant’ana (Coord.). Direito Eleitoral: temas relevantes. Curitiba: Juruá, 2018.

MAGALHÃES, Marisa. **A Reforma Política e o Fim das Coligações**. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/65318/a-reforma-politica-e-o-fim-das-coligacoes>

MELÃO, George. **O voto obrigatório no estado democrático de direito**. 1ª Edição. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

MENEZES, Anderson de. **Teoria Geral do Estado**. 8ª Edição. São Paulo: Forense, 2007.

MEZZARROBA, Orides. A Democracia Representativa Partidária Brasileira. **Paraná Eleitoral**. v. I, n. 1, Paraná, 2011, p. 41/48.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 35^a Edição. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARIANO, Fátima; PIRES, Ana Paula; VEIGA, Ivo (Coord.). **Mulheres e Eleições**. 1ª Edição. Coimbra: Almedina, Portugal. 2019.

MARIANO, Silvana Aparecia. **Política pública e perspectiva de gênero: o enfrentamento recente das desigualdades de gênero no Brasil**. BALLESTRIN, Luciana; MIGUEL, Luis Felipe (org). Teoria Política Feminista: contribuições ao debate sobre gênero no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2020.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2ª Edição, Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2019.

MARTINS, Fernando Barbalho. **Do Direito à Democracia**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENEZES, Anderson de. **Teoria Geral do Estado**. 8ª Edição. São Paulo: Forense, 2007, p. 268-269.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria Política Feminista e Liberalismo: o caso das cotas de representação**. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 91-102, Oct. 2000. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092000000300005&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Dec. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092000000300005>.

MIGUEL, Luis Felipe. **Autonomia, paternalismo e dominação na formação das preferências**. *Opinião Pública*, Campinas, Vol. 21, n. 3, em janeiro de 2015, p. 609. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/op/v21n3/1807-0191-op-21-3-0601.pdf>. Acesso em 01 d dezembro de 2020.

MORAIS, F.B.C. 2008. **As mulheres na política brasileira: um estudo sob a perspectiva sistêmico-funcional**. Dissertação de Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem pela Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC), 2008. Acesso em 20 de janeiro de 2019: <<http://jararaca.ufsm.br/websites/l&c/download/Artigos12/fernanda.pdf.pdf>>.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Introdução à história dos Partidos Políticos brasileiros**. 2ª Edição. Belo Horizonte: UFMS, 2008.

NETO, Jaime Barreiros. **Fidelidade Partidária**. 1ª Edição. Salvador: Juspodivm, 2009. Pág. 218.

NETO, Jaime Barreiro (Coord.); SOUZA, Cláudio André de (Coord). **#DEMOCRACIABR: O momento político atual**. 1ª Ed. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2015.

NETO, Raimundo Campos. **Democracia Interna e o Fenômeno da Oligarquização dos Partidos Políticos**. Walver de Moura (Coord.); FUX, Luis Fernando Casagrande Pereira; PECCININ, Luis Eduardo (Org.). *Tratado de Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, Vol. 02, 2018, pág. 328-354

NEVES, Marcelo. **Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente**. In: *Dados*, vol 37, 1994. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwj_r6f_X18TtAhVcIbkGHROPCaYQFjAAegQIAxAC&url=https%3A%2F%2Fwww.researchgate.net%2Fpublication%2F310113558_Entre_subintegracao_e_sobreintegracao_a_cidadania_inexistente&usg=AOvVaw0or8EmS75voBUeiYYixGBk. Acesso 10 de dezembro de 2020.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistemas Eleitorais**. 6ª Edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

NICOLAU, Jairo. **O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil**. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 689-720, 2006. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-

52582006000400002&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Feb. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582006000400002>.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Mulheres na Política: entraves e conquistas**. UEMS-MS, 2010. Acesso em 02 de fevereiro: <https://www.researchgate.net/publication/49618498_Movimentos_de_mulheres_e_partidos_politicos>.

Norberto Bobbio, Nicolau Matteucci e Gianfranco Pasquino. **Dicionário de Política**. 4ª Edição. Brasília: UNB, 1992, p. 899, v. 2.

NUSSBAUM, Martha C. **A Fragilidade na Bondade: fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega**. Tradução: Ana Aguiar Cotrim; Revisão: Aníbal Mari. 1ª Edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Trad. Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Trad.: Flávia Biroli. Em: **Estudos Feministas**. Florianópolis, 16(2):440, maio-agosto /2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2008000200002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 02 de novembro de 2020.

OLIVEIRA, Nielmer de. **Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações**. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 08 de março de 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes>. Acesso em 01 de dezembro de 2020.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de. **Direito Eleitoral e igualdade: a proteção dos direitos políticos-eleitorais das mulheres**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2019**, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução: Marta Avacini – Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1993.

PINHEIRO, Carla; POMPEU, Gina. **De onde viemos, quem somos e para onde vamos ? Um breve relato acerca do percurso da cidadã brasileira, desde o acesso ao voto até seu status quo no cenário jurídico contemporâneo**. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCINI, Luiz Eduardo (Org.). **Direito Constitucional Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. P. 239-247. (Tratado de Direito Eleitoral, v. 1.).

PRA, Jussara Reis. **Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo**. Cad. Pagu, Campinas, n. 43, p. 169-196, Dec. 2014. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000200169&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430169>.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 144.

RAPOSO, Vera Lúcia Carapeto. **O Poder de Eva: o princípio da igualdade no âmbito dos direitos políticos; problemas suscitados pela discriminação positiva**. 1ª Edição. Coimbra: Almedina, 2004.

REIS, Cláudio Araújo. Todo o Poder Emana do Povo: O Exercício da Soberania Popular e a Constituição de 1988. **Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois**. Brasília, V. 5, n. 3, 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-todo-o-poder-emana-do-povo-o-exercicio-da-soberania-popular-e-a-constituicao-de-1988/view>. Acesso em 01 de outubro de 2020.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **Reforma Política, Fidelidade Partidária e a Crise do Sistema Representativo**. Direito Constitucional em Homenagem à Jorge Miranda. Belo Horizonte: Del Rey. P. 323.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. **A Mulher Brasileira: direitos civis e políticos**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Rene.

ROMA, Celso. Os efeitos da migração interpartidária na conduta parlamentar. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 351-392, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582007000200005&lng=en&nrm=iso. access on 02 Mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000200005>.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. **Opin. Publica**, Campinas, v. 18, n. 1, p. 177-197, June 2012. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762012000100009&lng=en&nrm=iso. access on 28 Feb. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762012000100009>.

SANTANO, Ana Cláudia. Os Partidos Políticos. **Revista Paraná Eleitoral n. 062 – 2006 – TRE PR**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28048-28058-1-PB.pdf>. Acesso em.: 24 de outubro de 2015.

SANTOS, Núbia Cristina Barbosa; GASPARINI, Carlos Eduardo. Orçamento Impositivo e Relação entre Poderes no Brasil. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 31, p. 339-396, Jan. 2020. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522020000100339&lng=en&nrm=iso. Acesso em 08 de março de 2021. Epub May 11, 2020. <https://doi.org/10.1590/0103-335220203109>.

SANTOS, Renato Bravo. **A omissão da mulher enquanto sujeito de direitos no contrato social e os reflexos no direito constitucional brasileiro**. CONPEDI, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danilojr.info/publicacoes/qu1qisf8/g86d5443/I21FCuzi8VzKM7Yj.pdf>. Acesso em 01 de novembro de 2020.

SANSON, Alexandre. **A Fragilidade do Partidos Político no Cenário Brasileiro**. Revista JúrisFIB. Vol. II. Ano II. São Paulo, 2011, p. 13/31. Disponível em: <<http://www.revistajurisfib.com.br/artigos/1328206304.pdf>>. Acesso em: 07 de maio de 2016.

SARDENBERG, Celília. **Negociando gênero em desenvolvimento: os feminismos brasileiros em destaque**. Dossiê Desenvolvimento, Poder, Gênero e Feminismo. Cadernos Pagu, n. 52, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n52/1809-4449-cpa-18094449201800520001.pdf>. Acso em 20 de fevereiro de 2021.

SCHMITT, Rogério. **Partidos Políticos no Brasil (1945-2000)**. 3^a Edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 5-22, jul/dez, 1990.

SILVA, José Afonso da. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 173, 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>>.

SILVA, Iara Maria Ilgenfritz da. **Movimentos de Mulheres e Partidos Políticos**. Mestranda em CPGD/UFSC. Acesso em 01 de fevereiro de 2019: <https://www.researchgate.net/publication/49618498_Movimentos_de_mulheres_e_partidos_politicos> .

SINGER, André Vitor. **Esquerda e Direita no Eleitorado Brasileiro: A identificação ideológica nas disputas Presidenciais de 1989 e 1994**. 1^a Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

SINTECT, Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo. **Participação das Mulheres na Política Brasileira, 2013**. Acesso em 04 de julho de 2019. Disponível em: <http://www.sintect-sp.org.br/noticias/participacao-das-mulheres-na-politica-brasileira/#sthash.B2u58Bo0.dpuf>.

SOUZA, Claudio André. **Para onde vai a política brasileira ?**. 1^a Ed. Curitiba: Appris, 2018.

SOARES, José Teodoro. **Políticos, Partidos e Constituição no Brasil**. Fortaleza: UNIFOR, 1987.

SPOHR, Alexandre Piffero et al . Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis , v. 24, n. 2, p. 417-441, Aug. 2016 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200417&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Feb. 2021. <https://doi.org/10.1590/1805-9584-2016v24n2p417>.

TEELE, Dawn Langan. **Political Origins of the Female Franchise**. 1^a Ed. Philadelphia, USA: Yale University, 2016. Disponível em <https://ces.fas.harvard.edu/uploads/files/Event->

Papers/20160422_StateCap1800_Teele_FemaleFranchise.pdf. Acesso em 01 de agosto de 2020.

TÔRRES, Heleno Taveira. **Direito e Poder: nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos**. São Paulo: Manole, 2005.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta de nº 0603816-39. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/174753516/processo-n-0603816-3920176000000-do-tse>. Acesso em 26 de fevereiro de 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Dados do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA. Dados do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br>. Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

TURNER, Bryan S. (1986). **Citizenship and capitalism: the debate over reformism**. London: Unwin Hyman.

TURNER, Bryan S (1990). **Outline of a theory of citizenship**. *The Journal of the British Sociological Association*, v. 24, n. 2. p 189-217.

TURNER, Bryan S (2001). **The erosion of citizenship**. *British Journal of Sociology*, v. 52, n. 2. p 189-210.

TURNER, Bryan S (2006). **Vulnerability and human rights**. Pennsylvania: Pennsylvania State University Press.

SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**. 2011, 321 f. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo). Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20versão%20para%20PDF%20.pdf>. Acesso em 19 de fevereiro de 2021.

SOUSA, LUANA PASSOS DE; GUEDES, DYEGGO ROCHA. **A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década**. *Estud. av.*, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 123-139, Aug. 2016. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000200123&lng=en&nrm=iso>. access on 06 Dec. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.30870008>.

URBINATI, Nadia. **O que torna a representação democrática?** Lua Nova, São Paulo, 67: 191-228, 2006.

URBINATI, Nadia. **Crise e Metamorfose da Democracia**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 28. Nº 82, junho/2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n82/v28n82a01.pdf>. Acesso em 01 de dezembro de 2020.

URBINATI, Nadia & WARREN, Mark. “The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory” *In: Annual Review of Political Science*, vol. 11, 2008, pp. 387-412.

VALENTE, Demétrius Bruno Farias. **A estrutura estamental da política brasileira como elemento de deslegitimação democrática**. CAMPOS, Juliana Cristine Diniz; FREITAS, Raquel Coelho de; MATOS, Rômulo Richard Sales (org.). Democracia e Crise: Estudos de Direito Constitucional e Filosofia Política. 1ª Edição. São Paulo: Cia do Ebook. 2017, p. 304.

VIEIRA, Claudia Andrade. “História das Mulheres: feminismo e política na Bahia”. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 24(3): 1011-1013, set./dez., 2016.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. Tradução: Ivania Pocinho Motta. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2016.

YOUNG, I. Marion. 1990. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton: Princeton University.

APÊNDICE 01

Questionário

(Item 2.3.2 – Capítulo 1)

- 1. Como se deu a sua trajetória até chegar à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA ?**
- 2. Você acredita que algum evento foi determinante para ingressar na vida pública e política ?**
- 3. Por que você escolheu o partido político do qual faz parte ? Foi um pedido ou um convite ? Como aconteceu esse processo ?**
- 4. Você acredita que o partido político do qual você faz parte permite a participação e atuação feminina de forma igualitária ?**
- 5. Quais as maiores dificuldades que você vivencia enquanto parlamentar mulher ?**
- 6. Você acredita que alguma outra política além das cotas de gênero pode aumentar e qualificar a participação feminina nos espaços de poder ? Quais ?**
- 7. Qual a sua maior atuação do partido ? Em qual área você mais atua enquanto parlamentar ? Pautas femininas ? Pautas orçamentárias ?**

1ª Entrevistada (11/12/2020)

Mirela Macedo (Partido Social Democrático - PSD)

(ex-Vereadora e, atualmente, exercente do segundo mandato como Deputada Estadual)

1. Mirela Macedo começou sua trajetória como vereadora no município de Lauro de Freitas (BA) e foi através da dificuldade que encontrou enquanto vereadora que decidiu atuar enquanto deputada estadual para maior acesso à coisa pública. Seu trabalho se iniciou com a comunidade, prestando serviços de saúde (pois ela é fisioterapeuta). O que a estimulou a se candidatar como deputada foram os entraves para resolução de problemas que não conseguiam ser resolvidos apenas no exercício de sua função de vereadora e que dependiam do Governo do Estado da Bahia
2. A deputada relatou que ela não tinha, no início de sua carreira profissional, perspectiva em atuar na política. Adquiriu uma clínica de fisioterapia no Bairro da Itinga, em Lauro de Freitas (um bairro popular) e começou a perceber o trabalho das dificuldades relacionadas à saúde pública e como ela dependia do apoio de diversos profissionais da área de saúde, em conjunto com hospitais públicos. Observando esse cenário, ela criou um projeto social de auxílio às pessoas que não possuíam recursos para se tratarem. Como relatou não possuir familiares ou pessoas próximas vinculadas à política, o que dificultaria esse seu ingresso na vida pública e política. Em 2012, se candidatou como vereadora e foi eleita.

Relata também das intermitências da vida como parlamentar e como precisa estar à disposição da população 24 horas por dia, e de como é importante o apoio da família nessa atividade profissional, sendo determinante para que o papel enquanto política possa ser executado com qualidade.

3. A filiação ao PSD, segundo ela, foi uma escolha. Como a deputada não tinha nenhum conhecimento sobre o sistema eleitoral e o processo de filiação à uma agremiação, precisou de orientação. Entende que entrou em um partido que, em tese, dificultaria a sua candidatura, apesar de ter sido eleita. Também desconhecia quem presidia o partido e, por sorte, descobriu que o Presidente do partido era Otto Alencar, que, ao que parece, tem afinidade partidária e profissional.

Escolheu o PSD por ser um partido, ideologicamente falando, mais ao cedo, o que demonstraria mais equilíbrio e menos radicalismo, estando filiada até hoje. À época de sua filiação, a prefeita de Lauro de Freitas à época, Moema Gramacho, apresentou o partido e Mirela decidiu se filiar a ele.

4. Ela considera a postura do partido muito positiva. É, atualmente, presidente do PSD em Lauro de Freitas. Acredita que a agremiação promove políticas internas de fortalecimento das mulheres e da atuação feminina, informando que existem verbas especialmente destinadas à qualificação de filiadas e representantes. Nas eleições deste ano, em 2020, metade das candidaturas foram compostas por mulheres. Fez menção aos fundos partidários e eleitoral como outra forma de estímulo à participação das mulheres na política.

5. Afirmar haver pouca participação feminina dos espaços públicos, o que dificulta o combate às políticas de proteção às mulheres.
6. Mirela acredita que poderia existir as cotas de cadeiras, ao invés das cotas de candidaturas, pois haveria uma participação muito mais efetiva de mulheres, reconhecendo que existem poucas representantes femininas nos espaços de poder.
7. A deputada afirma ter atuação mais focada em políticas envolvendo mulheres. Disse ter aprovado duas leis: uma para lembrar do dia de combate à violência contra mulher. E uma segunda que trata da notificação compulsória pelos estabelecimentos de saúde que venha a informar aos órgãos de combate à violência contra a mulher, mesmo que ela não fale nada disso. Somado a isso, disse ter projetos de lei falando de pautas animais, além de combate à violência obstétrica.

2ª Entrevistada (18/01/2021)

Lídice da Mata (Partido Socialista Brasileiro - PSB)

(Ex-Deputada Estadual, ex-Prefeita da cidade de Salvador e Atual Presidente do PSB)

1. A ex-Deputada Lídice tem trajetória vinculada ao movimento estudantil. Foi Presidente do diretório acadêmico de economia entre 1976 – 1980. MDB mulher/ MDB jovem. Vereadora de Salvador em 1982 3ª mais votada. Deputada federal na constituinte, ano em que Waldir Pires foi Governador do Estado da Bahia. Participou Constituinte como parte das representantes mulheres e com pautas “feministas”, também vinculada às políticas Amábilia Almeida e Ana Coelho, Eliana, Jane, etc., se elegendo com elas. Considera um salto para ser candidata a Prefeita, além de também ter sido candidata a Governadora em 1990. Se elegeu como deputada estadual 1994 e, depois, em 1998. Da oposição atuava ela, Moema Gramacho e Alice Portugal. Como oposição, Jusmari, Rosa Medrado e outras deputadas pertencentes ao PFL. Quando foi candidata em 1994, foi a deputada estadual mais votada. Ela comenta sobre muito sobre o capital familiar enquanto oportunidade para que grandes políticos não saíssem da política através de suas esposas, mulheres, filhas, etc.
2. A Deputada fala como momento marcante a luta contra a ditadura militar. E a perseguição política do pai dela. No Colégio Central (2º grau, como ela se referiu), os movimentos estudantis estavam tendo força.
3. Ela vem do como militante do PCdoB, antes do MDB. Pós constituinte, começou a ter divergências políticas com o PC do B e por isso saiu dele. Como candidata a prefeita de Salvador, foi para o PMDB, progressista, mais a esquerda (ela chamou de “social-democrata”). PSDB foi seu partido, mas que também criou fortes divergências foi durante a administração que percebeu isso. Contudo, esperou terminar seu mandato para sair do partido. Ela teve muitas divergências como Antônio Carlos Magalhães (ACM), famoso político baiano. Saiu do PSD, foi convidada pela Luísa Erundina para ingressar no PSB. (Miguel) Arraes reafirmou o convite e ela decidiu entrar no partido.
4. Lídice disse que não é o partido que permite, é a mulher que conquistam e se insurgem. Claramente, no seu entendimento, partidos mais jovens dão mais espaços às mulheres. Deu o exemplo do PSOL, onde existem mais mulheres do que homens na Câmara. Ela comenta que o PSB é um partido antigo, com mais de 70 anos, e, por consequência, seria mais “lento” na absorção de uma maior participação feminina, inclusive apoiando as decisões do Tribunal Superior Eleitoral sobre o remanejamento de verbas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC, ou “fundo eleitoral”) nas campanhas.
5. Para ela, o machismo é um problema estrutural e sedimentado na sociedade brasileira, e isso se permeia nos ambientes de representação política. Ela comentou que teve filhos enquanto atuava como Vereadora. Citou a política Jandira Feghali, que também passou por problemas em seu mandato. Fez referência à dificuldades estruturais e “comuns”, a exemplo da falta de banheiros femininos nas Câmaras. Comenta sobre a “presença invisível” feminina, como um marco delimitador do “papel feminino”, o que impediria e dificultaria a maior participação feminina na política. Falou também da importância da Constituinte como um importante marco.

6. Ela acredita que a cota -tanto de candidaturas, quanto do financiamento- atua de forma positiva, mas não propôs outra alternativa. Reforçou a importância do financiamento de candidaturas femininas, além da necessidade de qualificação profissional das mulheres para que elas possam participar mais da vida pública. A emancipação financeira, em seu entendimento, também compõe fator determinante para que essa autonomia possa se inserir e também se projetar na vida pública. Lídice comenta que todas as conquistas femininas vieram de leis, o que demonstra como o Direito é fundamental para fortalecer a participação feminina.
7. Lídice da Mata comenta que sua pauta atual é mais geral e administrativa, especialmente porque hoje não exerce mandato e transita mais sobre questões do partido, contudo, mais vinculada à participação feminina. Fez parte da Comissão do Turismo, pautas vinculadas ao interesse da Bahia, debates do Idoso, das pautas relacionadas à criança e ao adolescente no Congresso Nacional, e demais questões vinculadas aos Direitos Humanos.

3ª Entrevistada (15/01/2021)

Moema Gramacho (Partido dos Trabalhadores - PT)

(ex-Deputada Estadual, ex-Deputada Federal e, atualmente, Prefeita do Município de Lauro de Freitas, do Estado da Bahia, no segundo mandato)

1. Moema relata ter mais de 40 anos de vida pública. Estudou no colégio central e entrou na Universidade Federal do Estado da Bahia (UFBA) em Química, começando a atuar no sindicato. Participou da função do SINDIQUIMICA, sendo uma das representantes da mesa diretora. Começou a atuar na área de saúde do trabalhador e problemas relacionados à saúde ocupacional. Isso foi na década de 1980, época em que também foi criada Comissão de Saúde da CUT, vinculada aos setores de saúde dos demais sindicatos pelo país. Sua militância começou, então, dentro dos movimentos sindicais, vinculados à atividade acadêmica também da UFBA. Ela participou da disseminação dos grupos de cursos sobre o que era o Partido dos Trabalhadores (PT). Além de Química, formou em Biologia. Moema trabalhava apenas na área de produção (“chão da fábrica”) e, entre 1200 trabalhadores, ela e mais uma dúzia de mulheres eram as únicas em um ambiente completamente masculino. Em 1992, se candidatou como vereadora e teve 50 votos a menos que o candidato Pinheiro, não logrando êxito. Em 1994, foi candidata a Deputada Estadual, mas nunca quis deixar a fábrica, sendo servidora de lá até hoje. Nesse mesmo ano, logrou o posto de suplência, junto a Rui Costa. Assumiu em 1997 seu primeiro mandato como Deputada Estadual e foi designada para presidir a Comissão de Combate à fome.
2. A Prefeita conta uma história com seu pai -que era de esquerda, mas não de forma declarada- que marcou bastante suas convicções e tendência a trabalhar com política. Caçula entre 20 irmãos, estava passeando com ele quando tinha 10 anos e viu uma mulher fumando, na rua, dizendo: “quem não tem cão, caça com gato; quem não tem gato, caça com rato e quem não tem cão nem gato nem rato caça com ato”. Essa frase fazia menção ao Ato Institucional nº 05 (AI-5), em plena ditadura militar. Esse evento se soma à sua participação estudantil na universidade, bem como aos movimentos sindicais.
3. Ela compõe o Partido dos Trabalhadores desde a sua fundação -sendo um dos membros fundadores-, sendo da direção nacional, auxiliada e apoiada pelo ex-Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, e Jacques Wagner. É membro do partido desde 1980, apresentando sua carteira de filiada.
4. Ela acredita que o PT tem muitas falhas e uma delas é esse aspecto. Acredita que o partido poderia atuar de forma mais proativa na pauta, o que acaba fortalecendo o machismo e dificultando uma maior participação feminina. Ela vê uma boa participação feminina, no caso do PT, mas acredita que, no aspecto intrapartidário, a agremiação deixa a desejar. Acha que isso melhorou um pouco por conta do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (“fundo eleitoral”), mas a distribuição financeira nos financiamentos de candidaturas ainda está bem comprometido. Como compõe o diretório nacional e isso se dá, inclusive, por conta de cotas internas no partido, o que precisa ser repensado.

5. Relata que, com cinco mandatos reunidos em sua trajetória política, sua primeira grande dificuldade foi a de ingressar na vida política. Mulher, de esquerda e componente da oposição ao Governo do Estado da Bahia, à época. A segunda grande dificuldade foi a de se manter na vida política, uma vez que as mulheres precisam de muito mais força política, no seu entendimento, para sustentar seus mandatos do que homem. Pontuou que os exercícios de seus mandatos se baseavam na ideia de que “não poderia falhar de jeito algum”, e isso se deveria ao fato de ser mulher. Essa necessidade de ser muito mais qualificada do que o gênero masculino para o exercício de mandatos políticos acaba sendo, de forma “não declarada”, um impeditivo.
6. A ex-Deputada aponta que existe um percentual do Fundo Partidário, destinado à qualificação das mulheres/filiadas e que, pelo que ela sabe, não é devidamente utilizado, o que poderia também estimular muito a participação feminina na política (Resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE de nº 23.607 e Portaria TSE nº 791).
7. Relata que foi responsável pela criação de órgãos destinados à promoção, proteção e orientação das mulheres em Lauro de Freitas, enquanto Deputada Estadual, Federal, e, atualmente, como Prefeita. Criou projetos de lei voltados para questões de gênero, identitárias, para a população mais carente e pertenceu às Comissões, na Câmara Federal, de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Urbano, foi vice-líder da bancada do PT pelo período de dois anos. Também foi da Comissão da Reforma Tributária e da Comissão de Direitos Humanos. Pertenceu à Comissão da Mulher também, bem como da Frente Parlamentar. Trabalhou em defesa das causas dos taxistas, dos trabalhadores do pólo petroquímico, bem como de pessoas em tratamento com câncer. Lembrou, ao final, também ter pertencido à Comissão de Segurança Pública, onde teve ruzgas com o parlamentar Jair Messias Bolsonaro à época, quando era Deputado Federal. Inclusive, relatou alguns eventos em que presenciou posturas machistas do ex-Deputado, a exemplo de quando ele ofendeu a parlamentar Maria do Rosário (também filiada ao Partido dos Trabalhadores).

4ª Entrevistada (17/12/2020)

Deputada Estadual Maria Del Carmen (Partido dos Trabalhadores - PT)

(Atualmente, exercente do quinto mandato de Deputada Estadual)

1. Maria Del Carmen é imigrante, originária da Espanha, da região da Galícia. É engenheira civil de formação (formada pela UFBA, em 1973), e trabalhou por toda a sua vida dentro do poder público (inclusive no período da construção do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB). Foi através do serviço público que pode se aproximar de movimentos sociais nos projetos em que esteve inserida. Durante a gestão do ex-Prefeito de Salvador, Mário Kertezs, no final da década de 1970, foi convidada para trabalhar em um projeto de revitalização da região do Pelourinho (“Parque Histórico do Pelourinho”), onde começou a se aproximar mais ainda de projetos e movimentos sociais. Nesse período, se aproximou bastante da realidade de desigualdade na cidade. Se tornou Secretária de Ação Social no período em que estava trabalhando no projeto de revitalização, mas ainda não pensava em aproximação com os espaços de representação política. Durante a década de 1980, participava de projetos e intervenções em que a Prefeitura disponibilizava materiais para que as comunidades pudessem revitalizar e fazer melhorias em regiões menos privilegiadas na cidade. Até a década de 1990, não era filiada a nenhum partido. Em 1992, pela primeira vez, foi candidata a prefeita pelo partido PMDB, mas perdeu a eleição para Lídice da Mata. Inclusive, no segundo turno, apoiou a Prefeita eleita à época. E se candidatou a Deputada Estadual pela primeira vez em 1994, se elegendo para o seu primeiro mandato em 1995-1999.
2. A Deputada considera que foram as suas participações em obras de revitalização da região histórica da cidade de Salvador que marcaram sua aproximação com movimentos sociais, observando as necessidades da população, que foi no período da década de 1980. Somando isso ao seu trânsito pelos órgãos públicos, especialmente com figuras políticas como Lídice da Mata e Alice Portugal.
3. Ela recebeu um convite para ingressar no Partido dos Trabalhadores pelo então Deputado Nelson Pelegrino. Inicialmente, era filiada ao PSDB, mas, a partir de 2000, se afastou um pouco da política e passou por dificuldades laborais e financeiras, especialmente porque, enquanto parlamentar, representou a oposição à gestão do falecido político Antônio Carlos Magalhães. No período em que ela foi membro da Comissão de Direitos Humanos (composta, em maioria, pela oposição ao governo), o convite veio do seu colega parlamentar. Como Pelegrino se candidataria para Prefeito na década de 1990, o apoio de Maria Del Carmen poderia ser positivo e ela decidiu aceitar o convite. O seu ingresso no PT, inicialmente, foi um pouco difícil por conta da sua origem partidária, especialmente porque as divergências com o PSDB, no período das “Diretas Já”, se aprofundaram.
4. Ela disse que não. Apesar de reconhecer que há um crescimento progressivo da participação feminina no partido, a projeção da atuação masculina ainda é maior do que a feminina. Maria Del Carmen pondera que, em que pese haja uma filiação considerável de mulheres e com nomes muito fortes na agremiação, o poder da representação de homens ainda é “visivelmente” maior e com mais força.

5. Ao seu ver, a primeira e maior dificuldade enquanto parlamentar é a de arrecadar recursos para financiamento de suas campanhas e apoio aos seus mandatos. Aponta que há uma “desconfiança velada” com mulheres políticas. Fala da dificuldade estrutural, da dificuldade numérica, pois ainda existem pouquíssimas mulheres, fala das dificuldades da vida privada de uma mulher, pois os eventuais companheiros de políticas precisariam dar suporte. Comentou sobre o processo de impeachment da ex-Presidenta Dilma Rousseff, um marco pessoal para a parlamentar, que acompanhou os acontecimentos de perto.
6. Ela acredita que deve haver ampliação do Fundo Eleitoral para financiamento de campanhas de mulheres. Sugere maior participação feminina nas altas cúpulas dos partidos, bem como nas mesas diretoras.
7. A principal bandeira da parlamentar é o desenvolvimento urbano, voltado para a implementação de políticas públicas mais inclusivas, a fim de discutir a cidade de forma mais ampla, para permitir maior qualidade de vida para todos os cidadãos, que garanta todas as facilidades possíveis aos baianos. É também membro da Comissão de Direitos Humanos e do Turismo. Participa dos debates territoriais, por também fazerem parte, ainda que de forma anexa, do desenvolvimento urbano.

5ª Entrevistada (15/01/2021)

Alice Portugal (Partido Comunista do Brasil)

(ex-Deputada Estadual e, atualmente, exercente do quarto mandato como Deputada Federal pelo Estado da Bahia)

1. Alice Portugal ingressou na universidade junto com a ex-Deputada Moema Gramacho em 1977 e vivenciou todas as insurgências da ditadura vivida na universidade. Foi dirigente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Estado da Bahia (UFBA). É também bioquímica. Sofreu perseguição por um militar que dirigia o Hospital e foi eleita presidente do sindicato dos servidores. Ingressou em 1981 nos quadros da Universidade como Técnica em Pesquisa. Dirigiu o sindicato por três vezes. Foi a primeira mulher da executiva nacional da CUT na década de 1980. Sempre pertencente à corrente sindical classista. 1993 o PCdoB entendeu que era hora de fomentar o movimento feminista e o movimento emancipacionista. Como a ex-filiada Maria José saiu, Alice foi eleita em 1994 e Deputada Estadual por duas vezes. Foi líder estudantil, sindicalista e só depois foi candidata a algo. Em 2003 foi eleita como Federal.
2. Alice acredita que, quando era criança, passou pela frente do Quartel de Amaralina, e seu pai, que era comunista não declarado, falou a ela que havia professores presos pelo simples fato de que eles defendiam a democracia e a eleição direta para presidente. Na Escola Técnica da UFBA, ela e os colegas recebiam cartas do Salvador Allende falando sobre a democracia, também acompanharam a morte de Carlos Pinto. A universidade também foi um ambiente que fomentou muito sua participação na vida política. Na Dal Química, passou no concurso em primeiro lugar e sofreu muita retaliação por ser um ambiente machista, tendo, inclusive, que optar por um de seus empregos, pois não poderia trabalhar em dois lugares. A mãe, costureira, e o pai, servidor público.
3. No movimento estudantil, em sua época de universitária, todo jovem era “cooptado” pelas correntes e partidos de esquerda. Ela estudou todas as escolas e, à época, foi convidada por diversos partidos e decidiu escolher pelo partido comunista (enquanto socialismo científico).
4. Ela acredita que é uma experiência feliz entre os partidos na luta pela igualdade de gênero. Na Câmara dos Deputados, a representação feminina se faz cada vez mais fortalecida pelo PCdoB. Contudo, reconhece que o machismo é algo estrutural e muito arraigado ao ambiente público e político. Pontua que, embora feliz com sua agremiação, acha que ainda há muito o que se fazer. O “dom da maternidade” foi aprisionado para que a mulher fosse geradora dos herdeiros das riquezas acumuladas pelo homem. Ela relata a trajetória feminina de subjugação e exclusão da vida pública.
5. A primeira dificuldade é, por mais óbvio que seja, “chegar lá” e, eventualmente, se reeleger. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, a mulher tem 16 vezes mais dificuldade de se reeleger do que um parlamentar homem. A segunda grande dificuldade é a convivência com os parlamentares e o meio machista. Mencionou o evento envolvendo da Isa Penna, onde um representante “passou a mão” nela. Ela relata vários episódios

em que as agressões foram praticadas, tanto verbalmente quanto fisicamente nos espaços de poder. Mencionou também o evento do impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff, onde foi possível perceber o alto grau de misoginia, machismo e preconceito.

6. A reserva de vagas, além das cotas para candidaturas, seria uma solução, no entender da Deputada Federal, seria fundamental para Alice Portugal.
7. Hoje, Alice é dirigente partidária. É do Comitê Central do PCdoB. É parlamentar com sete mandatos. Participou da elaboração da Lei Maria da Penha. Foi uma das principais debatedoras na votação do FUNDEB. Autora do Projeto que colocou a data de 02 de julho como feriado estadual (emancipação da Bahia). Participou de muitas leis envolvendo questões femininas. Vinculadas às pautas educacionais e de servidores públicos.

6ª Entrevistada (16/01/2021)

Olivia Santana (Partido Comunista do Brasil)

(Atualmente, exercente do primeiro mandato de Deputada Estadual e primeira mulher negra a ocupar uma legislatura na ALBA)

1. Trajetória de uma mulher negra, nascida na invasão de Ondina (o nome era ‘ocupação’). Se mudaram para o Canjira, no meio de uma grande pobreza, onde foi criada com sua irmã e sua mãe. Começou a trabalhar com 14 anos como faxineira na Escola do Catavento, no Itaigara, e no Universo do Guri, na Pituba. Sempre muito determinada e batalhadora, estudava para se tornar professora. O ingresso na Universidade Federal da Bahia foi determinante para sua aproximação com o movimento estudantil. Entrou na graduação de Pedagogia (FACED-UFBA). Na UFBA, se filiou ao PCdoB, um partido de esquerda cuja proposta de um modelo socialista mais lhe agradava.
2. O evento determinante para ela ingressar na vida pública e política foi o crescimento de sua atuação nos movimentos sociais vinculados aos grupos negros e às mulheres que buscavam mais espaço. A UNEGRO foi um movimento muito importante em sua participação e, gradativamente, seu nome começou ser suscitado entre outros dois possíveis candidatos à vereador. Isso, inclusive, promoveu desentendimentos no grupo, ocorrendo em meados do ano de 2000. Nesse mesmo ano, sua candidatura foi lançada, em apoio aos movimentos negros. Foi eleita como 5.147 votos pelo PCdoB, se elegendendo como Vereadora.
3. A escolha pelo partido foi uma avaliação pessoal, feita durante a época de sua graduação, na UFBA. Outros partidos de esquerda foram elencados como possibilidade, mas ela se identificou mais com o modelo socialista do Pcdob, que propunha a abolição de classes sociais como forma de diminuição da desigualdade social.
4. O seu partido ainda não atingiu um patamar de paridade em todos os cargos, mas debate bastante a questão da igualdade entre mulheres e homens nos espaços de representação. Reconhece que ainda há um machismo forte ainda -dentro da agremiação-, mas que tem sido debatido. Atualmente, tem paridade entre os senadores- como senadora a Vanessa Graziotin e Inácio Arruda. Assim como na Câmara dos Deputados, que há uma igualdade. Mencionou a Manuela D’ávila e o Flavio Dino. A presidenta do partido é a Luciana Santos, uma mulher negra, o que demonstra uma maior participação feminina em seu partido.
5. Afirma que ainda vivencia muitas dificuldades, tanto como mulher e, como também por ser uma parlamentar que representa grupo minoritário. Fala que, como mulher negra, ainda sofre de forma velada – não declarada- o machismo. Não mencionou eventos em específico. Como são 10 mulheres, o fator numérico também é algo bem difícil, que se alia à questão racial, agravando a representação parlamentar.
6. Ela defende a luta pelas cotas de cadeira, apontando que as cotas de gênero apenas para as candidaturas ainda é uma alternativa muito incipiente para os espaços de representação. Essas cotas de gênero, no seu entendimento, também deveriam ser vinculadas às cotas raciais, uma vez que a população negra é subrepresentada nos parlamentos. Mencionou um projeto de lei que daria mais espaço também aos negros.

7. Sua maior atuação é na pauta feminista. É Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher (reeleita). É também membro da Comissão de Educação, Cultura e Serviços Públicos. Sua iniciativas legislativas são mais voltadas para esses temas.

7ª Entrevistada (17/01/2021)**Ivana Bastos (Partido Social Democrático – PSD)****(Atualmente, exercente do mandato de Deputada Estadual e presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE)**

1. Tenho uma longa e persistente história na vida política. Sou de uma família que sempre teve ligação com a política, e viver inserida nesse ambiente me incentivou para que também pudesse trabalhar como representante da população nos espaços de poder. Meu pai, Fernando Bastos, foi deputado estadual, meu tio Vilobaldo Freitas também foi parlamentar, meu avô Dr. Juca Bastos foi prefeito de Guanambi, cidade em que vivo, e eu, desde criança fui “pé de palanque”. Logo cedo me encantei com possibilidade de mergulhar nessa missão, mas como toda luta carrega consigo grandes batalhas, enfrentei muitos desafios.

Comecei uma jornada árdua há mais de 20 anos, com um trabalho voltado para o desenvolvimento das comunidades rurais. Acredito que por ser mulher, as dificuldades para conquistar um cargo político foi maior. Tive que aceitar as decisões tomadas por homens nos partidos políticos, assim como a rejeição da própria população por não acreditar na capacidade de uma mulher no sentido de conquistar melhorias para as comunidades. Participei de diversos pleitos políticos. Perdi três eleições seguidas para deputada estadual, inclusive na última não fui eleita por faltar de 11 votos de legenda. Fui 1º suplente em todas as eleições, mas nunca assumi a função.

Em 2010, tive a minha primeira vitória como deputada estadual, e já estou no meu terceiro mandato, com um amplo crescimento de votos. Nas duas últimas eleições, fui a mulher mais votada da Bahia, fato que me enche de orgulho e a certeza de que o trabalho tem valido a pena.

Em 2019 assumi a presidência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), órgão que congrega todas as Casas Legislativas do Brasil, com a participação de 1049 deputados e deputadas estaduais.

2. Quando ingressei na política, a região do Sertão Produtivo passava por uma grande crise. Era possível ver em todos os cantos, os fortes impactos e as dívidas sociais deixadas pela monocultura do algodão. Faltavam escolas, estradas, energia elétrica, unidades de saúde; água potável, esgotamento sanitário, além de moradia digna para as famílias. Na zona rural, esse crítico momento era sentido de forma intensa.

Vivenciando esse cenário, iniciei um trabalho em busca de políticas públicas para a garantia de bens básicos para qualquer cidadão. Nesse período, conheci o Padre Aldo Luchetta, pároco do município de Riacho de Santana, que me incentivou a organizar os moradores, através de associações e reivindicar obras públicas. Então comecei a atuar dessa forma junto ao povo das comunidades rurais.

3. Não iniciei a minha vida política no partido em que orgulhosamente estou hoje, o PSD. Por muitos anos, tive dificuldades no partido o qual fazia parte por ser mulher. Fui eleita para o meu primeiro mandato como deputada Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), atual MDB, para o período de 2011-2015.

Eu já sabia em meu coração, e por também experienciar inúmeros momentos de falta de abertura do partido para as minhas contribuições, que não teria espaço para atuar de uma forma que aliasse a identidade partidária com a minha própria identidade.

Em um momento de transformações na Bahia, mesmo período de início da atuação Partido Social Democrático (PSD), liderado pelo Otto Alencar, no estado, tive a oportunidade e o convite para fazer parte da sigla. Minha família já tinha uma relação de amizade com o senador, o que também me deixou à vontade para pertencer à família pessedista. Uma curiosidade dessa época é que em um ato singelo de cuidado, o meu pai pediu ao senador que cuidasse da filha dele, e essa brincadeira está em minha mente até hoje, não pelo ato em si, mas por me sentir dessa forma no partido. Há um acolhimento, cuidado e respeito com os membros.

4. Os dados do resultado das eleições das candidatas do PSD respondem essa pergunta. Nas últimas eleições o partido teve o maior número de candidaturas femininas no estado, assim como o maior número de prefeitas e vereadoras eleitas na Bahia. Esses números refletem a política de incentivo do PSD por maior participação feminina na política.

Enquanto membro da sigla, percebo a abertura que temos dentro do partido. As nossas questões e posicionamentos são igualmente recebidos.

5. Uma das grandes dificuldades que enfrentei como parlamentar mulher é o descrédito por parte de lideranças políticas homens. Muitos homens ainda não romperam a barreira para trabalhar ao lado de uma mulher, ainda mais uma mulher que o represente junto aos órgãos do estado. Já vivenciei momentos em que prefeitos ficavam receosos em buscar o meu apoio parlamentar por acreditar que eu não seria capaz de ser porta-voz e transmitir de forma efetiva os anseios da população na Casa Legislativa.
6. As cotas de gêneros são essenciais para diminuir o abismo que ainda existe na política quando o assunto é representatividade feminina. Somos a maioria da população brasileira, mas ainda encontramos imensas dificuldades para ter uma participação mais ativa nos espaços de decisão. Outra medida de extrema relevância é a destinação de pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário às campanhas de candidatas. Esse incentivo possibilita que mulheres consigam uma melhor atuação na disputa eleitoral. Além desses, temos projetos que determinam que a composição de órgãos de direção municipais, estaduais, distrital e nacional de cada partido político sejam compostos por no mínimo 30% de mulheres, assim como as iniciativas que preveem penalidades para os partidos que não cumprirem as medidas.
7. Em 2015 lançamos o PSD Mulher na Bahia, com o intuito de realizar um trabalho nos municípios baianos para ampliar a participação da mulher na política. Atuei como coordenadora no estado até o ano passado. Hoje temos núcleos em 74 municípios baianos, onde as mulheres trabalham ativamente discutindo a política. O trabalho que o PSD Mulher fez, de criar comissões nesses municípios, diplomar as coordenadoras, de estar sempre presente, tudo sob a liderança da nossa coordenadora nacional Alda Marco Antônio, é um exemplo e fez a diferença nessas eleições. Os diretórios trabalharam na conscientização das mulheres, para que elas tomassem a frente das campanhas, se lançassem candidatas e buscassem o protagonismo nas disputas. É muito comum ver partidos lançando candidaturas femininas apenas para preencher a cota mínima exigida por lei. No nosso caso, não. As mulheres foram orientadas a lutar em pé de igualdade pelo espaço delas. Foram candidatas que realmente disputaram, que fizeram seu próprio caminho.

Na Assembleia tenho defendido ativamente projetos em voltados às causas femininas e das minorias. Sou autora da Lei 14.278 que obriga os condomínios residenciais do Estado da Bahia a comunicarem ocorrência de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Também sou autora da Lei Complementar Nº 44/2018, que impede que condenados por crimes de feminicídio ou contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar sejam admitidos em cargos públicos. A lei insere um inciso no Art. 8 da Lei Nº 6.677 de 1994, que dispõe sobre os requisitos básicos para ingresso no serviço público.

Na Casa Legislativa possuo inúmeros Projetos de Lei que alertam para a necessidade de o Poder Público buscar instrumentos legais, cada vez mais protetivos e empoderadores do gênero feminino, e de outros segmentos em situação de risco. Além das pautas femininas, tenho um forte trabalho indicando ao governador Rui Costa a necessidade de obras de infraestrutura, mais saúde, acesso à água, energia elétrica, dentre outras demandas dos municípios baianos.

Nesse período de pandemia, tenho atuado fortemente em combate a proliferação do coronavírus. Sou autora da Lei, em parceria com o deputado Fabrício Falcão, que determina o uso de máscaras no estado da Bahia. Ainda nessa pauta, apresentei diversas indicações atendidas pelo governador, tais como: a implantação de câmaras de descontaminação nas unidades de saúde destinadas ao tratamento da Covid-19, a implantação de câmeras termográficas em locais públicos de grande circulação de pessoas, dentre outros.

8ª Entrevistada (26/01/2021)

Neusa Cadore (Partido dos Trabalhadores - PT)

(Ex-Prefeita do Município de Pintadas por dois mandatos e, atualmente, exercente do quarto mandato de Deputada Estadual)

1. A parlamentar é catarinense (nasceu em Santa Catarina) e veio trabalhar na Bahia pra fazer um trabalho comunitário religioso (Comissão Pastoral da Terra), na década de 1980, no município de Pintadas, cidade com algo em torno de dez mil habitantes e que possuía muita participação popular. O período inicialmente planejado de estadia da parlamentar era de dois anos, mas acabou ficando por 13 anos, até ser convidada para se candidatar a prefeitura de lá, sendo eleita em 1996 pela primeira vez, e se reelegendo em 2000.

Um dos maiores problemas vivenciados pela parlamentar, à época em que se elegeu como prefeita, foi por conta do problema da estiagem no município, o que demandou a criação de um programa de cisternas, chamado “Água Para Todos”, e outro de saneamento básico que fortaleceu o seu mandato e seu capita político. O problema da pobreza e da falta de água se somava à forte oposição política do grupo vinculado ao Partido Frente Liberal, liderado por Antônio Carlos Magalhães (ACM). Sua primeira candidatura para o cargo de deputada estadual aconteceu em 2006, ponderando que não foi uma decisão fácil, exercendo seu primeiro mandato como deputada estadual em 2007 até os dias atuais. Sua primeira votação, enquanto parlamentar da ALBA, foi conquistado com algo em torno de 35 mil votos. É a primeira mulher que se elegeu como prefeita pelo Partido dos Trabalhadores na Bahia, desde a Constituição Federal de 1988. Relata que contou com muito apoio tanto do Partido dos Trabalhadores, quanto de Jacques Wagner, ex-Governador do Estado da Bahia e, hoje, exerce o seu quarto mandato de parlamentar.

Uma de suas preocupações é a da sucessão, uma vez que, depois de mais de 30 anos de vida pública, ainda não encontraram nomes para dar seguimento à representação feminina pelo PT.

2. A deputada Neusa acredita que a vivência com as demandas sociais da prefeitura de Pintadas foi determinante para que ela pudesse ingressar na vida pública e, posteriormente, política. Os projetos sociais dos quais participou na cidade lhe permitiram angariar mais espaço na Administração Pública, motivando o seu estreitamento de laços com a política.
3. Ela recebeu um convite para se filiar ao Partido dos Trabalhadores e, desde então, pertence à agremiação. Segundo a parlamentar, todas as insurgências e demandas envolvendo questões sociais estavam, de alguma forma, vinculadas à atuação do PT, o que, naturalmente, promoveria o seu ingresso. Segundo ela, todas as pessoas que participavam de movimentos para diminuição das desigualdades e proteção aos grupos minoritários
4. Não. Segundo Neusa Cadore, em que pese haja uma movimentação crescente no sentido de fortalecer o espaço das mulheres, a efetividade dessa representação ainda é muito baixa, apontando para a eficácia baixa das garantias legais existentes, tanto dentro do partido, quando no modelo eleitoral adotado no país.. Ela acha que todo partido reflete a realidade de uma sociedade e, como não seria diferente, o PT acaba reproduzindo a estrutura machista, patriarcal e preconceituosa. Reconhece que há uma intenção e um esforço no sentido de melhorar a desigualdade de gênero, mas que ainda é muito aquém do necessário para garantir a igualdade de representação.

A parlamentar fala que o que existe, em verdade, é uma luta pela igualdade e, sem ela, as estruturas sociais e os partidos não fariam por si só. Traz informações quanto ao protagonismo do PT, uma vez que é o partido que mais daria visibilidade às mulheres, aos negros e demais grupos minoritários. Como exemplo, diz que o partido foi o único partido que, em 2021, permitiu que houvesse mulheres na liderança do partido ou compondo mesas diretoras, dentro de uma casa legislativa. Não há um processo natural de dar visibilidade ao grupo feminino, segundo ela.

5. Neusa Cadore diz que sente uma grande movimentação para desencorajar a atuação de mulheres dentro do parlamento e, aliado a isso, os partidos ainda tem uma atuação muito insubsistente nesse processo, concluindo que a atuação das agremiações é fundamental para promover maior participação feminina. Logo, ao seu ver, há um problema

conjugado de postura dos representantes homens, somado às omissões legislativas e das agremiações partidárias.

É como se a sociedade não considerasse importante a participação feminina nos espaços de poder, o que demanda um trabalho muito maior por parte das parlamentares para serem ouvidas.

6. A deputada acredita que o investimento na formação e qualificação de mulheres é fundamental para que elas atuem de forma mais concreta nos espaços de poder. Aliado a isso, também acredita que as cotas de cadeiras podem ser muito mais efetivas do que as cotas de gênero apenas para as campanhas eleitorais.

Paralelo a isso, ela entende que é necessária uma atuação positiva do Estado no sentido de criar mais políticas públicas e programas que permitam que as mulheres consigam exercer de forma mais intensa a vida pública, uma vez que as atividades da vida privada continuam relegadas à elas, o que as impede, muitas vezes, de exercer de forma plena as atividades relacionadas à política. Reforça a importância de fortalecer a atuação dos partidos para que a igualdade de gênero melhore também nos partidos.

7. A parlamentar disse que atua, majoritariamente, em pautas ligadas às causas minoritárias, dos trabalhadores rurais, da cultura, da educação no campo, e demandas femininas (combate à violência, autonomia financeira, agricultura familiar e papel feminino, etc.). Foi presidente da Comissão de Direitos Humanos em 2019 e em 2020, acreditando que as questões envolvendo essas pautas são centrais em seu mandato.

Foi responsável pelo projeto de lei para criação de um “selo lilás”, que iria premiar locais e empresas que promovam tratamento diferenciado para mulheres, mas que, por conta dos problemas relacionados aos limites orçamentários dos projetos de lei que impactem no orçamento, ainda não foi aprovado. Também foi responsável pela elaboração e aprovação de lei vinculada à produção e comercialização do “licuri”, que estimula o trabalho feminino e a agricultura familiar.

9ª Entrevistada (27/02/2021)**Katia Oliveira (Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB)****(Atualmente, exercente do primeiro mandato como deputada estadual)**

1. Como se deu a sua trajetória até chegar à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA ? Antes de ser eleita para a Assembleia Legislativa da Bahia, desenvolvi atividades de cunho político e social em Simões Filho, cidade localizada na Região Metropolitana de Salvador. Durante 10 anos, exerci três mandatos de vereadora neste Município, tendo me destacado na defesa dos direitos das mulheres, da primeira infância e da juventude, com iniciativas como a propositura da resolução que criou a Comissão da Mulher, da lei que criou a Escola em Tempo Integral e da lei que instituiu a Semana da Juventude.
2. Você acredita que algum evento foi determinante para ingressar na vida pública e política? A maternidade, juntamente com a compreensão cada vez maior das desigualdades sociais existentes – a exemplo da violência doméstica e familiar contras as mulheres, o desnível salarial em relação aos homens e a ausência de políticas públicas voltadas para o público feminino – me levaram a disputar meu primeiro cargo público, ainda em 2004, e obter 1383 votos que me levaram a vitória.
3. Por que você escolheu o partido político do qual faz parte? Foi um pedido ou um convite? Como aconteceu esse processo? O processo de aproximação com o MDB aconteceu a partir da conjuntura política local, com a necessidade de se contrapor ao grupo político que comandava a cidade há 15 anos e do qual eu e meu marido e líder político, Diogenes Tolentino Oliveira (Dinha), discordávamos. Sendo assim, para edificar uma nova história para Simões Filho, foi necessário articular a ida para um partido grande, cuja pauta municipalista fosse relevante e que nos desse garantias que não sucumbiria às pressões políticas, nem ao poder financeiro, daqueles que tinham interesses em frustrar o projeto de independência de nossa cidade.
4. Você acredita que o partido político do qual você faz parte permite a participação e atuação feminina de forma igualitária? Neste ponto, preciso fazer uma crítica política

ampla ao atual sistema político, sobretudo no que se refere aos aspectos eleitorais e partidários. Nosso modelo ainda produz distorções grandes, privilegiando os caciques partidários e seus familiares, bem como os detentores de forte poder econômico. Dessa forma, por não pertencer à família com tradição política ou empresarial, tive as dificuldades inerentes a essa condição. Contudo, encontrei no MDB, espaço e condições para expressar as minhas idéias, com o respeito e a autonomia necessária ao bom exercício da atividade parlamentar.

5. 5. Quais as maiores dificuldades que você vivencia enquanto parlamentar mulher? Em todo lugar, devido à cultura machista que está arraigada na sociedade, a mulher já enfrenta a desconfiança e precisa mostrar o seu valor. Então, enfrento dificuldades que são similares a milhões de mulheres baianas, sobretudo aquelas que se encontram em espaços que não foram idealizados para a sua presença e atuação. Neste sentido, apesar da vivência cordial com os colegas, em alguns momentos se faz necessário me impor, para ter minha voz ouvida e meus posicionamentos respeitados, seja no âmbito de reuniões internas, nas comissões ou no Plenário, afinal represento milhares de baianos e baianas que depositaram sua confiança em mim, para defender seus legítimos interesses na Assembleia Legislativa.
6. 6. Você acredita que alguma outra política além das cotas de gênero pode aumentar e qualificar a participação feminina nos espaços de poder? Quais? Nos últimos anos, o Tribunal Superior Eleitoral se posicionou, de maneira firme, no sentido de combater as fraudes por cotas de gênero, haja vista que durante muito tempo as candidaturas femininas eram tratadas com descaso pelos partidos, em total desrespeito à lei, com a inscrição de candidatas “laranjas”. Neste sentido, foram fundamentais as decisões do TSE no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, que regulamentou a Resolução nº 23.607, definindo o percentual de 5% do Fundo Partidário, a ser utilizado na criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres e estabeleceu a obrigatoriedade da destinação de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidaturas femininas. Contudo, este último ponto ainda carece de avanços institucionais, afinal os partidos estão driblando as regras, concentrando a destinação desse percentual para poucas candidaturas, ligadas aos líderes partidários, o que mantém a distorção representativa por gênero.

É preciso avançar nesta pauta, afinal essas decisões são importantes para fortalecer a democracia, colaborando para a formação política de novos quadros técnicos, para estimular o ingresso de mulheres na atividade político-partidária e, bem como, auxiliar na construção de candidaturas competitivas, que apresentem condições materiais para garantir a conquista de novos mandatos.

7. Qual a sua maior atuação do partido? Em qual área você mais atua enquanto parlamentar? Pautas femininas? Pautas orçamentárias? Como destaquei anteriormente, minha atuação social está voltada para a pauta feminina. No partido, tenho estimulado a formação de novos quadros técnicos e políticos, por meio da promoção de diálogos, seminários, workshops, que apresentem a esfera pública a outras mulheres que, como eu, são donas de casas, mas possuem interesse em construir uma sociedade melhor, mais justa e próspera economicamente para todos. No mandato parlamentar sigo pressionando e dialogando com o Governo do Estado, para destravar iniciativas que protejam a vida e a integridade física das mulheres baianas, a exemplo da estruturação de Casas Abrigo e das novas unidades da Ronda Maria da Penha, bem como dialogando para a promoção de projetos que visem o empreendedorismo e a autonomia financeira das mulheres, ponto fulcral para que elas rompam com o ciclo de violência.

10ª Entrevistada (01/03/2021)**Talita Oliveira (Partido Social Liberal - PSL)****(Atualmente, exercente do primeiro mandato como deputada estadual)**

1. Talita Oliveira relata que a sua “missão” se iniciou com uma preparação de mais de 15 anos, fazendo treinamento sobre empreendedorismo -enquanto bandeira, aparentemente, prioritária para a parlamentar. Um dia, quando seu pai estava assistindo televisão, ele viu um programa e comentou com Talita sobre se apresentar ao mundo político. A parlamentar faz menção à um fator “divino” e sua trajetória política, evidenciando seu vínculo com grupos religiosos, uma vez que pertence à igreja evangélica.
2. Um evento determinante para a deputada foi quando ela trabalhava na Universidade Católica do Salvador – UCSal. Como ela via que jovens pegavam seus diplomas e procuravam emprego, mas não encontravam. Para ela, foi um evento marcante para perceber como o empreendedorismo é algo importante. Falou dos micro e pequenos empreendedores como grupo que também defende.
3. A sua escolha pelo partido se deu pela afinidade ideológica com as ideias apresentadas pela agremiação da qual, atualmente, faz parte [o PSL é um partido ultraconservador e, inclusive, foi o grupo pelo qual o atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, atuou em grande parte de sua trajetória política, hoje não mais sendo filiado à ele]. As bandeias “Deus, Pátria e Família” são seu norte para atuar no ambiente político, constituindo também cerne programático para o exercício de suas atividades enquanto deputada. Ela foi convidada por Messias, à época das filiações, para compor o grupo que concorreria às eleições de 2018 e diz se sentir muito feliz por fazer parte dele.
4. A deputada, em que pese acredite na força do partido e, principalmente, na força do servidor público, ainda acha que valorizar as pessoas se sobrepõe apenas ao grupo político. Para ela, o aspecto da igualdade é algo relativo e a escolha de seus candidatos deve se dar pela sua competência e pelo que ele pode fazer -bem como o seu poder de influência-, independente de ser um homem ou uma mulher.

Ela faz ressalvas com o termo “igualitário”, uma vez que ela entende que esse gênero é diferente do gênero masculino, entendendo que o que deve ser privilegiado é a qualidade do trabalho proposto pelo candidato.

5. As maiores dificuldades que ela encontra na vida parlamentar são vinculadas aos entraves naturais da vida pública e política, o que a impede de “romantizar” a percepção de que o fato de ser mulher influenciaria. Para ela, mulheres estão na política por propósito. Referenciando “Débora”, uma juíza mencionada na Bíblia que liderou uma guerra, ela acredita que o papel dela, na política, é um ambiente com entraves naturais. Ela diz que

6. Para ela, se “cotas definissem alguma coisa, estaríamos cheios de mulheres na política (...) eu não voto numa mulher porque ela é uma mulher, mas porque sei que ela vai fazer um impacto na sociedade (...). Eu não acredito em cotas e não tive nenhum real do dinheiro proveniente do financiamento de campanha [referenciando o Fundo Especial de Financiamento de Campanha]. Eu fiz do dinheiro que eu tinha (...) Se cotas resolvessem, muitas mulheres estariam na política”. Mais do que o financiamento, a deputada acredita que o que pode ser ainda mais importante para um pleito eleitoral de uma mulher é ela “acreditar no que está fazendo”.

(...) eu, por não ter tido financiamento de campanha e ter feito a campanha mais barata da história da Bahia, tenho muito orgulho em poder falar isso porque através de minha campanha é que as mulheres podem sentir como é possível se eleger, falando com o maior número de pessoas que ela está se candidatando (...) eu acredito muito em mulheres de influência. (...) eu sou casada, meu esposo entende a missão e está caminhando ao meu lado. (...) nós temos que aprender a ser solucionadoras de problemas e se entendemos que só o dinheiro público vai resolver, já começam errado”.

7. A principal bandeira da parlamentar é o empreendedorismo. Ela entende que é preciso mudar e deixar de acreditar que o Estado irá resolver tudo. Essa bandeira, segundo a deputada, é a sua principal pauta e foi o que trouxe ela até o seu mandato.